JORNAL O REGIONAL 59 anos
BI-SEMANAL
Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
Nova Esperança, Domingo, 14 de Julho de 2019

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 59 ..... Nº 3092
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 43 ..... Nº 2179
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 24 páginas

310 municípios recebem profissionais do Programa Mais Médicos

Os 310 municípios paranaenses que aderiram ao Programa Mais Médicos, do Ministério da Saúde, receberão 456 profissionais, que reforçarão a Atenção Primária nas unidades básicas de saúde. A previsão é de atendimento, em média, de 100 mil consultas por mês.

"A outra boa notícia do dia é que o Governo do Estado pretende ampliar este programa e busca mais vagas junto a novos editais federais", disse o secretário da Saúde do Paraná, Beto Preto, no encontro de boas-vindas aos médicos recém-contratados por meio do programa.

''O evento foi no auditório do Guairinha, em Curitiba, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério da Secretaria da Educação, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná, da Associação Médica do Paraná, da Universidade Federal do Paraná, de prefeitos, gestores e profissionais da área.

"Com o apoio dos secretários municipais de saúde, estamos melhorando a assistência, reforçando as ações e atividades junto à população que mais precisa", afirmou Beto Preto. "Estamos fazendo com que o atendimento qualificado chegue a cidades de todo Estado, tanto nas regiões metropolitanas, como no Litoral, nas comunidades da zona rural e das reservas indígenas", disse ele.

Segundo a diretora de Atenção e Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde, Maria Goretti David Lopes, a expectativa é que muitos problemas de saúde sejam solucionados de acordo com um modelo continuado de assistência. "Um modelo mais rápido, eficaz e no lugar onde as pessoas vivem", disse ela.

MAIS VAGAS - O representante do Ministério da Saúde, Cléverson Patrocínio, que é apoiador regional do Programa Mais Médicos, disse que o Paraná está entre os estados com mais vagas preenchidas. "Isso se traduz no fortalecimento da Atenção Primária", afirmou.

Segundo a apoiadora institucional do Ministério da Educação, Marisa Silva, o evento de hoje, além acolher os profissionais, também teve o objetivo de apresentar os protocolos, competências e responsabilidades de todas as esferas e instituições envolvidas. "O Ministério da Educação faz todo acompanhamento acadêmico junto à instituição supervisora que aqui é realizado pela Universidade Federal do Paraná", explicou.

A UFPR atua em todo o estado no Programa mais Médicos, com 8 tutores e 84 supervisores que acompanham o trabalho dos profissionais, dando suporte aos atendimentos. "Esta equipe está disponível para informações aos médicos e também aos gestores municipais", informou o representante da instituição, Francisco Mouzinho.

Na avaliação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná, o programa, da forma como é desenvolvido hoje, representa mais saúde para a população, independente de ser capital ou Interior. "Se queremos uma atenção primária forte, precisamos nos unir diante de ações como esta que fixa o médico nas cidades", destacou a representante do Consems, Ângela Pompeu, que é Secretária Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

A coordenação do Programa Mais Médicos é realizada por Comissão Estadual que reúne representantes do Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Paraná, Consems e Instituição Supervisora do Ministério da Educação.

O encontro contou ainda com a presença do presidente da Associação Médica do Paraná, Nerlan Tadeu Gonçalves de Carvalho, que também destacou o apoio da entidade ao programa no formato atual. "Somos a favor da responsabilidade e do respeito, e peço a cada médico que se apresenta aqui hoje que desempenhe seu papel com o máximo de profissionalismo para conquistarmos o máximo de qualidade", disse.

ACOLHIMENTO - Ao dar as boas-vindas aos 456 médicos, o secretário Beto Preto, que é médico e ex-prefeito, pediu, em nome do Governo do Estado, que os profissionais abracem a causa da saúde. "Esta área sempre tem demandas reprimidas, mas nosso compromisso é de construirmos aqui um Sistema Único de Saúde modelo para o país".

Policiamento é intensificado no Rio Paraná, em Guaíra

O patrulhamento aquático, as abordagens e fiscalizações foram reforçados no Rio Paraná, na altura da Ponte Ayrton Senna, em Guaíra, para intensificar o combate ao contrabando e ao descaminho, além do tráfico de drogas, armas, munições, cigarros e outras mercadorias. Para auxiliar nos trabalhos foi instalada no rio, nesta semana, uma estrutura de apoio – uma chalana que serve como base para as equipes policiais.

Participam o Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron - PM/PR), a Polícia Federal das delegacias de Guaíra, Maringá e Naviraí (MS) e a Força Nacional de Segurança Pública. Também há apoio da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Exército Brasileiro.

RESULTADOS - Desde janeiro até agora, a Operação Integrada, que conta com ações da Polícia Federal e do BPFron, com apoio da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Exército Brasileiro, já resultaram na prisão de 36 pessoas ligadas ao contrabando e na apreensão de 344 quilos de maconha apreendidos. As apreensões de cigarros, veículos e de outros materiais totalizam cerca de R$ 67 milhões de prejuízos aos contrabandistas.

Pelo BPFron, o trabalho envolve integrantes do Pelotão Cobra - Corpo de Operações de Busca e Repressão Aquática, que fazem uma varredura no canal para flagrar contrabandistas que sobem o rio com produtos e drogas para descarregar em Altônia (PR), tanto pelo lado paranaense quanto da região mato-grossense.

A Polícia Militar reforça que, além do trabalho da Polícia Militar, a participação da população também é fundamental. As denúncias auxiliam na identificação de pessoas e no flagrante de crimes. O cidadão pode repassar informações de forma anônima pelo 181 Disque-Denúncia.

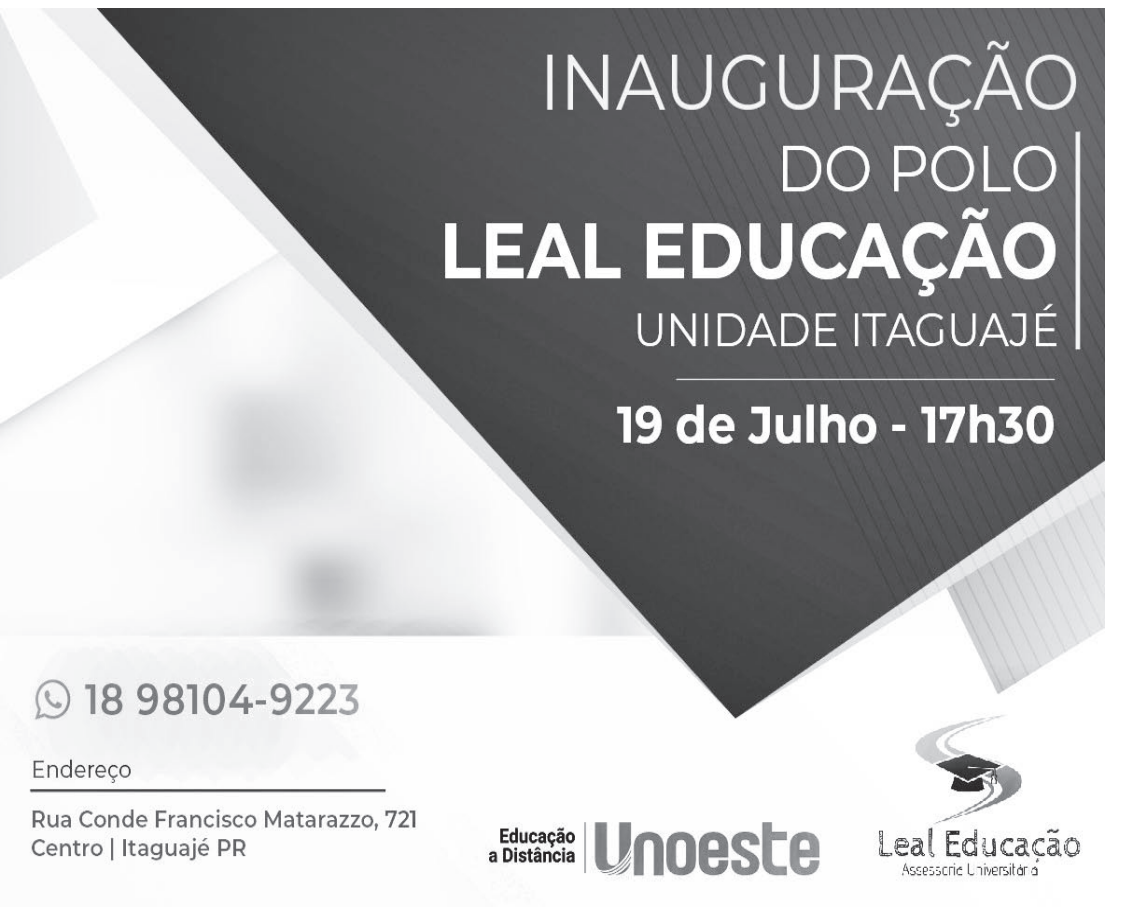

Alunos da Oficina de Balé de Ângulo recebem sapatilhas

Foi realizada no dia 10/07, no Centro de Convivência, a entrega de sapatilhas para os alunos da Oficina de Balé, por meio do Projeto Dia C – Dia do Cooperativismo. A entrega das sapatilhas foi uma parceria da Agência Sicredi de Ângulo com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - Secretaria de Assistência Social, associados e comunidade.

Estiveram presentes o prefeito Rogério Bernardo, o vice-prefeito Alexandre Profeta, Gerente da Sicredi – Agência de Ângulo, Hudson Espíndula, a Assistente de Negócios da Sicredi, Aliete Cristina Souza, Secretária de Assistência Social, Elizabete Pelegrini Bossi, Secretária de Educação, Tânia Cintra Brunhera, Assistente Social, Eliziani Zanoli, Coordenadora do Centro de Convivência, Jaqueline Fonseca e professora da Oficina de Balé, Rafaela Canuto Jorra. Fonte Assessoria da Prefeitura Municipal.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º Ficam convocados, os candidatos abaixo relacionados aprovados no concurso público aberto pelo Edital de Concurso Público nº 001/2019 cujo resultado final divulgado pelo Edital de Concurso Público nº 001/2019-G, homologado em 23 de junho de 2019 pelo Decreto nº 3.223/2019, a comparecerem na Prefeitura Municipal de Flórida na Divisão de Recursos Humanos/Setor de Pessoal, no período de 15/07/2019 a 19/07/2019, no horário das 8:30h/11:00h-13:30h/17:00h, a fim de submeterem-se ao processo admissional:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Marina Lopes da Silva	105.714.479-70	1º

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Sonia Cristina Ferreira da Silva	782.337.049-20	1º

CARGO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Vanderleia Maria da Silva Benedicto	744.635.359-72	1º
Ani Karolini de Carvalho	126.524.989-08	2º

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Giovani Antonio Zanoli	077.508.129-97	1º

CARGO: AGENTE OPERACIONAL		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Grazilly Fernandes Rodrigues	383.138.408-89	1º
Ademir de Souza de Oliveira	047.184.319-99	2º

CARGO: ENFERMEIRO		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
André Soares da Silva	033.155.009-16	1º

CARGO: FISIOTERAPEUTA		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Brenda Gabriela Cavagnini dos Santos	009.523.019-03	1º

CARGO: MÉDICO-VETERINÁRIO		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Victor de Lorena Neia Prado	066.504.469-04	1º

CARGO: MOTORISTA		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Marcos Aparecido Alves de Lacerda	148.176.688-06	1º
Higor Lindener de Souza	030.560.199-74	2º

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Nayara Vacholiz Quadrado Sequinel	081.054.049-58	1º
Elisângela Ferreira Meireles	047.874.829-98	2º

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Vinicius Chicarolli Gondolfo	052.075.979-65	1º
Italo Batilani	060.553.959-67	2º

CARGO: PSICÓLOGO/40H		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Carolina dos Santos Nakadomari	073.214.029-32	1º

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Adriana Francelino da Silva Figueredo	060.417.519-10	1º

CARGO: TRIBUTARISTA		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Davit Willian Bailo	088.809.769-74	1º

CARGO: ZELADOR		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Márcia Ruas Pereira	003.183.986-05	1º
Adeir Pereira da Silva	950.203.658-15	2º

Art.2º os convocados deverão comparecer munidos dos documentos relacionados abaixo, sendo que o não comparecimento no prazo estipulado, implicará na desclassificação do(a) candidato(a).

1) CPF;
2) RG;
3) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral ou último comprovante de votação;
4) Certidão de Estado Civil;
5) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa e Incorporação, para sexo masculino;
6) Documentos que comprove os requisitos exigidos para o cargo;
7) Certidão negativa de antecedentes criminais;
8) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
9) Cartão PIS/PASEP, se possuir;
10) Comprovante de residência;
11) Declaração de Bens;
12) Declaração de que não infringe o art. 37, XVI da CF (Acumulação de Cargos e Funções), e ainda quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98;
13) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração;

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 10 de julho de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Santa Fé

CNPJ: 01.583.490/0001-69

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
EDITAL Nº 005/2019 –HOMOLOGAÇÃOPRELIMINARDAS INSCRIÇÕES

Dispõesobre a Homologação Preliminar das Inscrições do Concurso Público Edital de abertura nº 001/2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DACÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA:

1. A **homologação preliminar** das inscrições, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	DOCUMENTO	CARGO
50000027	Camila Manzoli Rufino	01/03/1992	126656173	Contador
50000024	Eduardo de Oliveira Caleare	20/12/1993	107896732	Contador
50000018	ERIC ANDERSON TIHARA	01/10/1981	6.227.523-5	Contador
50000022	Fabio Cesar ShigueokaSamezima	01/09/1989	103593271	Contador
50000015	Fransuele Barbosa da Silva	08/11/1989	468542681	Contador
50000036	HUGO GABRIEL ARRUDA	24/08/1988	99243902	Contador
50000017	JESSICA APARECIDA RAMOS	21/08/1994	102770390	Contador
50000028	JULIO CESAR DE SOUZA	09/01/1982	83026391	Contador
50000005	Luana Santos Mateo	21/11/1996	545407424	Contador
50000003	MARCELO FELIPE GONÇALVES	13/11/1984	85445138	Contador
50000029	Marcos Augusto Libardi	03/11/1994	12906218	Contador
50000016	Mauro Fugio Murakami	20/07/1958	1343159	Contador
50000002	RAFAEL EUGENIO LEITE CHAVES	06/04/1989	106297584	Contador
50000007	RENATO JUNIOR MESQUITA	02/01/1992	105079389	Contador
50000030	SILMARA SAYURI SHIGUETA	26/02/1995	127208417	Contador
50000004	Tatiane Felinto Pereira	28/06/2019	620990119	Contador
50000026	THAIANA VICTOR TOLOI	00/00/0000	104483674	Contador
50000011	THAIS ARMINDA DE SOUZA MORAES	13/05/1994	102859251	Contador

2. Abre-se prazo de recurso quanto ao indeferimento da inscrição nos dias **15 e 16 de Julho de 2019.**

Santa Fé, 14 de Julho de 2019.

Valdemar Pereira Vogel
Presidente da Comissão Especial

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 267/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

CONCEDE LICENÇA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA GOZO DE FÉRIAS.

Art. 1º Fica concedida ao Prefeito Municipal de Mandaguaçu licença para gozo de férias remuneradas pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 9º, incisos XII e XIII e 47, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Município e arts. 92, incisos X e XI e 258, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão usufruídas durante o período de 15 de julho a 09 de agosto de 2019, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal a época para usufruir o período restante, que deverá ser comunicado previamente a Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mandaguaçu, 09 de julho de 2019.

Márcio Aparecido Navachi
Presidente

Fabricio Cesar Martelozzi
1º Secretário

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O presidente da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA de Itaguajé torna público o Resultado da Análise das Inscrições dos Candidatos ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar, conforme os termos do Edital nº02/2019.

Nº	Candidatos Inscritos	Situação da Inscrição
01	Andreia Cristina de Carvalho	Deferida
02	Bruna Antunes da Costa	Deferida
03	Cirleia Alves Ferreira	Deferida
04	Edilaine Gisele Brites Francisco	Deferida
05	Eduardo Dias de Oliveira Batista	Deferida
06	Elenice Ferreira de Oliveira	Deferida
07	Franciele Priscila dos Reis	Deferida
08	Maria Aparecida da Silva Souza	Deferida
09	Maria Carla de Souza	Deferida
10	Nadir Araújo dos Santos	Deferida
11	Norma Costa Lima	Indeferida
12	Sueli Alves Pinaffi	Deferida
13	Yara Fernanda Ramalho Martins	Deferida

ITAGUAJÉ-PR, 12 de Julho de 2019.

Paulo Cezar Silvério
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EDITAL N.º 009/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

O Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***CONVOCA*** a candidata abaixo relacionada, aprovada no **Processo Seletivo Simplificado – PSS aberto pelo Edital n.º 001/2019**, a comparecer na **Prefeitura Municipal de Inajá - Divisão de Recursos Humanos**, no período de **15 a 17 de julho de 2019**, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, a fim de submeter-se a processo admissional, munida de cópia dos seguintes documentos:

1) Comprovação do nível de escolaridade exigida;
2) Comprovação dos títulos;
3) Declaração de não acumulação remunerada de cargo público, excetuando-se os casos estabelecidos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como funções ou empregos, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público, na forma do disposto no art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;
4) Atestado Médico, atestando-o apto física e mentalmente para a função;
5) CPF em situação regular junto à Receita Federal;
6) Título de Eleitor com comprovante de votação;
7) Certidão de Casamento ou Nascimento;
8) Cédula de Identidade; e
9) Inscrição PIS/PASEP (se houver).

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Laila Pamela da Silva Pessini	Professor	12.ª Classificada

O não comparecimento no período estipulado implicará na desclassificação da candidata.

Inajá, 12 de Julho de 2019.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EDITAL Nº 06/2019

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando o resultado do concurso Público Municipal nº 001/2019 de 18/03/2019.

CONVOCA

O candidato aprovado a seguir relacionado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura de Ourizona-Pr, num prazo de 5 (cinco) dias, a fim de submeter-se ao processo admissional, munido dos seguintes documentos:

a) Uma foto 3x4 recente
b) fotocópia da cédula de identidade
c) fotocópia da reservista
d) fotocópia do cartão CPF
e) fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição
f) fotocópia da certidão de casamento ou nascimento
g) fotocópia da inscrição no Pis/Pasep e Carteira de Trabalho(frente e verso)
h) fotocópia do cartão de vacinação e declaração do posto de saúde constando a vacinação em dia
i) fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
j) fotocópia do cartão de vacinação dos filhos menores de 4 anos
k) certidão de antecedentes criminais (fornecido pelo Fórum)
l) fotocópia do comprovante de residência
m) Comprovante de escolaridade (Certificado de Conclusão do Curso) e Registro no Conselho de Classe (quando for o caso)
n) Atestado Médico de boa saúde física e mental que será agendado pelo Departamento de RH e realizado na Alfa Saúde Ocupacional
o) Preencher, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH: Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público e Declaração de Bens.
p) Nº. da conta corrente: Banco do Brasil, Bradesco ou Sicredi

Inscr.	Cargo	Candidato	Clas.
376532	Professor	Paulo Assis Chaves Filho	1

Paço Municipal de Ourizona, aos 12 de Julho de 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal de Ourizona

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

CNPJ 74.163.718/0001-35
AVENIDA GOVERNADOR LUPION, 555 - FONE (0**44) 332-1174
CEP 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 010/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 20 do artigo 30 da Resolução n°002/2009, alterado pela Resolução nº 003/2015.

RESOLVE:

CONCEDER, 50% (Cinquenta por cento) de gratificação sobre seus vencimentos básicos ao servidor público municipal **CLENIO SOARES**, CPF. Nº 596.008.889-49 RG Nº 4.058.926-0, Agente de Controle Interno da Câmara Municipal de Itaguajé a partir de 1° de junho de 2019, com mandato até 31 de dezembro de 2020.

Revoga-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Itaguajé, aos de 12 dias do mês de julho de 2019.

NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

SÚMULA DO RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

A.A. Fevereiro e Cia Ltda, torna público que recebeu do I.A.P, Licença Ambiental Prévia, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores,a ser implantada na Avenida Presidente Getulio Vargas, n.º 421, Centro, Santa Fé/ PR. Validade: 27/06/2020.

SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A.A. Fevereiro e Cia Ltda, torna público que requereu ao I.A.P, Licença Ambiental de Instalação, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores,a ser implantada na Avenida Presidente Getulio Vargas, n.º 421, Centro, Santa Fé/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Município de Colorado CNPJ nº 76.970.326/0001-03, torna público que irá requerer ao IAP a Licença de Operação de Regularização – LOR, para a atividade de cemitério municipal, localizado na Rua João Trevisan, nº S/N, Bairro-Centro, Colorado-PR.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
Rua Curitiba esquina com a Avenida Presidente Kennedy 728
E-mail: sas.santafepr@gmail.com Fone 44 3247 1247
CEP 86770 000 Santa Fé Estado do Paraná

EDITAL N.º 004/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Fé - CMDCA, mediante sua Comissão de Eleição, no uso de suas atribuições, conforme Edital 001/2019, DIVULGA o resultado da prova de conhecimentos referente ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar - Gestão 2020/2024 do Município de Santa Fé.

Nº do Candidato	Inscrito	Nº de Acertos	Classificação
220	ELIANE IMACULADA RODRIGUES	27	CLASSIFICADO(A)
170	SANDRA CORIOLANO ABUGATTAS	24	CLASSIFICADO(A)
230	MARILENE FREIRE DE ARAUJO	23	CLASSIFICADO(A)
320	MICHELE MARCHI DE PAULA	23	CLASSIFICADO(A)
130	ANTONIO CESAR RIBEIRO DE SÁ	22	CLASSIFICADO(A)
150	ANA PAULA GIROTTO	21	CLASSIFICADO(A)
180	AVALDELICE HIPÓLITO MACHADO	21	CLASSIFICADO(A)
330	JAQUELINE FERMINO DE MORAIS	21	CLASSIFICADO(A)
310	LUCIANE MOREIRA DE MEIRELES	21	CLASSIFICADO(A)
280	CLEIDELENE LIMA DA SILVA	20	CLASSIFICADO(A)
380	JENOEVA CUSTODIO	20	CLASSIFICADO(A)
270	LUCINÉIA DA SILVA	20	CLASSIFICADO(A)
370	RILDA SOARES DA SILVA	20	CLASSIFICADO(A)
160	CLEONICE CRIVELARO	19	CLASSIFICADO(A)
250	ILVIO GUEDES RODRIGUES	19	CLASSIFICADO(A)
340	FERNANDA APARECIDA ALVES DA SILVA	17	CLASSIFICADO(A)
190	JÉSSICA NAIARA DA CRUZ SOUZA	17	CLASSIFICADO(A)
290	MARIA APARECIDA SILVA MACHADO	17	CLASSIFICADO(A)
350	REJIANE ALVES DE SOUSA	17	CLASSIFICADO(A)
140	SONIA MORZEAZENO ROSA	16	CLASSIFICADO(A)
120	VIVIANE DE OLIVEIRA P. CLARIANO DA SILVA	15	CLASSIFICADO(A)
260	JOÃO MARCOS MEDEIROS	11	CLASSIFICADO(A)
240	FRANCISCA APARECIDA C. DOS SANTOS	07	CLASSIFICADO(A)
210	ISABELA ALEXANDRA RODRIGUES SALES	0	DESCLASSIFICADO(A)
360	LUIZ DONIZETE GASPARETTO	0	DESCLASSIFICADO(A)
110	ROSANGELA DE FÁTIMA PIMENTEL	0	DESCLASSIFICADO(A)

Os Candidatos CLASSIFICADOS estão considerados aptos a concorrerem, sendo permitida a propaganda e divulgação imediatas de suas candidaturas para a próxima fase que corresponde a Eleição que será realizada no dia **06 de outubro de 2019** (primeiro domingo do mês), das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Curitiba nº.718, Centro, neste município.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé, 11 de julho de 2019.

Viviane Aparecida da Silva
Presidente – CMDCA – Santa Fé

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 24/2019 – Processo Licitatório nº. 53-2019,** do tipo menor preço por Global,**EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:

O objeto da presente licitação será**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E TURISMO REGIONAL, DESTE MUNICÍPIO,** conforme descrições constantes no anexo I Termo de Referencia.

Do recebimento e abertura dos envelopes:
Os envelopes serão recebidos até às 09:00 horas, do dia 25 de Julho de 2019, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:15, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 12 de Julho de 2019.

ALESSANDRO SILVA DIAS
Pregoeiro do Município

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 02/2.019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preços nº. 25/2.019 – Processo Licitatório nº. 65-2.019,** do tipo menor preço por Item, **EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:

O objeto da presente licitação será **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DO PATRIMONIO MUNICIPAL,** conforme descrições constantes no anexo I deste edital.

O Contido no Anexo I são estimativa de consumo, não se obrigando a Administração a execução total.

Do recebimento e abertura dos envelopes:
Os envelopes serão recebidos até às 09:00 horas, do dia 26 de Julho de 2.019, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:15, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 12 de Julho de 2.019

ALESSANDRO SILVA DIAS
Pregoeiro do Município

SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONVENIADO COM A F.N.S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Praça Santa Cruz, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901 - CEP 87190-000 - CNPJ - 04.301.515/0001-82 – SÃO JORGE DO IVAÍ - PR

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03186/2018)

Tomada de Preços n° 03/2018
Processo Administrativo n° 10/2018
Interessados: SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Contratado: Prodasp Informática Ltda - EPP.
Objeto: se refere à prestação de serviços de Locação de Sistema de GESTÃO PÚBLICA, conforme especificações constantes no Anexos I, parte integrante do Edital
Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93
Valor aditivado: Importa o presente termo em acréscimo de preço de R$ 2.999,22 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) para o 1° termo aditivo, correspondente a 6,52% (seis vírgula cinquenta oito por cento), perfazendo o valor total do contrato de R$ 48.999,61 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reias e sessenta e um centavos).
VIGÊNCIA: 09/07/2019 a 09/07/2020
DATA: 08 de julho de 2019.

Empresas que incentivam a leitura e a informação
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Cairi
Distrito de Alto Alegre
SuperMercado Casquinha
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Panificadora e Confeitaria União
Farmácia Santa Inês
Panificadora e Confeitaria Nossa Senhora
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Lanchonete do Roberto
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Farmácia Popular
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL O REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: **contato@oregionaljornal.com.br**
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcidio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PREGÃO PRESENCIAL Nº.99/2.018.

1. **Breve relato**.

O procedimento licitatório iniciou-se em 15 de junho de 2018, por meio da confecção do termo de referência pela Secretaria Municipal de Esportes, por seu diretor, solicitando a realização da contratação de empresa especializada para:

> ***"Revitalização de Piso Poliesportivo, contemplando limpeza, lixamento, aplicação de Primer e aplicação de pintura Epóxi", (fls.02), considerando-se a metragem total de 621,98 m², a ser realizado no ginásio de esportes Luiz Roberto Ferreira.****(g.n.)*

Constou, ainda, no termo de referência como obrigação da contratante, a remoção do piso antigo, tipo Paviflex, existente no local da prestação de serviços.

Às fls. 07/10, foram anexadas aos autos 03 (três) cotações respectivas ao objeto indicado no termo de referência, sendo eles:

a) Orçamento da Empresa Concreta Pisos Industriais, no valor de R$26.124,00 (vinte e seis mil, cento e vinte e quatro reais).

b) Orçamento da Empresa Itafé-Construções Civis Eireli-Epp, no valor de R$38.265,00 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

c) Orçamento da empresa Pisos Industriais Santa Rita, no valor de R$42.374,84 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

À fl. 11, foi exarado despacho pela autoridade administrativa, no qual determinou a indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; indicação pela Tesouraria de fonte pagadora; ao departamento de licitação para elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação; após à secretaria jurídica para exames e aprovação das minutas, retornando-se ao final para tomada de providências;

Pelo Secretário de Administração, foi determinado ao departamento de compras para prévia pesquisa de preços com a finalidade de estimativas de custo, bem como determinou-se à Tesouraria para emissão de certidão de dotação orçamentária, determinando-se novamente, após, ao jurídico para parecer.

Às fls. 13, foi informado pelo Secretário Municipal de Finanças, a existência de dotação orçamentária.

Pelo departamento de licitação às fls. 14/27, foi elaborado a minuta do instrumento convocatório.

Às fls. 28/29, foi exarado parecer jurídico, opinando-se pela aprovação e prosseguimento do processo licitatório.

À fl.030, foi proferida decisão administrativa pelo Chefe do Executivo, autorizando a abertura do processo licitatório, no valor de média de preço de R$35.589,70 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), porquanto, observado o cumprimento das determinações retro.

Diante disso, às fls. 31/44 foi confeccionado o edital convocatório e anexos.

Porém constou no edital de licitação como sendo o objeto licitado:

> ***"POLIMENTO E ESTUCAMENTO ARGAMASSADO PARA EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES E CORREÇÕES PARA APLICAÇÃO DE TINTA, MATÉRIA PRIMA PINTURA 0,500MM E MÃO DE OBRA DE PINTURA 0,500MM"****(g.n.)*

À fl. 45, foi anexado o aviso de edital.

Às fls. 47/67, foi realizado o credenciamento das empresas interessadas em participar do certame licitatório.

Foram credenciadas as empresas, MMJ. Comércio & Serviços Eireli-EPP, CNPJ nº.30.307.274/0001-99 e Thaina Franzon Domingues-ME, CNPJ nº.27.888.707/0001-32.

Às fls.68/96, houve a juntada de documentos pelas empresas interessadas.

Em 08 de novembro de 2018, às fls. 97, houve a realização da ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Às fls. 110/112, houve a emissão de parecer jurídico, opinando pelo prosseguimento do certame licitatório, respectiva homologação e contratação da empresa vencedora.

Em seguida, às fls. 113, houve a homologação do certame licitatório, pela autoridade competente, oportunidade em que foi declarada vencedora da licitação, a empresa, MMJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pela proposta de R$32.031, 97 (trinta e dois mil, trinta e um reais e noventa e sete centavos).

À fl. 114, juntou-se o extrato do contrato, e às fls. 115/121 o contrato assinado pelas partes.

À fl. 122, ocorreu a publicação do termo de homologação de processo licitatório e extrato do contrato administrativo.

Às fls. 123/131, referem-se às solicitações de aditivo de prazo, havendo à fl.132, determinação de parecer jurídico, apresentado às fls.133/135.

Em seguida, à fl. 136, verifica-se a confecção do aditivo contratual de prazo.

Em 24 de junho, à fl. 137, houve a anexação do parecer técnico emitido pela Secretaria de Obras do Município, contendo o descritivo dos serviços executados pela empresa licitante vencedora, bem como do indicativo de aditivo complementar de item não descrito no objeto principal do contrato.

Indicou, ainda, a Secretaria de Obras, diante da dissonância entre o objeto licitado previsto no edital com o termo de referência e seus respectivos valores de mercado, de modo que, sugeriu a revisão do procedimento licitatório, com as respectivas cotações atuais dos serviços licitados e do aditivo respectivo, referente ao objeto não constante em edital.

Em sequência às fls. 138, a autoridade administrativa avocou os autos determinando cautelarmente a suspensão do pagamento da empresa licitante vencedora e prestadora dos serviços até ulterior decisão, determinou, ainda, remessa dos autos ao departamento competente para realização de cotações dos preços de mercado do objeto do edital e contrato administrativo, e a elaboração de relatório por parte da Secretaria de Obras com a descrição pormenorizada dos serviços realizados pela empresa em tela.

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO**.

No parecer técnico emitido pela Secretaria de Obras, fora informado os serviços executados pela empresa licitante vencedora do certame, de modo a abranger os itens indicados no edital de licitação e outros não contemplados naquele, justificando os motivos e a necessidade da execução dos serviços não descritos no edital de licitação, bem como informada, a utilização de materiais diversos daqueles constantes no termo de referência e oportunamente, a Secretaria de Obras solicitou a realização de aditivo contratual complementar de objeto não constante inicialmente em edital, a saber, **fornecimento de malha de ferro e espaçadores, fornecimento de lonas impermeabilizantes, mão de obra para instalação da malha de ferro e espaçadores, mão-de-obra para instalação das lonas impermeabilizantes, aplicação de concreto usinado (fornecido pela administração), na quantidade de 35m³, nivelamento do novo piso, correções, e por fim aplicação de resina de alta resistência**, conforme se constata das notas fiscais em anexo e cotações de mão-de-obra, realizadas pelo setor competente, acompanhadas pelo laudo técnico do setor de engenharia municipal.

Vale o registro de que, muito embora tenha sido informado pelo setor competente, a execução do contrato pela empresa licitante vencedora, o pagamento respectivo, não ocorreu a seu tempo e prazo, diante das informações alhures descritas e da da necessidade da revisão administrativa do procedimento licitatório, que passa-se a decidir neste expediente.

Lado outro, não deve o agente público perder de vista as consequências práticas do ato administrativo a que se pretende, à luz do contido nos artigos 20 e 22, §1º., ambos da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, vejamos:

> Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão**.(g.n.)
>
> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
>
> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente**.(g.n.)

A Procuradoria Jurídica do Município em seu parecer técnico realizou apontamentos de erros materiais ocorridos no procedimento licitatório, orientando e recomendando a tomada de medidas com a finalidade de saná-los, preservando assim o **interesse público com a observância aos princípios norteadores da administração pública**.

3. **DECIDO**.

Em razão disso, **acolho** os **pareceres** técnicos de **Engenharia** e **Jurídico**, para o fim de **revisar** os atos administrativos e o próprio procedimento administrativo, com fulcro no art. 53, da Lei 9.784/99 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, determinando a **redução do valor do contrato administrativo** oriundo do procedimento licitatório PREGÃO Nº.99/2.018, para o valor de **R$23.536,00** (vinte e três mil, quinhentos e trinta e seis reais), com base na menor cotação realizada pelo setor competente, que converge com o valor de mercado do objeto da licitação em comento, por inteligência da orientação jurisprudencial 362 do Tribunal de Contas da União.

Declaro sanado os erros materiais existentes no procedimento licitatório, porquanto, em tempo, remediados, não importando qualquer prejuízo técnico ou econômico ao erário, determinando, todavia, a **advertência ao aprimoramento e conferência dos atos aos setores responsáveis**, com objetivo de aperfeiçoar o trato com a coisa pública, de modo a garantir a **eficiência** dos serviços públicos, que reclama o art. 37 da CRFB/88.

Por fim, **acolho** o parecer técnico jurídico e a solicitação de aditivo contratual realizada pela Secretaria de Obras, ante a comprovada necessidade da contratação e execução de itens não descritos no objeto do edital de licitação do Pregão 99/2.018, restando plausível as justificativas e provas acostadas aos autos, tais como notas fiscais de materiais fornecidos (malha de ferro, lonas impermeabilizantes), no valor de R$2.742,00) e **MÃO DE OBRA** (menor cotação R$5.635,00), pela empresa MMJ Comércio e Serviços Eireli, de forma a **autorizar** o aditivo, com base na menor cotação apresentada de mercado, que significa a quantia de **R$8.377,00** (oito mil e trezentos e setenta e sete reais), inclusos mão-de-obra e fornecimento de materiais, perfazendo um total devido para pagamento à empresa licitante vencedora de **R$31.913,00** (trinta e um mil, novecentos e treze reais').

Dil. Nec. Publique-se.
Dê-se ciência aos interessados.
Colorado, 12 de julho de 2019.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 065/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica Constituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO – CEC e COMISSÃO ESPECIAL DE TESTE SELETIVO – CETS,** com a finalidade de dirigir e orientar os trabalhos do Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2019 e do Teste Seletivo aberto pelo Edital nº 001/2019, composta pelos seguintes membros:

ALESSANDRO SILVA DIAS RG Nº 9.475.075-0
ANGELA NOGUEIRA RIBEIRO RG Nº 9.262.802-7
MÔNICA SAMPAIO DE MOURA SOUZA RG Nº 7.041.453-8

Art. 2º - Fica designado o Sr. ALESSANDRO SILVA DIAS, como **Presidente**.

Art. 3º - As atribuições da Comissão Especial de Concurso e de Teste Seletivo são as seguintes:

a) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pela empresa contratada para a aplicação do Concurso Público e do Teste Seletivo;
b) Apreciar e julgar, juntamente com a empresa organizadora as dúvidas e recursos porventura apresentados;
c) Acompanhar a aplicação das provas zelando pelo bom andamento das mesmas;
d) Analisar e opinar sobre a homologação final do concurso e do teste seletivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ,
aos 10 (dez) dias do mês de Julho de 2019 (dois mil e dezenove).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO N°. 067/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e as que lhe são conferidas pelo Inciso I, letra "F" do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no Art. 29 e 31 da Lei Municipal nº 903/2014 de 19/12/2014;

DECRETA:

Art. 1°) – AUTORIZA a Sra. LEIDE CORDEIRO NINELO, RG Nº. 4.142.201-7 CPF Nº. 581.694.159-34, Servidora lotada na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda com a função de Tesoureira, a movimentar conjuntamente com o Sr. PAULO CEZAR SILVÉRIO, RG Nº 3.436.941-0 CPF Nº 466.204.359-04, Gestor do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, conta-corrente bancaria, assinando cheques ou autorizações eletrônicas de pagamentos referentes aos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 2°) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 12 de Julho de 2.019

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretario Municipal da Administração e Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
RUA MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA, 133 - CEP 86.650-000

PORTARIA Nº 01/2019

SÚMULA: Concede Licença Especial a funcionária da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E

CONCEDER à Sra. **JOSSIMARA RIZZI DA SILVA,** funcionária da Câmara Municipal de Santo Inácio, portadora do RG n.º 5.313.544-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 846.855.819-20, Licença Especial de 30 (trinta) dias a partir de 15/07/2019 até 13/08/2019, referente ao período aquisitivo de 10/12/2010 à 09/12/2015, de conformidade com o § 1.º, do Art. 124 da Lei 622/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ficando o período remanescente de 60 (sessenta) dias, referente ao supramencionado período aquisitivo, para ser gozado oportunamente.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se
Comunique-se

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santo Inácio, em 12 de julho de 2019.

RONALDO CÉSAR DOS SANTOS
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO - PR

RESOLUÇÃO Nº. 05/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO-Pr , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal de Criação nº 581/1990 de 22/12/1990 , e revogada e alterada pela Lei nº1124/2015, considerando a deliberação da plenária realizada no dia 11 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros para compor a Comissão Disciplinar:

1- Rute de Jesus Oliveira - Governamental
2-Marlei de Araújo Mota- Não Governamental
3-Lucimara Cabral – Conselheira Tutelar

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio, 11 de julho de 2019.

TEREZINHA ZELOI SOUZA CORREA
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM:	**Dispensa de Licitação nº 57/2019**
CONTRATANTE:	**Prefeitura Municipal de Ângulo**
CONTRATADO:	**FLINN DIVERSÕES PARK LTDA - ME**
OBJETO:	**Locação de parque infantil para ser utilizado nas festividades comemorativas ao 29º Aniversário de Emancipação Política do Município de Ângulo.**
VALOR:	**R$ 16.000,00 (Dezeseis mil reais)**
BASE LEGAL:	**Art. 24, II, Lei nº 8.666/93**

Ângulo, 01 de julho de 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR-PR
RUA ORQUÍDEA, 556 - CENTRO - TELEFONE: (44) 3270-1199
email: departamentoedu2017@hotmail.com - CEP: 87.640-000
UNIFLOR - PR

O Departamento de Educação e Esportes de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, atendendo a Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, do Ministério da Educação, referente ao Programa Mais Alfabetização:

RESOLVE,

HOMOLOGAR o resultado final do Processo de Seleção de Assistente de Alfabetização, do Edital nº 01/2019, cujo objetivo compreende o cadastramento de voluntário para futura contratação temporária para exercer a função de Assistente de Alfabetização de acordo com as necessidades da Escola Municipal Menino Jesus, contemplada pelo Programa Mais Alfabetização instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, do Ministério da Educação.

ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

NOME	CPF	DATA DE NASC.	RESULTADO FINAL
Luzia de Fátima Leonardo de Paula	037.561.489-39	25/10/1968	1º
Paulo Everton Santos	080.363.789-65	20/04/1990	2º
Tatiane Alves Carneiro Pereira	041.505.149-50	15/12/1983	3º

Uniflor, 03 de julho de 2019.

Cristiani Maria Baptista Gati
Presidente

Marilene Aparecida Lima
Representante das Coordenadoras da Escola Municipal Menino Jesus

Analu Bernadete GrandizóliZaninelli
Representante do Departamento de Educação e Esportes

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 016/2019

SUMULA: Concede Férias Regulamentares à Servidora Municipal, na forma que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. **MARCELO COVRE,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de Férias Regulamentares à Servidora **TEREZA MATIAS DA SILVA BENAVIDES,** portadora do RG Nº. 6.709.645-2 – SSP-PR, Matrícula nº 013, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem usufruídas a partir do dia 15/07/2019 até o dia 03/08/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Autorizar a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Ângulo, em 15 de janeiro de 2019.

MARCELO COVRE
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AV. VEREADOR ILSON JORGE, 125
OURIZONA – PARANÁ

Edital nº 04/2019

Dispõe sobre a divulgação dos candidatos indeferidos no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Ourizona. Gestão 2020/2023.

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de sua competência e em consonância com o disposto da Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;

Faz Saber que se inscreveram para o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, porém estão classificados como **indeferido para a realização das próximas etapas, por motivos de desistência dos mesmos**.

Ordem de inscrição:

08- Luzia Monteiro Arissini

11- Marcia Gomes da Silva Pereira

16- Luis Gustavo Calvo Neves

Ourizona, 10 de Julho de 2019.

Terezinha Correa Maciel Barbosa
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.109/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. decorrente de Pregão nº 63/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a UARLEITILMA SOUZA DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº. 14.340.903/0001-26. aditivam o contrato com término 30/09/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 30 de junho de 2019.

Lucimara de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé - PR, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como o contido nas Leis Municipais, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO para Admissão de Pessoal, pelo Regime Estatutário, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, com a supervisão dos membros nomeados nos termos do Decreto Municipal nº 065 de 10de Julho de 2019.
1.1.1. O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reservas.
1.1.2. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.
1.1.3. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**.

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO E REQUISITOS

Nomenclatura	Vagas	C/H	Venc. (R$)	Requisitos Especiais
Agente de Veículos Automotores - Motorista	03	40	1.276,09	Alfabetizado e Carteira de Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria "D".
Agente Operador de Máquinas Pesadas	02	40	1.334,38	Alfabetizado e Carteira de Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria "C".

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO – R$ 30,00

2. DAS INSCRIÇÕES

Entre às **09 horas do dia 15 de julho até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de julho de 2019, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**.
2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, selecionar o cargo pretendido, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;
2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **31/07/2019.**
2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **31/07/2019**, disponível no menu do candidato do endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;
2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;
2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **31/07/2019**, não serão aceitas;
2.2.6. A Prefeitura Municipal de Itaguajé e a empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;
2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome completo corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.
2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.
2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.
2.2.10. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.
2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.
2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.
2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.
2.2.12.2. Os candidatos poderão realizar somente uma prova para determinado cargo, por período.
2.2.13. Não haverá devolução da importância paga, ainda que a maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.
2.2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, depósito, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
2.3 - O candidato classificado no Concurso Público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:
2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.
2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.
2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral (podendo ser obtida via internet no sítio do TSE).
2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.
2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.
2.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município.
2.3.7. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.
2.3.8. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.
2.3.9. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor.
2.3.10. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, mediante apresentação de Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal;
2.3.11. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
2.3.12. Apresentar declaração de bens.

3. DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

3.1. As Pessoas com Necessidades Especiais - PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a sua deficiência.
3.1.1. Fica reservado às Pessoas com Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.
a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais;
b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o numero de vagas destinadas às pessoas com necessidades especiais seja igual ao número inteiro subseqüente.
3.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.
3.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
3.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.
3.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via e-mail – klcconsultoria@gmail.com -, até o dia **31/07/2019,** os seguintes documentos:
a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;
3.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de "condição especial", via e-mail – klcconsultoria@gmail.com , até o dia **31/07/2019**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.
3.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.
3.1.8. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.
3.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
3.1.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
3.1.11. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

4. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. A relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas está prevista para ser divulgada no dia **05 de agosto de 2019**, bem como o horário e local de realização das provas. A relação será disponibilizada, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, afixada em Edital na Prefeitura Municipal de Itaguajé – PR e divulgada no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**.
4.2. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

5. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

5.1. O Concurso Público será de provas escritas objetivas e provas práticas.
5.1.1. A duração da prova objetiva será de até 2h30min (duas horas e trinta minutos), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.
5.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:
a) Cédula de Identidade - RG;
b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
d) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto e dentro do prazo de validade);
e) Passaporte (dentro do prazo de validade).
5.1.3. As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.
5.1.4. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
5.1.5. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sob a mesa do respectivo candidato até o término da prova.
5.1.6. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do concurso.
5.1.7. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.
5.1.8. Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no presente edital e às demais orientações expedidas pela organização do concurso.
5.1.9. As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta transparente, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.
5.1.10. A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.
5.1.11. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.
5.1.12. Após adentrar à sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;
5.1.13. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, depois de transcorrido no mínimo 1h00min do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

6. DAS NORMAS

6.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Concurso Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.
6.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.
6.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.
6.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

7. DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1 A Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital está prevista para ser aplicada no dia **11 de agosto de 2019**, sendo que, o horário e o local serão divulgados quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições previsto para o dia **05 de agosto de 2019.**
7.2. **EXCEPCIONALMENTE**, dependendo do número de candidatos inscritos a data prevista no item 7.1. poderá ser alterada.

8. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

8.1. A avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e prova prática. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0 pontos
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos

A nota final será calculada através da média aritmética dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova prática). A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

9. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

9.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.
9.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.
9.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público.
9.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.
9.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

10. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

10.1. O gabarito preliminar da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Itaguajé – PR e no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público **www.klcconcursos.com.br**.

11. DA PROVA PRÁTICA

11.1. **A prova prática** está prevista para o dia **25 de agosto de 2019,** sendo que ohorário e local serão divulgados no dia **20 de agosto de 2019**.
11.2. **Serão convocados para a Prova Prática**os**15 (quinze)** primeiros classificados na Prova Escrita, para o **cargo de Motorista**, bem como, os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita para o cargo de **Operador de Máquinas**, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;
11.3. Em caso de empate será aplicado o seguinte critério:
a) que tiver mais idade considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;
11.4. Os candidatos classificados na prova escrita que não forem convocados para a prova prática, estarão automaticamente eliminados do concurso público.
11.5. Para os candidatos ao cargo de **Motorista** a prova prática constará de um percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame.
11.5.1. No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS
Faltas Graves	7,00
Faltas Médias	5,00
Faltas Leves	3,00

Obs.: A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da Resolução 168/2004-CONTRAN.
11.5.2. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, aCarteira Nacional de Habilitação **categoria "D",** a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática.
11.5.3. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.
11.5.4. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.
11.5.5. O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 168/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Concurso Público.
11.6. Para os candidatos ao cargo de **Operador de Máquinas** a prova prática constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área, com duração máxima de 08 (oito) minutos.
11.6.1. O candidato que não conseguir ligar e movimentar o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Concurso Público.
11.6.2. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.
11.6.3. O melhor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.
11.6.4. Cada falta cometida será descontado 5,0 (cinco) pontos.
11.6.5. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a carteira de habilitação **categoria "C"** a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.
11.6.6. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.
11.6.7. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.
11.7. A Prova Prática terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.
11.8. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
11.9. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela KLC o qual será realizado de forma aleatória.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:
a) Inscrições indeferidas;
b) Gabarito Preliminar;
c) Resultado Preliminar da Prova Escrita Objetiva; e
d) Resultado Preliminar da Prova Prática.
12.2. O pedido de recurso deverá ser endereçado à Comissão Especial de Concurso Público e encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br,** no campo específico **"RECURSO"** com as seguintes especificações:
a) nome do candidato;
b) número de inscrição;
c) número do documento de identidade;
c) função para o qual se inscreveu;
d) a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
e) a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.
12.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.
12.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
12.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.
12.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no site **www.klcconcursos.com.br**.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
a) maior idade, no caso da existência de candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, completados até o último dia de inscrição, conforme parágrafo único, art. 27 da Lei 10.741/2003;
a) maior pontuação na prova de língua portuguesa, se houver;
b) maior pontuação na prova de matemática, se houver; e
c) persistindo o empate, o mais velho, exceto os enquadrados na letra "a" deste artigo.

14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

14.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva está previsto para ser divulgado no **dia 20 de agosto de 2019**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado naPrefeitura Municipal de Itaguajé - PR, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público**www.klcconcursos.com.br.**

15. DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

15.1**.** O resultado preliminar da prova escrita objetiva está previsto para ser divulgado no dia **20 de agosto de 2019**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado naPrefeitura Municipal de Itaguajé - PR, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público**www.klcconcursos.com.br.**

16. DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

16.1**.** O resultado preliminar da prova prática está previsto para ser divulgado no dia **27 de agosto de 2019**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado naPrefeitura Municipal de Itaguajé - PR, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público**www.klcconcursos.com.br.**

17. DO RESULTADO FINAL

17.1**.** O resultado final está previsto para ser divulgado no dia **03 de setembro de 2019**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado naPrefeitura Municipal de Itaguajé - PR, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público**www.klcconcursos.com.br.**

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
18.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
18.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso.
18.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.
18.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
18.6. A validade do presente Concurso Público será de "2" (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Itaguajé - PR.
18.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.
18.8. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda., ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
18.9. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Itaguajé – PR e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.
18.10. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.
18.11. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis serão resolvidas em comum pela Prefeitura Municipal de Itaguajé - PR, através da Comissão Especial de Concurso Público.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaguajé - PR, 12 de julho de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA
Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases: - Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

MATEMÁTICA
Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

CONHECIMENTOS GERAIS
Questões relacionadas à Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Paraná e do Município de Itaguajé – PR.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

AGENTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MOTORISTA
Dirige veículos de pequeno, médio e grande porte, desde que tenha a habilitação necessária; - Dirige ônibus de transporte de alunos, desde que possua a habilitação e os cursos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito; - Dirigir ambulâncias dentro do município e em viagens intermunicipais ou interestaduais; - Controla o consumo de combustíveis, quilometragem, lubrificação, objetivando a manutenção do veículo; - Executa toda e qualquer outra tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções descritas. - Efetua carga e descarga dos veículos que dirige, bem como realiza entrega de mercadorias, pacotes e outros produtos; - Executar toda e qualquer outra tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções descritas.

AGENTE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - Opera e dirige retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; - Controla o consumo de combustíveis, quilometragem, lubrificação, objetivando a manutenção do veículo; - Efetua carga e descarga de veículos e caminhões, bem como realiza entrega de mercadorias, pacotes e outros produtos; - Zela pela conservação da máquina; - Executa outras tarefas correlatas.
OPERADOR DE MOTONIVELADORA - Opera e dirige máquinas motoniveladoras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; - Controla o consumo de combustíveis, quilometragem, lubrificação, objetivando a manutenção do veículo; - Efetua carga e descarga de veículos e caminhões, bem como realiza entrega de mercadorias, pacotes e outros produtos; - Zela pela conservação da máquina; - Executa outras tarefas correlatas.
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - Opera e dirige pás carregadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; - Controla o consumo de combustíveis, quilometragem, lubrificação, objetivando a manutenção do veículo; - Efetua carga e descarga de veículos e caminhões, bem como realiza entrega de mercadorias, pacotes e outros produtos; - Zela pela conservação da máquina; - ExecJ[uta outras tarefas correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

PORTARIA Nº 127/2019

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, 20 (vinte) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Izolete Piccinin Biliato	Enfermeiro	01/12/2017 a 30/11/2018	15/07/2019 a 03/08/2019

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 10 de julho de 2019.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

PORTARIA Nº 128/2019

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, 15 (quinze) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Aislan Segura Kobayashi	Resp. pela Junta de Serviço Militar	07/05/2018 a 06/05/2019	15/07/2019 a 29/07/2019

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 10 de julho de 2019.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

PORTARIA Nº 129/2019

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, 14 (catorze) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Iramaia Camargo Labegalini	Psicólogo	27/03/2017 a 26/03/2018	15/07/2019 a 28/07/2019

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 10 de julho de 2019.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2019

Processo nº 102/2019

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Industria, Comercio e Urbanismo, considerando a oportunidade e conveniência de promover **A aquisição de carne do tipo Costela Minga Bovina, em comemoração as Festividades alusivas ao 59º (quinquagésimo nono) aniversario de Emancipação Política, considerando** a cotação de preços constante nos autos, e **considerando** que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº **8.666/93**, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no **artigo 24**, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R$ 15.340,00 (quinze mil trezentos e quarenta reais) em favor de **J. G. MIUDOS LTDA ME,** CNPJ: 76.286.486/0001-02.

Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa**.**

Florida, 11 de julho de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

-HOMOLOGAÇÃO-

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.

Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.

Empresas vencedoras: FONDAZZI & NICKUS LTDA EPP, no valor de R$ 53.840,04 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e quatro centavos).

V. AMBROZIO INFORMATICA ME, com o valor de R$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais).

TANGO LTDA ME, com o valor de R$ 66.719,67 (sessenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos).

HERNANDES & CIA LTDA ME, com o valor de R$ 10.087,50 (dez mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

ANDREIA CARDOSO FERTONANI 01726760960, com o valor de R$ 17.922,15 (dezessete mil, novecentos e vinte e dois reais e quinze centavos).

F.P. GARALUZ – ME, com o valor de R$ 12.705,65 (doze mil, setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

V.L DA SILVA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA ME, com o valor de R$ 1.617,75 (um mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

ENDER RAIMUNDO DE SOUZA EIRELI EPP, com o valor de R$ 64.174,45 (sessenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Florida, 11 de julho de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO-

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.

Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.

Empresas vencedoras: QUICKBUM E COMMERCE EIRELI , com o valor de R$ 1.863,00 (Um mil oitocentos e sessenta e três reais).

NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME, com o valor de R$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos).

AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME , com o valor de R$ 108,00 (Cento e oito reais).

R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME com o valor de R$ 1.694,00 (Um mil seiscentos e noventa e quatro centavos) .

RINAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA com o valor de R$ 5.490,00 (Cinco mil quatrocentos e noventa reais).

J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP com o valor de R$ 4.289,51 (Quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

C.E. CARVALHO COMERCIAL ME com o valor de R$ 329,60 (Trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) .

DOUGLAS B. G. DA SILVA com o valor de R$ 207,00 (Duzentos e sete reais)

ANTUNES & BOEING LTDA com o valor de R$ 1.413,76 (Um mil quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos).

Florida, 12 de julho de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES

Estado do Paraná
Exercício: 2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19 / 2019

DATA: 12/07/2019 **PROTOCOLO:** / **PROCESSO:** 58

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES

CONTRATADO(A)
Fornecedor: LARISSA MAGALHÃES COUTINHO
CNPJ: 21.973.152/0001-40 **Insc. Estadual:**
Endereço: GENERAL OSÓRIO, 104
Bairro: CENTRO **Cidade:** SANTA INES - PR **CEP:** 86.660-000
Telefone:

OBJETO
Contratação emergencial de serviços de alongamento para a terceira idade no município.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0900108243002660493390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0900108244001820843390390000	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	20872	SERVIÇO DE ALONGAMENTO PARA TERCEIRA IDADE	OUM	200.00	45.0000	9,000.00
						Total:	**9,000.00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé - PR, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como o contido nas Leis Municipais, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o TESTE SELETIVO para Admissão de Pessoal, por **PRAZO DETERMINADO**, pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

1.1. O Teste Seletivo a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, com a supervisão dos membros nomeados nos termos do Decreto Municipal nº 065 de 10 de Julho de 2019.
1.1.1. O presente Teste Seletivo destina-se ao provimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reservas.
1.1.2. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.
1.1.3. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**.

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO E REQUISITOS

Nomenclatura	Vagas	C/H	Venc. (R$)	Requisitos Especiais
Agente de Combate à Dengue	01	40	1.382,80	Ensino médio concluído.
Agente de Serviços Operacionais – F –(Auxiliar de Serviços Gerais e Diversos)	01	40	1.149,80	Alfabetizado.
Agente de Serviços Operacionais – M - (Auxiliar de Serviços Gerais e Diversos)	01	40	1.149,80	Alfabetizado.
Assistente Social	01	30	3.071,68	Ensino Superior em Serviço Social e registro no Conselho.
Educador Social	01	40	1.449,20	Ensino Médio Completo.
Enfermeiro	01	40	3.727,66	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho.
Farmacêutico	01	40	3.727,66	Curso Superior em Farmácia e Registro no Conselho.
Professor	01	20	1.278,87	Magistério concluído.
Psicólogo	01	40	3.727,66	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho.
Técnico de Enfermagem	01	40	1.276,09	Ensino médio concluído, curso específico e registro no conselho.
Técnico em Saúde Bucal	01	40	1.27-6,09	Ensino médio concluído, curso específico e registro no conselho.

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO – R$

NÍVEL SUPERIOR	ENSINO MÉDIO	ALFABETIZADO/ENSINO FUNDAMENTAL
70,00	50,00	30,00

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:
Entre às **09 horas do dia 15 de julho até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de julho de 2019, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**.
2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Teste Seletivo e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, selecionar o cargo pretendido, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;
2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **31/07/2019.**
2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **31/07/2019**, disponível no menu do candidato do endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;
2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;
2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **31/07/2019**, não serão aceitas;
2.2.6. A Prefeitura Municipal de Itaguajé e a empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;
2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome completo corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.
2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.
2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.
2.2.10. Ao inscrever-se no Teste Seletivo, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.
2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.
2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.
2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.
2.2.12.2. Os candidatos poderão realizar somente uma prova para determinado cargo, por período.
2.2.13. Não haverá devolução da importância paga, ainda que a maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.
2.2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, depósito, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
2.3 - O candidato classificado no Teste Seletivo de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:
2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.
2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.
2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral (podendo ser obtida via internet no sítio do TSE).
2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.
2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.
2.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município.
2.3.7. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.
2.3.8. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.
2.3.9. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor.
2.3.10. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, mediante apresentação de Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal;
2.3.11. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
2.3.12. Apresentar declaração de bens.

3. DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

3.1. As Pessoas com Necessidades Especiais - PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Teste Seletivo, desde que o exercício do cargo seja compatível com a sua deficiência.
3.1.1. Fica reservado às Pessoas com Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.
a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais;
b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o numero de vagas destinadas às pessoas com necessidades especiais seja igual ao número inteiro subseqüente.
3.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.
3.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
3.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.
3.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via e-mail – klcconsultoria@gmail.com -, até o dia **31/07/2019,** os seguintes documentos:
a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;
3.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de "condição especial", via e-mail – klcconsultoria@gmail.com , até o dia **31/07/2019**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.
3.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.
3.1.8. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.
3.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
3.1.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
3.1.11. A publicação do resultado final do Teste Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

4. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. A relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas está prevista para ser divulgada no dia **05 de agosto de 2019**, bem como o horário e local de realização das provas. A relação será disponibilizada, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, afixada em Edital na Prefeitura Municipal de Itaguajé – PR e divulgada no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**.
4.2. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

5. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

5.1. O Teste Seletivo será de provas escritas objetivas e prova de títulos.
5.1.1. A duração da prova objetiva será de até 2h30min (duas horas e trinta minutos), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.
5.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

a) Cédula de Identidade - RG;
b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
d) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto e dentro do prazo de validade);
e) Passaporte (dentro do prazo de validade).
5.1.3. As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.
5.1.4. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
5.1.5. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sob a mesa do respectivo candidato até o término da prova.
5.1.6. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do concurso.
5.1.7. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.
5.1.8. Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no presente edital e às demais orientações expedidas pela organização do concurso.
5.1.9. As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta transparente, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.
5.1.10. A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.
5.1.11. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.
5.1.12. Após adentrar à sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;
5.1.13. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, depois de transcorrido no mínimo 1h00min do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

6. DAS NORMAS

6.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Teste Seletivo e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.
6.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.
6.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.
6.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Teste Seletivo, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

7. DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1 A Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital está prevista para ser aplicada no dia **11 de agosto de 2019**, sendo que, o horário e o local serão divulgados quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições previsto para o dia **05 de agosto de 2019.**
7.2. **EXCEPCIONALMENTE**, dependendo do número de candidatos inscritos a data prevista no item 7.1. poderá ser alterada.

8. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

8.1. Para os cargos de **Agente de Endemias, Assistente Social, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Farmacêutico, Psicólogo e Técnico em Enfermagem** avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	04	5,0	20,0 pontos
Conhecimentos Específicos	10	5,0	50,0 pontos
Língua Portuguesa	06	5,0	30,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

8.2. Para o cargo de**Professor** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e Prova de Títulos. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	04	5,0	20,0 pontos
Conhecimentos Específicos	10	5,0	50,0 pontos
Língua Portuguesa	06	5,0	30,0 pontos

A nota final será calculada através da somatória dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova de títulos). A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

8.3. Para o cargo de**Educador Social**a avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos
Informática	05	5,0	25,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

8.4. Para os cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino e Masculino),** a avaliação constará de prova escrita, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0 pontos
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

9. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

9.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.
9.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.
9.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Teste Seletivo.
9.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.
9.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

10. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

10.1. O gabarito preliminar da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Itaguajé – PR e no site da empresa responsável pela organização do Teste Seletivo**www.klcconcursos.com.br**.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. Os documentos relativos aos Títulos, aos candidatos inscritos para o cargo de **Professor** deverão ser entregues**,** EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação da **Prova Objetiva**, ao fiscal da sala de prova.
11.2. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Teste Seletivo.
11.3. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato e cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade. TODOS os documentos deverão ser apresentados em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO.
11.3.1. O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.
11.3.2. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com os itens 11.3. e 11.3.1. deste Edital.
11.3.3. Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS.
11.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
11.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
11.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
11.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.
11.7. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.
11.8. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.
11.9. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.
11.10. A prova de títulos terá caráter classificatório.
11.10. A pontuação da prova de títulos será atribuída somente aos candidatos aprovados, ou seja, que auferirem a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva.
11.11. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Teste Seletivo.
11.12. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	10,0 / 10,0	Cópia autenticada do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	7,5 / 7,5	do respectivo Histórico Escolar.
c) Pós-Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos. (Poderão ser apresentados 02 certificados de pós-graduação)	3,0 / 6,0	Cópia autenticada do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

11.13. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 10,0 (dez) pontos.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:
a) Inscrições indeferidas;
b) Gabarito Preliminar;
c) Resultado Preliminar da Prova Escrita Objetiva; e
d) Resultado Preliminar da Prova de Títulos;
12.2. O pedido de recurso deverá ser endereçado à Comissão Especial de Teste Seletivo e encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, no campo específico **"RECURSO"** com as seguintes especificações:
a) nome do candidato;
b) número de inscrição;
c) número do documento de identidade;
c) função para o qual se inscreveu;
d) a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
e) a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.
12.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.
12.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
12.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.
12.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no site **www.klcconcursos.com.br**.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
a) maior idade, no caso da existência de candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, completados até o último dia de inscrição, conforme parágrafo único, art. 27 da Lei 10.741/2003;
b) maior pontuação na prova de conhecimentos específicos, se houver;
c) maior pontuação na prova de língua portuguesa, se houver;
d) maior pontuação na prova de matemática, se houver; e
e) persistindo o empate, o mais velho, exceto os enquadrados na letra "a" deste artigo.

14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

14.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva está previsto para ser divulgado no **dia 20 de agosto de 2019**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado naPrefeitura Municipal de Itaguajé - PR, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Teste Seletivo**www.klcconcursos.com.br.**

15. DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA E DA PROVA DE TÍTULOS

15.1. O resultado preliminar da prova escrita e da prova de títulos está previsto para ser divulgado no dia **20 de agosto de 2019**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado naPrefeitura Municipal de Itaguajé - PR, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Teste Seletivo**www.klcconcursos.com.br.**

16. DO RESULTADO FINAL

16.1. O resultado final está previsto para ser divulgado no dia **27 de agosto de 2019**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado naPrefeitura Municipal de Itaguajé - PR, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Teste Seletivo**www.klcconcursos.com.br.**

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Teste Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
17.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Teste Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
17.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso.
17.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Teste Seletivo, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.
17.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
17.6. A validade do presente Teste Seletivo será de "2" (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Itaguajé - PR.
17.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.
17.8. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda., ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
17.9. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Itaguajé – PR e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.
17.10. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.
17.11. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis serão resolvidas em comum pela Prefeitura Municipal de Itaguajé - PR, através da Comissão Especial de Teste Seletivo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaguajé - PR, 12 de julho de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, emprego - substantivos: classificação e emprego – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

LÍNGUA PORTUGUESA – ALFABETIZADO

Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases: - Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

MATEMÁTICA – NÍVEL MÉDIO

Números Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

MATEMÁTICA – ALFABETIZADO

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

INFORMÁTICA – NÍVEL MÉDIO

Noções de Hardware e Software. MS-Windows XP: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos **MS-Word 2003** ou superiores: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. **MS-Excel 2003** ou superiores: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. **MS-PowerPoint 2003** ou superiores: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. **Correio Eletrônico**: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. **Internet:** Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CONHECIMENTOS GERAIS – ALFABETIZADO - NÍVEL MÉDIO – NÍVEL SUPERIOR

Questões relacionadas à Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Paraná e do Município de Itaguajé – PR.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE DE ENDEMIAS

Endemias e Dengue: Definição, Histórico; Aspectos Biológicos do Vetor: Transmissão, Ciclo de Vida; Biologia do Vetor: Ovo, Larva, Pupa e Habitat; Medidas de Controle: Mecânico e Químico, Área de Risco. Febre Amarela, Zoonoses, Imunização, Leishmaniose, Leptospirose, Visitas Domiciliares, Educação Ambiental, Saúde Pública e Saneamento Básico, Vigilância Sanitária na área de alimentos, Hantavirose, Hepatites, Controle Qualidade da Água, Controle Qualidade da Água, Avaliação de Risco Ambiental e Sanitário. Lei Orgânica Municipal.

ASSISTENTE SOCIAL

Constituição da República Federativa do Brasil (Artigos 1º a 17 e 193 a 232); Lei Federal nº. 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS 2012); Norma Operacional de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS 2006); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Orientações Técnicas sobre o PAIF volume 1: "O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais", e volume 2: "Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF"; Seguridade Social no Brasil; A questão social no Brasil; Pobreza, desigualdade, exclusão e vulnerabilidade social; História, Fundamentos Teóricos e Éticos do Serviço Social; Metodologia do Serviço Social; Estratégias de ação em serviço social e os instrumentos de intervenção do profissional; Serviço Social e Interdisciplinaridade; Serviço Social na Contemporaneidade; Serviço Social e Família; Projeto ético político do Serviço Social; Lei Federal nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Lei Federal nº. 8.842/1994 e Decreto Federal nº. 1.948/1996 - Política Nacional do Idoso; Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Lei de Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente; Lei Maria da Penha - Lei nº. 11.340/2006; Ética em Serviço Social; Lei que regulamenta a profissão de Assistente Social - Lei nº. 8.662/93; Código de Ética Profissional; Supervisão em Serviço Social; Lei Federal nº. 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde; Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei nº. 8.142/90; Conhecimentos acerca da história da saúde pública no Brasil; Lei Federal nº. 10.216/2001 - Política Nacional de Saúde Mental; Reforma Psiquiátrica e Saúde Mental no Brasil; Humanização em Saúde; Lei Federal nº. 7.853/1989 e Decreto Federal nº. 3.298/1999 - Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Lei Orgânica Municipal.

ENFERMEIRO

Enfermagem Geral: Técnicas Básicas - SSVV, higienização, administração de medicamentos, preparação para exames, coleta de material para exames, cálculo de medicação. Ética Profissional/Legislação: Comportamento Social e de Trabalho. Enfermagem em Saúde Pública: Programas de Saúde (mulher, criança, idoso), Doenças Sexualmente Transmissíveis, Noções de epidemiologia, vacinação, doenças de notificação compulsória, patologias atendidas em saúde pública. Enfermagem Hospitalar: Terminologias, centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica e central de material, esterilização e desinfecção, infecção hospitalar e CCIH. Socorros e Urgência: PCR, choque, hemorragias, ferimentos, afogamento, sufocamento, acidentes com animais peçonhentos, fraturas e luxações, queimaduras, desmaio, crise convulsiva e histérica, corpos estranhos, acidentes decorrentes da ação do calor e do frio, politraumatismo. Pediatria: Crescimento e desenvolvimento, amamentação, berçário e alojamento conjunto, alimentação, patologias mais comuns, assistência de enfermagem à criança hospitalizada. Atualidades em Enfermagem; Funcionamento e Manuseio de Equipamentos e Materiais das Ambulâncias, Linguagem de Radiocomunicação, Conhecimento da Portaria MS 2048, Atendimento ao Politraumatizado, Reconhecimento de Sinais de Traumas (Trauma Raquimedular), Trauma de Tórax, Trauma Abdominal, Trauma de Extremidades, Trauma de Face), Queimaduras, Choque Elétrico, Crise Convulsiva, Intoxicações Exógenas, Acidentes com Produtos Perigosos, Acidentes com Múltiplas Vitimas, Reconhecimento de Sinais de Doenças Respiratórias/Circulatórias e Metabólicas, Noções de Anatomia, Fisiologia, Exame Físico, Urgências Psiquiátricas, Urgências Obstétricas, Técnicas Básicas, desinfecção, Limpeza de Materiais e Aparelhos das Ambulâncias. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Lei Orgânica Municipal.

FARMACÊUTICO

Sistema de gestão para Farmácia Hospitalar. Farmacoeconomia. Farmacovigilância. Farmacologia aplicada. Legislação ética e bioética em Farmácia Hospitalar. Assistência Farmacêutica. Seleção e padronização de medicamentos. Programação e aquisição de produtos farmacêuticos. Logística, recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos. Métodos de controle de estoque. Sistema de distribuição de medicamentos. Prescrição e dispensação de medicamentos. Atenção Farmacêutica. Registros de produtos sujeitos a controle especial. Formas farmacêuticas. Vias de administração de medicamentos. Absorção, metabolização e eliminação de medicamentos. Farmacotécnica: fórmulas magistrais, oficinais e especialidades farmacêuticas sólidas, semi-sólidas e líquidas. Formas farmacêuticas estéreis. Cálculos em Farmácia Hospitalar. Portarias, normas e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medicamentos genéricos. Boas práticas de dispensação de medicamentos. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Lei Orgânica Municipal.

PROFESSOR

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político-pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Lei Orgânica Municipal.

PSICÓLOGO

Psicopatologia da criança, adolescente e adulto. Psicologia do desenvolvimento. Psicodinâmica do indivíduo e do grupo. Principais teorias e autores da psicologia clínica. Teorias da personalidade. Abordagens psicoterápicas. Processo psicodiagnóstico. Testagem e Avaliação psicológica. Psicologia da Família. Psicologia Escolar e da Aprendizagem e suas relações com a infância e a adolescência. Epistemologia e Psicologia genéticas. Psicologia Social. Psicologia da Saúde. Psicologia do Envelhecimento. Transtornos Psicológicos, seu diagnóstico e tratamento. Psicologia do Trabalho e Organizacional. Políticas Públicas de Saúde Mental. Psicodiagnóstico. Psicoterapias. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90. Ética e Legislação profissional. Lei Orgânica Municipal.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Técnicas básicas de enfermagem: Sinais vitais; Mensuração de altura e peso; Assepsia e controle de infecção; Biossegurança; Administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise); Prevenção de úlceras de pressão; Sondagens gástrica e vesical; Coleta de material para exames laboratoriais; Oxigenioterapia; Curativo; Administração de dieta oral, enteral, parenteral. Enfermagem médico-cirúrgica: Cuidados de enfermagem ao paciente com distúrbios endócrinos, cardiovasculares, pulmonares, autoimunes e reumatológicos, digestivos, neurológicos e do sistema hematopoiético; Preparo, acondicionamento e métodos de esterilização e desinfecção de materiais; Atendimento de emergência: parada cardiorrespiratória, corpos estranhos, intoxicações exógenas, estados convulsivos e comatosos, hemorragias, queimaduras, urgências ortopédicas; Vias de transmissão, profilaxia e cuidados de enfermagem relacionados a doenças transmissíveis e parasitárias. Enfermagem materno-infantil: Assistência à gestante no período pré-natal, pré-parto, parto e puerpério; Complicações obstétricas; Recém-nascido normal e patológico; Crescimento e desenvolvimento da criança; Aleitamento materno; Doenças da Primeira Infância. Enfermagem em Saúde Pública: Processo saúde – doença; Imunizações; Vigilância em saúde; Atenção à saúde da criança e do adolescente, do adulto, da mulher e do idoso. Noções de administração aplicada à enfermagem. Atenção Psicossocial; saúde mental, álcool e outras drogas; Código de ética dos profissionais de enfermagem. Lei 8080/90. Lei 8142/90.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Recepção do Paciente: ficha clínica, organização de arquivo. Preparo e manutenção das salas de atendimento com suprimento do material necessário. Isolamento no campo operatório. Manipulação e classificação de materiais odontológicos. Revelação e montagem de radiografias intra-orais. Reconhecimento da dentição permanente e temporária através da representação gráfica e numérica. Preparo do paciente para o atendimento. Auxílio no atendimento: instrumentação do cirurgião-dentista e/ou técnico de higiene bucal junto a cadeira operatória. Aplicação de métodos preventivos para controle de cárie dental e doenças periodontais. Orientação ao paciente sobre higiene bucal. Confecção de modelos em gesso. Esterilização de Material. Conhecimentos Básicos de funcionamento de uma clínica odontológica e dos equipamentos, instrumentais e materiais nela utilizados. Instrumentação de Materiais. Lei 8080/90. Lei 8142/90.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

AGENTE DE COMBATE A DENGUE: Cadastrar e manter atualizado os imóveis e pontos estratégicos sob sua área de atuação; Coletar material para exames, aplicando a medicina preventiva; Encaminhar documentos como, boletins informativos, ofícios e outros; Encaminhar material para pesquisa em laboratórios pré-determinados; Executar bloqueios direcionados e orientar equipes subordinadas, quantos aos cuidados necessários nos contatos com pacientes contaminados; Executar tratamento focal (veneno granulado) e perifocal (veneno líquido); Faz acompanhamento identificando as pessoas em situação de risco de adoecer ou mesmo morrer; Fazer visita domiciliar e busca ativa de casos suspeitos de dengue, realizando ações de orientação e cuidados com relação à doença; Fazer visitas domiciliar com inspeção dos imóveis na busca ou identificação de criadouros; Levar conhecimento à comunidade para promover meios de proteção à saúde, identificando as situações de risco, acompanhar doentes, orientando as famílias; Organizar e arquivar materiais referentes à parte burocrática do trabalho diário; Organizar e participar de campanhas ou outras ações visando a prevenção de doença; Pesquisar o maior número de dados sobre os casos epidemiológicos; Preencher documentação, materiais necessários e aerogramas, com relação ao seu trabalho diário; Realizar ações de informações, orientação, prevenção, combate e controle de Endemias ou epidemias como a Dengue, doença de chagas, febre amarela e outras; Realizar ações informativas através de orientações individuais e em grupo à comunidade com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores e a doença; Realizar captura do mosquito vetor da dengue e febre amarela quando necessário; Realizar coletas de larvas para envio ao laboratório; Realizar eliminação de criadouros; Realizar o reconhecimento geográfico e mapeamento da área de trabalho; Realizar pesquisa e captura do bicho barbeiro (causador da doença de chagas). Realizar pesquisa larvária em imóveis; Registrar entrada de exame laboratorial, com arquivamento dos dados; Registrar informações e elaborar boletins em formulários específicos; Supervisionar e auxiliar no trabalho de vigilância epidemiológica; Trabalhar na orientação das famílias para as soluções da saúde própria e da comunidade; Visitar os hospitais, laboratórios, unidades de saúde, ambulatórios e outros locais do Município na busca da prevenção e cuidados para evitar riscos de casos epidemiológicos; Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços práticos inerentes a sua função.

ASSISTENTE SOCIAL: Coordena, elabora, executa, supervisiona e avalia estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social do município; - Planeja, organiza e administra programas e projetos do órgão de ação social do município; - Realiza vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; - Coordena as ações das associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisas em Serviço Social no âmbito da administração municipal; - Elabora e implementa políticas que dão suporte à ações na área social; - Elabora, implementa projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição; - Propõe e administra benefícios sociais no âmbito da população usuária dos serviços da mesma; - Planeja e desenvolve pesquisas para analise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social; - Propõe, coordena, ministra e avalia treinamento na área social; - Participa e coordena grupos de estudos, equipes multiprofissional e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social; - Articula recursos financeiros para realização de eventos; - Participa de comissões técnicas e conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas; - Realiza perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria especifica do serviço social; - Desempenha tarefas administrativas inerentes a função; - Participa de programa de treinamento, quando convocado; - Realiza todas as demais tarefas e atribuições inerentes à sua formação universitária.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DIVERSOS - Executa trabalho de limpeza em todos os órgãos e unidades do Município, assim como nas ruas e demais logradouros públicos; - Procede à coleta de lixo urbano; - Auxilia no remanejamento de móveis e materiais das instalações das diversas unidades; - Efetua carga e descargas de materiais, manualmente ou utilizando equipamentos, tais como carrinhos de mão e alavancas; - Abastece, com produtos de higiene, os banheiros das unidades e órgãos públicos; - Abastece e conserva os bebedouros de água mineral existentes nas unidades e órgãos públicos; - Procede à entrega de documentos, revistas, jornais, periódicos, correspondências e outros; - Higieniza e esteriliza o ambiente de trabalho, bem como os utensílios necessários; - Executa trabalhos de escavação de solo, abrindo valas e fossas, abre picadas e fixa piquetes; - Plantio de grama; - Executa serviços de hortifrutigrangeiro; - Efetua os serviços de capina, roçagem e retirada de entulhos nos logradouros do Município, bem como limpeza de bocas de lobo, de praças e de jardins públicos; - Auxiliam nos serviços funerários, constroem, preparam, limpam, abrem e fecham sepulturas; - Executa toda e qualquer outra tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções descritas.

EDUCADOR SOCIAL: Promover a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social. Executar, sob a coordenação de profissional de nível superior, atividades socioeducativas e administrativas nas unidades, serviços e programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, as quais incluem ações afirmativas, mediadoras e formativas, que envolvam a acolhida, o atendimento e o acompanhamento ao usuário da assistência social. Implementar socioeducativas de convivência, de promoção social, com caráter pedagógico e social. Realizar educação social de rua. - Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ENFERMEIRO: Realiza a direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, chefia de serviço e de unidade de enfermagem; - Organiza e dirige os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; - Planeja, organiza, coordena, executa e avalia os serviços da área; - Realiza consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; - Consulta e faz prescrição de assistência de enfermagem; - Presta cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; e cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; - Participa do planejamento, da execução e da avaliação de programas de saúde pública, maternoinfantil, imunização; - Participa de inquéritos epidemiológicos e em programas de educação sanitária da população; - Prescreve medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; - Faz a prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; - Participa na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; - Presta assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido, bem como assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia; - Participa dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; - Executa e participa de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; - Participa dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; - Participa dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; - Realiza outras atividades inerentes à sua formação universitária

FARMACÊUTICO: - Desempenha de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéias; - Realiza assessoramento e responsabilidade técnica em órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos capazes de determinar dependência física ou psíquica; Realiza assessoramento e responsabilidade técnica em órgãos, setores ou estabelecimentos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia , análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal ou mineral; - Realiza assessoramento e responsabilidade técnica em órgãos, empresas ou estabelecimentos, laboratórios ou setores onde se preparem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como de derivados do sangue; - Elabora laudos técnicos e a realização de perícias tecnico-legais relacionados com sua atividade; - Desempenha outras funções e serviços não especificados que se situem no domínio de sua capacitação técnica profissional

PROFESSOR: Exercer a docência na rede municipal de ensino; Planejar, preparar e avaliar o trabalho didático; Colaborar com a administração escolar; Participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade; Aperfeiçoar seu trabalho profissional; Participar de reuniões coletivas do corpo docente. Desempenha outras funções e serviços não especificados que se situem no domínio de sua capacitação técnica profissional.

PSICÓLOGO: - Presta atendimento psicológico à população quer seja preventivo, informativo ou psicoterapêutico, visando à promoção da saúde mental e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; - Presta atendimento psicoterapêutico, individual ou grupal, levando-se em conta as necessidades da demanda existente e da problemática específica do usuário do serviço da assistência social; - Avalia, diagnostica e emite parecer técnico no que se refere ao acompanhamento e/ou atendimento do cliente; - Realiza encaminhamentos de clientes para outros serviços especializados em saúde mental; - Participa de programas de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação; - Participa da elaboração de normas programáticas de técnicas, materiais e instrumentos necessários à realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivos estabelecidos; - Participa de equipe multiprofissional em atividades de pesquisa e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos visando incrementos, aprimoramento e desenvolvimento nas áreas de ação do interesse da unidade de trabalho; - Desenvolve métodos e instrumentais para o atendimento de forma individual ou em grupo, priorizando o trabalho coletivo, com o olhar para o grupo familiar; - Desenvolve ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial, tanto em nível individual quanto coletivo; - Desenvolve as ações de acolhida, entrevistas, orientações, visitas e entrevistas domiciliares, articulações institucionais, dentro e fora dos territórios de abrangências dos CRASs, proteção pró- ativa, atividades socioeducativas e de convívio, facilitação de grupos, estimulando processos contextualizados; - Promove o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e aquisições, articulação e fortalecimento das redes de proteção social, mediante assessoria a instituições e grupos comunitários; - Participa de estudos e pesquisas epidemiológicas sobre incidência e a prevalência da doença mental; - Atua no campo educacional estudando sistemas de motivação da aprendizagem novos métodos de ensino, a fim de contribuir para técnicas de ensino adequados; - Colabora com a apropriação, por parte dos educadores, de conhecimento de psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis; - Elabora e executa procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações educacionais específicas, visando à implementação metodológica da clientela, relevantes para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem; - Diagnostica as necessidades de alunos atípicos dentro do sistema educacional e encaminha aos serviços de atendimento da comunidade, membros da instituição escolar que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução no âmbito do serviço socioeducativo; - Promove a reeducação de crianças no caso de desajustamento escolar ou familiar; - Presta orientação aos professores, educadores e demais servidores; - Pesquisa, estuda, planeja, elabora e discute temas e dinâmicas para os atendimentos em grupo; - Produz relatórios, documentos e demais instrumentos técnicos operativos pertinentes ao serviço de psicologia; - Realiza o acompanhamento psicossocial das famílias usuárias da política da assistência social, em atendimentos individuais, grupais ou em visitas técnicas em domicílio; - Promove a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuir par a eliminação de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; - Efetua o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho pessoal de testes e entrevistas a fim de fornecer dados utilizados pela administração de pessoal; - Planeja, coordena e/ou executa atividades de avaliação e orientação psicológica, participando de programas de apoio pesquisando e implantando novas metodologias de trabalho; - Executa outras tarefas e atribuições pertinentes à sua formação acadêmica.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL: Utiliza técnicas de escovação; - Insere, condensa e esculpe materiais restauradores; - Aplica material preventivo em dentes permanentes ou de leite; - Faz raspagem supra-gengival; - Faz a profilaxia; - Faz a revelação da placa bacteriana individual ou em grupos; - Faz a empunhadura do fio dental; - Organiza o ambiente de trabalho, considerando a sua natureza e as finalidades das ações desenvolvidas em saúde bucal; - Desenvolve ações de prevenção e controle das doenças bucais, voltadas para indivíduos, famílias e coletividade; - Realiza ações de apoio ao atendimento clínico em saúde bucal, interagindo com a equipe, usuários e seus familiares; - Realiza ações de atendimento clínico-odontológico voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo; - Atua no desenvolvimento das atividades de educação permanente voltadas para a equipe e trabalhadores da unidade de saúde; - Mantêm o consultório dentário limpo, asseado e esterilizado; - Esteriliza todos os instrumentos a serem utilizados pelo cirurgião dentista; - Instrumentaliza o cirurgião dentista em todos os seus procedimentos com os pacientes; - Auxilia o cirurgião dentista nas suas atividades com o paciente; - Recebe e orienta os pacientes, explicando-lhes os procedimentos que serão adotados; - Anota e acompanha a ficha de procedimentos de cada paciente; - Orienta os professores para a educação da higiene dentária dos alunos da rede municipal de ensino; - Coordena os trabalhos de aplicação de flúor nos alunos da rede municipal de ensino. - Desenvolve em equipe ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários, visando a melhoria da qualidade de vida da população; - Desenvolve em equipe ações de planejamento participativo e avaliação dos serviços de saúde; - Realiza outras tarefas pertinentes à sua formação acadêmica.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Exerce atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, sob orientação e supervisão de Enfermeiro, e participação no planejamento da assistência de enfermagem; - Executa atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; - Assiste ao Enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; - Integra equipe de saúde; - Assiste ao Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; - Assiste ao Enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; - Prepara clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; - Colhe e ou auxilia o paciente na coleta de material para exames de laboratório segundo orientação; - Realiza exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados segundo instruções médicas ou de enfermagem; - Orienta e auxilia pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; - Verifica os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; - Prepara e administra medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro; - Cumpre prescrições de assistência médica e de enfermagem; - Realiza a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura; - Auxilia nos atendimentos de urgência e emergência; - Realiza controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; - Circula e instrumentaliza em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário; - Efetua o controle diário do material utilizado, bem como requisita, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente; - Controla materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; - Mantém equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; - Executa atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; - Propõe a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; Realiza atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio; - Auxiliar na preparação do corpo após o óbito; - Participa de programa de treinamento, quando convocado; - Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.51/2018, objetivando a Contratação de Associação/Liga de Futebol filiada a Federação Paranaense de Futebol, para a realização de serviços técnicos em eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes, Lazer e Recreação de Cruzeiro do Sul, pelo período de 12 meses, objeto deste Edital. decorrente de Pregão n° 11/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a LIGA DE FUTEBOL DE NOVA ESPERANCA inscrita no CNPJ sob nº. 75.472.746/0001-05. aditivam o contrato com término 13/07/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 11 de julho de 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho **do ano de 2.019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial Nº 013/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o** ÓRGÃO GERENCIADOR **e os** DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores da Ata: MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ, com sede na AV. PARIGOT DE SOUZA,215, BAIRRO JOÃO XXIII, CEP 86.690-000- COLORADO - PR, fone 44- 9961-5989, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.196.520/0001-01, representado pelo Representante Legal Sra. MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ, RG- 1.261.575-1- SESP/PR, CPF – 035.934.858-00, à saber:

1.1. Descrição dos itens:

3	ADOCANTE LIQUIDO 100ml - Marca: MAGRO	FR	60,00	1,94	116,40
6	BALA CONFEITADA - SABOR HORTELA - 750g - Marca: SANTA FÉ	PCT	200,00	8,00	1.600,00
7	PIRULITO REDONDO - DIVERSOS SABORES - 50 UNIDADES - COM PALITO EM PLASTICO - INGREDIENTES: ACUCAR, GLICOSE E CORANTE ARTIFICIAL - SEM GLUTEN - Marca: ARCOR	PCT	100,00	5,00	500,00
37	SUCO EM PO - SABORES ARTIFICIAIS VARIADOS - 350g - Marca: ATALAIA	PCT	500,00	2,00	1.000,00
41	CONDIMENTO DESIDRATADO - OREGANO - 30g - Marca: CATEMAR	UND	150,00	2,00	300,00
42	COLORAU - 1Kg - Marca: CATEDRAL	PCT	25,00	4,59	114,75
85	PAO INTEGRAL - 400g - Marca: VÓ NEUZA	PCT	2.500,00	2,30	5.750,00
88	COPO DESCARTAVEL 180ml - PARA AGUA/SUCO - 100 UNIDADES - Marca: VITALFORM	PCT	2.000,00	1,90	3.800,00
89	COPO EM PLASTICO DESCARTAVEL 300ml - TRANSPARENTE - 100 UNID - Marca: TOTALPLAST	PCT	250,00	3,66	915,00
90	COPO EM VIDRO TIPO AMERICANO - Marca: CRYSTAL	UND	120,00	0,65	78,00
93	FACA COZINHA - EM ACO INOX - CABO NA COR BRANCA - EM POLIPROPILENO - TAMANHO MINIMO: 7 - Marca: CATUAI	UND	50,00	9,70	485,00
94	FILTRO CAFE - TAMANHO: 103 - 30 UNIDADES - Marca: 3 CORAÇOES	CX	450,00	2,49	1.120,50
97	GUARDANAPO EM PAPEL - 22 x 23cm - 50 UNIDADES - Marca: MAXPLUS	PCT	1.000,00	1,34	1.340,00
98	JARRA PLASTICA COM TAMPA - CAPACIDADE: 4 LITROS - Marca: CATUAI	UND	50,00	5,07	253,50
100	PAPEL ALUMINIO 7,5m x 30cm - Marca: TECNOMIX	RL	100,00	2,11	211,00
101	PRATO EM PLASTICO DESCARTAVEL RASO - 150mm - 10 UNIDADES - Marca: VITALFORM	PCT	30,00	0,595	17,85
104	ALCOOL ETILICO - LIMPEZA DE AMBIENTES - APRESENTACAO EM GEL - CONCENTRAÇÃO MINIMA: 65 a 70% - 500ml - Marca: DA ILHA	FR	150,00	3,34	501,00
105	ALCOOL ETILICO - LIMPEZA DE AMBIENTES - FORMA LIQUIDA - CONCENTRACAO MINIMA: 45% - 1 LITRO - Marca: BARBAREX	FR	200,00	3,00	600,00
110	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS: EM MATERIAL POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, RESIS TÊNCIA PROPORCIONAL AO VOLUME E A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, FORMA TO CÔNICO, BORDA REFORÇADA, ALÇA EM AÇO 1010/20 ZINCADO, COM REFORÇO NO ENCA IXE DA ALÇA, CORES VARIADAS. - Marca: ARQPLAST	UND	30,00	15,00	450,00
114	DESODORIZADOR SANITARIO EM PEDRA - AROMA DIVERSIFICADO - 35g - Marca: SANY	UND	4.800,00	0,83	3.984,00
115	DETERGENTE LAVA LOUCAS - NEUTRO - FORMULA CONCENTRADA PARA REMOCAO DE GORDURAS EM LOUCAS, TALHERES E PANELAS - TESTADO DERMATOLOGICAMENTE - 500ml - Marca: BIO KRIS	FR	6.000,00	1,00	6.000,00
117	ESPONJA DUPLA FACE - ESPUMA E FIBRA SINTETICA - RETANGULAR - 3 UNIDADES - Marca: ALPES	PCT	700,00	1,47	1.029,00
119	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML - INDICADO PARA LIMPAR E RE-ALÇAR BRILHO EM PANELAS, ASSADEIRAS E DEMAIS UTENSÍLIOS DE COZINHA. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO GLICÓLICO 70%, ACIDIFICANTE T ENSOATIVO ANIÔNICO, AGENTE DE CONTROLE DE PH, CONSER-VANTE, CORANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: ÁCIDO GLICÓLICO 70%. EMBALAGEM: 500ML. - Marca: BRILHALUMINIO	UND	100,00	1,54	154,00
121	LIMPA VIDROS - 500ml - Marca: ALPES	UND	200,00	1,59	318,00
123	LUVA EM BORRACHA - LATEX NATURAL - TAMANHOS PEQUENO E MEDIO - COM PALMA ANTIDERRAPANTE - INTERIOR LISO - Marca: NOBRE	PAR	500,00	2,28	1.140,00
125	PA PARA LIXO - CABO LONGO - ENCAIXE COM ROSCA - TAMANHO MINIMO DO CABO EM MADEIRA: 70cm - Marca: APOLO	UND	100,00	1,54	154,00
126	PRENDEDOR DE ROUPAS EM MADEIRA - 36 UNIDADES - Marca: 4 ESTAÇÕES	PCT	200,00	1,00	200,00
127	QUEROSENE - 900ml - Marca: PETRUS	FR	45,00	7,00	315,00
131	SAPONACEO EM PO - 300ml - Marca: SANY	FR	120,00	2,04	244,80
132	VASSOURA CAIPIRA COM CABO EM MADEIRA - Marca: APOLO	UND	200,00	8,62	1.724,00
133	VASSOURA MULTI-USO COM CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO - CERDAS EM NYLON N° 5 30cm - Marca: PLURI	UND	100,00	4,80	480,00
135	BARBEADOR DESCARTAVEL - 2 UNIDADES - Marca: BIC	CNJ	100,00	3,00	300,00
137	CREME PARA PENTEAR - INFANTIL - 300ml - Marca: TRALALA	FR	600,00	6,78	4.068,00
138	ESCOVA DENTAL INFANTIL - CERDAS EM NYLON - CABO PLASTICO CURTO E ANATOMICO - CABECA PEQUENA - MACIA - COM CAPA - Marca: DENTAL K	CNJ	500,00	2,00	1.000,00
139	ESPONJA PARA BANHO EM FIBRA SINTÉTICA ANTIBACTÉRIAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 112 X62X23 MM. IDEAL PARA HIGIENE CORPORAL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE - Marca: OBER FLASH	UND	150,00	1,09	163,50
140	GEL DENTAL INFANTIL - MINIMO: 70g - Marca: TRALALA	TUBO	150,00	3,18	477,00
144	SHAMPOO INFANTIL - 400ml - Marca: TRALALA	FR	120,00	7,57	908,40
145	TALCO INFANTIL - 200g - Marca: TRALALA	FR	50,00	7,18	359,00
147	TINTA SPRAY - PRETO FOSCO - 400ml - Marca: RADEX	LA	15,00	7,89	118,35
148	TINTA SPRAY - COR: BRANCA - 400ml - Marca: RADEX	LA	10,00	7,89	78,90
149	TINTA SPRAY - BRANCO BRILHANTE - 350ml - Marca: RADEX	LA	10,00	8,47	84,70
150	TINTA SPRAY - CINZA - 400ml - Marca: RADEX	LA	15,00	7,89	118,35
152	TINTA SPRAY - BRONZE - 340ml - Marca: RADEX	LA	5,00	11,55	57,75
153	TINTA SPRAY - DOURADO - 400ml - Marca: RADEX	LA	10,00	8,20	82,00
155	TINTA SPRAY - CORES: VERMELHO METALICO, AMARELO LUMINOSO OU PRATA - 400ml - Marca: RADEX	LA	15,00	10,79	161,85
156	TINTA SPRAY - VERNIZ - 400ml - Marca: RADEX	LA	5,00	7,89	39,45

OBSERVAÇÕES:

- PARA O LOTE DE CARNES (3) – As carnes deverão ser entregues resfriadas (in natura), conforme descrição do item, em embalagens transparentes, com pesagem no ato da entrega, onde serão examinados fatores como cor, cheiro e aspecto. Não havendo conformidade com a natureza do produto, será devolvido ao responsável pela entrega, imediatamente;

- PARA O LOTE 2 - HORTIFRUTI – Conferida a nota fiscal, a mercadoria será pesada no ato da entrega, e serão aceitos somente alimentos íntegros (sem inconformidades com o item). Não estando aptos para o consumo, serão devolvidos ao responsável pela entrega, de forma imediata;
- ALIMENTOS NÃO PERECIVEIS serão aceitos dentro do prazo estipulado na embalagem do produto, como validade. Com embalagem íntegra, limpa e sem sinais de aparência duvidosa, ou com cheiro e aspecto não condizentes.

1.1.1. A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de emissão.

1.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive eletrônico, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 13/2019.

1.3. O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos **DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de imediato, após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente **NOTA DE EMPENHO.**

1.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado a comparecer, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura da ata de Registro de preços (contrato) ou para retirada da Nota de Empenho;
14.1. Os pagamentos será efetuado para cada período de **30 (trinta) dias**, tendo como base a soma dos valores das ordens de compra comprovadamente atendidas no período, da seguinte forma:

- A fornecedora deverá reunir as ordens de compras atendidas no período e emitir uma nota fiscal com os valores respectivos;
- A fornecedora encaminhará a nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de compra, para conferência;
- A fornecedora deverá encaminhar, ainda prova fiscal e trabalhista;
- A partir da apresentação dos documentos, o Município de Inajá terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento, ou solicitar correções, se necessário, caso em que o prazo será reaberto.

1.5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho específica:

- 05.001.2.501.33.90.30.07.12.00.00 - R$115.000,00 (Cento e quinze mil reais);
- 07.003.2.703.33.90.30.07.12.00.00 - R$ 70.000,00 (Setenta mil reais);
- 08.001.2.801.33.90.30.07.12.00.00 - R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);
- 08.001.2.801.33.90.30.21.00.00.00 - R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);
- 09.001.2.901.33.90.30.07.12.00.00 - R$ 65.000.00 (Sessenta e cinco mil reais);
- 09.002.2.904.33.90.30.07.11.00.00 - R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);
- 09.002.2.905.33.90.30.07.12.00.00 - R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);
- 09.002.2.907.33.90.30.07.12.00.00 - R$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- 10.002.2.103.33.90.30.07.12.00.00 - R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);
- 10.003.2.105.33.90.30.25.00.00.00 - R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais); e
- 10.006.2.109.33.90.30.07.12.00.00 – R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

1.6. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.7. Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e com suas embalagens não apresentando quaisquer danos ou alterações, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.8. Os preços são fixos e irreajustáveis.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

1.10. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é **atestado o recebimento,** hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.11. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.12. Os **DETENTORES DA ATA** deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 13/2019.

1.13. Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.14. O recebimento dos objetos solicitados será realizado pelo servidor designado pelo Departamento competente**,** membro da Comissão de Recebimento de Bens, nomeada pelo Decreto Municipal nº 042/2019.

1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes, todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 013/2019, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.

1.16. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY-PR, esgotadas as vias administrativas.

1.17. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, pelo Sra. MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ, pelo Sr GERVANIO TSEI, Chefe de Gabinete, GILBERTO MARCO LUTERKING DUTRA, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.inaja.pr.gov.br.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

GERVANIO TSEI
Chefe de Gabinete
Órgão Gerenciador

MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ
Representante Legal da Empresa
Detentora da Ata

GILBERTO MARCO LUTERKING DUTRA
Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°8 Termo do contrato nº.90/2015, objetivando a locação de barracão para recebimento triagem e destino de materiais provenientes da coleta seletiva de lixo. decorrente de Inexigibilidade n° 8/2015, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a WILSON HIDEO TAKEMOTO portador do CPF sob nº. 781.422.709-78. aditivam o contrato na importância de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 11 de julho de 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°8 Termo do contrato nº.91/2015, objetivando a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEME SEGREGAÇÃO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS E AFINS NO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL.. decorrente de Inexigibilidade n° 7/2015, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE COLORADO inscrita no CNPJ sob nº. 17.970.984/0001-36. aditivam o contrato com término 17/07/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 12 de julho de 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ: nº 75.731.034/0001-55.

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ: nº 04.368.898/0001-06.

OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura.

JUSTIFICATIVA:
A Contratação de serviço para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável tendo em vista que:
- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto à cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;
- A Copel efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 149-A, parágrafo único, da Constituição Federal, combinado com o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cruzeiro do Sul, 12 de Julho de 2019.

Ademir Mulon
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2019

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada COPEL DIS neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zaclikevisc, portador do CPF nº 039.119.089-03 e de outro lado o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 75.731.034/0001-55, com sede na Av Gastão Vidigal, 600 - CEP 87650-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Mulon, portador do CPF nº 061.813.929-04, devidamente autorizado pela Lei do Município de Cruzeiro do Sul, nº 025/2003 de 18/12/2003, celebram o presente Contrato mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa anexa, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

Constitui objeto do presente, a contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, para o MUNICÍPIO, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 025/2003 de 18/12/2003.

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o MUNICÍPIO, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato.

Convalidam-se os atos praticados de 05/03/2019 (data de vigência do contrato anterior) até a presente data, em virtude do prazo de vigência do contrato anterior ter expirado durante os trâmites administrativos para a formalização do presente contrato.

Curitiba, 12 de Julho de 2019

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°7 Termo do contrato nº.90/2015, objetivando a locação de barracão para recebimento triagem e destino de materiais provenientes da coleta seletiva de lixo. decorrente de Inexigibilidade n° 8/2015, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a WILSON HIDEO TAKEMOTO portador do CPF sob nº. 781.422.709-78. aditivam o contrato com término 13/07/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 11 de julho de 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2019-PMSI
Objeto: Aquisição de Combustíveis (Etanol e S-10).
Data :25/07/2019 Abertura : 9:00 hs Informações complementares e aquisição do Edital Fone (044) 3352.1222 .
Sto Inácio Pr., 12 deJulho de 2.019 .

Ciro Yuji Koga
Depto Licitação

ER R A T A

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2019-PMSI

ONDE SE LÊ :CONTRATO N° 061/2019-PMSI
SE LÊ : CONTRATO Nº 063/2019-PMSI

PUBLICAÇÃO 07/07/2019
EDIÇÃO 2176
PAG. 014
O REGIONAL JORNAL
NOVA ESPERANÇA

SANTO INÁCIO PR.,09 DE JULHO DE 2019.

EXTRATO CONTRATO N º 065/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 012/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA CERVIN.
CNPJ N º 78.312.188/0001-09
OBJETO: O PRESENTE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOSPARA ADULTOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DO SEXO FEMININO.

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA Lei n º 8666/93.

VALOR: R$-5.724,00 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 6 (SEIS) MESES..

SANTO INÁCIO – Pr ., 11 DE JULHO de 2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2019
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório, referente à Dispensa n º- 012/2019 do tipo menor preço, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. II, do art. 24,da Lei 8.666/93.

Assim, adjudico/HOMOLOGOa Dispensa N º 012/2019, **CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA ADULTOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DO SEXO FEMININO,** no valor de R$-5.724,00 (Cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), em favor da empresa **CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA CERVIN – CNPJ N º 78.312.188/0001-09,**por ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

SANTO INÁCIO – PR, 11 deJulho de 2019.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:
a) LICITAÇÃO Nrº: 21/2019
b) PROCESSO Nrº - 55/2019
c) Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 09/07/2019
e) Objeto Homologado: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE DO MUNICIPIO DE PARANAPOEMA.**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: J.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.470.198/0001-93

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO.	Iserção	600	R$ 23,00	R$ 13.800,00
2	PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE SPOTS E TEXTOS AO VIVO EM PROGRAMA EXCLUSIVO DE NOTICIAS E ENTREVISTAS DE CARATER INFORMATIVO E INSTITUCIONAL.	Und.	12	R$ 280,00	R$ 3.360,00

Paranapoema, 09 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

João dos Santos Costa
Pregoeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2019

RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 42/2019 – P.M.P, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: Aquisição de suprimentos e equipamento de informática.

EMPRESA: **Osni lima Guilherme & Cia LTDA – ME.**

CNPJ: 10.862.871/0001-78

VALOR CONTRATADO: R$ 15.327,78 (quinze mil e trezentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.009.10.301.0018.2233.339030.0000 RED. 228
05.009.10.301.0018.2233.339030.0000 RED. 229

PRAZO DE ENTREGA**: A PRAZO**

LOCAL E DATA: PARANAPOEMA**, 08 de Julho de 2019.**

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 76.291.418/0001-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2019 – PMSF

Pregão Nº 017/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Fernando Brambilla, brasileiro, casado, Bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua João Bilha 303 no município de Santa Fé, portador da cédula de identidade nº 3.467.250-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.792.829-47, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita do CNPJ/MF sob o nº 21.484.336/0001-47, com sede na Rua Jalbas Rodrigues Alves, 356, Vila Santa Izabel, no Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representada por Marcelino Lahoud, residente e domiciliado no município de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 207947-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 359.226.139-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar o preço dos itens relacionados na Cláusula Primeira em razão do resultado final e homologação da licitação pela modalidade Pregão, autuada sob o nº**017/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de **EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA A UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICIPIO DE SANTA FÉ - PARANÁ**, conforme quantidades e especificações do Anexo 01 que é parte integrante do presente edital.

Item	Descrição	Und	Qnt.	Marca Modelo	Valor Max. Unit. (R$)	Valor Max. Total. (R$)
05	Descrição básica: • Equipamento médico-hospitalar utilizado em ambiente pré-hospitalar para aspiração de secreções e líquidos. Especificações técnicas mínimas: • Aparelho elétrico, portátil, com peso máximo de 5 Kg e com frasco coletor com material plástico rígido e autoclavável, silencioso e de fácil manuseio; • Sistema de acionamento por interruptor; • Tensão de alimentação 127/220 VAC ou sistema bivolt automático de tensão, com bateria recarregável interna com autonomia mínima de 40 min em uso, com tempo de recarga inferior a 18 hs. • aspiração livre de no mínimo 18 L/min • frasco inquebrável, autoclavável, transparente, graduado, com boca larga • capacidade mínima de reservatório de 0,8 litro. • Tampa do frasco com vedação hermética e autoclavável ; • Pressão de aspiração variável mínima entre O e 500 mmHg • Possuir Vacuômetro de O a 600 mmHg • Gabinete resistente à corrosão • Filtro de ar. • Proteção contra extravasamento ou com limitador de nível. • Indicador luminoso de carga • Garantia contra defeitos de fabricação • Mangueira de silicone com comprimento mínimo de 1,50 m • Deverá conter uma sonda de aspiração rígida • Deverá ser apresentado Registro ou Certificado do equipamento no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação do Produto (CBPF) emitido pela ANVISA. • O Catálogo do equipamento deverá ser apresentado em língua portuguesa. Manual de Manutenção, instalação e operação com o mesmo conteúdo apresentado à ANVISA. • Garantia mínima de 01 ano.	UNID	01	MD/DV 350	3.600,00	3.600,00
06	CARRO DE EMERGÊNCIA Descrição básica: • Equipamento médico-hospitalar para acomodação de todos os medicamentos e equipamentos necessários para atendimento a um caso de parada cardiorrespiratória. Especificações técnicas mínimas • Fabricado com chapas metálicas ou poliuretano injetado, montado em estrutura reforçada sobre rodízios giratórios de no mínimo 5"sendo 2 deles com trava. • Para-choque de borracha em toda volta. • Mínimo de 3 gavetas: uma com mínimo de 20 divisões para medicamentos, duas para uso geral e um compartimento fechado com porta basculante. • Sistema de lacre único para todas as gavetas; • Suporte giratório para acomodação de desfibrilador ou cardioversor; • Mesa superior com 2 divisões, uma para preparação de medicamentos e outra para acomodação de eletrocardiógrafo ou monitor; • Tábua acrílica para massagem cardíaca. • Suporte para cilindro de oxigênio • Suporte de soro; • Suporte com fluxômetro e umidificador • Extensão com 4 tomadas, cabo aproximado de 2,5 m. • Deverá ser apresentado Registro ou Certificado do equipamento no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação do Produto (CBPF) emitido pela ANVISA. • O Catálogo do equipamento deverá ser apresentado em língua portuguesa.	UNID	01	ARTMED ART102	5.500,00	5.500,00

Parágrafo Único: o preço unitário a ser pago é o constante da presente Ata de Registro de Preço conforme proposta apresentada pela empresa vencedora, sendo em caso de diversidade de mercadorias, considerados para fins indenizatórios e rescisórios os valores individuais de cada item, bem como, para abatimento no preço por devolução de mercadorias. **O valor total da ata de Registro de Preço é de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Único: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Santa Fé não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A solicitação e a verificação da entrega do objeto contratado ficarão a cargo dos setores competentes da Administração Municipal.
§1º A solicitação do(s) produto(s) será realizada pelo setor competente da Administração Pública Municipal, mediante a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa que será encaminhada à Contratada, juntamente com o número do empenho, por meio eletrônico e-mail ou fax-símile, devendo ser comprovado o recebimento pelo fornecedor(a).
§2º Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa conterá, no mínimo:
I- Número do Contrato e da respectiva licitação;
II- Quantidade e descrição do produto solicitado;
III- Dotação orçamentária onerada;
IV- Valor.
14.2. A Contrata deverá entregar os produtos solicitados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé – Paraná, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa expedida pela unidade contratante, aos cuidados do(a) servidor(a) responsável pela solicitação, correndo por conta da Contratada todos os custos e riscos relacionados com a execução e entrega do objeto solicitado.
§4º A Contratada será a única responsável pela qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§5º O recebimento dos produtos encomendados não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização quanto do atendimento das especificações e, em sendo o caso, após perícia e aprovação para uso.
§6º A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
§7º No caso de rejeição dos produtos entregues, a Contratada deverá providenciar a imediata troca, sob pena de ser aplicada à multa estabelecida na alínea "b" do §2º da Cláusula Nona, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.
§8º A presente relação contratual será regida pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após a entrega fracionada do objeto de acordo com as solicitações da Administração Municipal, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica, juntamente com as Certidões Negativas de Débito Federal e FGTS e (Certidão Negativa de Tributos Municipais no caso de empresa sediada em Santa Fé) expedidas pela Contratada e em plena vigência, devidamente atestada pela administração, e em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
§1º A Tesouraria providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais do proponente estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a Contratante.
§2º A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho:
08.003.103010016.2.805.33.90.30.00.00
CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: Quanto ao reajuste dos preços registrados, será adotado o seguinte procedimento:
§1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
§2º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços contratados pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes no Termo de Contrato.
§3º Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços contratados pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.
§4º Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.
§5º Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.
§6º A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:
a) ausência de elevação dos encargos da empresa;
b) ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;
d) culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.
§7º Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:
I- São obrigações da Contratada.
a) manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitações;
b) Efetuar a entrega do material de acordo com as solicitações da Administração Municipal e com as especificações contidas na Cláusula Primeira e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90;

§5º No caso de aplicação de multa pela Administração Municipal, fica expressamente autorizado pela Contratada, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei Federal 8.666/1993, o seu imediato abatimento, em eventual crédito existente, podendo ser retido em qualquer empenho, ainda que não relacionado com este instrumento, ou no caso de não haver saldo suficiente para o abatimento, o valor deverá ser recolhido aos cofres municipais, junto a Tesouraria da Administração Municipal, no prazo de quinze dias, contados a partir da data de notificação.
§6º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
§7º As multas legais e as previstas neste Edital não eximem a Contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.
§8º Dos atos da Administração Municipal decorrentes da aplicação de penalidade e/ou multa, caberá a Contratada a apresentação de recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
§9º Os recursos contra as decisões de aplicação de penalidade e/ou multa, devem ser dirigidos à Autoridade superior da Administração Municipal.
§10º Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na Prefeitura Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná.
§11º As notificações/intimações de aplicação de penalidades serão publicadas, pela Administração Municipal, no órgão oficial do Município de Santa Fé, cuja data de publicação valerá como início do prazo recursal.
§12º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
§1º O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
§2º Os Contratos celebrados no prazo de validade da presente Ata, terá vigência máxima de **12 (doze) meses**, observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 podendo ser alterados de acordo com o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
§3º A Administração Municipal não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
§4º A Administração Municipal, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
§5º Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
§6º Integram a presente Ata, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 02/2006, as quais serão aplicadas aos casos omissos.

Santa Fé, 27 de junho de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

CONTRATADA: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

TESTEMUNHAS: 1 CPF: 035.846.359-93 2 CPF:

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
A prefeita Municipal, **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:
a) LICITAÇÃO Nrº: 20/2019
b) PROCESSO Nrº - 64/2019
c) Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 09/07/2019
e) Objeto Homologado: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE DO MUNICIPIO DE PARANAPOEMA.**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: RUBENS BILIERO DE LIMA - MEI

CNPJ/CPF: 30.296.516/0001-96

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	PERFIL LQ UDC 75X38X2,65X6000MM	UND	34	R$ 79,53	R$ 2.704,02
2	PERFIL LQ UDC 100X40X2,65X6000MM	UND	18	R$ 93,53	R$ 1.683,54
3	PERFIL LQ UDC ENCX 93X30X2,00X6000MM	UND	14	R$ 59,98	R$ 839,72
4	TELHA AZ150 TR25 0,43 X 1070MM	UND	196	R$ 20,12	R$ 3.943,52
5	CUMEEIRA AZ150 TR25 0,43 X 600MM	UND	16	R$ 20,12	R$ 321,92
6	PARAFUSO BROC SEXT (5/16) 12 X 1/4 X 3/4	UND	7	R$ 23,18	R$ 162,26
7	BAR REDONDA 1/2 6M	UND	8	R$ 27,45	R$ 219,60
8	ELETRODO E-6013 MAGMA 2,50MM - CX 5KG	UND	3	R$ 83,31	R$ 249,93
9	TINTA ZARC GRAFITE RECITHINNER 18L	UND	2	R$ 58,23	R$ 116,46
TOTAL					R$ 10.240,97

Paranapoema, 09 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

João dos Santos Costa
Pregoeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2019

HOMOLOGO E ADJUDICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 43/2019 – P.M.P, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: Aquisição de mesa, cadeira, armários e bebedouro para Assistência Social CEAS/PR, deliberação 038/2017.

EMPRESA: **Amaral Comercio de Equipamento de Escritório.**

CNPJ: 19.338.709/0001-20

VALOR CONTRATADO: R$ 17.020,00(dezessete mil e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.010.08.244.0050.1241.449052.0000 RED. 605

PRAZO DE ENTREGA**: A PRAZO**

LOCAL E DATA: PARANAPOEMA**, 11 de Julho de 2019.**

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

PrefeituraMunicipalde SantaFé
CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 144/2019

Dispõe sobre nomeação de Conselheira Tutelare dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o protocolado sob onº.1.077/2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada SONIA NORZEAZENO ROSA, RG nº. 13.734.1472/SP. e CPF nº.058.133.208-30, para o cargo de Conselheira Tutelar, tendo em vista 30(trinta) dias de férias do Conselheiro Antônio Cézar Ribeiro de Sá, a partir de 04 de julho de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 05 de julho de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

PrefeituraMunicipalde SantaFé
CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº 037/2019

OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 118, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designada a servidora Renata Alves Perez, ocupante do cargo de engenheiro civil, matrícula 201387, CREA nº. 115.240/Dpara acompanhamento, execução e fiscalização de obra, a ser realizadaem Parceria com APAE/FUNDEB,do início ao fim da obra.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 10 de julho de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 060/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: NAWAF KASSEM ABIGATHATTAS
RESUMO DO OBJETO: Locação de Imóvel em alvenaria, localizado na Rua Amábile Belanda Batista, n°97, Jardim Alvorada 1, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, com área de construção de 152m², com 02 quartos, uma suíte, garagem, uma área de serviço, cerca elétrica, interfone e portão elétrico, para funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar.
OBETIVO DO ADITIVO: Promover a prorrogação do prazo de vigência e valor contratual
VALOR DO ADITIVO: R$ 15.813,96
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/07/2019 à 30/06/2020
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2019

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO N° 22/2019 – MENOR PREÇO POR ITEM**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (PÃES, SALGADOS, BOLOS E DERIVADOS), EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ENTREGA DE ENVELOPES OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:20 HORAS DO DIA 24 DE JULHO DE 2019.

DATA ABERTURA A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 24 DE JULHO DE 2018, ÁS 08:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy - 216 centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

PARANAPOEMA, 25 DE JUNHO DE 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

EXTRATO CONTRATO Nº 1194-830/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

CONTRATADO: Amaral Comercio de Equipamento de Escritório, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.338.709/0001-20, com sede na Rua Genésio Proni, 35 – cidade – Rolândia estado do PR – CEP 86-600.194, neste ato representado pelo Srº. (a) Altamir do Amaral, brasileiro, casado, portador do RG 03090159386 SSP/PR e CPF 474.850.439-00, residente e domiciliado na cidade de Rolândia – Estado – PR., Jardim Alto da Boa Vista, nº 35, CEP: 86.600-000.

OBJETO: Aquisição de mesa, cadeira, armários e bebedouro para Assistência Social CEAS/PR, deliberação 038/2017**.**

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses a partir da assinatura.

VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R$ 17.020,00(dezessete mil e vinte reais), mediante apresentação de nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:

08.010.08.244.0050.1241.449052.0000 RED. 605

Paranapoema, 12de julho de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO Nº 1192-828/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATADO: OSNI LIMA GUILHERME & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.862.871/0001-78, com sede na Av. Paranapanema, nº 357, nesta cidade de Paranapoema/PR., neste ato representada pelo Sr.(a) Roberto Guilherme, portador(a) da CI/RG nº 3.142.935-8 da SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 397.053.319-87, residente e domiciliado na cidade de Inajá - Paraná.

OBJETO: Aquisição de medicamento para distribuição gratuita.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses a partir da assinatura.

VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R$ 15.327,78 (quinze mil e trezentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), mediante apresentação de nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:
05.009.10.301.0018.2233.339030.0000 RED. 228
05.009.10.301.0018.2233.339030.0000 RED. 229

Paranapoema, 09 de Julho de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

DECRETO N.º 066/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º- Fica Exonerado a pedido, o Servidor IVAMAR NATALICIO DOS SANTOS, a partir de 01 de julho de 2019, do cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, símbolo CC1, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256-256/2019

Ata de Registro de Preços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, e as empresas abaixo relacionadas, visando a contratação de **Aquisição de ferragem para manutenção de prédios públicos,** e/ou outros órgãos/unidades integrantes da administração municipal, em especial, para atendimento a secretaria municipal de Paranapoema, por um período de 12 (doze) meses. Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. Jose Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade de PARANAPOEMA – Paraná, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.256.731-4 SSP/PR e do CPF/MF n.º 564.835.839-87, de outro lado, as empresas: **RUBENS BILIERO DA LIMA 06679607914:** pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 30.296.516/0001-96, com sede na Av. Paranapanema, 423, representado pelo **RUBENS BILIERO DA LIMA**, RG – 110022972 SSP/PR E CPF sob nº **066.796.079-14,** residente e domiciliada na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	PERFIL LQ UDC 75X38X2,65X6000MM	UND	34	R$ 79,53	R$ 2.704,02
2	PERFIL LQ UDC 100X40X2,65X6000MM	UND	18	R$ 93,53	R$ 1.683,54
3	PERFIL LQ UDC ENCX 93X30X2,00X6000MM	UND	14	R$ 59,98	R$ 839,72
4	TELHA AZ150 TR25 0,43 X 1070MM	UND	196	R$ 20,12	R$ 3.943,52
5	CUMEEIRA AZ150 TR25 0,43 X 600MM	UND	16	R$ 20,12	R$ 321,92
6	PARAFUSO BROC SEXT (5/16) 12 X 1/4 X 3/4	UND	7	R$ 23,18	R$ 162,26
7	BAR REDONDA 1/2 6M	UND	8	R$ 27,45	R$ 219,60
8	ELETRODO E-6013 MAGMA 2,50MM - CX 5KG	UND	3	R$ 83,31	R$ 249,93
9	TINTA ZARC GRAFITE RECITHINNER 18L	UND	2	R$ 58,23	R$ 116,46
TOTAL					R$ 10.240,97

Doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto desta **Aquisição de ferragem para manutenção de prédios públicos**. E**m** conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de **Pregão nº 20/2019,** que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS
O fornecimento das peças e serviços registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Compras, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.
3.1.Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:
3.1.1. Número da ata;
3.1.2. Quantidade do produto;
3.1.3. Descrição do produto requisitado;
3.1.4. Local e hora de entrega;
3.1.5. Do recebimento;
3.1.6. Dotação orçamentária onerada;
3.1.7. Valor;
3.1.8. Condições de pagamento;
3.1.9. Penalidades;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apartir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
4.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Os serviços desta licitação deverão ser executados na oficina da contratada, sendo que a respectiva empresa adjudicatária deverá realizar o transporte/guincho do veículo, do local onde se encontrarem, ficando ainda a empresa contratada, responsável por eventual problema no transporte. Feito isso a contratante deverá entregar o veículo no pátio do Município Os mesmos deverão ser iniciados em até 48 horas de sua solicitação conforme a necessidade do município.
5.2. Na hipótese de rejeição, por entrega das peças e serviços por estarem em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) peça(s) e serviço(s) no prazo de 05 (cinco) dias.
5.2.2. A substituição das peças e serviços ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento das obrigações, previstas no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS
6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.
6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega das peças e serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.
6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como tributos etc.
6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.
6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
6.1.1.7.1 Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Compras, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de PARANAPOEMA - PR

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES
Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total, podendo ainda a administração adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o disposto no Art 65, seus paragrafos e incisos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pelo departamento de compras.
8.2 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
9.1. Da Contratada:
9.1.1Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
9.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação.
9.1.3. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
9.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
9.1.5. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:
9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
13.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
13.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
13.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
13.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
13.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
13.1.6. Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
13.1.7. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
13.1.8. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
13.1.9. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho, dentro do prazo previsto nos subitens 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 13% (dez por cento) sobre o valor total dos preços registrados, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
12.1.1. Multa diária de 0,36 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 13º (décimo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 13º (décimo primeiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 13% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
12.1.3. O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.
12.1.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paranacity - PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.
14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas)vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

PARANAPOEMA dia 12 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO – Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RUBENS BILIERO DE LIMA - MEI
CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255-255/2019

Ata de registro de preços que entre si celebram a prefeitura municipal de Paranapoema, e as empresas abaixo relacionadas, visando a aquisição de Medicamento e/ou outros órgãos/unidades integrantes da administração Municipal, em especial, para atendimento ao departamento municipal de Saúde, por um período de até 12 (dose) meses.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Paranapoema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade de Paranapoema – Paraná, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Srª. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, brasileira, casada, residente e domiciliada a AV. Paranapanema, s/n – PARANAPOEMA - Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº RG n° 2.256.731-4 e, C.P.F. n° 564.835.839-87, e, de outro lado, as empresas:
NOROESTE MEDICAMENTO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.974.929/0001-06, com sede na Rua Antonio Fachin, 2210, centro, nesta cidade de Paranavai/PR., neste ato representada pela Sr.(a) Regiane Rodrigues Braga, portador(a) da CI/RG nº - 5.736.660-5 da SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 856.228.269-34, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí – Estado do Paraná, na Rua Souza Naves, nº 1146 – Jardim São Cristóvão – CEP: 87.702-220, com os preços dos itens abaixo relacionados: doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

Item	Descrição	Unid. De fornecimento	Quant.	Valor Unit	Valor total	Marca
17	Escitalopram 20 mg	comprimido	2160	2,50	5.400,00	Nova Química
20	Apraz 2 mg		720	3,13	2.253,60	Hypera
34	Sustrate 50 cpr	comprimido	3000	0,45	1.350,00	Farmoquimica
39	Artrosil 320mg	cápsula	1000	3,50	3.500,00	Ache
46	Vitergan Zinco Plus comp	comprimido	2160	2,51	5.421,60	Marjan
52	Ambroxol xarope 100ml	frasco	500	1,60	800,00	Farmace
54	Prednisona 20 ml	frasco	500	25,99	12.995,00	Hypera

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de **Pregão** nº 17/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 **(doze) meses.**
A ata de registro poderá em seu prazo ser realizada um contrato dos seus itens remanescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

4.1.Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:
4.1.1. Número da ata;
4.1.2. Quantidade do produto;
4.1.3. Descrição do produto requisitado;
4.1.4. Local e hora de entrega;
4.1.5. Do recebimento;
4.1.6. Dotação orçamentária onerada;
4.1.7. Valor;
4.1.8. Condições de pagamento;
4.1.9. Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o (s) produto (s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.1.O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.2.Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.1.3.É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.4.Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
6.1.1.5.Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.1.1.6.O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.7.O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.1.7.1. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

6.1.1.8.A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.9.Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Paranapoema, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.
A ata de registro poderá em seu prazo ser realizada um contrato dos seus itens remanescentes.
As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total, podendo ainda a administração adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o disposto no Art 65, seus paragrafos e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 20 (vinte) dias após a entrega total dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Dep. de Compras solicitante.

8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (modalidade) anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único
Fica designado (a) o (a) servidor (a) João dos Santos Costa, matrícula nº. 423, portador (a) da CI/RG nº. 4.120.746-9 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 564.364.679-04, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra "d", desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
11.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
11.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
12.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
a) multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso – até a 6º (sexta) hora de atraso.
b) o percentual incidirá sobre o valor total dos produtos não entregues dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir do momento da apresentação da requisição e/ou receita médica pelo servidor;
c) a partir da 6º hora de atraso injustificado na entrega do (s) produtos (s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

12.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Paranapoema/PR.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Paranapoema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela administração Municipal de Paranapoema.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranapoema, 05 de julho de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE

NOROESTE MEDICAMENTO LTDA - EPP
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 589/2019 – 10/07/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2010.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2010.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despsas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

§ Único - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As metas e as prioridades para o exercício de 2020 especificadas no Anexo I – Programas e Metas, estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, serão encaminhadas como anexo extraordinário no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados conforme exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2019 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência e abertura de créditos suplementares, que são destinados ao reforço de dotações orçamentárias existentes e abertos por decreto do Poder Executivo. A vigência do crédito suplementar é restrita ao exercício financeiro referente ao orçamento em execução.

§ 1º A lei orçamentária anual LOA concederá, de forma prévia e genérica, autorização para créditos adicionais suplementares amparados nos recursos financeiros: na anulação parcial ou total de dotação no superávit financeiro e em excesso de arrecadação. Obedecendo ao limite de 10% do valor do total do orçamento de cada entidade e para cada tipo de recurso financeiro.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, alterações de fonte de recursos poderá ser feita por Decreto da Prefeita Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observando os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo (art. 167, § 2º da Constituição Federal).

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2019.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

LEI Nº 013/2019

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes do Município de SÃO JORGE DO IVAI, para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observando o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município de SÃO JORGE DO IVAI, as Diretrizes Gerais para a elaboração e a execução orçamentárias referentes ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:
I) as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II) a organização e a estrutura dos orçamentos de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e normas aplicáveis, emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional:
III) as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV) as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V) as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
VI) as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
VII) as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei os seguintes Anexos:
I – de Metas Fiscais, elaborados em conformidade com os §§ 1º e 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos da Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;
II – de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
III – Demonstrativo de evolução do Patrimônio Líquido do Município.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Na elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, buscar-se-á as prioridades demandadas pela sociedade, de forma transparente, contínua e universal, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, para o qual o Município de SÃO JORGE DO IVAI estabelece as seguintes prioridades, que constarão do Orçamento Anual:
I) dinamizar a economia do Município;
II) implementar a execução e o controle orçamentário, objetivando a melhoria da capacidade de investimentos do Município;
III) assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano, preservando o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
IV) ampliar a oferta de serviços públicos, garantindo a permanente melhoria de sua qualidade;
V) modernizar a Administração Pública através da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão auditoria interna e da qualificação permanente dos servidores.

§ 1º - O anexo I desta Lei estabelece os objetivos, as prioridades e as metas delineadas por subfunçõesde governo, os quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - O anexo II desta Lei demonstra as especificações e conceitos da nova classificação da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio, racionalização dos gastos e eliminação de superposições e desperdícios.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta de:
I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
a) anexo do orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta Lei;
b) anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o artigo 165, parágrafo 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma estabelecida por esta Lei;
c) discriminação da Legislação da Receita e da Despesa referente ao orçamento Fiscal.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimentos, no que couberem, os quadros previstos na mesma Lei, citada no parágrafo anterior.

§ 3º - O orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, e Autarquia Municipal instituída e mantida pelo Poder Público.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia Municipal, encaminharão, ao Departamento Contábil da Prefeitura Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 6º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:
I) os fundamentos da estimativa da receita do Orçamento Fiscal e uma análise retrospectiva do comportamento da arrecadação nos dois últimos anos;
II) as considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
III) a discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 7º - Integrarão a proposta orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I) da receita do orçamento fiscal;
II) das despesas, por grupo de despesa e órgão;
III) dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme determinação constitucional.
IV) dos recursos destinados a Saúde, observado a Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º: Na execução do orçamento da administração pública municipal, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:
I) Função, Subfunção e Programa, nos termos da legislação federal e estadual;
II) Fontes de Recursos: conforme tabela padrão citada pela Instrução Técnica nº 89/2013, inciso XI do Artigo 1º.

§ 2º. Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II deste artigo, são os seguintes:
I) Pessoal e Encargos Sociais;
II) Juros e Encargos da Dívida;
III) Outras Despesas Correntes;
IV) Investimentos;
V) Inversões Financeiras;
VI) Amortização da Dívida;
VII) Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
VIII) Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
IX) Transferências à Instituições Multigovernamentais Nacionais.

§ 3º Para atendimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá no orçamento a previsão de dotação orçamentária para o pagamento dos débitos oriundos de precatórios judiciários apresentados na entidade devedora até 1º de julho de 2017.

§ 4º. As categorias econômicas de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.

§ 5º. Classifica-se como **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 6º. Classifica-se como **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

Art. 8º - Informações complementares serão apresentadas através dos seguintes demonstrativos:
a) a evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas;
b) a evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
c) o resumo da receita do orçamento Fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
d) o resumo da despesa do orçamento Fiscal por categoria econômica e origem dos recursos;
e) o resultado corrente do orçamento Fiscal;
f) a receita do orçamento Fiscal de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
g) a despesa do orçamento Fiscal segundo órgão e origem dos recursos;
h) a despesa do orçamento Fiscal, segundo:
Órgão;
Unidade;
Função;
Subfunção;
Programa;
Projeto/Atividade;
i) a programação, no Orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino observará os termos do artigo 212 da Constituição Federa e legislação complementar.
j) a programação, no Orçamento Fiscal, destinado a atender as ações que visem o atendimento pleno da saúde da comunidade, nos limites estabelecidos pela legislação especifica.
k) a resumo das despesas do Orçamento de Investimentos, segundo:
Órgão;
Unidade;
Função;
Subfunção;
Programa;
Projeto/Atividade;

Parágrafo único - Tais demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4º, inciso I, desta Lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e as tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Autarquia Municipal, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de abril de 2019.

Art. 12 – Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os projetos em fase de execução que terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 13 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante da disponibilidade de caixa.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:
I) fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II) incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

Art. 15 - Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I) ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
II) clubes ou quaisquer outras atividades congêneres;
III) transferências de recursos a título de "contribuições e auxílios" para entidades privadas.

Parágrafo único - Para atender o disposto nos itens I, II e III, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específico.

Art. 16 - As receitas diretamente arrecadadas pelo Executivo e Autarquia Municipal instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:
I) custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II) pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III) contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único - Somente depois de atendidas as prioridades acima elencadas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 17 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 01 de julho de 2019.

Art. 18 - Somente serão destinados recursos mediante lei orçamentária, a título de subvenção ou contribuição social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, para atendimento das despesas de custeio, conforme § 3º, do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições e recebam parecer favorável dos respectivos conselhos sociais:
I) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II) estejam reconhecidas por lei específica.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções ou contribuições sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades que não estiverem legalmente constituída, terão um ano a partir da vigência desta lei para se legalizarem.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 5º - Excetua-se do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs das Escolas Municipais.

Art. 19 - O Município firmará Termo de Parceria com as Entidades Sociais que prestem serviços ao mesmo com cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 20 - Os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 21 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, e Autarquia Municipal e estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais.

Art. 22 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Art. 23 - O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, e Autarquia Municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 24 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:
I) os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade;
II) o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
as alterações tributárias.

Art. 25 - O Município aplicará no mínimo:
25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, 15% (quinze por cento) das receitas definidas pela Emenda Constitucional nº 29/2000, no atendimento a saúde da população.

Art. 26 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual, a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, introduzir programas não arrolados, desde que tenham início e término no exercício financeiro de 2018.

Art. 27 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2018, ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2019.

Art. 28 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 29 – Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2020, a abrir créditos suplementares, observado os seguintes limites:
I – Ate R$-4.035.000,00 (Quatro milhões e trinta e cinco mil reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
II – Até o montante total do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, cujo valor servira como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecidono Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
III Até o montante total do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servira como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária anual do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para o exercício de 2019 estabelecera limite de suplementação correspondente a 5% do valor fixado no inciso I do presente artigo.

Art. 30 – Os demonstrativos decorrentes de possíveis isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, serão remetidos ao Legislativo na forma preconizada na legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 - As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativos e Executivos, por seus Órgãos, e Autarquia Municipal, observados o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal poderão ser levados a efeito para o exercício financeiro de 2017, de acordo com o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Visando manter adequadamente atendido os serviços da competência Municipal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar no exercício de 2020, concurso público.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:
I) Implementação do novo Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;
II) revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
III) compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
IV) atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
V) instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;
VI) os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela IGPM ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 34 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda, em função de interesse público relevante.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei.

Art. 36 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem em aumento de arrecadação, em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de crédito adicional, no decorrer do exercício financeiro de 2020.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀDÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 - Os Orçamentos da Administração Direta, e da Autarquia Municipal deverão, obrigatoriamente, destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

§ 1º - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida, somente às operações contratadas até 31 de julho de 2019.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "despesas de custeio" exceto pessoal e encargos sociais e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único –O Secretário de Finanças registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 40 - Os recursos provenientes de contratos e/ ou convênios, repassados pelo Município a quem de direito, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas junto ao Setor de contabilidade do executivo, que analisará referidas prestações de contas, emitindo parecer e submetendo-o ao Chefe do Executivo que a aprovará ou não.

Art. 41 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2020, a programação constante deste projeto, encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 43 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins de São Jorge do Ivaí, aos 12 dias do mês de julhode 2019.

ANDRE LUIS BOVO
Prefeito Municipal

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
(LEI N.º013/2019)

ESPECIFICAÇÕES E CONCEITOS

I – GRUPOS DE DESPESA
Os orçamentos serão estruturados segundo as seguintes CATEGORIAS PROGRAMÁTICAS:
I – **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público;
II – **Subfunção**, uma partição das funções, visando a agregar determinados subconjuntos de atribuições do setor público;

TABELA DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa
02 – Judiciária	062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 – Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial 368 – Financiamento para aperfeiçoamento de profissionais da Educação
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 – Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Álcool
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais

III – **Programa**, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

TABELA PROGRAMA DE TRABALHO

01 – PROCESSO LEGISLATIVO
03 – COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
05 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
07 – CONTROLE INTERNO
09 – COMUNIDADE ASSISTIDA
11 – SAUDE 24 HORAS
13 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
15 – HABITAÇÃO POPULAR
16 – ATIVIDADES CULTURAIS
17 – VIA PUBLICA ADEQUADA
19 – SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA
20 – SANEAMENTO TOTAL
22 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
24 – FOMENTO A ATIVIDADE AGROPECUARIA
26 – GERAÇÃO DE EMPREGO
28 – ESTRUTURA VIARIA RURAL
30 – ESPORTE E LAZER
31 – CIDADE SAUDAVEL
32 – MÃE SANJORGENSE
33 – COMBATE AO ALCOOLISMO E A DROGADIÇÃO
34 – MAIS EDUCAÇÃO
35 – CRIANÇA FELIZ
36 – MAIS CULTURA
37 – CORAÇÃO NOTA 10
99 – ENCARGOS ESPECIAIS

IV – **Projeto**, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;
V – **Atividade**, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à ação do governo.
VI – **Operações Especiais**, as que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e das quais não resulta em produto.
§ 1º. As funções e subfunções serão identificadas e definidas por decreto do Poder Executivo Federal e observadas na elaboração dos documentos de planejamento e orçamento de todas as esferas de governo.
§ 2º. O Poder Executivo de cada esfera de governo estabelecerá critérios específicos para a constituição dos programas, dos projetos, atividades e das operações especiais.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DESPESA

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza deve-se considerar a categoria econômica, o grupo a que pertence, a modalidade da aplicação e o elemento.
O código da classificação da natureza da despesa é constituído por oito algarismos, sendo "c.g.mm.ee.dd", onde:
a) "c" representa a categoria econômica;
b) "g" o grupo de natureza da despesa;
c) "mm" a modalidade de aplicação;
d) "ee" o elemento de despesa; e,
e) "dd" o desdobramento, facultativo na fase de orçamentação, do elemento de despesa.
A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

II – CATEGORIA ECONÔMICA
3 – Despesas Correntes
Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – Despesas de Capital
Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

TABELA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO À SUA NATUREZA

TIPO	DESCRIÇÃO
A – CATEG. ECONÔMICAS	3 – Despesas correntes 4 – Despesas de capital
B – GRUPOS DE NAT. DE DESPESAS	1 – Pessoal e Encargos Sociais 2 – Juros e Encargos da Dívida 3 – Outras Despesas Correntes 4 – Investimentos 5 – Inversões Financeiras 6 –Amortização da Dívida
C – MODALIDADES DE APLICAÇÃO	71 – Transferências à Consórcios Públicos 72 – Execução orçam. Delegada a Consórcios Públicos 90 – Aplicações Diretas
D – ELEMENTOS DE DESPESA	01 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES 03 PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS 04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 05 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS 07 CONTRIB.A ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS 09 SALÁRIO-FAMÍLIA 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11 VENCIMENTOS E SALÁRIOS 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE 67 DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS 91 SENTENÇAS JUDICIAIS 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 96 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 00 JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA 00 APLICAÇÕES DIRETAS 21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 23 JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA 24 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA 25 ENCARGOS S/OPERAÇÕES DE CRÉDITO P/ANTECIP.RECEITA 91 SENTENÇAS JUDICIAIS 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 41 CONTRIBUIÇÕES
	30 MATERIAL DE CONSUMO 39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS 06 BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS 09 SALÁRIO FAMÍLIA 14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES 19 AUXÍLIO-FARDAMENTO 20 AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES 27 ENCARGOS P/HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS SIMIL. 28 REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS 29 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES 30 MATERIAL DE CONSUMO 31 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS 32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 38 ARRENDAMENTO MERCANTIL 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 45 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE 67 DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS 91 SENTENÇAS JUDICIAIS 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 95 INDENIZAÇÃO PELA EXEC. DE TRABALHOS DE CAMPO 98 COMPENSAÇÕES AO RGPS 51 OBRAS E INSTALAÇÕES 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES
GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais - Despesas de natureza salarial decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou do emprego ou de função de confiança no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários.

2 - Juros e Encargos da Dívida - Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna contratadas, bem como da dívida pública mobiliária federal interna.

3 - Outras Despesas Correntes - Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica, independentemente da forma contratual, e outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos três Grupos acima.

4 – Investimentos - Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como com os programas especiais de trabalho (regime de execução especial) e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras - Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 - Amortização da Dívida - Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna, contratual ou mobiliária.

7 – Reserva de Contingência -. Deverá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação.

8 -Outras Despesas de Capital – Despesas não classificáveis como "Investimentos", "Inversões Financeiras ou Amortização da Dívida".

MODALIDADES DE APLICAÇÕES

71 - Transferências à Consórcios - Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

72 - Execução orçamentária Delegada a Consórcios Públicos- Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

90 - Aplicações Diretas – Aplicações direta pela unidade orçamentária dos créditos orçamentários a ela alocados, ou oriundas da descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

ELEMENTOS DE DESPESA

Conforme o estabelecido na Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE, CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONTÁBEIS, em seu artigo primeiro assim estabelece:¨**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos objetivando a padronização de critérios necessários ao adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social das Entidades municipais, e tendo em vista, ainda, as regras do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

...

XIII - Desdobramentos de Receitas e Despesas: O desdobramento dos códigos de receitas e despesas orçamentárias deverá conter no mínimo a estrutura de códigos do Plano de Contas Único inscrito no SIM-AM¨.

Paço Municipal Dr. Raul Martinsde São Jorgedo Ivaí, aos12dias do mês dejulho de2019.

ANDRE LUÍS BOVO
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2020
(LEI N.º 013/2019)

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)
"V - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado"

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se aquela proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no § 3º, do art. 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica, uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

O saldo da margem de expansão é estimado em 7% da receita corrente prevista para o exercício de 2018, já considerado o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório decorrentes de decisões já tomadas na área de pessoal, com impacto a partir de 2019. Tal aumento diz respeito a concursos, realinhamentos e reestruturações de carreiras do serviço público.

Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento do ICMS e Fundo de Participação e alterações decorrentes da legislação tributária.

Paço Municipal Dr. Raul Martinsde São Jorgedolvaí, aos 12dias do mês de julhode 2019.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO Nº 164/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada:KARLA CAROLINA CARNIETO TEODORO ME.

Objeto do contrato:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA OBRAS COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Objeto do aditivo:ACRÉSCIMO DE VALOR NO IMPORTE DE 14,64% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA PROPOSTA INICIAL DA CONTRATADA

Fundamento legal: art. 65 da lei 8.666/93

Data da Assinatura:11 de julho de 2019.

Foro: Comarca de Mandaguaçu - PR

Ourizona-PR, 11 de julho de 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019- PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: VINICIUS LUIS CALVO NEVES 11360443967.

Objeto: AQUISIÇÃO DCONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE INFORMÁTICA PARA A REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DE INFORMÁTICA BÁSICA QUE FAZEM PARTE DOS PROJETOS ESCOLARES COMO ATIVIDADES DE CONTRATURNO ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL ROCHA POMBO.

Duração: 12 (doze) meses
Valor: R$ 20.900,00 (Vinte mil e novecentos reais)
Data da Assinatura: 12 de julho de 2019.

Ourizona-PR, 12 de julho de 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA** CNPJ: 76.282.672/0001-07 RUA BELA VISTA, 1014 C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 34/2019 - PR** Processo Administrativo: 79/2019 Processo de Licitação: 74/2019 Data do Processo: 19/06/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 74/2019
b) Licitação Nr.: 34/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 12/07/2019
e) Data da Adjudicação: 12/07/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE INFORMÁTICA PARA A REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DE INFORMÁTICA BÁSICA QUE FAZEM PARTE DOS PROJETOS ESCOLARES COMO ATIVIDADES DE CONTRATURNO ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL ROCHA POMBO

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

Fornecedor	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 004093 - VINICIUS LUIS CALVO NEVES 11360443967	1	0,0000	20.900,00
	1		20.900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.034.3.3.90.39.00.00.00.00 (192)

Ourizona, 12 de Julho de 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº 35/2019.

Convalida o Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2019 em Sindicância e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequação do procedimento instaurado pela Portaria nº 21/2019 em relação ao objeto de apuração,

RESOLVE

Art. 1º Fica o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 21/2019 convalidado em Sindicância, nos termos do art. 207 e seguintes da Lei Complementar nº 03/2011 - Estatuto dos Servidores de Santa Fé – PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador Domênico Sobrinho, 10 de julho de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº 36/2019.

Autoriza a Procuradoria Jurídica a receber intimações e citações em nome do Município de Santa Fé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atendimento às exigências para cadastramento da Procuradoria Jurídica do Município de Santa Fé junto ao sistema eletrônico de acompanhamento processual da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizado o advogado Adriano dos Santos de Resende, matrícula 201398 e inscrito no CPF sob o nº 003.219.841-86 a receber intimações e citações em nome do Município de Santa Fé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador Domênico Sobrinho, 10 de julho de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de SantaFé
CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº 037/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 118, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designada a servidora Renata Alves Perez, ocupante do cargo de engenheiro civil, matrícula 201387, CREA nº. 115.240/D para acompanhamento, execução e fiscalização de obra, a ser realizada em Parceria com APAE/FUNDEB, do início ao fim da obra.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 10 de julho de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E DE VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n° 84/2018 – PMU.

REF.: Pregão Presencial n°. 46/2018.

PARTES: Município de Uniflor e a empresa DANILO PELOSI VASQUES INFORMÁTICA - ME, Portadora do CNPJ nº 24.731.552/0001-38.

OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL: Contratação de empresa especializada em treinamento de informática para ministrar aulas, no município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referencia do Edital Completo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato com o seguinte novo prazo de 16/06/2019 á 15/06/2020.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:
O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil, e Oitocentos Reais), sendo o valor mensal de R$ 1.400,00 (Hum Mil, e Quatrocentos Reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13/06/2019.

Alan Rogério Petenazzi
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2019

Referência: Dispensa de Licitação nº 24/2019

Data de Assinatura do Contrato: 12/07/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: JARDEL MARTINS DA SILVA

CNPJ Nº: 30.124.774/0001-95

ENDEREÇO: Avenida das Flores, 604, Centro – Uniflor - PR.

OBJETO: Aquisição emergencial de materiais de construção para serem utilizados no cemitério municipal, do município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 2.840,50 (Dois Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Cinqüenta Centavos).

Prazo de Vigência: 31/12/2019

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor, (Pr) 12 de Julho de 2019.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Alan Rogério Petenazzi, ratifica a **DISPENSA** de licitação n° 24/2019, nos termos do Artigo 24, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2019	
Contratada: JARDEL MARTINS DA SILVA	**CNPJ**: 30.124.774/0001-95
Objeto do Contrato: Aquisição emergencial de materiais de construção para serem utilizados no cemitério municipal, do município de Uniflor, Estado do Paraná.	
Valor Total Homologado: R$ 2.840,50 (Dois Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos). Data da Assinatura: 12/07/2019	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

Paço Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Julho de 2019.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CANCELAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2019

O Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso das atribuições pelo que são conferidas pela legislação em vigor, resolve CANCELAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2019, processo administrativo nº 58/2019, por motivo de conveniência administrativa, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem, remanejamento e manutenção das divisórias, portas e troca das fechaduras do Paço Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, publicado o extrato da dispensa no jornal "O Regional", órgão oficial do município, em data de 19 de Junho de 2019, na edição nº 3084, folha nº 15, tornando a referida publicação sem efeitos legais.

Uniflor (PR), 10 de julho de 2019.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

PROCESSO de COMPRA nº 029/2019

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, torna público o Edital de **Pregão Presencial nº 024/2019**, Critério: Menor preço por item. Objeto: **Contratação de empresa especializada do ramo de informática para prestação de serviços especializados para reestruturação da rede lógica estruturada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para atuar junto ao município de Paranacity-PR**. Data de realização do certame **25/07/2019, às 08h45min protocolo dos envelopes e na mesma data às 09h00min abertura dos trabalhos.** Para melhores informações, favor dirigir-se à Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 – Paranacity – Pr, pelo telefone (44) 3463-8101, pelo site: www.paranacity.pr.gov.br – link: Portal Transparência/Processos licitatório ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br. Paranacity, 12 de julho de 2019.

Sueli Terezinha Wanderbrook
Prefeita Municipal

DECRETO N. 88/2019

Data: 12de julho de 2019

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para despesas dos setoresde educação e socialdo município de Paranacity-PR., e dá outras providências.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparada pela **Lei Municipal nº. 2.269 de 11/12/2018,**

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a chefe do Executivo Municipal autorizada a abrir no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 64.400,00(sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09.02.12.365.0018.2048	**MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**		
3390360000 1000 573	Outros serviços de terceiros – pessoa física	R$	8.000,00
10.01.08.122.0028.2053	**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRE. DE ASSIST. SOCIAL**		
3190110000 1000621	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$	35.000,00
3390140000 31934 859	Diárias – pessoal civil	R$	5.000,00
3390300000 1000625	Material de consumo	R$	4.000,00
3390390000 1000628	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	10.400,00
3390390000 31934 860	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	2.000,00

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação das dotações orçamentárias(art. 43, § 1º. Inciso III, Lei 4320/64) descritas abaixo:

09.02.12.365.0018.2048	**MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**		
3390390000 1000 574	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	8.000,00
10.01.08.122.0028.2053	**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRE. DE ASSIST. SOCIAL**		
3191130000 1000 623	Obrigações patronais	R$	35.000,00
3390360000 1000 627	Outros serviços de terceiros – pessoa física	R$	4.000,00
10.02.08.243.0028.2078	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ JOVEM ADOLESCENTE**		
3390300000 31934 638	Material de consumo	R$	7.000,00
10.02.08.244.0028.2079	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS**		
3390390000 1000 673	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	10.400,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2019.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: IMPÉRIO DOS FRIOS - LTDA.

DO OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, COM ENTREGA FRACIONADA.

DO VALOR: R$ 34.665,50 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APRESENTAÇÃO DA NF/FATURA E EFETIVA ENTREGA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE JUNHO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA - ME.

DO OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, COM ENTREGA FRACIONADA.

DO VALOR: R$ 3.368,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APRESENTAÇÃO DA NF/FATURA E EFETIVA ENTREGA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE JUNHO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 20/2019 - PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50 Rua Pedro Paulo Venério, 1022 C.E.P.: 87660-000 - Paranacity - PR	Processo Administrativo: 25/2019 Processo de Licitação: 23/2019 Data do Processo: 27/06/2019
	Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 23/2019
b) Licitação Nr.: 20/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 12/07/2019
e) Objeto da Licitação: Aquisição de Material de Proteção e Segurança para diversos setores da Prefeitura Municipal de Paranacity, entrega fracionada.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Desc(o (%)	Total dos Itens
- 003256 - CAROL COMERCIAL EIRELI LTDA - ME	11	0,0000	56.168,00
- 006500 - I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	15	0,0000	58.632,25
- 005499 - SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANC	2	0,0000	3.340,00
	28		118.140,25

Paranacity, 12 de Julho de 2019

Sueli Terezinha Wanderbrook
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Santo Inácio – Uma Nova História
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIANº123/2019

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

***CONCEDER** aservidora,**LUANA CALVO PEREIRA** , matricula 3513 RG/ID 12.534.978-5 SESP PR CPF-090.367.629-01, na função de **DENTISTA**, na Manutenção da Divisão de Saúde - PROGRAMA ISB ODONTOLÓGICO* -**LICENÇA MATERNIDADE** de180 (cento e oitenta)dias**,** no períodode **25 de maio de 2019**até o dia **20 de novembro de 2019** conforme LEI Nº 1189/2017 do dia 27 de outubro de 2017 (ao qual determina que a licença maternidade é de 180 dias)..

Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação ,com efeitos a partir de 25 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos oito diasdo mês de julholdo ano de dois mil e dezenove.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 124/2019

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NOS USOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

CONCEDER, a funcionária IVETE MARRAFON ANGELI MATRICULA 914 **CPF-**667.049.959-00 **RG/ID** 38006746SSPPR**, OCUPANTE** do cargo de**PROFESSORA,** lotado naMANUTENÇÃO DA DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL-EFETIVO 03**(três)** meses de licença especial a partir de **01 de agosto de 2019 atéo dia 29 de outubro de 2019 (90 dias)** referente ao período aquisitivo de 06/06/2008 à 05/06/2013.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Santo Inácio, 08 de julho de 2019.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 125/2019

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempos de serviços, prova de títulos e graduação aos servidores abaixo relacionadosConforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	*CARGO*	*NIVEL ANTES*	*NIVEL ATUAL*	*TIPO*
JOSZISMEIRE DA COSTAMATRÍCULA 3446 RG-6.528.671-8 SESP PR	*FONOAUDIOLOGA*	*23*	*24*	*T*

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos oito diasdo mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

POS-pós graduação

TS-tempo de serviço Junior Marcelino dos Santos

T- prova de título Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PORTARIA nº 1.183/2019

Súmula: Autoriza a cessão do servidor **Paulo Pessini** para atuar como Agente de Crédito decorrente do Acordo de Cooperação Técnica nº 204/2018 e da outras providências,

ADEMIR MULON, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina a Lei nº 092/2011 e,

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de servidor público municipal para atuar como Agente de Crédito nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 204/2018 para adesão ao programa "Banco do Empreendedor", firmado entre a Agência de Fomento do Paraná S.A e o Município de Cruzeiro do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica cedido o servidor público municipal **PAULO PESSINI**, ocupante do cargo de auxiliar de contabilidade, portador do RG nº 2.163.257 SSP/PR e CPF nº 435.881.079-91**,** para prestar serviços como **Agente de Crédito** do Banco do Empreendedor, gerido pela Agência de Fomento do Paraná S.A, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 204/2018.

Art. 2º**.** O Município poderá por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Acordo de Cooperação Técnica em comento.

Art. 3º. Fica concedido ao referido servidor função gratificada no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos de seu cargo de origem, conforme previsão contida no art. 20, § 2º, da Lei Municipal nº 002/2001.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo afixada em quadro próprio de editais desta Prefeitura e, depois encaminhada para o órgão de publicação oficial, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês 07 (julho) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Ademir Mulon
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 029/2019 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para formação de **Contratação de empresa de turismo para prestação de serviço de viagem do projeto "Cidadão Mirim" voltado às Crianças e Adolescentes do Município de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.** O Edital de Pregão Presencial nº 029/2019 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município *www.pmsjivai.pr.gov.br* que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 30min do dia 06 de agosto de 2019. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 12 de julho de 2019.

Alessandro Benatti
Secretário Municipal de Promoção Social

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 030/2019 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para **Contratação de empresa especializada para realizar a destinação final correta de resíduos sólidos domiciliares do município de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.** O Edital de Pregão Presencial nº 030/2019 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município *www.pmsjivai.pr.gov.br* que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 30min do dia 07 de agosto de 2019. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 12 de julho de 2019.

Alten Dias
Secretário Municipal de Meio Ambiente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 031/2019 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para formação de **REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de medicamentos e materiais hospitalares, a fim de atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.** O Edital de Pregão Presencial nº 031/2019 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município *www.pmsjivai.pr.gov.br* que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 13h 30min do dia 07 de agosto de 2019. Horário da abertura dos envelopes: às 14:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 12 de julho de 2019.

João Geraldo Casagrande
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 04/2019 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para **Contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projeto executivo para a restauração de pavimento de rodovia com melhoramento físico e operacional de baixo custo, conforme especificações constantes no edital.** O Edital de Tomada de Preços nº 04/2019 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município *www.pmsjivai.pr.gov.br* que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 30min do dia 05 de agosto de 2019. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 12 de julho de 2019.

Helder Cernkovic
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Viação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM:	**Dispensa de Licitação nº 61/2019**
CONTRATANTE:	**Prefeitura Municipal de Ângulo**
CONTRATADO:	**JRA COMERCIO DE TECIDOS E ENXOVAIS LTDA**
OBJETO:	**Aquisição de tecido para confecção de lençoes, toalhas de banho, toalha de rosto e travesseiros infantis para uso no Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho.**
VALOR:	**R$ 3.4860,00 (Três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**
BASE LEGAL:	**Art. 24, II, Lei nº 8.666/93**

Ângulo, 05 de julho de 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019 – EXCLUSIVO PARA MEs e EPPs

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 04/2019, de 20/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **25 de julho de 2019, às 09:30 horas** no endereço, AV VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72, Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 25/2019 na modalidade Pregão.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:
Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos de engenhria, de loteamentos e outros, verificando os padrões técnicos e a sua adequação á legislação urbanística vigente.

Critério de julgamento: Menor preço global.
Informações: Fone: (44) 3256.1133 – e-mail: licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 10 de julho de 2019

Antonio Carlos da Silva
Pregoeiro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO – PR

RESOLUÇÃO 04/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO-Pr , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal de Criação nº 581/1990 de 22/12/1990 , e revogada e alterada pela Lei nº1124/2015, considerando a deliberação da plenária realizada no dia 11 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º - Divulgar candidatos aptos para concorrerem ao Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares, os candidatos estão dispostos pela ordem alfabética, conforme segue:

- Aparecido Barbosa dos Santos
- Jéssica Aparecida Leite
- José Alves dos Santos
- Juliana Zaniboni
- Lucimara Cabral
- Mariana Tomazeli da Silva
- Mariane de Souza Magro
- Maura dos Santos lima
- Sérgio Sefrian
- Simone Nava
- Sônia Regina Rodrigues da Silva
- Thiago de Lucena

Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Inácio, 11 de julho de 2019.

Terezinha Zelbi Souza Correa
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AV. VEREADOR ILSON JORGE, 125
OURIZONA – PARANÁ

Edital nº 05/2019

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aptos para demais fases do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Ourizona. Gestão 2020/2024 – ensalamento da prova objetiva.

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de sua competência e em consonância com o disposto da Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente; **considerando o edital 01/2019 CMDCA e retificado pelo edital 02/2019 resolve,**

Convocar os candidatos aptos a realizarem a prova objetiva dia 21/07/2019 (domingo) 8:30 às 12hs, na Escola Municipal Rocha Pombo situado à Rua XV de Novembro sob o Nº 29- sala 01.

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
12	Ana Clara Basso da Silva
15	David Henrique Calvo
05	Josiane Aparecida Batista
02	Keli de Abreu do Nascimento
01	Leide Laura Andreoti de Souza
04	Luiz Eduardo Mansano Cervante
03	Michele Cristina Rodrigues Dias Lavezzo
13	Odair Aparecido da silva
06	Patrícia Dutra Garcia
10	Ronaldo Alcântara Pascual
07	Rose Mary Correa da Silva
14	Simoni Camara da Silva
09	Tatiani Cristina da Silva

O processo seletivo constará de prova objetiva de caráter eliminatório com 12 (doze) questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas de resposta, onde apenas uma se constitui correta.

- A prova objetiva contará com questões relacionadas ao **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA,**

1.1 Os candidatos que alcançarem 60% (sessenta por cento) de acerto das questões estarão classificados para participarem do processo eleitoral.
1.2 O candidato deverá comparecer ao local com meia hora de antecedência, estando munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.
1.3 No ato da realização da prova objetiva, será fornecida a Folha de respostas.
1.4 Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
1.5 - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:
A. Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
B. Apresentar-se para a prova em outro local
C. Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
D. Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
E. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
F. Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
G. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos;
H. Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares, notebooks, notebooks etc.);
I. Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
J. Não devolver integralmente o material solicitado;

1.6 As questões eventualmente anuladas serão computadas como corretas para todos os candidatos.
1.7 O gabarito da prova será publicado mediante edital no Diário Oficial do Município, na data de 22/07/2019 cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, contendo as devidas justificativas.
1.8 Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova objetiva no Diário Oficial do Município, juntamente com a pontuação obtida pelos candidatos, assim como aqueles aptos a concorrerem, sendo permitida a propaganda e divulgação imediatas de suas candidaturas.

Este edital entra em vigor na presente data, devendo ser publicada

Ourizona, 10 de Julho de 2019.

Terezinha Correa Maciel Barbosa
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87 160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6082/2019

SÚMULA: Atribui responsabilidade funcional ao gestor, monitor e aos operadores do Sistema do Portal de Transparência, e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatoriedade de proporcionar maior transparência dos atos administrativos garantindo o direito constitucional de acesso às informações públicas

RESOLVE

Art. 1º Atribuir responsabilidade funcional aos encarregados para gestão e monitoramento do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu aos seguintes:

GESTOR: Anito Rocha de Oliveira
MONITOR: Daiane Fernandes de Souza

Art. 2º Atribuir responsabilidade funcional aos encarregados da operacionalização do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, pela inserção de dados contábeis, fiscais, orçamentários, atos de pessoal, administrativo, veracidade das informações prestadas e atendimento aos prazos previstos no Termo de Ajustamento de Conduta assinado perante a Promotoria de Justiça do Foro Regional de Mandaguaçu, conforme tabela abaixo:

GERAL	
INFORMAÇÃO	RESPONSAVEL
Organograma administrativo	Clodomar Scapim de Carvalho
Leis e atos normativos municipais	Clodomar Scapim de Carvalho
Número de telefone e e-mail para contatos	Clodomar Scapim de Carvalho
Endereços oficiais	Clodomar Scapim de Carvalho
Horários de atendimento	Clodomar Scapim de Carvalho
Modelo de formulário para pedido de informação	Fernanda Andersen Terezan
Data da última atualização da página	Clodomar Scapim de Carvalho

PESSOAL	
INFORMAÇÃO	RESPONSAVEL
Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária	Ariovaldo Falleiros Pádua
Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Ariovaldo Falleiros Pádua
Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Ariovaldo Falleiros Pádua
Informações sobre servidores temporários	Ariovaldo Falleiros Pádua
Remuneração de cada um dos agentes públicos	Ariovaldo Falleiros Pádua
Gastos com cartões corporativos	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza
Valores referentes as verbas de representação de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza	1 – Rosane Dias Dourados Sanches 2 – Ederson Fábio Pereira da Silva 3 – Cleison Moreira de Souza
Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso discriminados pelo nome, cargo e lotação do agente	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Cleison Moreira de Souza 3 – Luiz Marcelo Alves dos Santos

DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO	
INFORMAÇÃO	RESPONSAVEL
Nome completo e número de matricula e/ou RG do beneficiário	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza
Justificativa para a realização de cada viagem	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza
Datas de início e término das viagens realizadas	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza
Destino de cada viagem	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza
Meio de transporte utilizado em cada viagem seu respectivo custo	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza
Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza
Valor unitário das diárias	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza
Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustíveis	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza
Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza

ADMINISTRAÇÃO		
INFORMAÇÃO		RESPONSAVEL
Avisos e Editais de licitação		1 - Alzir Bocchi Junior 2 - Pedro Costa Junior
Contratos e aditivos		1 - Alzir Bocchi Junior 2 - Pedro Costa Junior
Convênios	Federal	Clodomar Scapim de Carvalho
	Estadual	Clodomar Scapim de Carvalho
	Municipal	Luana da Silva Santos
Íntegra dos procedimentos licitatórios		1 - Alzir Bocchi Junior 2 - Pedro Costa Junior
Licitações abertas, em andamento e já realizadas		1 - Alzir Bocchi Junior 2 - Pedro Costa Junior
Íntegra dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações		1 - Alzir Bocchi Junior 2 - Pedro Costa Junior
Justificativas para a contratação direta		1 - Alzir Bocchi Junior 2 - Pedro Costa Junior
Controle de estoque: lista de entrada e saídas de mercadorias	Educação	Silvana Aparecida da Silva Landin
	Administrativo	Diego Alcarria Ré
	Saúde	Marcia Andreia da Silva Paolini
	Obras	1 – Dorival Ferreira Muller 2 – Fernando Aparecido da Costa
Relação de bens patrimoniais		Diego Alcarria Ré
Relação de cessões, permutas e doação de bens		Diego Alcarria Ré

ORÇAMENTO	
INFORMAÇÃO	RESPONSAVEL
Notas fiscais eletrônicas	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Maria Regina Girotto
Informações sobre receitas e despesas	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza
Lei do Plano Plurianual - PPA	Clodomar Scapim de Carvalho
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	Clodomar Scapim de Carvalho
Lei Orçamentária Anual - LOA	Clodomar Scapim de Carvalho
Plano de Contas do Município	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza
Relatório Resumido de Execução Orçamentária	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza

Relatório de Gestão Fiscal			1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza
Área da Educação	Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais, com a abordagem das seguintes funções	I) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza
		II) Demonstrativo de Aplicação na Área da Saúde	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza
		III) Demonstrativo de Aplicação na Área Social	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza
	Execução Orçamentária		1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Cleison Moreira de Souza
	Operações financeiras de qualquer natureza		1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Luiz Marcelo Alves dos Santos
	Movimentação dos fundos		1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Luiz Marcelo Alves dos Santos 3 – Leandro Lopes
	Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos de transferências em MDE (25%), conforme art. 212 CR		1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Luiz Marcelo Alves dos Santos
	Dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB		1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sergio Aparecido Vieira 3 – Luiz Marcelo Alves dos Santos
	Informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal exemplificativamente	I) Programa de Alimentação Escolar	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Silvana Christina vieira Cadamuro 3 – Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		II) Programa Biblioteca na Escola	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Silvana Christina vieira Cadamuro 3 – Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		III) Programa Caminho da Escola	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Silvana Christina vieira Cadamuro 3 – Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		IV) Programa Direto na Escola	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Silvana Christina vieira Cadamuro 3 – Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		V) Programa Nacional do Livro Didático	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Silvana Christina vieira Cadamuro 3 – Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		VI) Proinfância	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Silvana Christina vieira Cadamuro
			3 – Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		VII) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Silvana Christina vieira Cadamuro 3 – Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
		VIII) Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2)	1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Silvana Christina vieira Cadamuro 3 – Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
Área da Saúde	Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos de transferências		1 – Ederson Fábio Pereira da Silva 2 – Sonia Regina Oliveira de Souza 3 – Luiz Marcelo Alves dos Santos

Art. 3º O não atendimento dos prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento ensejará a abertura de procedimento administrativo, para apuração das causas do descumprimento, identificação das responsabilidades, purgação da mora e adoção das medidas cabíveis para evitar a reincidência do atraso encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria 5773/2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 12 de julho de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

Ofício Circular nº 06/2019 Contb.

São Jorge do Ivaí, 30 de Junho de 2019

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 de 20 de Março de 1997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de São Jorge do Ivaí, da liberação dos seguintes recursos Federais:

Origem do Recurso Federal Recebido:	Data:	Valor R$
F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios	10.06.2019	279.633,53
Idem	19.06.2019	119.472,35
Idem	28.06.2019	170.943,97
Salário Educação	13.06.2019	18.150,07
Royal Petro	17.06.2019	133,86
Fundeb	04 A 28.06.2019	167.737,50
Merenda	07.06.2019	7.842,00
B.L. G.B.F.	14.06.2019	2.860,00
P.A.B. Atenção Básica	04.06.2019	28.267,35
Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde	04.06.2019	1.468,68
Apoio à implementação da Rede Cegonha	04.06.2019	1.000,00
I.T.R.	19.06.2019	718,90
Fundo Especial	28.06.2019	12.647,46

Sendo o que se apresenta para o momento, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

Marcos Granzotto Neto
Tesoureiro

LEI Nº 014/2019

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ**, e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Decreto Municipal nº 58 de 09 de fevereiro de 2017, a firmar termo de fomento com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ para vigorar no período de julho de 2019 a junho de 2020, inclusive, objetivando o repasse mensal de recursos financeiros por parte do Município de São Jorge do Ivaí destinado a manutenção da Entidade, visando o atendimento a crianças com deficiências, mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguístico e sociais.

Art. 2º. O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais e advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2019 e decorrente da seguinte da seguinte dotação orçamentária:

08.242.0009.2.163 – Conceder Subvenção Social a entidades assistenciais
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º. A Entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de junho de 2014, Decreto Municipal nº 58/2014 de 09 de fevereiro de 2017 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 4º. A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência - SIT, nos Termos da Resolução nº028/2011 de 06/10/2011 e Instrução Normativa nº 061/2011, de 01/12/2011 editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º. A Subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no art. 61 do mesmo diploma Legal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL Dr. Raul Martins, em 12 de julho de 2019.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018-2
ADITIVO DE VIGÊNCIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: LOPESPAV – SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
OBJETO: 2º Termo Aditivo: Aditivo de vigência ao contrato, com vencimento em 27 de Junho de 2019, por mais 150 dias, até a data de 24 de Novembro de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, III e V, da Lei n 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Tesouro do Estado do Paraná	14.003.1.014	Pavimentação em ruas e avenidas urbanas

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 07/2018
DATA: 27 de Junho de 2019.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018-2
ADITIVO DE VIGÊNCIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: E. FERNANDES ENGENHARIA – EPP.
OBJETO: 2º Termo Aditivo: Aditivo de vigência ao contrato, com vencimento em 27 de Junho de 2019, por mais 180 dias, até a data de 24 de Dezembro de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II e IV, da Lei n 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.001.27.812.0030.1.043	Construção, ampliação e melhorias em espaços para esporte e lazer.

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 08/2018
DATA: 27 de Junho de 2019.

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí - Pr

RESOLUÇÃO Nº 05/2019

Súmula: Cria a comissão organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições conforme lhe confere a Lei Municipal nº 07/2019 de 26/04/2019, considerando a deliberação em plenária realizada em 11 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar comissão organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelo Presidente do Conselho Sr. Ozias Carlos de Oliveira, e os conselheiros Alessandro Benatti, Raquel Contin Damazio, e Suelen Panont Barbosa Crubelati.

Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo Presidente e terá como competência:

I.Preparar e acompanhar a operacionalização da XI Conferência Municipal de Assistência Social:

II. Organizar e coordenar a XI Conferência Municipal de Assistência Social:

III. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Promoção Social que tenham interface com o Evento.

Art. 3º - Para a operacionalização da XI Conferência Municipal, a comissão organizadora contará com o apoio da Secretaria de Promoção Social e CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Ivaí, 11 de junho de 2019.

OZIAS CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 3 do contrato nº. 89/2017, objetivando a Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, para até 80 kg/mês, incluindo elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos, projetos e licenciamentos ambientais, treinamentos e assessorias ambientais no Município de Ângulo, decorrente de Pregão nº 25/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 03.392.348/0001-60, aditivam o contrato com término 20/07/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Ângulo 08 de julho de 2019.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Vereador Ângelo Sossai, S/N -
São Jorge do Ivaí - PR
CEP: 87190-000 email: cmdca_sji@hotmail.com

Edital 02/2019

Publicação das inscrições deferidas/indeferidas dos candidatos inscritos para o Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Jorge do Ivaí-PR, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis municipais nº.034/2010 de 04/11/2010, e atendendo ao disposto na Lei Federal nº.8.069/1990, e com base na resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 publica este Edital com a relação das inscrições deferida/indeferidas dos candidatos inscritos para o Conselho Tutelar ao quadriênio 2020/2023.

Art. 1º. Dos candidatos com inscrições deferidas:

Nº	NOME DO CANDIDATO	DEFERIDO/INDEFERIDO
1	Allyson Rafael Bastos Rodrigues	deferido
2	Claudemar Gregorio	deferido
3	Emerson Ribeiro da Silva	deferido
4	Edmar Ferreira da Silva	deferido
5	João Paulo Correa	deferido
6	Laessa Camila Venâncio	deferido
7	Magnan Cris Tusset Marques Nogueira	deferido
8	Marciolino Alves Sobrinho	deferido
9	Pamela Jessica Manfrinato	deferido
10	Ritieli Regina Antonelli	deferido
11	Wladimir Antônio Faria	deferido
12	Walisson Renato Guimarães Martins	deferido

Art. 2º. Poderá, qualquer munícipe ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade, impugnar por inscrito, o registro de candidatura dos inscritos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação deste, devidamente fundamentado e oferecendo provas do alegado.

São Jorge do Ivaí, 11 de julho de 2019

Luiza Fumiko Ivasse Kumassaka
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO INÁCIO – PR

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO INÁCIO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº 1140/2015 de 12/12/2015 e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 11 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º- Fica convocada a XI Conferência Municipal da Assistência Social , a ser realizada no dia 07 de julho de 2019, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo, com financiamento Público e Participação Social".

Art. 2º - As despesas decorrentes ao evento , ocorrerão por conta de dotação do orçamento do municipal;

Art.3º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Inácio, 11 de junho de 2019.

ELZA MACIEL MATOS
Presidente do CMAS

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernadino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 6986/2019

Súmula: Homologa a Resolução do Conselho Municipal do FUNDEB de Mandaguaçu/PR e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, o Sr. Maurício Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49. Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Pelo presente decreto fica homologada a resolução nº 002/2019 aprovada pelo Conselho Municipal do FUNDEB de Mandaguaçu/Pr, que pactua os critérios para celebração das parcerias na modalidade Termo de Fomento, entre o Órgão Gestor do Departamento de Educação e Cultura e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Mandaguaçu.

Art. 2º Aprova o plano de trabalho e manifestação de interesse social, da seguinte entidade:

- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – com o valor anual de R$ 220.953,96.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 12 de julho de 2019

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 2 do contrato nº. 77/2017, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças GENUÍNAS E NOVAS, tendo como base a tabela do Sistema AUDATEX, para o sistema mecânico nos veículos utilitários leves, médios e pesados pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Ângulo/PR, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Ângulo, por um período de 12 (doze) meses - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações do presente Edital e seus Anexos, decorrente de Pregão nº 22/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a AUTO PEÇAS SILVEIRA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 82.025.461/0001-83, aditivam o contrato com término em 08/07/2020. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Ângulo 02 de julho de 2019.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36 - CEP: 86.755-000 - Ângulo - Paraná
E-mail: cmas.angulo@gmail.com - Fone: 44 3256-1427 /44 9 9997-7411

RESOLUÇÃO 003/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DEFINIÇÃO DO LOCAL, DATA, HORÁRIO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 812/2015 de 24 de março de 2015 e a deliberação plenária do dia 12 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Convocar a XI Conferência Municipal de Assistência Social de Ângulo cujo tema é: ***"Assistência Social: Direitos do Povo com Financiamento Público e Participação Social"***, a fim de avaliar a situação atual da política pública no município, bem como o propor melhorias.

Art. 2º Instituir a Comissão Organizadora Municipal da Conferência, sob a coordenação do Presidente do CMAS, com composição paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil:

Representantes do Executivo Municipal:

1. Elizabeti Pelegrini Bossi.
2. Eliziani Aparecida Zanoli.

Represented da Sociedade Civil:

1. Laís Amanda da Silva
2. Larissa Galvão Bosso

Art. 3º Estabelecer a data de 20 de agosto de 2019, para realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Ângulo/PR, a partir das 13h00min no Centro de Eventos de Ângulo, localizado na Rua Delmiro Costa de Oliveira, s/nº, que abordará o tema: ***"Assistência Social: Direitos do Povo com Financiamento Público e Participação Social"***.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 12 de julho de 2019.

Paulo Henrique da Silva Bossi
Presidente do CMAS

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 6982/2019

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2019, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº**2048/18** de 19 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 810.299,80** (oitocentos e dez mil, duzentos e noventa e nove reais, e oitenta centavos), **destinado a suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
04.01.04.123.0005.2.012		Manutenção do Setor de Finanças		
3.3.90.40	836	Serviços de Tecnologia da Informação	0.510	31.200,00
07.01.08.244.0009.1.017		Construção, ampliação e remodelação de Centro de Convivência		
4.4.90.51	832	Obras e Instalações	0.805	300.000,00
07.05.08.244.0009.2.029		Manut. Serviços Assist. Social à Comunidade		
3.3.90.36	300	Outros serviços de terceiros – pessoa física	0.001	7.000,00
08.03.12.365.0013.2.032		Manut. Centros de Educação Infantil – Creche		
3.3.90.30	833	Material de consumo	0.102	49.300,00
3.3.90.39	834	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0.102	168.000,00
08.03.12.365.0013.2.033		Manut. Centros de Educação Infantil–Pré-escola		
3.3.90.30	835	Material de consumo	0.102	31.800,00
09.02.10.301.0011.2.048		Manut. Centro de Saude Municipal		
3.3.90.39	545	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0.303	150.000,00
4.4.90.52	778	Equipamentos e material permanente	3.500	9.679,80
11.02.27.812.0030.2.046		Manut. Atividades Esportivas e de Lazer		
3.3.90.39	715	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0.001	40.000,00
12.01.18.542.0022.2.080		Manut. Dpto. Meio Ambiente		
3.1.90.13	720	Obrigações patronais	0.001	12.720,00
3.3.90.30	723	Material de consumo	0.001	17.320,00
		Total de Suplementações		**810.299,80**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso I, II e III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit financeiro de exercícios anteriores

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.500	Bloco Investimento – Estruturação	9.679,80
	Total de superavit	**9.679,80**

II – Excesso de Arrecadação

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0.805	Construção Centro Multiplo	300.000,00
	Total de excesso de arrecadação	**300.000,00**

III – Anulação

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
04.01.04.123.0005.2.012		Manutenção do Setor de Finanças		
3.1.90.11	98	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	0.510	19.080,00
3.1.90.13	98	Obrigações patronais	0.510	2.120,00
3.3.90.39	107	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0.510	10.000,00
07.05.08.244.0009.2.029		Manut. Serviços Assist. Social à Comunidade		
3.3.90.30	296	Material de consumo	0.001	7.000,00
08.03.12.365.0013.2.032		Manut. Centros de Educação Infantil – Creche		
3.1.90.11	429	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	0.102	196.100,00
3.1.90.94	432	Indenizações e restituições trabalhistas	0.102	21.200,00
08.03.12.365.0013.2.033		Manut. Centros de Educação Infantil–Pré-escola		
3.1.90.11	443	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	0.102	31.800,00
09.02.10.301.0011.2.048		Manut. Centro de Saude Municipal		
3.3.90.39	543	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0.001	150.000,00
11.02.27.812.0030.2.046		Manut. Atividades Esportivas e de Lazer		
3.1.90.11	706	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	0.001	40.000,00
12.01.18.542.0022.2.080		Manut. Dpto. Meio Ambiente		
3.1.90.94	721	Indenizações e restituições trabalhistas	0.001	10.000,00
3.1.91.13	722	Obrigações patronais	0.001	12.720,00
		Total de Cancelamentos		500.620,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Mandaguaçu-PR, 02 de julho de 2019

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão Oficial do Município
Data 02/07/19
Secretário

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernadino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 6983/2019

Súmula: Homologa a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu/PR e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, o Sr. Maurício Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Pelo presente decreto fica homologada a resolução nº 13/2017, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu/Pr, que pactua os critérios para celebração da parceria na modalidade Acordo de Cooperação, entre o Órgão Gestor de Assistência Social e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 2º Fica aprovado o plano de ação para o uso de um veículo tipo van de no mínimo 10 lugares, adaptado para pessoa com deficiência.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6637/2018.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 03 de julho de 2019

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 2 do contrato nº. 78/2017, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças GENUÍNAS E NOVAS, tendo como base a tabela do Sistema AUDATEX, para o sistema mecânico nos veículos utilitários leves, médios e pesados pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Ângulo/PR, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Ângulo, por um período de 12 (doze) meses - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações do presente Edital e seus Anexos.. decorrente de Pregão nº 22/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a SARANDI TRATORES LTDA. inscrita no CNPJ sob nº. 77.266.575/0001-85, aditivam o contrato com término em 08/07/2020. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Ângulo 02 de julho de 2019.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 245
C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR

LEILÃO Nr.: 2/2019 - LE

Processo Administrativo: 58/2019
Processo de Licitação: 58/2019
Data do Processo: 14/06/2019
Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:
Alienação de veículos, sucatas e troncos de galhos de árvores, todos inservíveis para o fim a que se destinam, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 1/2019 (Sequência: 1)

Ao(s) 10 de Julho de 2019, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 001/2017, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatorio nº 58/2019, Licitação nº. 2/2019 - LE, na modalidade de Leilão.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo

ELTON EBER GOMES, portador do CPF nº 857.153.799-20 e do RG nº 5.642.309-6/SESP/PR; WASHINGTON LUIZ CARDOSO, portador do CPF nº 023.285.799-73 e do RG nº 7.707.512-7/SESP/PR; GEREMIAS MARCELINO DE SOUZA, portador do CPF nº 387.698.169-72 e do RG nº 3.038.517-9/SESP/PR; LEANDRO APARECIDO CARDOSO, portador do CPF nº 004.545.439-64 e do RG nº 6.289.206-4/SESP/PR; DARIO FERREIRA, portador do CPF nº 467.570.239-20 e do RG nº 3.573.919-0/SESP/PR; ANTONIO ZOBOLI, portador do CPF nº 188.655.859-00 e do RG nº 746.066-0/SESP/PR; DORACI APARECIDO BARDUCO, portador do CPF nº 413.178.079-87 e do RG nº 3.125.356-0/SSP/PR; LAERCIO APARECIDO PIXININ, portador do CPF nº 487.689.959-20 e do RG nº 4.373.730-9/SSP/PR; ENEDI SOARES, portador do CPF nº 776.826.449-00 e do RG nº 5.448.754-1/SSP/PR; DIEGO DE MURCA MARQUES, portador do CPF nº 036.572.859-46 e do RG nº 8.535.195-8/SSP/PR; e FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 054.960.619-03 e do RG nº 8.885.627-9, representada por . LEANDRO APARECIDO CARDOSO, portador do CPF nº 004.545.439-64 e do RG nº 6.289.206-4/SESP/PR

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão.

. Reuniram-se o Leiloeiro e o membro da Equipe da Apoio, para realizar os procedimentos relativos ao referido Leilão. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Leiloeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Cadastro dos Interessados. VEÍCULO MARCA RENAULT/MASTER ALTECHAMB, ANO 2009/2010, PLACA ASA-7870, RENAVAM 181034783, CHASSI: 9BSKC4X2B03453020, o Sr. LEANDRO APARECIDO CARDOSO, portador do CPF nº 004.545.439-64 e do RG nº 6.289.206-4/SESP/PR representando a Srª. FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 054.960.619-03 e do RG nº 8.885.627-9, arrematou o item nº 01 no valor de R$ 16.010,00 (dezesseis mil e dez reais). RESFRIADOR DE LEITE COM CAPACIDADE DE 1.200 LITROS, MATECNOFRIO, SEM USO, não houve lance. SUCATAS DE MATERIAIS METÁLICOS DIVERSOS, o Sr. LEANDRO APARECIDO CARDOSO, portador do CPF nº 004.545.439-64 e do RG nº 6.289.206-4/SESP/PR, arrematou o item nº 03 no valor de R$ 0,42 (quarenta e dois centavos), o quilo, com valor total de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). SUCATA COLETOR DE LIXO ANO 2004, o Sr. WASHINGTON LUIZ CARDOSO, portador do CPF nº 023.285.799-73 e do RG nº 7.707.512-7/SESP/PR, arrematou o item nº 04 no valor de R$ 0,22 (vinte e dois centavos), o quilo, com valor total de R $ 990,00 (novecentos e noventa reais). TRONCOS E GALHOS DE ÁRVORES, compreendendo até 100 ton., resultante de corte de poda de árvores existentes em vias, logradouros e praças públicas do município de São Jorge do Ivaí, o Sr GEREMIAS MARCELINO DE SOUZA, portador do CPF nº 387.698.169-72 e do RG nº 3.038.517-9/SESP/PR, arrematou o item nº 05 no valor de R$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) a tonelada, com valor total de R$ 3.050,00 (três mil e reais). cinquenta

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

São Jorge do Ivaí, 10 de Julho de 2019

COMISSÃO:
MARIANA VANSAN CAMILLO - Presidente da Comissão de Licitação
MARCOS GRANZOTTO NETO - LEILOEIRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

DARIO FERREIRA - Representante
MOYSES GOMES DA SILVA - Representante
ANTONIO ZOBOLI - Representante
GEREMIAS MARCELINO DE SOUZA - Representante
LAERCIO APARECIDO PIXININ - Representante
WASHINGTON LUIZ CARDOSO - Representante
ENEDI SOARES - Representante
LEANDRO APARECIDO CARDOSO - Representante
DIEGO DE MURCA MARQUES - Representante
DORACI APARECIDO BARDUCO - Representante

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6081/2019

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Senhor (a) **PRISCILA DE LUCA LIMA**, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 10 de setembro de 2019, referente ao período de 02/09/2013 a 02/09/2018, de conformidade contida no artigo 89 da Lei Municipal nº. 1621/2008 (Estatuto dos Servidores do Município de Mandaguaçu).

Mandaguaçu, 09 de julho de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO Nº 74/2019

NOMEIA MEMBROS REPRESENTANTES PARA COMPOR A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ DO ESTADO, no uso de suas atribuições e que lhe foram conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Inajá Estado do Paraná, pela Lei Municipal nº. 1.010, de 11 de janeiro de 2018, composto pelos seguintes membros:

	Nome	Secretarias	T	S
1	Rogerio Galina	Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	X	
2	Lazaro Gabriel da Silva	EMATER		X
3	Elias Pereira da Silva Junior	Assistência Social	X	
4	Milena Ferreira Guimarães	Assistência Social		X
5	Maria de Fátima da Silva Almeida	Educação, Esporte e Cultura	X	
6	Juliana Carolina Lopes	Educação, Esporte e Cultura		X
7	Laisa Catarine da Silva	Saúde	X	
8	Silvia Inácio dos Santos	Saúde		X

*T: Titular S: Suplente

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inajá PR, 10 de julho de 2019.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 1 do contrato nº. 120/2018, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças GENUÍNAS E NOVAS, tendo como base a tabela do Sistema AUDATEX, para o sistema mecânico nos veículos utilitários leves, médios e pesados pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Ângulo/PR, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Ângulo, por um período de 12 (doze) meses - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações do presente Edital e seus Anexos, decorrente de Pregão nº 22/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a BENITES & MARUCHI LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 73.347.080/0001-20, aditivam o contrato com término em 08/07/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Ângulo 02 de julho de 2019.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações constantes do Decreto Federal nº 9.412/2018 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa **ABJ INFORMATICA LTDA; CNPJ sob o nº 06.635.408/0001-16**, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 180, CEP 87190-000, São Jorge do Ivaí – Paraná. Objetivando a aquisição de equipamentos de sistema de gravação digital de imagens (DRV), sendo câmeras de segurança e microfones que serão instalados na sala de licitações do município de São Jorge do Ivaí.

O valor estimado da presente aquisição é de R$ 2.364,00 (dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo licitatório epigrafado.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí-Pr., 12 de julho de 2019

Leonardo Ambrósio.
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato supra, de autoria de Leonardo Ambrósio, Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí-Pr., 12 de julho de 2019.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 27197/2019
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
CONTRATADO: ABJ INFORMÁTICA; CNPJ 06.635.408/0001-16
OBJETO: Aquisição de equipamentos de sistema de gravação digital de imagens (DRV), sendo câmeras de segurança e microfones que serão instalados na sala de licitações do município de São Jorge do ivaí.
VALOR TOTAL: R$ 2.364,00 (dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.04.122.0003.2.005	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

VIGÊNCIA: 120 dias, contatos a partir desta publicação.
FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
DATA: 12 de julho de 2019.

ESTADO DO PARANÁ SAMAE-SERV.AUT.MUN.AGUA ESGOTO SAO JORGE DO IVAI	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 2/2019 - PR
CNPJ: 04.301.515/0001-82 RUA VISCONDE DE RIO BRANCO C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivai - PR	Processo Administrativo: 11/2019 Processo de Licitação: 10/2019 Data do Processo: 16/05/2019
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor, JOSE QUIRINO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 10/2019
b) Licitação Nr.: 2/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 12/07/2019
e) Data da Adjudicação: 12/07/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS NOS DIVERSOS BENS PUBLICOS DESTA AUTARQUIA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desc.to (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 000027 - MARCOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	82	0,0000	64.116,80
	82		64.116,80

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.302.3.3.90.30.00.00.00.00 (18)

São Jorge do Ivai, 12 de Julho de 2019.
JOSE QUIRINO DOS SANTOS
DIRETOR

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI	TOMADA DE PREÇO Nr.: 21/2018 - TP
CNPJ: 76.282.649/0001-04 PRAÇA SANTA CRUZ, 249 C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivai - PR	Processo Administrativo: 120/2018 Processo de Licitação: 120/2018 Data do Processo: 27/11/2018
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANDRE LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 120/2018
b) Licitação Nr.: 21/2018-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 12/07/2019
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa de engenharia especializada em Pavimentação de vias urbanas com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, com 450,00m² que será executado no trecho entre a Rua Benedito José Muniz e a Rua José Ferreira de Castilho, conforme plantas, projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos constantes do edital do PARANACIDADE.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Unid.	Quantidade	Desc.to (%)	(em Reais R$) Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1					
WEILLER CONSTRUCAO CIVIL LTDA (64)					
1 Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, com 450,00m², contendo os seguintes serviços: remoção da camada superficial, compactação de aterros, escavação carga e transporte de materiais de jazida, regularização e compactação de subleito, base de brita graduada, imprimação com CM-30, pintura de ligação com emulsão, revestimento com concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, meios-fios de concreto, calçadas em concreto, plantio de grama, rampas de acesso para PNE, pintura de faixas de sinalização horizontal, placas de sinalização vertical, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual. Área pavimentada de 450,00m² - Calçadas de 184,20m² - Meio fio de 142,04m. Travessa projetada: entre rua Benedito José Muniz e Rua José Ferreira de Castilho	UN	1,00	0,0000	61.346,40	61.346,40
			Total do Fornecedor:		61.346,40
			Total Geral:		61.346,40

São Jorge do Ivai, 12 de Julho de 2019.
ANDRE LUIS BOVO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 2 do contrato nº. 75/2017, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças GENUÍNAS E NOVAS, tendo como base a tabela do Sistema AUDATEX, para o sistema mecânico nos veículos utilitários leves, médios e pesados pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Ângulo/PR, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Ângulo, por um período de 12 (doze) meses - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações do presente Edital e seus Anexos, decorrente de Pregão nº 22/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a BENITES & MARUCHI LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 73.347.080/0001-20, aditivam o contrato com término em 08/07/2020. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Ângulo 02 de julho de 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 161/2019

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

CONCEDER a Servidora **"IVANILDA ALVES DA SILVA"**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 4.889.278-7/PR, matricula nº. 54, lotada no Gabinete do Prefeito, no cargo de Controlador Interno, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ás férias revogada pela Portaria nº. 235/2018 a partir do dia 12/07/2019 até 10/08/2019, devendo retornar no dia **11/08/2019.**

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 11 (onze) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).....

=ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 160/2019

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

CONCEDER a servidora **"ROSILENE DIAS SOARES"**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 8.727.288-5/PR, matricula nº. 2543, lotada na Divisão de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao período aquisitivo de 16/01/2018 à 15/01/2019 a partir do dia 11/07/2019 até 09/08/2019, devendo retornar no dia **10/08/2019.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de julho de 2019, pela servidora a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 11 (onze) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).....

=ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 159/2019

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município

R E S O L V E

CONCEDER ao Servidor **"MILTON RODRIGUES DE SOUZA"** portador cédula de identidade RG. nº. 3.134.842-0/PR, matricula nº. 173, lotado no Departamento de Administrativo no Cargo em Efetivo de Escriturário, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016, a partir do dia 12/07/2019 até 10/08/2019, devendo retornar no dia **11/08/2019.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de julho de 2019, pelo Servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 11 (onze) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).....

=ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 158/2019

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, do artigo 72, e, pela alínea "f", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Tendo em vista o que lhe foi requerido através do Protocolo nº. 1718 de 10 de julho de 2019.

R E S O L V E

REVOGAR a partir do dia 10 de julho de 2019 a Licença sem vencimento por 02 (dois) anos para tratar de interesses particulares concedida através da Portaria nº. 150/2019 a Servidora **"ELAINE NUNES FRANZONI"**, portadora da Cédula de Identidade Rg. n.º 7.985.127-2/PR, e do CPF/MF nº. 039.281.319-07, lotada no Departamento de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 11 (onze) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).....

=ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº4 Termo do contrato nº.108/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. decorrente de Pregão nº 63/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a ROSENEIDE FAGUNDES DA SILVA - JARDIM OLINDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 07.310.349/0001-79. aditivam o contrato com término 30/09/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 30 de junho de 2019.

Luciana de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br – e - mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6080/2019

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva,** Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora **EMANOELLY PRUDENTE VIEIRA** servidora municipal, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de 180 dias, a partir de 27 de junho de 2019, de conformidade contida no artigo 44 da Lei Municipal nº 1420/2004 (RPPS Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu).

Mandaguaçu, 03 de julho de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6079/2019

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva,** Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica Interrompida a Licença sem Vencimento, a pedido do (a) Servidor (a) **ELIANA QUEIROZ PILLER,** ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais - Feminino, a partir de 03 de julho de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5752/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguaçu, 02 de julho de 2019

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6078/2019

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva,** Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica Interrompida a Licença sem Vencimento, a pedido do (a) Servidor (a) **SUZIRLEI MARIA FORMIGONI,** ocupante do cargo de Professora, a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5965/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguaçu, 02 de julho de 2019

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.1/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVICO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO A GERENCIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PERIODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2019 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNIICIPAL.. decorrente de Dispensa nº 1/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE e a M & A ORGANON - CONSULTORIA MUNICIPAL - ME inscrita no CNPJ sob nº. 27.974.712/0001-68. aditivam o contrato com término 25/08/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

ITAGUAJÉ 25 de junho de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.1/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVICO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO A GERENCIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PERIODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2019 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNIICIPAL.. decorrente de Dispensa nº 1/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE e a M & A ORGANON - CONSULTORIA MUNICIPAL - ME inscrita no CNPJ sob nº. 27.974.712/0001-68. aditivam o contrato com término 25/08/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

ITAGUAJÉ 25 de junho de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 6985/2019

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2019, e dá outras providências.

O Sr. Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº2048/18** de 19 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 114.602,52** (cento e quatorze mil, seiscentos e dois reais, e cinquenta e dois centavos), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
03.01.04.122.0003.2.008		Manutenção da Diretoria Administrativa		
4.4.90.52	070	Equipamento e material permanente	0.001	10.000,00
04.01.04.123.0005.2.012		Manutenção do Setor de Finanças		
4.4.90.52	837	Equipamento e material permanente	0.510	96.000,00
07.01.06.244.0009.2.024		Manut. Serviços do Dpto. de Ação Social		
3.3.90.39	792	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.941	2.142,52
07.04.08.241.0009.2.028		Manut. Atividades do Fundo Municipal do Idoso		
3.3.90.39	793	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.941	1.460,00
07.04.08.244.0009.2.089		Atenção às famílias dos adolescentes internados por medida sócio educativa		
3.3.90.39	794	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.941	5.000,00
		Total de Suplementações		114.602,52

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso II e III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II – Excesso de Arrecadação

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
	Total de excesso de arrecadação	8.602,52

III – Anulação

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
03.01.04.122.0003.2.008		Manutenção da Diretoria Administrativa		
3.3.90.30	065	Material de consumo	0.001	10.000,00
04.01.04.123.0005.2.012		Manutenção do Setor de Finanças		
3.3.90.39	107	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.510	96.000,00
		Total de Cancelamentos		106.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Mandaguaçu-PR, 12 de julho de 2019.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 6984/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1.746/2011, e considerando o parecer prévio favorável da comissão de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor interessado na progressão funcional nomeada pela Portaria nº 5851/2018,

DECRETA

Art. 1 Pelo presente decreto fica concedida, a partir de 1º de julho de 2019, progressão por titulação e/ou por cursos realizados aos servidores públicos municipais relacionados no quadro abaixo, que obtiveram parecer favorável da comissão nomeada pela Portaria nº 5851/2018, de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo:

SERVIDOR	NÍVEIS	INCIDÊNCIA LEGAL
APARECIDO MOMESSO	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
LUCILENE APARECIDA SILVA FRANCESQUI	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
MARIA DA GLORIA DE SOUZA BERLATO	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
MARIA RIBEIRO	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 10 de julho de 2019.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 66/2019 de 11/07/2019

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1050/2018 de 21/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0003.2.006.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
37 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
48 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	35.000,00
49 - 3.3.90.40.00.00	01511	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.12.361.0035.2.014.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
128 - 3.1.90.16.00.00	01103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
06.001.12.361.0035.2.018.		PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	
160 - 3.3.90.30.00.00	1012	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0012.2.025.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
224 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
07.001.10.301.0012.2.026.		MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS	
241 - 3.3.90.32.00.00	31494	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0007.2.057.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
408 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
		Total Suplementação:	**129.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0003.2.008.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
75 - 3.3.91.97.00.00	01511	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	18.000,00
05.001.04.122.0003.2.011.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
101 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.12.361.0035.2.014.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
132 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0012.2.028.		PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	
248 - 3.3.90.32.00.00	31494	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0029.2.044.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	
305 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
317 - 3.3.95.18.00.00	01000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0007.2.056.		MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	
382 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
09.001.15.452.0007.2.060.		MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
441 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
		Total Redução:	**129.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado em 11 de julho de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO Nº 73/2019

NOMEIA MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ DO ESTADO, no uso de suas atribuições e que lhe foram conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Inajá, criado pela Lei Municipal nº. 1.010, de 11 de janeiro de 2018, fica composto pelos seguintes membros:

- **Representação Governamental**

	Nome	Segmento	T	S
1	Rogerio Galina	Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	X	
2	Lazaro Gabriel da Silva	EMATER		X
3	Aline Vitor Salione	CRAS	X	
4	Douglas Josimar Aguilar	CREAS		X

*T: Titular S: Suplente

- **Representação da Sociedade Civil**

	Nome	Seguimento	T	S
5	Olga TeledenzinskiMatauch	Colônia dos Pescadores	X	
6	Maria Inês Gobi de Assis	Colônia dos Pescadores		X
7	Luzia Galina de Paula	APMF – Escola Estadual Padre Anchieta E.F	X	
8	Maria de Fátima da Silva	APMF – Escola Estadual Padre Anchieta E.F		X
9	Werner Paulo Oesterle	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	X	
10	Aldo Hashimoto	Sindicato dos Trabalhadores Rurais		X
11	Simone Maria dos Santos	Pastoral da Criança	X	
12	Maria Nilza da Silva Moreira	Pastoral da Criança		X

*T: Titular S: Suplente

Art. 2º -O mandado dos membros designados neste decreto será de dois (2) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inajá PR,10 de julho de 2019.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 58/2019 - DL

Processo Administrativo:	80/2019
Processo de Licitação:	80/2019
Data do Processo:	05/07/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 80/2019
b) Licitação Nr.: 58/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 05/07/2019
e) Objeto da Licitação: AQUISICAO DE BOLSAS EM LONA IMPERMEAVEL COM COMPATIMENTOS INTERNOS PARA ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS POR AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS E AGENTES COMUNITARIOS DE ENDEMIAS - ACE, ALEM DE SAQUINHOS E SACOLINHAS PLASTICAS, BIODEGRADAVEIS, PARA UTILIZACAO DA FARMACIA PUBLICA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) — (em Reais R$)

	Unid.	Quantidade	Desconto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ANGELA MARIA ELSENBACH 00711104964 (3652)					
1 BOLSA EM LONA IMPERMEAVEL - 43 x 34 x 14cm - ALCA-FITA 50mm - COM COMPATIMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS - PERSONALIZADA	UND	10,00	0,0000	280,00	2.800,00
2 SAQUINHO PLASTICO - COR: BRANCA - PERSONALIZADO PARA A FARMACIA POPULAR - BIODEGRADAVEL - 16,5 x 20cm - COM PUBLICIDADE PREVENTIVA CONTRA A GRIPE H1N1 E DENGUE EM UM LADO - VERSO COM IMPRESSAO DE CUIDADOS AO INGERIR MEDICAMENTOS	UND	5.000,00	0,0000	0,38	1.900,00
3 SACOLA PLASTICA BIODEGRADAVEL - COR: BRANCA - 30 x 40cm - PERSONALIZADA NA COR VERMELHA - COM CAMPANHA PREVENTIVA SOBRE AUTO-MEDICACAO	UND	5.000,00	0,0000	0,58	2.900,00
				Total do Fornecedor:	7.600,00
				Total Geral:	7.600,00

Inajá, 5 de Julho de 2019.

Renata Do Valle
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Inajá - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 40/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, Estado do Paraná, com sede na Av. Governador Munhoz da Rocha, nº 200 inscrito CNPJ sob nº 78.092.293/0001-71, neste ato representado peloPrefeito MunicipalBRUNO VIEIRA LUVISOTTO.

CONTRATADA: KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Monteiro Lobato nº 94, centro, nacidade de Lobato, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.761.650/0001-76, neste ato representada pelaSraSYLVIA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 6.076.763-7, e do CPF 018.142.799-03.

VALOR:R$ 4.950,00 (quatro mil,novecentos e cinquentareais)

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PR.

FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná

Santa Inês, 09 de julho de 2019.

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal de Santa Inês

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE
Estado do Paraná

** Elotech **
12/07/2019
Pag. 1/1

Exercício: 2019

Decreto nº 145/2019 de 05/07/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA FE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2068/2018 de 14/11/2018.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
12.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.002.27.812.0012.2.122.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
1042 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
		Total Suplementação:	**3.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.8.01.41.00.00000000 Fonte: 1000		3.000,00
	Total da Receita:	**3.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho aos 05 de julho de 2019,SANTA FÉ . Estado do Paraná.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO N.º 072/2019,
DE 05 DE JULHO DE 2019.

Súmula: Decreta PONTO FACULTATIVO no dia 08 de julho de 2019 até as 13h00, e dá outras providências.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando as ***comemorações religiosas nos dias 06 e 07 de julho de 2019, alusivas ao Padroeiro do Município "São Pedro Apóstolo",***

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia **08 de julho de 2019 até as 13h00**.

Parágrafo Único - Os serviços públicos municipais que por sua natureza são considerados essenciais à população não serão interrompidos, devendo ser mantidos e prestados segundo a necessidade e urgência de cada caso pelos Departamentos da Administração Municipal.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ,
ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO,
EM 05 DE JULHO DE 2019.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 050/2019

DE 12 DE JULHO DE 2019.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento datado e protocolado em 03/07/2019,

CONSIDERANDO Parecer Jurídico datado e assinado em 10/07/2019,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR CURSO A NÍVEL DE MESTRADO** de até 02 (dois) anos consecutivos, a partir de **30/07/2019**, ao Sr. **LUCAS HENRIQUE BARBOSA ALVES**, portador do CPF n.º 083.723.269-40, Servidor Público Municipal no cargo de **PROFESSOR**, admitido em 10/02/2016, conforme inciso I do art. 147, da Lei Municipal 402/90, de 28/08/1990.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ.
Em 12 de julho de 2019.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, 175 FONE/FAX (44) 3245-5588 /3245-5590
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: educamandagua@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Súmula: Pactuar os critérios para celebração de parceria na Modalidade Fomento, entre o órgão gestor do Departamento de Educação e Cultura e a entidade APAE.

O fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e da valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, em reunião ordinária no uso de suas atribuições confere a lei 11.494/2007, considerando os benefícios que a parceria traz ao município de mandaguaçu/Pr,

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os critérios para celebração de parceria na Modalidade Fomento, entre o órgão gestor do Departamento de Educação e Cultura e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, observando o art. 2º e o inciso IV do art. 30º da lei federal 13.019/2014 de 30 de julho de 2014;

Art. 2º O Conselho Municipal do FUNDEB aprovou, ficando assim pactuado o termo na Modalidade Fomento, conforme o plano de trabalho e manifestação de interesse social apresentado pela entidade;

- Associação de Pais e amigos dos excepcionais – APAE receberá o valor anual de R$ 220.953,96.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 10 de julho de 2019

MARIA FORTUNATA SALVALAGIO DE LIMA
Presidente do conselho municipal do FUNDEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
CNPJ: 76.285.329/0001-08
Rua Bernardino Bogo, 175
C.E.P.: 87160-000 - Mandaguaçu - PR

Compra Direta Nr.: 46/2019
Data da Compra: 17/05/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A COMPRA DE MATERIAL DE TESTE PSICOLÓGICO PARA QUE POSSA ATENDER AS CRIANÇAS DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

NOTA DE ANULAÇÃO DE COMPRA DIRETA Nr.: 1/2019

Motivo: Processo anulado por ilegalidade.

Mandaguaçu, 12 de Julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 191/2019 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 104/2019 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a requisição de pequeno valor expedido pela vara da fazenda pública do foro regional de Mandaguaçu, em razão da condenação transitad em julgado proferida no processo nº 2312-41.2013.8.16.0108, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 104/2019 - PMM. A empresa: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ : 77821841000194.

Valor R$ 1.439,07 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu , em 9 de Julho de 2019.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu , em 9 de Julho de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

PORTARIA N.º 049/2019

DATA: 11DE JULHODE 2019

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder o **retorno** da **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, com base em nova perícia médica, da servidora**Roberta Aparecida GraciaMargarizo**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir desta data,**11/07/2019**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria n.º 041/2019 de 23/05/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.
Em 11de julho de 2019.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº.63/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PELA TABELA DA MONTADORA. decorrente de Pregão nº 24/2018, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a D M DE ALMEIDA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 04.917.637/0001-06. aditivam o contrato na importância de R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 05 de julho de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO — ** Elotech ** 09/07/2019 Pág. 1/1
Estado do Paraná
Exercício: 2019

Decreto nº 73/2019 de 08/07/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1140/2018 de 18/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE	
07.001.10.122.0009.2.021.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	
116 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE SERVIÇO SOCIAL	
08.001.08.122.0010.2.025.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
195 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	950,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.20.608.0003.2.065.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PECUÁRIOS NO MUNICÍPIO	
458 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.950,00
		Total Suplementação:	**5.400,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.001.04.123.0002.2.016.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
80 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.400,00
		Total Redução:	**5.400,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo , Estado do Paraná, em 08 de julho de 2019.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO — ** Elotech ** 11/07/2019 Pág. 1/1
Estado do Paraná
Exercício: 2019

Decreto nº 74/2019 de 10/07/2019

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1164/2019 de 02/07/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 18.175,00 (dezoito mil cento e setenta e cinco reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
07.003.10.301.0009.2.023.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
585 - 3.3.90.30.00.00	31495	MATERIAL DE CONSUMO	13.175,00
586 - 3.3.90.39.00.00	31495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
		Total Suplementação:	**18.175,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.2.8.03.11.01.00000000	Fonte: 31495	14.175,00
Receita:1.7.2.8.03.11.04.00000000	Fonte: 31495	4.000,00
	Total da Receita:	**18.175,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo , Estado do Paraná, em 10 de julho de 2019.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

Município de OURIZONA - PR - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A JUNHO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	252.209,60	0,00
Pessoal Ativo	252.209,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	252.209,60	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	6.928.113,69	-
Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)	6.928.113,69	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	252.209,60	3.64
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	415.686,82	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ ú n i co, art. 22 da LRF) - 5,70%	394.902,48	5,70%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	374.118,14	5,40%

FONTE: Sistema Betha Sistemas, Unidade Responsável , Data da emissão 09/07/2019 e hora de emissão 08:18:40:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

OURIZONA, 09/07/2019

ALEX ANIS
PRESIDENTE

ANTONIO DORVAIR ROSADA
CONTADOR

MUNICÍPIO DE OURIZONA - PR - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Semestre de 2019

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	0,00

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	0,00	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,00	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	139.526,61

FONTE:

ALEX ANIS
Presidente

ANTONIO DORVAIR ROSADA
Contador

MUNICÍPIO DE OURIZONA - PR
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019

RGF - Anexo 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b") — R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DIVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000(Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)	0,00	139.526,61	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	139.526,61	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	140.087,45	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	0,00	560,84	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA - DCL (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	0,00	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL(I/RCL)	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL(III/RCL)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF) - <108%>	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00

ALEX ANIS
Presidente

ANTONIO DORVAIR ROSADA
Contador

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, 155 FONE/FAX (44) 3245-5588 /3245-5590
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: educamandagua@gmail.com

RESULTADO DO EDITAL Nº 001/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TÍTULO	DATA NASCIMENTO	TEMPO DE SERVIÇO
1º	VALÉRIA SCARPIN CARVALHO DA SILVA	5.5	04/04/1974	14A. 14M. 15D.
2º	APARECIDA DA S. GRANDIS VENDRAMETO	5.5	21/06/1964	10 A.
3º	LIDINEIA MENDES VERES	5.5	05/11/1979	7M. 3M. 9D.
4º	UELEN T. SILVA RINALDO	5.5	21/06/1984	4A.
5º	SANDRA APARECIDA CALERAN CAYRES	5.5	31/10/1978	2A.
6º	MARCOS DA SILVA CARDOSO	5.0	03/12/1981	-
7º	ANDRÉIA CESTARE	2.5	06/09/1981	14A. 6M. 14D.
8º	ANGELA PEREIRA MARTINS ARAUJO	2.5	25/09/1980	4A. 9M. 12D.
9º	MARIA APARECIDA DA SILVA TOMAZ	2.5	17/09/1975	4A. 3M. 19D.
10º	LUCIMARA APARECIDA ALVES PINELLI	2.5	15/07/1983	2A.
11º	INÊS PIOVESANA GUIDONI	2.5	19/11/1962	1M.21D.
12º	IZABEL CRISTINA ARRABAL DA SILVA	2.5	12/08/1972	-
13º	KÁTIA CORREA DOS SANTOS	2.0	18/07/1989	-
14º	MICAELI FERREIRA DA CRUZ	2.0	26/07/1997	-
15º	KATIELY FERNANDA SILVA	2.0	06/08/1997	-
16º	ANA CAROLINA CORREA ALMEIDA	2.0	07/10/1998	-
17º	RENATA FERRACIN LEITE	2.0	08/05/1998	-
18º	ALINE YASMIN DA SILVA	2.0	06/06/1995	-
19º	ROSEMARY APARECIDA GONÇALVES	1.5	06/02/1974	-
20º	ADRIANA CANDIOTTO	1.5	09/08/1982	-

COMISSSÃO ORGANIZADORA:

SIRLENE ALZIRA TROLEZ DOSSO ____

EDNA PIRES DE OLIVEIRA BARBOSA ____

SIMONE AFONSO CORRÊA PIZZOLIM ____

MANDAGUAÇU, 10 DE JUNHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob n. 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, n 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUÍS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender toda a demanda das Secretarias Municipais de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no Edital inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

Fornecedor: A.M FERNANDES & CIA LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 78.924.693/0001-04, com endereço na Avenida Andirá, n° 110, Centro, na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 87.190-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	PÃO DE QUEIJO PACOTE CONGELADO 1 KG	200	PC	MINAS	9,80	1.960,00
13	PÃO FRANCES	1.440	KG	MARQUESPAN	10,00	14.400,00
19	MUSSARELA FATIADO	581	KG	FRIMEZA	19,50	11.329,50
23	ALFACE CRESPA, EM PÉ, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	1.800	PÉ	CEASA	2,00	3.600,00
32	BRÓCOLIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	700	MS	CEASA	4,80	3.360,00
43	MANDIOCA DE PRIMEIRA, IN NATURA, DESCASCADA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	1.600	KG	CEASA	2,80	4.480,00
57	AÇÚCAR CRISTAL CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR (NO MÍNIMO 99%) COM ASPECTO DE CRISTAIS SÓLIDOS BEM DEFINIDOS DE COR BRANCA, ODOR E SABOR PRÓPRIO DO PRODUTO. PACOTE DE 5 QUILOS. COM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	1.126	PC	CRIATALMAR	7,70	8.670,20
70	BOMBOM 50 UNIDADES	350	PC	ARCOR	19,40	6.790,00
83	FARINHA DE ARROZ, ESPECIAL, PACOTE COM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	20	UN	MIGRA	10,80	216,00
97	IOGURTE SABORES (1 LITRO) COM ADIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS, OBTIDO DE LEITE PASTEURIZADO, COM CONSISTÊNCIA CREMOSA OU FIRME EM EMBALAGEM DE FILME POLIETILENO ATÓXICA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	705	UN	VIDATIVA	2,03	1.431,15
102	LEITE DE SOJA COM SABORES ZERO (1 LITRO) ALIMENTO DE EXTRATO DE SOJA COM SUCO DE FRUTAS (VÁRIOS SABORES) NÃO ACRESCIDO DE AÇÚCAR. ISENTO DE LACTOSE, COR, ADOR SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICAS. EMBALAGEM LONGA VIDA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	200	UN	PURITY	3,20	640,00
108	ÓLEO VEGETAL DE SOJA, (CONTENDO NO MÍNIMO 900 ML.) TIPO 1, PURO, RICO EM VITAMINAS E ANTIOXIDANTES. A EMBALAGEM NÃO DEVE APRESENTAR ESTOFAMENTOS, AMASSADO OU FERRUGEM. EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	1.431	UN	COAMO	2,75	3.935,25
118	QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO (100 GRAMAS) QUEIJO MATURADO, OBTIDO DE LEITE PASTEURIZADO, MASSA DURA, RALADO FINO. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	287	PC	SELETTI	3,00	861,00
129	TORRADA: FATIAS DE PÃO TORRADAS, PACOTE HERMETICAMENTE FECHADO COM PESO DE 160G O PACOTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	130	PC	ISABELA	1,98	257,40
133	PIPOCA DOCE TORRADA, PACOTE COM 35 GRAMA, FARDO COM 50 UNIDADES	50	UN	DELICEL	18,80	940,00
155	CAIXA TERMICA DE ISOPOR 50 LITROS	18	UN	ISOTERM	28,00	504,00
157	CERA LIQUIDA INCOLOR ALTO BRILHO P/ TODOS OS PISOS 750 ML. COMPOSIÇÃO: RESINA ACRÍLICA, RESINA SOLÚVEL AO ALCALICALI, CERAS POLIETILENO, COADJUVANTES, SURFACTANTES ANIÔNICO E NÃO IÔNICO, FRAGRÂNCIA, DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONAS E VEÍCULO.	104	UN	POLYLAR	3,30	343,20
158	CESTO DE LIXO SEM TAMPA PARA ESCRITÓRIO/SALA DE AULA; CAPACIDADE DE 15LITROS, MATERIAL DE PLÁSTICO; DIMENSÕES: 295MM X 230MM.	15	UN	ARQPLAST	2,50	37,50
174	GUARDANAPO DE PANO 50X98CM	384	UN	ORIENT	2,80	1.075,20
177	INSETICIDA AEROSOL 300ML	78	UN	BLACK	4,40	343,20
189	OLEO DE PEROBA	25	UN	WOLKER	6,80	170,00
195	PILHA AAA, PACOTE COM 2 UNIDADES ALCALINA	305	UN	ELGIN	2,50	762,50
202	RODINHO DE ESPUMA COM CABO 60CM	230	UN	SUPRA	5,30	1.219,00
219	SUPER BONDER	135	UN	SUPERBONDER	1,20	162,00
223	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	322	UN	CAIPIRA	7,69	2.476,18
227	LEITE DE VACA INTEGRAL (1 LITRO) COM ATÉ 3 % DE GORDURA, HOMOGENEIZADO, SUBMETIDO AO PROCESSO DE PASTEURIZAÇÃO. EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	150	LT	VIDA ATIVA	2,54	381,00
231	LINGUIÇA TOSCANA	728	KG	FRIMEZA	8,80	6.406,40

Fornecedor: ATRIELI TRANSPORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 25.080.324/0001-08, com endereço na Avenida Paraná, n° 1339, Bairro Jardim América, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP 87.705-190.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
76	CHÁ DE ERVA MATE (250 GRAMAS) TOSTADO COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM CORANTE ARTIFICIAIS. COM APARÊNCIA DE FOLHAS CLARAS, COM POUCA QUANTIDADE DE HASTES SECAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE CAIXA DE PAPELÃO FINO (SEM PERFURAÇÕES) ACONDICIONADA INTERNAMENTE EM SACO DE POLIETILENO, ATÓXICO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	560	CX	DAS 5	2,05	1.148,00
147	COPO DESCARTAVEL CAFÉ, CAIXA CONTENDO 50 PACOTES COM 100 UNIDADES, ESPECIFICAÇÃO PP CFT 50 ML	30	UN	COPOBRAS	103,29	3.098,70
164	DESODORANTES DE AMBIENTES 360GRS AEROSOL	300	UN	LADY	5,56	1.668,00
166	ESCOVA DE LAVAR ROUPA CABO DE MADEIRA	50	UN	DESAFIO	0,90	45,00
183	LIXEIRA PLÁSTICA PARA BANHEIRO 15 LITROS C/ PEDAL	10	UN	ARQPLAST	13,00	130,00
191	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO (TOALHA POPULAR 54CM X 98CM)	774	UN	LONDRITATEX	3,15	2.438,10
200	REMOVEDOR ESPECIAL 500ML	18	UN	BRILMAX	4,24	76,32
211	SACO DE GELADINHO PACOTE COM 100 UNIDADES	145	UN	DACASA	1,00	145,00
212	SACO DE LIXO 100 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES	1.320	PC	RPM	1,06	1.399,20
221	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, INDICADA PARA EVITAR A QUEDA DE CABELOS EM AMBIENTES ONDE HÁ NECESSIDADE DE ALTA LIMPEZA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	20	PC	TALGE	5,13	102,60

Fornecedor: COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.287.627/0001-45, com endereço na Avenida Bela Vista, n° 1195, Centro, na cidade de Ourizona, Estado do Paraná, CEP 87.170-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
196	PILHA ALCALINA PEQUENA	220	UN	EUGIN	0,85	187,00
213	SACO PARA LIXO 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES	3.380	PC	RPM	1,13	3.819,40
214	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PACOTE COM 10 UN.	2.620	PC	RPM	1,40	3.668,00
216	SAPÓLIO EM PÓ 300 GRS SAPONACEO COM DETERGENTE	316	UN	SANY	1,58	499,28

Fornecedor: COMÉRCIO DE DOCES I. L. LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.239.572/0001-41, com endereço na Avenida Colombo, n° 7560, Bairro Zona 07, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.020- 001.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
75	CANUDO FRITO, 36G CADA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	10	CX	MARTINS	14,80	148,00
79	DOCE DE ABÓBORA, 36G CADA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	10	CX	NUTRIBONN	16,97	169,70
111	PAÇOCA, 36G CADA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	10	PC	SORRISO	15,60	156,00
112	PÉ DE MOLEQUE, 16G CADA, PACOTE COM 50 UNIDADES	10	PC	JAZAM	13,20	132,00
125	SUCO EM PO 500GRS	254	UN	LA REND	2,35	596,90
131	BALA MASTIGÁVEL SABORES, PACOTE COM 1 KG	230	PC	PRODASA	4,90	1.127,00
135	AMENDOIM SALGADO; 70 GRAMAS	30	UN	LERAS	1,38	41,40
225	LEITE DE SOJA ORIGINAL (1 LITRO) COM 0% DE LACTOSE E COLESTEROL, EMBALAGEM LONGA VIDA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	100	UN	PURITY	3,58	358,00

Fornecedor: D'MILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.148.000/0001-12, com endereço na Rua Luiz Carlos Zani, n° 4095, Parque Industrial V, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, CEP 86.200-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
52	SALSICHA 1 KG.	93	KG	MANÁ	5,30	492,90
59	AMIDO DE MILHO (1 QUILO) PRODUTO AMILÁCEO, EXTRAÍDO DO MILHO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS E CARUNCHO, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	175	UN	D'MILLE	1,90	332,50
65	BISCOITO DE POLVILHO (100 GRAMAS) COMPOSTO BASICAMENTE DE POLVILHO, LEITE, ÓLEO E/OU GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE EM PERFEITAS CONDIÇÕES QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	250	PC	EDILUMA	2,09	522,50
66	BOLACHA DOCE PACOTE 800GRS	1.228	UN	RACINE	4,45	5.464,60
74	CANJICA BRANCA (500 GRAMAS) GRÃOS OU PEDAÇOS DE MILHO DESPELICULADOS, MADUROS, LIMPOS E SECO CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS BRANCOS, MARFIM OU PALHA. TIPO 1. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE EM PERFEITAS CONDIÇÕES QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	352	PC	D'MILLE	1,50	528,00
78	COLORAU (URUCUM) (500 GRAMAS) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHA INTENSA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBAAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE EM PERFEITAS CONDIÇÕES QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	170	PC	D'MILLE	1,90	323,00
85	FARINHA DE MILHO (1 QUILO) AMARELA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. OBTIDA PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DO GRÃO DE MILHO PREVIAMENTE MACERADO, SOCADO, PENEIRADO. NÃO PODE ESTAR ÚMIDA OU RANÇOSA, NEM APRESENTAR CARUNCHOS, E/OU OUTROS INSETOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE EM PERFEITAS CONDIÇÕES QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	145	UN	D'MILLE	2,10	304,50
90	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ (100 GRAMAS) PÓ BRANCO, FINO, FORMADO POR SUBSTANCIAS QUÍMICAS QUE POR INFLUENCIA DO CALOR E/OU UMIDADE É CAPAZ DE EXPANDIR MASSAS ELEBORADAS COM FARINHAS, AMIDOS OU FÉCULAS AUMENTANDO-LHES O VOLUME E A POROSIDADE. EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	250	UN	D'MILLE	1,10	275,00
95	GELATINA DIET EM PÓ VÁRIOS SABORES (45 GRAMAS) COMPOSTO DE ASPARTAME E SCARINA SÓDICA, AROMA E CORANTE ARTIFICIAL, PODERÁ CONTER OUTROS INGREDIENTES QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO, OS QUAIS DEVERÃO SER DECLARADOS NA EMBALAGEM.SEM APRESENTAR UMIDADE. EMBALAGEM INTERNA DE POLIETILENO ATOXICO REVESTIDO POR CAIXA DE PAPELÃO FINA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	80	CX	LOWÇUCAR	1,25	100,00
121	SAGU (500 GRAMAS) EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. SEM APRESENTAR SINAIS DE UMIDADE, CARUNCHOS E/OU OUTROS INSETOS. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	150	PC	D'MILLE	2,75	412,50
122	SAL (1 QUILO) REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME, COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO 98,5 % DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGENS DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG. E NO MÁXIMO DE 15 MG. DE IODO POR QUILO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SINAIS DE UMIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	430	PC	POP	0,75	322,50
126	SUCO NECTAR SABORES 1 LITRO EMBALAGEM LONGA VIDA	440	UN	MARATÁ	2,95	1.298,00
127	TEMPERO COMPLETO (300 GRAMAS) TEMPERO A BASE DE ALHO, SAL E PIMENTA. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	55	UN	D'MILLE	1,10	60,50
145	QUEROSENE 900 ML	150	UN	PETRUS	5,65	847,50
152	PRESTO BARBA 2 LAMINAS COM 2 UNIDADES	30	UN	FIAT LUX	1,79	53,70
168	ESPONJA DE LÃ EM AÇO PARA LIMPEZA DE SUPERFICIES COM SUJEIRAS DIFICEIS E POLIMENTO DE OBJETOS DE ALUMINIO, PRINCIPALMENTE UTENSILIOS DOMESTICOS	682	UN	MEGA BRILHO	0,79	538,78
185	LUVA DE BORRACHA - PAR	554	UN	VOLK	1,69	936,26
204	RODO DE BORRACHA COM CABO 40CM	135	UN	APOLO	3,00	405,00
205	RODO DE BORRACHA COM CABO 60 CM	198	UN	APOLO	4,95	980,10
217	SAPONACEO DE SÓDIO, 300ML	190	UN	SANY MIX	2,60	494,00

Fornecedor: IMPÉRIO DOS FRIOS LTDA – ME; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 22.051.918/0001-00, com endereço na Avenida Colombo, n° 6220, Zona 07, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.020-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
21	ABÓBORA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	20	KG	CEASA	1,99	39,80
26	AMENDOIM SEM CASCA (500 GRAMAS) CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MOFO, CARUNCHO, ISENTO DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, SEM PERFURAÇÕES, RESISTENTE QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	330	UN	CATEMAR	3,08	1.016,40
72	CALDO DE CARNE (CAIXA COM 12 UNIDADES) PREPARO PARA CULINÁRIA DE CARNE, COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AÇÚCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE EM TABLETES. EMBALAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	80	CX	APTI	0,89	71,20
73	CALDO DE GALINHA (CAIXA COM 12 UNIDADES) PREPARO PARA CULINÁRIA DE GALINHA, COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AÇÚCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE GALINHA EM TABLETES. EMBALAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	80	CX	APTI	0,89	71,20
81	ESPETO DE BAMBU	100	UN	NATURAL	1,35	135,00
88	FARINHA DE TRIGO PARA QUIBE (500 GRAMAS) LIVRE DE PARASITAS, ODORES ESTRANHOS, EMBALAGEM DE PLÁTICOS ATÓXICA DE POLIETILENO SEM APRESENTAR PERFURAÇÕES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QAULIDADE DO PRODUTO, ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	30	UN	CATEMAR	1,89	56,70
91	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ C/ 30 Nº 103	100	UN	SUPREMO	1,97	197,00
92	FILTRO SINTETICO DE POLIPROPILENO TNT (FILTRO DE CAFÉ), PARA SER USADO NO PORTA FILTRO, COR DO ARO BRANCO, 103	86	UN	ZALIANA	1,69	145,34
98	LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL (400 GRAMAS) OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA. DEVENDO TER BOA SOLUBILIDADE. SACO DE POLIETILENO, METALIZADO E RESISTENTE OU LATA DE FOLHAS DE FLANDRES COM SELO ALUMIZADO E TAMPA DE ALUMINIO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	40	L	DANKY	7,18	287,20
107	MAIONESE (500 GRAMAS) TRADICIONAL, EMBALAGEM DE VIDRO OU SACHE, COM BAIXO TEOR DE GORDURA. COM EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATÓXICO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	227	UN	SUAVIT	2,15	488,05
109	ORÉGANO DESIDRATADO (PACOTE 15 GRAMAS) DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR FOLHAS LIMPAS E SECAS, ASPECTOS DE FOLHAS OVALADAS, COR PARDACENTA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	133	PC	CATEMAR	0,92	122,36
115	PIRULITO PACOTE 50 UNIDADES	410	UN	PECCIN	3,48	1.426,80
116	POLVILHO AZEDO (500 GRAMAS) DE PRIMEIRA QUALIDADE DE COR BRANCA SEM APRESENTAR SUJIDADE E/OU SINAIS DE UMIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	102	PC	MATUTO	2,19	223,38
117	POLVILHO DOCE (500 GRAMAS) DE PRIMEIRA QUALIDADE DE COR BRANCA SEM APRESENTAR SUJIDADE E/OU SINAIS DE UMIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	20	UN	MATUTO	2,15	43,00
138	LENÇO UMEDECIDO SEM ÁLCOOL ETÍLICO, CONTENDO 48 FOLHAS	60	PC	USE IT	1,99	119,40
141	PANO DE PRATO CONFECCIONADO EM TECIDO COM NO MÍNIMO 85% E ALGODÃO, COM GRANDE FACILIDADE DE ABSORÇÃO, MEDINDO 45 X 70 CM	150	UN	DEYFORT	1,84	276,00
143	BALDE 100 LT COM TAMPA S/ ALÇA	30	UN	ARQPLAST	34,00	1.020,00
144	BALDE PLÁSTICO 15 LT, SEM TAMPA, COM ALÇA	60	UN	ARQPLAST	3,71	222,60
150	ESCOVA DE DENTE INFANTIL COM CAPA PROTETORA PARA CERDAS - COMPOSIÇÃO MATERIAL PLÁSTICO E BORRACHA, CERDAS E NYLON E ANCORA METÁLICA; ESPECIAL PARA A FASE DE DENTIÇÃO DE LEITE	100	UN	FUTURO	1,50	150,00
159	CONDICIONADOR 350 ML	24	UN	MELL	5,90	141,60
167	ESCOVA DE LAVAR ROUPA CABO DE PLÁSTICO	22	UN	DONNA	1,30	28,60
170	ESPONJA PARA BANHO.	60	PC	KL	1,00	60,00
175	GUARDANAPOS DE PAPEL PACOTE COM 50 UNIDADES	910	UN	BOM AMIGO	0,57	518,70
179	LIMPA VIDRO 500ML	60	UN	IDEAL	1,65	99,00
181	LIXEIRA COM PEDAL 5 LITROS	8	UN	OMEPLAS	7,50	60,00
182	LIXEIRA EM PLASTICO 10 LITROS PARA COZINHA	15	UN	ARQPLAST	3,29	49,35
186	LUVA DE VINIL DESCARTÁVEL TRANSPARENTE: LUVA DE SEGURANÇÃO, 5 DEDOS, CONFECCIONADA EM RESINA VINÍLICA (VINIL), COM PULVERIZAÇÃO INTERNAMENTE DE AMIDO, SUPERFÍCIE EXTERNA LISA, AMBIDESTRA, IMPERMEÁVEL COM ÓTIMA FLEXIBILIDADE E REDUTOR ALÉRGICO.TAMANHOS P, M E G, CAIXA COM 100 UNIDADES	380	CX	LIFE CLEAN	10,40	3.952,00
187	LUVA DESCARTÁVEL PARA SERVIR PÃO, COM 100 UNIDADES.	20	PC	LIFE CLEAN	1,20	24,00
190	PACOTES DE BEXIGA C/50UNIDADES Nº 07	370	UN	FEST	4,55	1.683,50
198	PILHA PALITO AAA.2	160	UN	BR	2,80	448,00
201	RODINHO DE BORRACHA COM CABO, MEDINDO 38CM	281	UN	RENNAS	2,74	769,94
222	VASSOURA DE NYLON COM CABO	65	UN	BRUBA	3,45	224,25
224	XÍCARAS DE CAFÉ	80,00	UN	BOTECO	1,45	116,00
229	LEITE SEM LACTOSE	2.350	LT	LIDER	2,90	6.815,00
232	MILHO PIPOCA (500 GRAMAS) EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE POLIETILENO ATÓXICA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE GARANTA A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO, SEM PERFURAÇÃO OU PRESENÇA DE CARUNCHOS E OU OUTROS INSETOS.	431	UN	CATEMAR	1,22	525,82

Fornecedor: MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ 03593485800, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob N° 29.196.520/0001-01, com endereço na Avenida Parigot de Souza, Bairro João XXIII, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, CEP 86.690-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
55	AGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS	1.000	UN	CRYSTAL	5,00	5.000,00
67	BOLACHA DOCE (400 GRAMAS) ZERO LACTOSE SEM RECHEIO, PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AMIDO, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, FERMENTO BIOLÓGICO E QUÍMICO, BICARBONATO DE SÓDIO E ACIDULANTE ÁCIDO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE EM PERFEITAS CONDIÇÕES QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	200	UN	LIANE	3,04	608,00
71	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRA FORTE (500 GRAMAS) EMBALAGEM À VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS, ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	1.480	UN	CEREJA	5,35	7.918,00
93	CAIXINHA DE CARTAO IMPERMEABILIZADO COM LIXA IMPRESSA CONTENDO 40 FOSFOROS (4 CM) MAÇO COM 10 CAIXINHAS	806	UN	BILA	1,37	1.104,22
119	REFRIGERANTE 2 LITROS	620	UN	BEFRICOL	2,39	1.481,80
123	SARDINHA EM LATA (165 GRAMAS) CONSERVADA EM ÓLEO COMESTÍVEL. PREPARADA COM SARDINHA FRESCA, LIMPA, EVISCERADA, DESCABEÇADA, DESCAMADA E LIVRE DE NADADEIRAS. A EMBALAGEM NÃO DEVE APRESENTAR ESTUFAMENTO, AMASSADO OU FERRUGEM. EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	99	L	PALMEIRA	2,17	214,83
136	AMACIANTE PARA ROUPA; PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIMETIL AMÔNIO; COADJUVANTE, CONSERVANTES, ESPESSANTES, CORANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLÁSTICO COM 2 LITROS, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS.	185	UN	BIOKRIS	2,70	499,50
137	ÁGUA SANITÁRIA; SOLUÇÃO AQUOSA COM PRINCÍPIO ATIVO; HIPOCLORITO DE SÓDIO; COMPOSIÇÃO A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA; TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% A 2,5% P/P (CLORO ATIVO); VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, FRASCO PLÁSTICO OPACO; C/ AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE ANVISA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 LITRO	646	UN	BIOKRIS	1,39	897,94
140	DESENGORDURANTE DE LIMPEZA PESADO 550 ML ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR COM AÇÃO DESENGORDURANTE, COM GRANDE PODER DE DISSOLVER E EMULSIFICAR ÓLEOS E GORDURAS COM RAPIDEZ E EFICIÊNCIA, SEM AGREDIR E/OU MANCHAR AS SUPERFÍCIES, CONFERE ALTO PODER DE LIMPEZA. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO: 2,025% PODENDO CHEGAR ATÉ 0,455% P/P DE CLORO ATIVO APÓS 12 MESES, SEM COMPROMETER A EFICÁCIA DO PRODUTO. COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO (CLORO).	100	UN	AZULIM	4,44	444,00
142	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 65º INPM	240	UN	BARBAREX 1 LT 46	2,09	501,60
149	RABICÓ ELÁSTICO SILICONE PARA CABELO, PACOTE COM 100 UNIDADES	50	UN	MK	3,85	192,50
151	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XG, PACOTE COM 22 UNIDADES	20	UN	DRYLOCK - MARDAM	10,00	200,00
160	CONDICIONADOR INFANTIL 480ML	48	UN	TRALALA	7,29	349,92
163	DESINFETANTE 2 LITROS COM ELIMINAÇÃO DE GERMES E BACTÉRIAS	529	UN	BIOKRIS	2,75	1.454,75
165	DETERGENTE LIQUIDO FRASCO 500ML. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. EMBALAGEM ANATÔMICA. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, SEQUESTRANTE, CONSERVANTES ESPESSANTES, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL, BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL.	2.884	UN	BIOKRIS	0,82	2.364,88
169	ESPONJA MULTI USO PACOTE C/3 UNIDADE, 110MM X 75MM X 20MM. ESPUMA E MANTA ABRASIVA DE ALTA QUALIDADE. ADESIVO À BASE D ÁGUA E NÃO CONTÉM SOLVENTES ORGÂNICOS.	415	PC	WISH	1,40	581,00
171	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G, PACOTE COM 24 UNIDADES.	50	PC	DRYLOCK - MARDAM	10,00	500,00
172	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M, PACOTE COM 26 UNIDADES.	50	PC	DRYLOCK - MARDAM	10,00	500,00
173	GARRAFA TÉRMICA DE 1.8 LITROS PARA CAFÉ, DE MESA	61	UN	ALLADDIN	37,00	2.257,00
176	HIDRATANTE INFANTIL 200 ML	48	UN	TURMA DOS ANJINHOS	9,00	432,00
188	MULTIUSO LIMPADOR DE USO GERAL 500 ML. COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.	567	UN	BIOKRIS	1,30	737,10
192	PAPEL ALUMÍNIO 45 CM, 7,5 MTS	158	UN	TECNOMIX	2,70	426,60
193	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, COMPOSIÇÃO DO PAPEL E MATERIA-PRIMA: 100% CELULOSE VIRGEM, PAPEL ALVO GOFRADO PICOTADO; DEVERÁ DISSOLVER-SE EM ÁGUA, MACIO, ABSORVENTE E HOMOGÊNEO, NÃO PODERÁ ESFARELAR DURANTE O USO, NÃO PODERÁ APRESENTAR ODOR DESAGRADAVÉL (NÃO CARACTERISITCO), CORTE IMPERFEITO, ENRUGAMENTO COM DOBRAS E DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA Á TRAÇAÕ. COMPRIMENTO DO ROLO NO MINIMO 30 METROS; LARGURA DO PAPEL DE 10 CM; COR DO PAPEL BRANCA; EMBALAGEM EM PACOTES COM 4 ROLOS, E REEMBALADOS PARA FORNECIMENTO EM FARDO COM 64 ROLOS CADA; QUALIDADE DO PAPEL: SEM SUJIDADE, FOLHA DUPLA HOMOGÊNEA, SUAVE E MACIO, RESISTENTE, COM BOA ABSORÇÃO, NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS (PARTICULAS LENHOSAS, METÁLICAS, FRAGMENTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS E OUTROS.); A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	352	FD	JUMO	40,00	14.080,00
199	PRENDEDOR DE ROUPA COM 12 UNIDADES	200	PC	4 ESTAÇÕES	0,75	150,00
208	SABÃO EM PEDRA PCTE C/5 UNIDADES GLICERINADO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. COMPOSIÇÃO: SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, COADJUVANTES, GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E ÁGUA.	537	UN	BARRA NOVA	2,94	1.578,78
209	SABÃO EM PÓ 1 KG. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, GRAGRÂNCIA E ÁGUA.	914	UN	BREEZE	3,39	3.098,46
215	SACOS PARA GONGELAMENTOS NÃO TÓXICOS, 35X48CM - PARA 07 KGS. COMPOSIÇÃO: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.	170	RL	TECNOMIX	3,00	510,00
218	SODA CAUSTICA	10	KG	INDAIA	7,00	70,00

Fornecedor: MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob N° 22.077.561/0001-21, com endereço na Rua Francisco Xavier da Silva, n° 1092, Bairro Jardim Silvino, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, CEP 86.188-040.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
62	AVEIA EM FLOCOS FINOS (500 GRAMAS) NÃO DEVE APRESENTAR UMIDADE, ISENTO DE SUJEIRA, LARVAS, CARUNCHOS E/OU OUTROS INSETOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA TRANSPARENTE REVESTIDA POR EMBALAGEM DE MERCADO EM PERFEITAS CONDIÇÕES QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	110	CX	AZ ALIMENTOS	2,38	261,80
77	COCO RALADO (100 GRAMAS) DESIDRATADO, PARCIALMENTE DESENGORDURADO E NÃO ACRESCIDO DE AÇÚCAR. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	265	PC	COPRA	1,74	461,10
104	MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL (500 GRAMAS)	60	UN	SORA	3,40	204,00
113	PIMENTA CALABRESA (30 GRAMAS) EMBALAGEM DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	45	PC	AZ ALIMENTOS	1,00	45,00
114	PIMENTA DO REINO MOÍDA (30 GRAMAS) EMBALAGEM DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	35	PC	AZ ALIMENTOS	1,10	38,50

Fornecedor: MSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 31.062.949/0001-40, com endereço na Rua Castro Alves, n° 1302, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, CEP 87.113-080.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
148	COPO DESCARTÁVEL AGUA 180 ML; CAIXA CONTENDO 25 PACOTES COM 100 UNIDADES CADA, ESPECIFICAÇÃO PP CFT 180 ML	100	UN	COPOBRAS	99,50	9.950,00

Fornecedor: NAIR ELZA SARTORI – PADARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 02.127.018/0001-84, com endereço na Avenida Andirá, n° 254, Centro, na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 87.190-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	PÃO DE QUEIJO ASSADO KG	250	KG	PANIFI. STO ANTONIO	32,00	8.000,00
4	BOLO DE CENOURA.	62	KG	PANIFI. STO ANTONIO	20,00	1.240,00
5	BOLO DE CHOCOLATE.	62	KG	PANIFI. STO ANTONIO	20,00	1.240,00
6	BOLO DE FUBÁ.	72	KG	PANIFI. STO ANTONIO	20,00	1.440,00
7	ESFIRRA ASSADA DE CARNE.	170	KG	PANIFI. STO ANTONIO	26,00	4.420,00
8	LANCHINHO ASSADO DE FRANGO.	340	KG	PANIFI. STO ANTONIO	26,40	8.976,00
9	LANCHINHO PRESUNTO/MUSSARELA	420	KG	PANIFI. STO ANTONIO	22,50	9.450,00
10	MINI PÃO FRANCÊS	1.750	KG	PANIFI. STO ANTONIO	10,90	19.075,00
15	TORTA SALGADA DE FRANGO.	130	KG	PANIFI. STO ANTONIO	28,50	3.705,00
16	TRANCINHA LEITE CONDENSADO	120	KG	PANIFI. STO ANTONIO	24,00	2.880,00

Fornecedor: PAULO MORENO & IRMÃOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 77.350.973/0001-85, com endereço na Praça Santa Cruz, n° 150, Centro, na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 87.190-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
11	PÃO BISNAGUINHA 300G	700	PC	SANTO ANTÔNIO	3,40	2.380,00
12	PÃO DE LEITE C/12 UNIDADES	650	PC	SANTO ANTÔNIO	3,50	2.275,00
14	PÃO INTEGRAL 350GRS	200	UN	SANTO ANTÔNIO	3,40	680,00
17	MORTADELA FATIADA	424	KG	MARBA	9,90	4.197,60
18	PRESUNTO FATIADO	474	KG	DALIA	14,70	6.967,80
20	ABACAXI, MASSA AMARELA, MADURO, TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	1.328	KG	CEASA	1,73	2.297,44
28	BANANA MAÇÃ.	265	KG	CEASA	1,95	516,75
33	CABOTIA	100	KG	CEASA	1,45	145,00
37	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	490	KG	CEASA	1,40	686,00
44	MANDIOQUINHA SALSA	180	KG	CEASA	3,40	612,00
45	MANGA	280	KG	CEASA	2,95	826,00
46	MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	2.770	KG	CEASA	0,85	2.354,50
50	PIMENTÃO	75	KG	CEASA	3,45	258,75
51	REPOLHO BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	790	KG	CEASA	1,45	1.145,50
53	TOMATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	812	KG	CEASA	2,35	1.908,20
58	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 200ML. À BASE DE STEVIA. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	20	UN	MAGRO	5,25	105,00
60	ARROZ (5 QUILOS) AGULHINHA, LONGO, FINO, TIPO 1, CONTENDO NO MÍNIMO 90% DOS GRÃOS INTEIRO. DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS ÍNTEGROS E SOLTOS APÓS O COZIMENTO. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE EM PERFEITAS CONDIÇÕES QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	1.085	PC	PÉROLA BRANCA	8,70	9.439,50
61	ARROZ INTEGRAL (1 QUILO) AGULHINHA, LONGO, FINO, TIPO 1, CONTENDO MÍNIMO 90% DOS GRÃOS INTEIROS, NÃO DEVENDO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS, BRANCAS OU AVERMELHADAS, NEM DEVE ESTAR COM SABOR ARDIDO, UMIDADE, CARUNCHOS E OUTROS INSETOS A EMBALAGEM NÃO DEVE APRESENTAR PERFURAÇÕES. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE EM PERFEITAS CONDIÇÕES QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	100	PC	NUTRIPAR	2,28	228,00
63	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM (500ML), EXTRAÍDO DA PRIMEIRA PRENSAGEM, COM ACIDEZ ABAIXO DE 0,8%, COM EMBALAGEM ESCURA. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	53	UN	TRADIÇÃO	7,60	402,80
80	ERVILHA VERDE (PESO LIQUIDO 280 GRAMAS) EM CONSERVA, PREPARADO COM ERVILHAS PREFVIAMENTE DEBULHADAS. GRÃO INTEIRO, IMERSA EM ÁGUA, AÇUCAR E SAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. A EMBALAGEM NÃO DEVE APRESENTAR ESTUFAMENTO, AMASSADO OU FERRUGEM. EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	650	L	BONARE	1,05	682,50
82	EXTRATO DE TOMATE (LATA DE 340 À 360 GRAMAS) DE 1ª QUALIDADE, CONCENTRADO PURO (À BASE DE TOMATE, SAL E ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE), COR VERMELHO, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES (SEM FERRUGEM, ESTOFAMENTO OU AMASSADO), QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	1.426	L	BONARE	1,10	1.568,60
96	GELATINA EM PÓ VÁRIOS SABORES (45 GRAMAS) COMPOSTO DE AÇÚCAR, AROMA E CORANTE ARTIFICIAL, PODERÁ CONTER OUTROS INGREDIENTES QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO, OS QUAIS DEVERÃO SER DECLARADOS NA EMBALAGEM.SEM APRESENTAR UMIDADE. EMBALAGEM INTERNA DE POLIETILENO ATOXICO REVESTIDO POR CAIXA DE PAPELÃO FINA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	1.212	CX	ATALAIA	0,50	606,00
99	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL, EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	544	UN	PIRACANJUBA	2,99	1.626,56
100	LEITE DE COCO TRADICIONAL (200 ML) EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	176	VD	IMPERIAL	1,40	246,40
101	LEITE DE SOJA COM SABORES (1 LITRO) ALIMENTO A BASE DE EXTRATO DE SOJA COM SUCO DE FRUTAS (VÁRIOS SABORES) ACRESCIDO DE AÇÚCAR. ISENTO DE LACTOSE, COR, ADOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICAS. EMBALAGEM LONGA VIDA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	480	LT	PURITY	3,15	1.512,00
103	MACARRÃO ESPAGUETE (1 QUILO) SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVA-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. NA EMBALAGEM NÃO DEVERÁ HAVER MISTURAS DE OUTROS TIPOS DE MACARRÃO NEM APRESENTAR-SE QUEBRADIÇAS. COM EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATÓXICO DE POLIETILENO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	922	PC	BORTOLINI	2,55	2.351,10
105	MACARRÃO PARAFUSO (1 QUILO) SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVA-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. NA EMBALAGEM NÃO DEVERÁ HAVER MISTURAS DE OUTROS TIPOS DE MACARRÃO NEM APRESENTAR-SE QUEBRADIÇAS. COM EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATÓXICO DE POLIETILENO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	590	PC	BORTOLINI	2,55	1.504,50
106	MACARRÃO PICADINHO 1 KG	530	PC	BORTOLINI	2,55	1.351,50
120	REQUEIJÃO CREMOSO LIGHT (200 GRAMAS) PRODUZIDO COM LEITE PASTEURIZADO, SABOR FORTE, LEVEMENTE SALGADO, CONSISTÊNCIA FIRME, ESPALHÁVEL. EMBALAGEM ATÓXICA, LIMPA, NÃO VIOLADA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	190	UN	FRIMESA	3,45	655,50
124	SUCO DIET EM PO SABORES 10GRS	100	UN	HINOMOTO FIT	0,72	72,00
128	TEMPERO EM PÓ, DIVERSOS SABORES, CONTENDO 12 SACHÊS DE 5G EM CADA PACOTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	47	PC	ZAELI	2,60	122,20
134	SUSTAGEM LATA ; 380 GRAMAS	30	UN	SUSTAGEN	23,40	702,00
146	PALITO DE SORVETE DE MADEIRA COM PONTA ARREDONDADA; MEDIDAS APROXIMADAS: 1 CM DE LARGURA, 11,5 CM DE ALTURA E 2MM DE ESPESSURA. PACOTE COM 100 UNIDADES	40	UN	THEOTO NATURAL RED	3,00	120,00
153	ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO UNIVERSAL, 5G	100	UN	TREE	1,30	130,00
154	ALCCOL 70º, EM GEL	250	UN	FLOPS	3,20	800,00
156	CANECA DE ALUMINIO 2 LITROS, POLIDO E COM CABO PLÁSTICO	52	UN	CAMBÉ	7,70	400,40
161	COTONETE CX C/ 100 UNI	42	UN	MILI	1,10	46,20
178	INSETICIDA PIRETROIDE PARA DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES EXTERNOS. LÍQUIDO. CONTENDO 30 ML. PRINCÍPIO ATIVO: DELTRAMETRINA.	10	UN	K-OTRINE	7,85	78,50
180	LIMPADOR PERFUMADO 500 ML. INGREDIENTES ATIVOS: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO. COMPOSIÇÃO: INGREDIENTES ATIVOS, CONSERVANTES, TENSOATIVOS ANIÔNICOS BIODEGRADÁVEL.	828	UN	ALPES	1,40	1.159,20
184	LUSTRA MÓVEIS BRILHO SECO 500ML. COMPOSIÇÃO CERA MICROCRISTALINA, CERA DE PARAFINA, SILICONE, EMULSIFICANTE, DERIVADO DE ISOTIAZOLINONA, SOLVENTE ALFÁTICO, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.	125	UN	DESTAC	3,00	375,00
197	PILHA MÉDIA	230	UN	EVEREDY	1,40	322,00
203	RODINHO DE ESPUMA DUPLA FACE, 60CM.	180	UN	SUPRA	5,49	988,20
206	RODO DE ESPONJA DE AÇO C/ CABO MEDINDO 28 CM	230	UN	SUPRA	3,60	828,00
207	RODO DE ESPUMA 38CM	256	UN	SUPRA	3,85	985,60
220	TOALHA PARA LIMPEZA 54X98CM	304	UN	PANO SUL	3,50	1.064,00
226	LEITE DE VACA DESNATADO (1 LITRO) EMBALAGEM LONGA VIDA. HOMOGENEIZADO COM ATÉ 0,5 % DE GORDURA, SUBMETIDO AO PROCESSO DE ULTRAPASTURIZAÇÃO (UHT OU UAT). EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	400	UN	LIDER	2,50	1.000,00
230	LINGUIÇA CALABRESA	310	KG	FRIMESA	7,90	2.449,00
233	MILHO VERDE (PESO LÍQUIDO 280 GRAMAS) EM CONSERVA, SIMPLES, GRÃO INTEIRO, IMERSO EM ÁGUA, AÇÚCAR E SAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. A EMBALAGEM NÃO DEVE APRESENTAR ESTUFAMENTO, AMASSADO OU FERRUGEM. EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	1.027	L	SOFRUTA	1,04	1.068,08

Fornecedor: R&M ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 29.421.808/0001-24, com endereço na Rodovia PR 317 KM 06, n° 6330, Box 229, Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.065-901.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
22	ABÓBRINHA VERDE - SADIAS, FRESCAS, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, FOLHAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO.	460	KG	R&M ALIMENTOS	1,99	915,40
24	ALHO GRAÚDO Nº6 IN NATURA, DE PRIMEIRA, SEM RÉSTIA, SEM CASCA, BULBO INTEIRIÇO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	302	KG	R&M ALIMENTOS	12,20	3.684,40
25	ALMEIRÃO LISO, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	1.260	MS	R&M ALIMENTOS	2,00	2.520,00
27	BANANA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, SEM FUROS OU AMASSADOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	1.980	KG	R&M ALIMENTOS	1,20	2.376,00
29	BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	1.805	KG	R&M ALIMENTOS	1,90	3.429,50
30	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	470	KG	R&M ALIMENTOS	1,20	564,00
31	BETERRABA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	550	KG	R&M ALIMENTOS	2,80	1.540,00
34	CEBOLA NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	905	KG	R&M ALIMENTOS	2,97	2.687,85
35	CENOURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	908	KG	R&M ALIMENTOS	2,40	2.179,20
36	CHEIRO VERDE	200	MS	R&M ALIMENTOS	1,15	230,00
38	COUVE MANTEIGA, FOLHAS ÍNTEGRAS, FIRMES E INTACTAS, SEM MANCHAS, ISENTAS DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. MASSO COM NO MÍNIMO 8 FOLHAS.	410	MS	R&M ALIMENTOS	1,90	779,00
39	COUVE-FLOR, GRAÚDA, LIVRE DE FUNGOS E LAGARTAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	550	KG	R&M ALIMENTOS	4,75	2.612,50
40	LARANJA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO PÊRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS ORIUNDO DE MÁ CONSERVAÇÃO OU TRANSPORTE (NÃO PODENDO ESTAR MURCHAS) COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	3.380	KG	R&M ALIMENTOS	1,33	4.495,40
41	MAÇA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO FUJI, VERMELHA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	1.830	KG	R&M ALIMENTOS	2,60	4.758,00
42	MAMÃO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, SEM FUROS OU AMASSADOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	580	KG	R&M ALIMENTOS	1,85	1.073,00
47	MELÃO	480	KG	R&M ALIMENTOS	3,00	1.440,00
48	PEPINO - DE PRIMEIRA; FRESCO E FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO;	358	KG	R&M ALIMENTOS	2,50	895,00
49	PÊRA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, ADEQUADO PARA SERVIR, MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	600	KG	R&M ALIMENTOS	6,97	4.182,00
54	VAGEM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	65	KG	R&M ALIMENTOS	5,00	325,00
56	ACHOCOLATADO EM PÓ (400GRAMAS) COMPOSTO DE NO MÍNIMO 30% DE CACAU EM PÓ, 70% DE SACAROSE OU DE OUTROS AÇÚCARES REFINADOS. LEITE EM PÓ E/OU SORO DE LEITE, EXTRATO DE MALTE E/OU MALTODEXTRINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS, ENRIQUECIDO DE VITAMINAS E SAIS MINERAIS, DESDE QUE PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	724	UN	CELLI	2,10	1.520,40
64	AZEITONA VERDE EM CONSERVA (500 GRAMAS) COM CAROÇO, IMERSAS EM ÁGUA APROPRIADA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	100	UN	VALE FÉRTIL	6,62	662,00
68	BOLACHA SALGADA 400G	560	PC	PRODASA	2,31	1.293,60
69	BOLACHA SALGADA PACOTE 800GRS	548	UN	PRODASA	4,60	2.520,80
84	FARINHA DE MANDIOCA (1 QUILO) TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1. EMBALAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES (SEM APRESENTAR PERFURAÇÕES, CARUNCHOS E/OU OUTROS INSETOS), QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	340	PC	LOPES	2,50	850,00
86	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (5 QUILOS) TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM APRESENTAR PERFURAÇÕES, QUE PRESERVE A QUALIDADE E INTEGRIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	545	UN	SPESSATO	8,30	4.523,50
87	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL (1 QUILO) TIPO 1, FINA, SEM APRESENTAR UMIDADE E FERMENTAÇÃO. EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	100	UN	SPESSATO	1,86	186,00
89	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, CONSTITUIDO DE 90% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, COR CARACTERÍSTICA, LIMPO E SECO. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATOXICA EM PERFEITAS ESTADOS DE CONSERVAÇÃO, QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO, SEM APRESENTAR SINAIS DE BOLOR, CARUNCHO E/OU OUTROS INSETOS. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	1.385	UN	GREGO	3,10	4.293,50
94	FUBÁ TIPO 1, FINO, AMARELO, CHEIRO CARACTERÍSTICO, OBTIDO PELA MOAGEM DE GRÃOS DE MILHO, NÃO ODERÃO ESTAR ÚMIDO OU RANÇOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SINAIS DE CARUNCHOS E/OU OUTROS INSETOS EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. 1 KG	770	UN	NUTRINOVO	1,18	908,60
110	OVOS BRANCOS CLASSE A, BRANCO, ÍNTEGROS, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, FRESCOS, CONTENDO 12 UNIDADES. EMBALAGEM DE PAPEL PRÓPRIA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	1.247	DZ	MANDAGUAÇU	3,25	4.052,75
130	VINAGRE 750ML	145	UN	NEVAL	0,99	143,55
132	CREME DE LEITE UHT (HOMOGEINIZADO), 17% DE GORDURA, EMBALAGEM COM 200 G	268	UN	LIDER	1,85	495,80
139	CREME DENTAL INFANTIL - FÓRMULA COM CARBONATO DE CÁLCIO E OUTROS COMPONENTES QUE AJUDAM NA PREVENÇÃO DE CARIES, TÁRTARO E PLACA BACTERIANA. NÃO CONTER FLÚOR.	100	UN	ALEGRINHO	2,75	275,00
162	PASTA DENTAL EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90 GRAMA, COMPOSTO DE FLÚOR, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA.	30	UN	FREEDENTE	1,00	30,00
194	PAPEL TOALHA ROLO C/2 UNIDADES ALIMENTAÇÃO	178	UN	TROPICOS	2,28	405,84
210	SABONETE EM BARRA, SUAVE, COM REGISTRO NA ANVISA, ASPECTO FISICO SÓLIDO, EMBALAGEM DE 90 GRAMA.	340	UN	VIDA	0,64	217,60
228	LEITE DE VACA INTEGRAL (1 LITRO) EMBALAGEM LONGA VIDA. HOMOGENEIZADO COM ATÉ 3 % DE GORDURA, SUBMETIDO AO PROCESSO DE ULTRAPASTURIZAÇÃO (UHT OU UAT). EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	11.044	LT	LIDER	2,29	25.290,76

Fornecedor: S.F DO CARMO – GÁS – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 17.718.746/0001-38, com endereço na Rua Itália, n° 605, Bairro Jardim São Joaquim, na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 87.190-000.

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	GÁS DE COZINHA BOTIJÃO 13 KILOS	450	UN	LIQUIGAS	52,50	23.625,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição do serviço nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2. A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a. do edital), ou qualquer outro meio a critério do Município.

4.3. Após efetuada sua requisição, os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, no endereço constante na requisição.

4.4. Os objetos serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a entrega e/ou substituição dos objetos não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.b da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos objetos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Em virtude da sistemática de contratação adotada, qual seja Registro de Preços, o momento oportuno para vinculação e previsão de dotação orçamentária, será o do ato da requisição dos objetos licitados.

05.01.04.122.0003.2.005	Serviços de Administração em Geral
09.02.12.306.0013.2.063	Diretoria de Educação
09.02.12.361.0013.2.053	Manutenção do Ensino Fundamental
09.02.12.365.0013.2.060	Manutenção da Educação Infantil
09.03.13.392.0036.2.064	Manutenção da Casa da Cultura e das Atividades Culturais
10.06.10.301.0011.2.097	Manter os Serviços Gerais de Atendimento à Saúde
12.05.08.244.0009.2.187	Manutenção do CRAS-Centro de Referência Assistência Social
12.06.08.243.0009.6.092	Manter o Programa Semeando o Futuro
14.01.04.122.0003.2.014	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços, após o recebimento definitivo dos produtos.

6.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
b) Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRE);
c) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
d) Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. O MUNICÍPIO fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição de compra.

7. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

7.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

7.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

7.3.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.

7.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. .

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar o fornecedor ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
e) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa:
1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou substituição do bem recusado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item anterior;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"pratica corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer montagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo licitação ou na execução do contrato;
b) **"pratica fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"pratica colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços e níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"pratica coerciva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"pratica obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas, deste Edital; (iii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e de todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços.

11. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta ata de registro de preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo único: Fica designado o servidor **Francisco Carlos Navarro**, matricula nº 514, portador da CI/RG sob nº 3.025.305-1, e inscrito no CPF/MF sob nº 442.121.439-68, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da lei federal n 8.666/93, e de acordo com o item 8 desta ata.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2019.

13.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município.

13.3. Para dirimir questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 04 de abril de 2019.

André Luís Bovo.
Prefeito Municipal.
Contratante

A.M FERNANDES & CIA LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.924.693/0001-04, com endereço na Avenida Andirá, nº 110, Centro, na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 87.190-000, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Luis Antônio Matias Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº 1.217.172 SESP/PR e CPF nº 655.565.509-72

ATRIELI TRANSPORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.080.324/0001-08, com endereço na Avenida Paraná, nº 1339, Bairro Jardim América, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP 87.705-190, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Antonio de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.874.214-3 SSP/PR e CPF nº 006.197.589-37.

COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.287.627/0001-45, com endereço na Avenida Bela Vista, nº 1195, Centro, na cidade de Ourizona, Estado do Paraná, CEP 87.170-000, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Sergio Antunes da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.349.283-9 SSP/PR e CPF Nº 485.693.809-68.

COMÉRCIO DE DOCES I. L. LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.234.572/0001-41, com endereço na Avenida Colombo, nº 7560, Bairro Zona 07, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.020- 001, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Lucas Garcia Conti, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.374.714-1 SSP/PR e CPF nº 099.062.449-84.

D'MILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.148.000/0001-12, com endereço na Rua Luiz Carlos Zani, nº 4095, Parque Industrial V, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, CEP 86.200-000, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Leonardo Henrique de Campos, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.079.765-2 SSP/PR e CPF nº 100.820.879-54.

IMPÉRIO DOS FRIOS LTDA – ME; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.051.918/0001-00, com endereço na Avenida Colombo, nº 6220, Zona 07, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.020-000, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Jonatan Scremin, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.833.946-9 e CPF nº 055.038.949-01.

MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ 03593485800, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 29.196.520/0001-01, com endereço na Avenida Parigot de Souza, Bairro João XXIII, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, CEP 86.690-000, neste ato representada por sua Sócio Administradora a Sra. Maryleide Matheus Gonçalez – MEI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.615.751 SESP/PR e CPF nº 035.934.858-00.

MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 22.077.561/0001-21, com endereço na Rua Francisco Xavier da Silva, nº 1092, Bairro Jardim Silvino, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, CEP 86.188-040, neste ato representada por sua Procuradora a Sra. Deise Figueiredo da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9701221-0 SESP/PR e CPF nº 059.574.409-57.

MSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.062.949/0001-40, com endereço na Rua Castro Alves, nº 1302, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, CEP 87.113-080, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. Rodrigo da Silva Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.490.165-0 SESP/PR e CPF nº 081.434.949-85.

NAIR ELZA SARTORI – PADARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.127.018/0001-84, com endereço na Avenida Andirá, nº 254, Centro, na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 87.190-000, neste ato representado por sua Sócia Administradora a Sra. Nair Elza Sartori, portadora da cédula de Identidade RG nº 3.612.858-5 SESP/PR e CPF nº 598.889.469-00.

PAULO MORENO & IRMÃOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 77.350.973/0001-85, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 150, Centro, na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 87.190-000, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Paulo Moreno, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.200.771 SSP/PR e CPF nº 240.283.399-87.

R&M ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.421.808/0001-24, com endereço na Rodovia PR 317 KM 06, nº 6330, Box 229, Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.065-901, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. Raphael Michel Nasser, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.054.095-9 SESP/PR e CPF nº 060.188.519-70.

S.F DO CARMO – GÁS – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.746/0001-38, com endereço na Rua Itália, nº 605, Bairro Jardim São Joaquim, na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 87.190-000, neste ato representado por sua Sócia Administrativa a Sra. Simeire Ferreira Do Carmo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.383.201-1 SSP/PR E CPF nº 035.818.809-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob n. 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, n 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUÍS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de materiais de expediente para atender toda demanda da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias Municipais, conforme condições e quantidades constantes do presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

Fornecedor: C SILVERIO SIMAO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob N° 08.490.629/0001-79, com endereço na Rua Carlos Taboni, n° 394, Centro, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 86.930-000.

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
3	ALMOFADA PARA CARIMBO, N 03, COM DIMENSÃO 118X81, TAMPA METÁLICA E TINTA AZUL E PRETO À BASE DE ÁGUA.	24	UN	MASTERPRINT	7,75	186,00
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO. SISTEMA FLIPTOP COMPOSIÇÃO RESINA TERMOPLÁSTICA, FELTRO E ADESIVO. PODENDO SER SUBSTITUIDO O FELTRO. FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	22	UN	CIS	9,35	205,70
8	APONTADOR CLASSICO DE LÁPIS COM DEPOSITO, COMPOSIÇÃO TERMOPLASTICAS E LAMINAS EM AÇO TEMPERADO COM 1 (UM) FURO. CERTIFICADO INMETRO - FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	95	UN	BRW	1,30	123,50
19	CADERNO DE CARTOGRAFIA, 48 FLS, ESPIRAL, 200 X 275MM	250	UN	FORONI	4,60	1.150,00
31	CANETA MARCA TEXTO VARIAS CORES, CANETA FLUORESCENTE, MARCADORA DE TEXTO COM PONTA DE POLIESTER EM DUPLA FACE, POSSIBILITANDO TRAÇO GROSSO E FINO COM PRENDEDOR NA TAMPA ANTI ASFIXIANTE, RESINAS PLASTICAS E TINTA ATOXICA A BASE DE AGUA, FABRICAÇÃO BRASILEIRA	70	CX	MASTERPRINT	13,20	924,00
57	EXTRATOR DE GRAMPO EM AÇO INOX	52	UN	BRW	2,20	114,40
59	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 40M, POLISIL TRANSPARENTE, COMPOSIÇÃO: FILME DE BOPP E ADESIVO ACRÍLICO A BASE DE ÁGUA, COM PRAZO DE VALIDADE ESTAMPADO NO PRODUTO.	165	UN	CELLUX	0,90	148,50
74	GIZ DE CERA, MEU 1º GIZ, CAIXA COM 6 UNIDADES. FORMATO ANATOMICO. PESO LIQUIDO DE 215GRS, NÃO TOXICA, COMPOSIÇÃO: CERAS, CARGAS MINERAIS INERTES E PIGMENTOS. CONFORME ASTM D4236. FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	85	CX	ACRILEX	7,98	678,30
75	GIZ DE CERA TRIANGULAR, CAIXA COM 12 UNIDADES, NÃO TOXICA, COMPOSIÇÃO: CERAS, CARGAS MINERAIS INERTES E PIGMENTOS, TAMANHO 18MM, PESO 95G, FABRICAÇÃO BRASILEIRA	85	CX	ACRILEX	3,30	280,50
85	LIVRO ATA C/ 100 FOLHAS, CAPA DURA	20	UN	TILIBRA	11,80	236,00
86	LIVRO ATA C/ 50 FOLHAS	20	UB	TILIBRA	7,50	150,00
87	LIVRO PONTO GRANDE C/ 100 FOLHAS, CAPA DURA	25	UN	SÃO DOMINGOS	16,00	400,00
93	MARCADOR RETRO PROJETOR, PONTA MÉDIA 2.0, VERMELHO, COMP. BASICA RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE ALCOOL, CORANTES RESINAS, SOLVENTE, ADITIVOS E PONTA DE POLIESTER. FABRICAÇÃO BRASILEIRA	44	UN	BRW	28,75	1.265,00
94	MASSA DE MODELAR C/ 12 UN, PESO 180 GRS. COMPOSIÇÃO-CERAS, PIGMENTOS E CARGAS. SELO INMETRO. FABRICAÇÃO BRASILEIRA - ASTMD 4236	450	CX	ACRILEX	3,49	1.570,50
100	PAPEL CONTACT ESTAMPADO, 45CM, ROLO C/ 10MT	20	RL	VMP	68,80	1.376,00
101	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - ROLO COM 25 METROS	26	RL	IMPRITACT	58,00	1.508,00
102	PAPEL CONTACT, COLORIDO, LISO, 45 CM , ROLO C/ 10 METROS, CORES: PRETO, AZUL,VERMELHO, VERDE, AMARELO, ROSA	83	RL	VMP	58,00	4.814,00
123	PINCEL ARTÍSTICO CHATO, PONTA DE CERDA NATURAL, CABO LONGO - VIROLA: ALUMÍNIO PACOTE C/ 12 PINCÉIS NÚMERO: 14	15	PC	KIT	32,00	480,00
124	PINCEL ARTÍSTICO CHATO, PONTA DE CERDA NATURAL, CABO LONGO - VIROLA: ALUMÍNIO PACOTE C/ 12 PINCÉIS NÚMERO: 12	15	PC	KIT	28,70	430,50
125	PINCEL ARTÍSTICO CHATO, PONTA DE CERDA NATURAL, CABO LONGO - VIROLA: ALUMÍNIO PACOTE C/ 12 PINCÉIS NÚMERO: 10	15	PC	KIT	27,50	412,50
126	PINCEL ARTÍSTICO CHATO, PONTA DE CERDA NATURAL, CABO LONGO - VIROLA: ALUMÍNIO PACOTE C/ 12 PINCÉIS NÚMERO: 8	15	PC	KIT	25,00	375,00
127	PINCEL ARTÍSTICO CHATO, PONTA DE CERDA NATURAL, CABO LONGO - VIROLA: ALUMÍNIO PACOTE C/ 12 PINCÉIS NÚMERO: 6	15	PC	KIT	23,00	345,00
128	PINCEL ARTÍSTICO CHATO, PONTA DE CERDA NATURAL, CABO LONGO - VIROLA: ALUMÍNIO PACOTE C/ 12 PINCÉIS NÚMERO: 4	15	PC	KIT	21,00	315,00
129	PINCEL ARTÍSTICO CHATO, PONTA DE CERDA NATURAL, CABO LONGO - VIROLA: ALUMÍNIO PACOTE C/ 12 PINCÉIS NÚMERO: 2	15	PC	KIT	19,30	289,50
130	PINCEL ARTÍSTICO CHATO, PONTA DE CERDA NATURAL, CABO LONGO - VIROLA: ALUMÍNIO PACOTE C/ 12 PINCÉIS NÚMERO: 0	15	PC	KIT	27,00	405,00
137	PLACA DE E.V.A. LISA, 2MM, 60X40CM, PACOTE COM 10 UNIDADES.CORES: BRANCO, VERMELHO, AZUL ESCURO E CLARO, VERDE ESCURO E CLARO, PRETO, ROSA CLARO E ESCURO, LILÁS, MARROM, LARANJA, AMARELO OURO, BEGE, ROXO.	290	PC	DUBFLEX	19,90	5.771,00
148	REGUA DE 30 CM, EM POLIESTILENO, COM ESCALA DE CENTIMETROS E MILIMETROS.	225	UN	WALEU	1,00	225,00
164	PASTA CATALOGO CAPA DURA COM VISOR, CONTENDO 50 ENVELOPES (PLÁSTICO FINO COM 4 FUROS), PAPEL A4, NA COR PRETA.	50	UN	ACP	12,00	600,00
166	CAIXA CORRESPONDENCIA POLIESTIRENO TRIPA ARTICULAVEL FUME ACRIMET	15	UN	NOVA CRIL	68,00	1.020,00

Fornecedor: COLIBRI PAPÉIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob N° 23.390.687/0001-40, com endereço na Avenida Jinroku Kubota, n° 2734, Jardim Pinheiros III, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.043-647.

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
154	SULFITE 210 X 297MM A-4 75 G/M², A-4 CAIXA C/ 5000 FOLHAS	210	CX	PINHEIRO	162,40	34.104,00

Fornecedor: FONDAZZI & NICKUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob N° 01.668.793/0001-84, com endereço na Avenida Brasil, n° 2268, Zona 03, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.050-000.

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	ALFINETE PARA MAPA Nº 1, CAIXA DE 50 UNIDADES C/ CABEÇA	17	CX	LEONORA	3,65	62,05
6	APARELHO DISPENSADOR PARA FITA TRANSPARENTE, COM MEDIDA 195X100X95MM, PARA ROLO DE FITA DE 12MM, 19MM E 48MM	14	UN	CAVIA	11,80	165,20
11	BALÃO Nº 7 LISO, SERIE IMPERIAL C/ 50, BALÃO DE COR ÚNICA, FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	279	PC	RIBERBALL	4,00	1.116,00
17	BLOCO AUTO-ADESIVO POST-IT COM 4 BLOCOS, CORES VARIADAS, TAMANHO: 38MMX51MM, COM 50 FOLHAS CADA	60	PC	LEONORA	3,55	213,00
18	CADERNO BROCHURA DE ARITIMÉTICA, 200X275MM, QUADRADO GRANDE 10X10, 48 FOLHAS	200	UN	TILIBRA	5,65	1.130,00
24	CAIXA DE LÁPIS PRETO Nº 2,COMPOSIÇÃO MATERIAL CERÂMICA, GRAFITE E MADEIRA - 100% REFLORESTADA, FSC CO 17601 - TÉCNICA SEKURAL, SELO INMETRO - FABRICAÇÃO BRASILEIRA, COM 144 UNIDADES	16	CX	FABER	96,55	1.544,80
25	CALCULADORA DE MESA, FUNCIONA COM APENAS 1 PILHA AA, COM 12 DÍGITOS, COM MEDIDA MÍNIMA DE 18CMX14CMX3CM E COM DISPLAY COM MEDIDA MÍNIMA DE 10CM X 2CM	41	UN	KENKO	13,90	569,90
27	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CAIXA COM 50 UNIDADES, CRISTAL SEXTAVADA PONTA MEDIA 1.0 COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM ORIFÍCIO LATERAL, CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEADA, CERTIFICADO INMETRO. FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	56	CX	BIC	37,10	2.077,60
29	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CAIXA COM 50 UNIDADES, CRISTAL SEXTAVADA PONTA MEDIA 1.0 COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM ORIFÍCIO LATERAL, CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEADA, CERTIFICADO INMETRO. FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	40	CX	BIC	37,10	1.484,00
30	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CAIXA COM 50 UNIDADES, CRISTAL SEXTAVADA PONTA MEDIA 1.0 COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM ORIFÍCIO LATERAL, CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEADA, CERTIFICADO INMETRO. FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	30	CX	BIC	37,10	1.113,00
32	CARBONO AZUL CX C/ 100	8	CX	RADEX	29,20	233,60
37	CLIPS Nº 02 C/ 500 GRAMAS	30	CX	TOP	5,95	178,50
38	CLIPS Nº 3/0 CAIXA COM 500GRS	54	CX	TOP	5,95	321,30
39	CLIPS Nº 8/0 C/ 500 GRAMAS	37	CX	TOP	5,95	220,15
45	CORRETIVO LIQUIDO BASE D`ÁGUA 18 ML, COMPOSIÇÃO: ÁGUA, RESINA, DIÓXIDO DE TITÂNIO, ADITIVO E CONSERVANTES.	120	UN	ATIMA	0,86	103,20
46	ENVELOPE OFICIO 114X229MM 75GRS C/100 UNIDADES.	36	PC	IPECOL	11,20	403,20
48	ENVELOPE SACO OURO 248MM X 185MM, 80G, CAIXA C/ 250 UNIDADES.	35	CX	IPECOL	46,26	1.619,10
50	ESTILETE GRANDE COM BASE PLÁSTICA 18MM.	68	UN	MASTERPRINT	2,10	142,80
62	FITA CREPE 18MM X 50M, COMPOSIÇÃO: PAPEL SATURADO E ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINAS SINTÉTICAS.	260	UN	ADELBRAS	3,15	819,00
69	FITILHO DE 50 METROS, CORES DOURADO, VERMELHO, VERDE CLARO E ESCURO, AZUL CLARO E ESCURO, ROSA CLARO E ESCURO,BRANCO, AMARELO, ROXO,	167	RL	NIZURI	1,75	292,25
76	GRAMPEADOR C-15, 75 M/M2 PARA GRAMPO 24/6 E 26/6 E BASE MEDINDO 12,5 CM, DEPOSITO COM FACE DE SEGURANÇA, APOIO EMBORRACHADO, CORPO EM AÇO ESCOVADO. CAPACIDADE 20 A 40 FOLHAS	40	UN	CIS	46,50	1.860,00
79	GRAMPO P/ PASTAS TIPO TRILHO METAL 80 MM (GRAMPOS ENCADERNADORES), C/ 50 UNIDADES	40	CX	LEONORA	7,70	308,00
83	LAPIS DE COR FACIAL, CONTENDO 3 LAPIS DE COR C/ 2 PONTAS, SENDO 6 CORES PARA USO SOBRE A PELE E UM APONTADOR COSMÉTICO, PRODUTO ATÓXICO, COMPOSIÇÃO DO APONTADOR RESINAS TERMOPLÁSTICAS E LAMINAS DE AÇO DE CARBONO, LAPIS MADEIRA REFLORESTADA.	25	KIT	FAZER	54,00	1.350,00
84	LÁPIS PRETO TÉCNICO 6B, CAIXA COM 12 UNIDADES, PRODUZIDO EM MADEIRA REFLORESTADA, COM PONTA RESISTENTE, PARA PROPORCIONAR UMA MAIOR RESISTÊNCIA A QUEBRA E IDEAL PARA DESENHO ARTÍSTICO OU TÉCNICO, E ESBOÇO E ESCRITA EM GERAL.	18	CX	LEONORA	26,00	468,00
88	LIVRO PONTO PEQUENO, C/ 160 FOLHAS	22	UN	TAMOIO	9,41	207,02
89	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDENCIA C/ 104 FOLHAS 153CM X 216CM	10	UN	GRAFSET	9,10	91,00
90	MARCADOR P/ TECIDO, CANETA COM PONTA DE POLIÉSTER PARA PINTAR E MARCAR TECIDOS. EXCELENTE FIXAÇÃO. RESISTENTE A LAVAGENS. NÃO TÓXICA. COR PRETA, C/ 12 UNIDADES, COMPOSIÇÃO: RESINA DE EMULSÃO ACRÍLICA, ÁGUA, ADITIVOS, PIGMENTOS E CONSERVANTES	21	CX	ACRILEX	46,75	981,75
92	MARCADOR RETRO PROJETOR, PONTA MÉDIA 2.0, AZUL COMP. BASICA RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE ALCOOL, CORANTES RESINAS, SOLVENTE, ADITIVOS E PONTA DE POLIESTER. FABRICAÇÃO BRASILEIRA	44	UN	MARIPEL	28,75	1.265,00
96	MOLHA DEDO, C/ 12GRS	30	UN	RADEX	2,40	72,00
98	PAPEL ALMAÇO, PACOTE COM 400 FOLHAS	3	PC	PAUTA BRANCA	41,00	123,00
104	PAPEL DE PRESENTE ESTAMPADO COM 100 MTS 60 CM	15	RL	VMP	44,65	669,75
106	PAPEL FOTOGRAFIA A4 PCT COM 50 FOLHAS BRILHANTE	12	PC	MASTERPRINT	22,60	271,20
108	PAPEL MICRO ONDULADO VARIAS CORES, VERMELHO, ROSA, AMARELO, AZUL, VERDE.	120	UN	RST	1,50	180,00
109	PAPEL VERGE, 180 GRAMAS, C/ 50 UNIDADES, COR BRANCA, A4	35	PC	USAPEL	13,60	476,00
115	PASTA REGISTRADORA A-Z, OFICIO, LOMBO,LARGA, USUAL - OF LL -TRIGADO	72	UN	FRAMA	9,00	648,00
116	PASTA SANFONADA, TAMANHO A-4, TRANSPARENTE, COM 12 DIVISÓRIAS. FORMATO: 325X230MM	32	UN	POLIBRAS	19,75	632,00
117	PASTA SUSPENSA, FIBRA, VARETA, METAL E PONTEIRA PLÁSTICA C/50 UNIDADES	10	CX	AMOART	78,00	780,00
122	PERFURADOR GRANDE PARA FERFURAR ATÉ 50 FLS, EM METAL	12	UN	CAVIA	61,00	732,00
136	PLACA DE E.V.A. 2 MM 40 X 60 CM, ESTAMPADO, COM 05 UNIDADES	60	PC	LEONORA	20,00	1.200,00
138	PLACA DE E.V.A. LISTRADA 2 MM MEDIDA 60 X 40 CM	115	UN	LEONORA	16,00	1.840,00
141	PRANCHETA OFICIO A-4 C/ PEGADOR DE METAL	56	UN	NOVACRIL	8,05	450,80
143	QUADRO DE AVISO BRANCO 90X60CM, MOLDURA EM ALUMÍNIO. PORTA MARCADOR E APAGADOR, TELA EM CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA.	6	UN	SOUZA	56,00	336,00
149	REGUA DE 60 CM, EM POLIESTILENO, COM ESCALA DE CENTIMETROS E MILIMETROS.	14	UN	WALEU	7,00	98,00
150	ROLO DE BARBANTE Nº 6, CONTENDO 400 METROS, CORES ALGODÃO CRU, 85% ALGODÃO	24	RL	PIRATININGA	13,00	312,00
155	SULFITE COLORIDO 75 GRAMAS C/ 100 UNIDADES, CORES: AMARELO, AZUL, VERDE, ROSA	80	CX	REPORT	5,20	416,00
156	SUPORTE PARA FITA ADESIVA TRANSPARENTE 18X50CM	14	UN	CAVIA	21,00	294,00
159	TESOURA GRANDE, 21 CM, LAMINA EM INOX E CABO REVESTIDO EM PLASTICO E EMBORRACHADO	58	UN	LEONORA	10,00	580,00
165	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE POLIESTIRENO CRISTAL DELLO	25	UN	WALEU	10,50	262,50

Fornecedor: MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ 03593485800, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob N° 29.196.520/0001-01, com endereço na Avenida Parigot de Souza, Bairro João XXIII, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, CEP 86.690-000.

Item	Especificação	Quant	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	ALFINETE DE SEGURANÇA 35MM; AÇO NIQUELADO COM 100 UNIDADES	17	CX	ACC	5,40	91,80
9	APONTADOR COMPOSTO POR CORPO PLÁSTICO COM LÂMINA DE AÇO TEMPERADO E POSSUI 3 FUROS PARA APONTAR LÁPIS COM TAMANHOS DIFERENTES. CERTIFICADO INMETRO - FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	95	UN	FABER CASTEL	4,80	456,00
10	BALÃO CANUDO, PACOTE COM 50 UNIDADES, VÁRIAS CORES, FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	60	PC	SAO ROQUE	5,40	324,00
12	BOBINA DE PAPEL KRAFT 60CM-80GRS COM BRILHO C/12KG PARA MOLDE.	22	BOB	SAMPA PAPEIS	60,00	1.320,00
13	BOLA DE ISOPOR DE 50MM	160	UN	KNAUF	0,34	54,40
14	BOLA DE ISOPOR DE 75MM	160	UN	KNAUF	0,70	112,00
15	BORRACHA BRANCA SIMPLES, 31X21X7 MM COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURALE ESTIRENO BUTADIENO. NÃO TÓXICO. COM PRAZO DE VALIDAÇÃO. COM CERTIFICADO DO INMETRO-IND.BRASILEIRA.	1.060	UN	RED BOR	0,12	127,20
22	CAIXA DE LÁPIS DE COR COM 12 CORES, LÁPIS DE 17CM, MADEIRA 100% REFLORESTADA, FSC CO 17601 - TÉCNICA SEKURAL, SELO INMETRO-FABRICAÇÃO BRASILEIRA-COMPOSIÇÃO ECO LÁPIS DE COR: PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA. ECOLAPIS GRAFITE: MATERIAL CERÂMICO, GRAFITE E MADEIRA.	620	CX	FABER CASTEL	10,49	6.503,80
41	COLA BASTÃO 80GRS. COMPOSIÇÃO POLIVINIL PIRROLIDONE (PVP) E AGUA. SELO INMETRO - FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	205	UN	PRITT	11,00	2.255,00
52	ETIQUETA ADESIVA DE USO MANUAL ENVELOPE PAQUETE TP-12 P/ CODIFICAÇÃO 12MM C/ 210 UNIDADES (PARA CONVITE), CORES PRATA E OURO	51	PC	PIMACO	8,50	433,50
53	ETIQUETA INK JET+LASER, PAPEL CARTA 216X279,4MM, TAMANHO46,56MMX77,79MM, CONTENDO100 FOLHAS, COR BRANCA	26	PC	PIMACO	20,00	520,00
54	ETIQUETA INK JET+LASER, PAPEL CARTA 216X279,4MM, TAMANHO 215,9X279,4 MM, CONTENDO100 FOLHAS, COR BRANCA	26	PC	PIMACO	20,00	520,00
55	ETIQUETA INK JET+LASER, PAPEL A4 210X297MM, TAMANHO 63,5X M25,4MM, CONTENDO100 FOLHAS, COR BRANCA	26	PC	PIMACO	20,00	520,00
56	ETIQUETA INK JET+LASER, PAPEL CARTA 216X279,4MM,TAMANHO 50,8X101,6MM, CONTENDO100 FOLHAS, COR BRANCA	26	PC	PIMACO	20,00	520,00
60	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 18MM X 50M, TRANSPARENTE, COMPOSIÇÃO: FILME BOPP E ADESIVO ACRÍLICO A BASE DE ÁGUA CONSTANDO O PRAZO DE VALIDADE ESTAMPADO NO PRODUTO.	263	UN	ADERE	1,09	286,67
70	FRAGMENTADORA DE PAPEL. ESPECIFICAÇÕES: FRAGMENTA NO MÍNIMO 10 FOLHAS; COM CHAVE SELETORA DO NO MÍNIMO 3 POSIÇÕES (AUTO/OFF/REVERSO); COM SENSOR AUTOMÁTICO DE PRESENÇA DE PAPEL; ALÇA PARA FACILITAR A RETIRADA DO CESTO; CESTO DE NO MÍNIMO 20 LITROS; COM SENSOR DE CESTO (SEM O CESTO, NÃO FUNCIONA); VOLTAGEM 110V.	10	UN	MULTILASER	325,00	3.250,00
71	FURADOR ARTESANAL COM ALAVANCA. COM DEPOSITO PARA ARMAZENAGEM DOS RECORTES. (TAMANHO MEDIO): CORAÇÃO, CIRCULO, QUADRADO, FLOR, ESTRELA,TREVO, BORBOLETAS, MARGARIDA, URSO, PEIXE, ANJO	45	UN	MAKE +	14,50	652,50
95	MINI GRAMPEADOR 5513, GRAMPOS 24/6 E 26/6	23	UN	CIS	6,55	150,65
135	PLACA DE E.V.A COM GLITER COM 5 UNIDADES 60X40CM, 2MM,CORES: PRATA, DOURADO, VERMELHO, AZUL ESCURO E CLARO, VERDE ESCURO E CLARO, PRETO, ROSA, LILÁS, ROXO	300	PC	DUBFLEX	4,40	1.320,00
139	PLACA ISOPOR 100X50 COM 2 CM DE ESPESSURA	25	UN	KNAUF	1,45	36,25
140	PLACA ISOPOR 100X50 COM 4 CM DE ESPESSURA	40	UN	KNAUF	3,90	156,00
142	PLASTICO LISO NA COR CRISTAL TRANSPARENTE,P/ ENCAPAR MATERIAL ESCOLAR, EMBALAGEM: ROLO ALTURA: 8CM LARGURA: 7CM COMPRIMENTO: 45CM	4	RL	DAC	2,95	11,80
144	RECIBO COMERCIAL C/ 50 FOLHAS	14	UN	TILIBRA	1,80	25,20
162	TNT - TECIDO NÃO TECIDO 1,40X50M ROLO 50 METROS XADREZ	20	RL	SANTA FE	94,00	1.880,00

Fornecedor: P.C LOPES MARCELINO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob N° 21.486.805/0001-67, com endereço na Avenida Curitiba, 423, Centro, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 86.930-000.

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
7	APONTADOR CLASSICO DE LÁPIS SEM DEPOSITO, COMPOSIÇÃO TERMOPLASTICAS E LAMINAS EM AÇO TEMPERADO COM 1 (UM) FURO. CERTIFICADO INMETRO - FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	430	UN	MASTERPRINT	1,15	494,50
49	ENVELOPE SACO OURO 340MM X 240MM, 80G., CAIXA C/ 250 UNIDADES	35	CX	FORONI	55,10	1.928,50
91	MARCADOR RETRO PROJETOR, PONTA MÉDIA 2.0, PRETO, COMP. BASICA RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE ALCOOL, CORANTES RESINAS, SOLVENTE, ADITIVOS E PONTA DE POLIESTER. FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	56	CX	BRW	28,98	1.622,88

Fornecedor: TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob N° 06.162.104/0001-89, com endereço na Avenida Brasil, 810, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86.380-000.

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
5	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO COM PORTA GIZ P/ PROFESSOR, Altura: 10,5cm, Largura: 18cm, Comprimento: 21,5cm	48	UN	SOUZA	3,27	156,96
16	BORRACHA COLORIDA COM CAPA PLASTICA COMP. BORRACHA TERMOPLÁSTICA E POLIETILENO NÃO TÓXICO - SELO INMETRO OCP 0061 - FABRICAÇÃO BRASILEIRA	230	UN	MERCUR	1,35	310,50
20	CADERNO DE LINGUAGEM BROCHURA 96 FOLHAS, 200X275MM, CAPA DURA CAPA CONTRACAPA (PAPEL OFFSET), FOLHAS INTERNAS (PAPEL OFFSET 56G/M2). FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	580	UN	FORONI	5,36	3.108,80
21	CAIXA BOX PAPELÃO, COM, PARA ARQUIVOS INATIVOS, COM MEDIDAS 36X25X15CM.	155	CX	SÃO CARLOS	1,99	308,45
23	CAIXA DE LÁPIS DE COR TRIÂNGULAR COM 12 CORES, TIPO JUMBO, COM APONTADOR. COMPOSIÇÃO DO LAPIS DE COR: PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA 100% REFLORESTADA (FSC) TÉCNICA SEKURAL. COMPOSIÇÃO APONTADOR: RESINAS TERMOPLÁSTICAS E LAMINA AÇO CARBONO. SELO INMETRO. FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	130	CX	ECOLE	13,55	1.761,50
28	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA DE ACO INOX, 1,0MM, CORPO SEXTAVADO, RESINAS TERMOPLASTICAS. TINTA A BASE DE SOLVENTES E CORENTES ORGANICOS, PONTA METALICA.	40	CX	PILOT	28,90	1.156,00
33	CARTOLINA AMERICANA, 65CM X 48CM, CORES: AMARELO, VERMELHO, VERDE, AZUL, MARROM, PRETO.	545	UN	VMP	0,85	463,25
34	CARTOLINA DUPLA FACE MEDINDO 65CM X 48CM, CORES: AMARELO, VERMELHO, VERDE, AZUL, ROSA, PRETO, LARANJA	810	UN	VMP	0,85	688,50
35	CARTOLINA SIMPLES 23CM X 33 CM, CORES: AMARELO, VERDE, AZUL, ROSA	900	UN	ALOFORM	0,70	630,00
36	CARTOLINA SIMPLES BRANCA 23CM X 33CM, 150 G.,	300	UN	ALOFORM	0,70	210,00
43	COLA BRANCA, COM 35 GRAMAS, LAVÁVEL, NÃO TÓXICO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, CONTENDO A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO.	610	UN	FRAMA	1,75	1.067,50
51	ESTOJO DE PINCEL COLOR. C/ 12 CORES, PONTA GROSSA 4,0MM TAMPA ANTIASFIXIANTE-NÃO TÓXICO. COMPOSIÇÃO - PONTA DE POLIESTER, RESINAS PLASTICAS E TINTA ATÓXICA A BASE DE AGUA. SELO INMETRO - FABRICAÇÃO BRASILEIRA OCP 0046	45	UN	ACRILEX	27,90	1.255,50
58	FITA ADESIVA CORES VARIADAS 12MM X 10M	265	UN	ADERE	0,78	206,70
61	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 50M, TRANSPARENTE, COMPOSIÇÃO: FILME BOPP E ADESIVO ACRÍLICO A BASE DE ÁGUA CONSTANDO O PRAZO DE VALIDADE ESTAMPADO NO PRODUTO.	200	UN	FITPEL	3,05	610,00
65	FITA DE CETIM Nº 1 ROLO C/ 10 MTS, CORES: AZUL CLARO E ESCURO, VERDE VERMELHO, BRANCO, DOURADA, ROSA, ROXA, PRATA, AMARELO,	250	RL	CIRCULO	10,00	2.500,00
66	FITA DE CETIM Nº 5, C/ 10M. CORES: AZUL CLARO E ESCURO,VERDE VERMELHO, BRANCO, DOURADA, ROSA, ROXA, PRATA, AMARELO	140	RL	CIRCULO	12,40	1.736,00
67	FITA DE CETIM Nº 9, C/ 10M. CORES: AZUL CLARO E ESCURO,VERDE VERMELHO, BRANCO, DOURADA, ROSA, ROXA, PRATA, AMARELO	140	RL	CIRCULO	13,50	1.890,00
72	GIZ BRANCO PARA QUADRO NEGRO, CAIXA COM 30 CAIXINHAS, CONTENDO 55 PALITOS EM CADA CAIXINHAS, 220G. COMPOSIÇÃO: GIPSITA DESIDRATADA (GESSO ORTOPÉDICO), CORANTES ORGÂNICOS E ÁGUA. FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	15	CX	SETE BELO	78,00	1.170,00
73	GIZ COLORIDO, CAIXA COM 30 CAIXINHAS, CONTENDO 55 PALITOS EM CADA CX, 220G. COMPOSIÇÃO: GIPSITA DESIDRATADA (GESSO ORTOPÉDICO), CORANTES ORGÂNICOS E ÁGUA. FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	15	CX	SETE BELO	95,00	1.425,00
77	GRAMPO 26/6 CAIXA COM 5000 GALVANIZADO	45	CX	JOCAR	4,70	211,50
78	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/8	32	CX	BRW	10,10	323,20
81	GLITER EM PÓ, COM 500 GRS, UM PACOTE DE CADA COR	10	PC	LANTECOR	28,00	280,00
99	PAPEL CAMURÇA, COM MEDIDA 60 X 40 CM, CORES: VERMELHO, PRETO, AZUL , VERDE	130	UN	VMP	0,70	91,00
103	PAPEL CREPON 48CM X 2 MM CORES , VERMELHO, AMARELO,VERDE CLARO, VERDE ESCURO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, MARROM, LARANJA, ROSA CLARO, ROSA ESCURO, ROXO, BRANCO E LILÁS.	330	UN	VMP	0,70	231,00
105	PAPEL DOBRADURA 50X60 CORES: AZUL CLARO E ESCURO, VERMELHO, ROSA, AMARELO, VERDE CLARO E ESCURO, PRETO, MARROM.	640	UN	VMP	0,80	512,00
107	PAPEL LAMINADO, CORES: AZUL, VERMELHO, VERDE, ROSA, DOURADO, PRATA, ROSA, AMARELO, PRETO.	420	UN	VMP	0,90	378,00
110	PASTA ABA ELASTICA PLASTICA FINA TRANSPARENTE	80	UN	ALAPLAST	1,80	144,00
111	PASTA EM L A4, 220MM X305MM, TRANSPARENTE	150	UN	ALAPLAST	1,80	270,00
112	PASTA GRAMPO TRILHO 240MM X 340MM, CORES VARIADAS	30	UN	ICL	1,80	54,00
113	PASTA PLÁSTICA 335 X 245 X 35MM, COM ELÁSTICO	115	UN	ALAPLAST	2,05	235,75
114	PASTA PLÁSTICA ESCOLAR 55MM,6CM, COM ELÁSTICO	155	UN	ALAPLAST	3,20	496,00
120	PERCEVEJO LATONADO	80	CX	BRW	2,50	200,00
121	PERFURADOR DE UM FURO	10	UN	JOCAR	5,30	53,00
157	TESOURA DE PICOTAR, LAMINA AÇO INOX, CABO REVESTIDO EMBORRACHADO, 24 CM, PROFISSIONAL	30	UN	CLASSE	19,30	579,00
158	TESOURA EM AÇO INOX ESCOLAR, COM CABO PLÁSTICO EM POLIPROPILENO, PONTA REDONDA, FORMATO ANATOMICO E MEDIDA DE 12 CM.	400	UN	LEO E LEO	5,10	2.040,00
160	TINTA GUACHE 250ML - NÃO TÓXICO - COMPOSIÇÃO - AGUA PIGMENTOS CARGAS E CONSERVANTES CERTIFICDO DO INMETRO OCP 0061 - FABRICAÇÃO BRASILEIRA CORES: AMARELO, VERMELHO, AZUL ESCURO E CLARO, VERDE CLARO E ESCURO, ROSA, BRANCO, PRETO, MARROM, LARANJA, BEGE. MAGENTA, ROXO	800	UN	PIRATININGA	3,00	2.400,00
161	TINTA PARA CARIMBO, 40 ML, PRETA	25	UN	JAPAN	5,00	125,00
163	TNT-TECIDO NÃO TECIDO, MEDIDA 1,40X50M, ROLO COM 50 METROS CORES: VERMELHO, VERDE, BRANCO, AMARELO, PRETO, MARROM, AZUL.	40	RL	DUBFLEX	51,00	2.040,00

Fornecedor: TNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob N° 30.702.852/0001-91, com endereço na Rua Sidneia Maria Portes Name, 291, Sala B, Bairro Jardim Olímpico, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.070-390.

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
63	FITA CREPE 25MM X 50M, COMPOSIÇÃO: PAPEL SATURADO E ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINAS SINTÉTICAS.	270	UN	ADELBRAS	6,34	1.711,80
64	FITA CREPE 48MM X 50M, COMPOSIÇÃO: PAPEL SATURADO E ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINAS SINTÉTICAS COM PRAZO DE VALIDADE NO PRODUTO.	260	UB	ADELBRAS	7,79	2.025,40
118	PEN DRIVE 16 GB	75	UN	MAXPRINT	28,04	2.103,00
119	PEN DRIVE 8 GB	40	UN	MAXPRINT	23,91	956,40
133	PISTOLA P/ COLA QUENTE GROSSO	54	UN	LEONORA	32,47	1.753,38
134	PISTOLA P/ COLA QUENTE P/ REFIL FINO	68	UN	LEONORA	31,05	2.111,40
145	REFIL COLA QUENTE FINO	1.400	UN	RENDICOLA	0,80	1.120,00
146	REFIL COLA QUENTE GROSSO	800	UN	RENDICOLA	0,80	640,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição do serviço nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2. A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a. do edital), ou qualquer outro meio a critério do Município.

4.3. Após efetuada sua requisição, os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, no endereço constante na requisição.

4.4. Os objetos serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a entrega e/ou substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.b da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Em virtude da sistemática de contratação adotada, qual seja Registro de Preços, o momento oportuno para vinculação e previsão de dotação orçamentária, será o do ato da requisição dos objetos licitados.

05.01.04.122.0003.2.005	Serviços de Administração em Geral
09.02.12.361.0013.2.053	Manutenção do Ensino Fundamental
09.02.12.365.0013.2.060	Manutenção da Educação Infantil
09.03.13.392.0036.2.064	Manutenção da Casa da Cultura e das Atividades Culturais
10.06.10.301.0011.2.097	Manter os Serviços Gerais de Atendimento à Saúde
11.01.27.812.0030.2.071	Manter as Atividades e Esporte e Lazer
12.05.08.244.0009.2.187	Manutenção do CRAS-Centro de Referência Assistência Social
12.06.08.243.0009.6.092	Manter o Programa Semeando o Futuro
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços, após o recebimento definitivo dos produtos.

6.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
b) Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRE);
c) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
d) Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. O MUNICÍPIO fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição de compra.

7. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
7.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

7.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

7.3.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.

7.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar o fornecedor ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
e) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa:
1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou substituição do bem recusado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item anterior;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"pratica corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer montagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo licitação ou na execução do contrato;
b) **"pratica fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"pratica colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços e níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"pratica coerciva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"pratica obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas, deste Edital; (iii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e de todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços.

11. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta ata de registro de preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo único: Fica designado o servidor **Francisco Carlos Navarro**, matricula nº 514, portador da CI/RG sob nº 3.025.305-1, e inscrito no CPF/MF sob nº 442.121.439-68, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da lei federal n 8.666/93, e de acordo com o item 8 desta ata.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 22/2019.

13.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município.

13.3. Para dirimir questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 28 de junho de 2019.

André Luís Bovo.
Prefeito Municipal.
Contratante.

C SILVERIO SIMAO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 08.490.629/0001-79, com endereço na Rua Carlos Taboni, nº 394, Centro, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 86.930-000, neste ato representada por sua procuradora a Sr. Erika Fernanda Gehlen Bornholdt, portadora da cédula de identidade sob o nº 9.227.709-7 SESP/PR e CPF nº 052.363.059-00.

COLIBRI PAPÉIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 23.390.687/0001-40, com endereço na Avenida Jinroku Kubota, nº 2734, Jardim Pinheiros III, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.043-647, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Valdir Colucci, portador da cédula de identidade sob o nº 8.174.174 SESP/PR e CPF nº 779.271.258-34.

FONDAZZI & NICKUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 01.668.793/0001-84, com endereço na Avenida Brasil, nº 2268, Zona 03, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.050-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Luiz Fondazzi, portador da cédula de identidade sob o nº 923.933 SSP/PR e CPF nº 057.963.859-68.

MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ 03593485800, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 29.196.520/0001-01, com endereço na Avenida Parigot de Souza, Bairro João XXIII, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, CEP 86.690-000, neste ato representada por sua administradora a Sr. Maryleide Matheus Gonçalvez, portador da cédula de identidade sob o nº 12.615.751 SESP/PR e CPF nº 035.934.858-00

P.C LOPES MARCELINO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 21.486.805/0001-67, com endereço na Avenida Curitiba, 423, Centro, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 86.930-000, neste ato representado pelo seu administrador o Sr. Paulo Cesar Lopes, portador da cédula de identidade sob o nº 3560616-5 SESP/PR e CPF nº 015.917.959-90.

TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 06.162.104/0001-89, com endereço na Avenida Brasil, 810, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86.380-000, neste ato representado por seu procurador o Sr. Renan Cesar Cordeiro, portador da cédula de identidade sob o nº 8920642-1 SESP/PR e CPF nº 075.712.429-16.

TNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 30.702.852/0001-91, com endereço na Rua Sidneia Maria Portes Name, 291, Sala B, Bairro Jardim Olímpico, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.070-390, neste ato representada por sua administradora a Sra. Cintya Gabriela Pestana, portadora da cédula de identidade sob o nº 51121716 SSP/PR e CPF nº 883.844.629-68.

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.979.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

SEGUNDO ADITIVO DE VALOR
EXTRATO DO CONTRATO 108/2018

CONTRATO: Nº 108/2018.
DISPENSA: Nº 020/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS - COOPERCOL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 108/2018, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 020/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente alteração contratual representa um aumento total de R$ 24.681,42 (Vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), aditivado o valor em 18,94%, no valor do lote 01, e será custeado mediante os seguintes recursos orçamentários:

12.001.15.452.0005.2.036 – Manter os serviços de limpeza pública e coleta de lixo 3.3.90.39.82.03 – Ficha 528 (fonte 000) – recursos livres – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Este termo aditivo aderirá ao Contrato Primitivo e será devidamente publicado no Órgão de publicação oficial do Município, para todos os efeitos legais.

Colorado, 12 de Julho de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2019
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 231/2019.
INEXIGIBILIDADE: Nº 064/2019.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE COLORADO - ADESFIC.
OBJETIVO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS (TERMO DE FOMENTO) PARA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS – ASDEFIC, CONFORME PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 05/2018.
VALOR: R$ 42.911,11 (Quarenta e dois mil novecentos e onze reais e onze centavos).
VIGÊNCIA: 31/12/2019.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de Dezembro de 2.019.
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa
11.002.14.452.0002.1.015	Orçamento Impositivo – EC nº 86/2015	Ficha 490 (fonte 000) –Recursos Livres - 3.3.50.43.99.99- demais entidades do terceiro setor

Colorado - PR, 12 de Julho de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 064/2019.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOCUMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA DE OPERAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ E LEGISLAÇAO VIGENTE.

VENCEDOR: FERNANDA BEZERRA MANGILI.
CNPJ: 33.683.936/0001-13.

VALOR: R$ 16.870,00 (Dezesseis mil oitocentos e setenta reais).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **FERNANDA BEZERRA MANGILI - CNPJ: 33.683.936/0001-13.**

Colorado-Pr, 12 de Julho de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 232/2019.
INEXIGIBILIDADE: Nº 065/2019.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO
CONTRATADA: FRATELLO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 20.044.143/0001-02.

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSULTAS NEUROLÓGICAS ESPECIALIZADAS PARA ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CONFORME CREDENCIAMENTO 004/2019.
PROFISSIONAL CREDENCIADO: PEDRO HENRIQUE BRESSAN LEITE.

TOTAL DE CONSULTAS: 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) CONSULTAS.
VALOR POR CONSULTA: R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa
11.002.10.301.0002.1.016	Saúde – Orçamento Impositivo – EC nº 86/2015	3.3.90.34.00.00 – Ficha 614 (fonte 000) – Recursos Livres

Colorado - PR, 12 de Julho de 2019.

Sonia Maria de Freitas
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 065/2019.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOCUMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA DE OPERAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ E LEGISLAÇAO VIGENTE.

VENCEDOR: FERNANDA BEZERRA MANGILI.
CNPJ: 33.683.936/0001-13.

VALOR: R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **FERNANDA BEZERRA MANGILI - CNPJ: 33.683.936/0001-13.**

Colorado-Pr, 12 de Julho de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 064/2019.
OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS (TERMO DE FOMENTO) PARA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS – ASDEFIC, CONFORME PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 05/2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO.
VENCEDOR: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE COLORADO - ADESFIC.

CNPJ: 80.904.048/0001-63.

VALOR: R$ 42.911,11 (Quarenta e dois mil novecentos e onze reais e onze centavos).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 31, inciso II da lei 13.019/2014, ao proponente **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE COLORADO – ADESFIC - CNPJ: 80.904.048/0001-63.**

Colorado-Pr, 12 de Julho de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 065/2019.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSULTAS NEUROLÓGICAS ESPECIALIZADAS PARA ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CONFORME CREDENCIAMENTO 004/2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO.
CONTRATADA: FRATELLO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 20.044.143/0001-02.

PROFISSIONAL CREDENCIADO: PEDRO HENRIQUE BRESSAN LEITE.

TOTAL DE CONSULTAS: 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) CONSULTAS.
VALOR POR CONSULTA: R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **FRATELLO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 20.044.143/0001-02.**

Colorado-Pr, 10 de Julho de 2019.

Sonia Maria de Freitas
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 190/2019 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 103/2019 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação de show artístico para a 12º Expo Mandaguaçu, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 103/2019 - PMM. A empresa: F L BORGES PRODUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ : 22530005000169.

Valor R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, em 9 de Julho de 2019.

ZENAIDE A. MENDES BATILANI
Departamento de Indústria e Comércio

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Indústria e Comércio tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, em 9 de Julho de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato
Nº. 37/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguaçu e F L BORGES PRODUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

Objeto: Contratação de show artístico para a 12º Expo Mandaguaçu

R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

Dotação Orçamentária: 2.023.3390.39 - 1 - 254/2019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO

Duração do Contrato: 31/12/2019

Data da Assinatura do Contrato: 09/07/2019

Foro: Mandaguaçu

Mandaguaçu, 09 de Julho de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 184/2019 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 101/2019 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento de taxa de inscrição dos jogos da Juventude do Paraná 2019, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 101/2019 - PMM. A empresa: MUNICÍPIO DE MARIALVA, inscrita no CNPJ : 76282680000145.

Valor R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, em 26 de Junho de 2019.

MARCOS CEZAR DE SOUZA
Departamento de Esporte

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Esporte tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, em 26 de Junho de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

CNPJ: 76.285.329/0001-08
Rua Bernardino Bogo, 175
C.E.P.: 87160-000 - Mandaguaçu - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 51/2019 - PR

Processo Administrativo: 171/2019
Processo de Licitação: 177/2019
Data do Processo: 07/06/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 177/2019
b) Licitação Nr.: 51/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 04/07/2019
e) Objeto da Licitação: Aquisição de peças, componentes e acessórios automotivos para a manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos leves da frota municipal.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R$)

		Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
Lote: 1	- 001940 - AUTO PECAS SILVEIRA LTDA - EPP	1	36,0000	0,00
Lote: 2	- 001940 - AUTO PECAS SILVEIRA LTDA - EPP	1	33,0000	0,00
Lote: 3	- 001940 - AUTO PECAS SILVEIRA LTDA - EPP	1	43,0000	0,00
Lote: 4	- 001940 - AUTO PECAS SILVEIRA LTDA - EPP	1	41,0000	0,00
Lote: 5	- 001940 - AUTO PECAS SILVEIRA LTDA - EPP	1	45,0000	0,00
	Total por Fornecedor:	5		0,00
	Total:	5		0,00

Mandaguaçu, 4 de Julho de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 177/2019

Aos 4 de Julho de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 51/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, que regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços, nos itens descritos a seguir, da Detentora da Ata:

Empresa AUTO PECAS SILVEIRA LTDA - EPP, C.N.P.J./MF nº 82.025.461/0001-83, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Desconto (%)
1	1	Peças genuinas para veículos da marca Chevrolet	GENUINA	36,0000
2	1	Peças genuinas para veículos da marca Citröen	GENUINA	33,0000
3	1	Peças genuinas para veículos da marca Fiat	GENUINA	43,0000
4	1	Peças genuinas para veículos da marca Ford.	GENUINA	41,0000
5	1	Peças genuinas para veículos da marca Volkswagen	GENUINA	45,0000

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 ano a contar da data de sua publicação.

1.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde será vinculada a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 51/2019.

1.3 O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelo(s) DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de 5 dias , após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4 O prazo de validade dos produtos a serem entregues deverão ter validade de acordo com o edital do Pregão Presencial nº 51/2019.

1.5 Os valores devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR serão realizados em até 30 dias após suas entregas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.7 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das Unidades Orçamentárias, constantes nas Notas de Empenho .

03 . 001 . 04 . 122 . 0003 . 2 . 008 . 339030 . 0001 - Recursos Livres

1.8 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações como o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.9 O(s) item(s) registrado(s) e objeto deste Pregão serão entregues em perfeitas condições de acordo com o edital, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.10 A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 5% sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.11 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.12 O(s) DETENTOR(ES) DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 51/2019.

1.13 Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 51/2019, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.16 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Mandaguacu - PR, esgotadas as vias administrativas.

1.17 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo, e pelo(s) Sr.(s) Responsável(eis) Legal(is), qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

AUTO PECAS SILVEIRA LTDA - EPP CNPJ: 82.025.461/0001-83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

CNPJ: 76.285.329/0001-08
Rua Bernardino Bogo, 175
C.E.P.: 87160-000 - Mandaguaçu - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 48/2019 - PR

Processo Administrativo: 159/2019
Processo de Licitação: 165/2019
Data do Processo: 31/05/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 165/2019
b) Licitação Nr.: 48/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 09/07/2019
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS DEPARTAMNETOS

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 004051 - CAROL COMERCIAL - EIRELI - ME	2	0,0000	31.200,00
- 008373 - N B ALIMENTOS - EIRELI	52	0,0000	435.765,00
	54		466.965,00

Mandaguaçu, 9 de Julho de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 165/2019

Aos 28 de Junho de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 48/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, que regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços, nos itens descritos a seguir, da Detentora da Ata:

A empresa CAROL COMERCIAL - EIRELI - ME, C.N.P.J./MF nº 10.887.300/0001-28, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
16	4000	OVO: APROXIMADAMENTE 50G, APRESENTAR UM PRODUTO LIMPO E SADIO, SEM INJÚRIAS MECÂNICAS, PRINCIPALMENTE RACHADURAS NA CASCA; DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS PARA O PRODUTO, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO; NAS EMBALAGENS DEVERÃO CONSTAR ESPECIFICAÇÕES, A RESPEITO DA QUALIDADE E DO SEU VALOR NUTRITIVO, E A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE.	OVOS MANDGUACU	3,80	15.200,00
4	5000	BANANA : TIPO NANICA: TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE; FRUTO FRESCO, COM AS PENCAS TENDO ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DO TAMANHO ESPECIFICADO, COM AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE/VARIEDADE; DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO; NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES; DEVERÁ ESTAR AINDA PARA MADURAR E SER ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS PADRÃO.	CODALE	3,20	16.000,00
				Valor Total:	31.200,00

A empresa N B ALIMENTOS - EIRELI , C.N.P.J./MF nº 29.424.397/0001-14, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1000	ABOBRINHA: TIPO MENINA; COMPRIMENTO MAIOR OU IGUAL A 18 CM E MENOR QUE 25 CM; LIMITES MÁXIMOS DE DEFEITOS: NÃO SERÁ TOLERADA A PRESENÇA DE QUALQUER LESÃO, NÃO IMPORTANDO A ORIGEM, QUE EXPONHA OU ATINJA A POLPA, PODENDO OU NÃO ESTAR CICATRIZADA, DEFICIÊNCIA DE BORO, RACHADURA MECÂNICA, PRAGA, RAIZ COM DESIDRATAÇÃO CARACTERIZADA POR FLACIDEZ, PODRIDÃO: DANO PATOLÓGICO E OU FISIOLÓGICO QUE LEVA À DECOMPOSIÇÃO, DESINTEGRAÇÃO OU FERMENTAÇÃO EM QUALQUER GRAU E FRUTO MUITO GRANDES COLHIDOS TARDIAMENTE E QUE PODEM APRESENTAR-SE FIBROSAS; DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS PADRÃO.	CEASA MARINGÁ	3,25	3.250,00
3	1000	ALHO- PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DENTES GRANDES, SEM SINAL DE AMOLECIMENTO, FIRMES, COLORAÇÃO UNIFORME, CASCA LISA, FINA E SEM EXCESSO DE SUJIDADES.	CEASA MARINGÁ	15,50	15.500,00
5	6500	BATATA - TAMANHO MAIOR OU IGUAL A 50 MM E MENOR QUE 90 MM; NÃO SERÁ TOLERADA A PRESENÇA DE BATATAS QUE APRESENTEM OS DEFEITOS LISTADOS ABAIXO: DANO PROFUNDO: QUALQUER LESÃO, NÃO IMPORTANDO A ORIGEM, QUE EXPONHA OU ATINJA A POLPA DA RAIZ, PODENDO OU NÃO ESTAR CICATRIZADA, RACHADURA MECÂNICA, PRAGA; PODRIDÃO: DANO PATOLÓGICO E OU FISIOLÓGICO QUE LEVA À DECOMPOSIÇÃO, DESINTEGRAÇÃO OU FERMENTAÇÃO EM QUALQUER GRAU, FORMATO: A PARTE TUBEROSA DA BATATA PODERÁ SER EM FORMATO: CILÍNDRICO, ELÍPTICO, ESFÉRICO E ELÍPTICO OU TRANSVERSO/ACHATADO;	CEASA MARINGÁ	3,78	24.570,00

A empresa N B ALIMENTOS - EIRELI , C.N.P.J./MF nº 29.424.397/0001-14, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
6	1000	BANANA: TIPO MAÇÃ; TAMANHO MÉDIO; FRUTO FRESCO, COM AS PENCAS TENDO ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DO TAMANHO ESPECIFICADO, COM AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE/VARIEDADE; DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO; NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES; DEVERÁ ESTAR AINDA PARA MADURAR E SER ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS PADRÃO.	CEASA MARINGÁ	4,60	4.600,00
8	1000	BETERRABA: VERMELHA; TAMANHO: MAIOR OU IGUAL A 50 MM E MENOR QUE 90 MM; A PARTE TUBEROSA DA BETERRABA PODERÁ SER EM FORMATO: CILÍNDRICO, ELÍPTICO, ESFÉRICO E ELÍPTICO OU TRANSVERSO/ACHATADO; LIMITES MÁXIMOS DE DEFEITOS: QUALQUER LESÃO, NÃO IMPORTANDO A ORIGEM, QUE EXPONHA OU ATINJA A POLPA DA RAIZ, PODENDO OU NÃO ESTAR CICATRIZADA, DEFICIÊNCIA DE BORO, RACHADURA MECÂNICA, PRAGA; RAIZ COM DESIDRATAÇÃO CARACTERIZADA POR FLACIDEZ; DANO PATOLÓGICO E OU FISIOLÓGICO QUE LEVA À DECOMPOSIÇÃO, DESINTEGRAÇÃO OU FERMENTAÇÃO EM QUALQUER GRAU; RAÍZES MUITO GRANDES COLHIDAS TARDIAMENTE E QUE PODEM APRESENTAR-SE FIBROSAS; A PARTE TUBEROSA DA BETERRABA PODERÁ SER EM FORMATO: CILÍNDRICO, ELÍPTICO, ESFÉRICO E ELÍPTICO OU TRANSVERSO/ACHATADO; DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS PADRÃO.	CEASA MARINGÁ	2,86	2.860,00
17	2000	REPOLHO: TIPO MANTEIGA; TAMANHO GRANDE EQUIVALENTE A 18CM DE DIÂMETRO; DEVEM SER FRESCOS, TEREM ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; SEREM COLHIDOS CUIDADOSAMENTE E NÃO ESTAREM GOLPEADOS E DANIFICADOS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA; AS FOLHAS/INFLORESCÊNCIAS DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTAS E FIRMES, COM COLORAÇÃO UNIFORME E FORMATO CARACTERÍSTICOS A CADA TIPO DE PRODUTO; ESTAREM ISENTAS DE: SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, ENFERMIDADES; DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS PADRÃO.	CEASA MARINGÁ	3,40	6.800,00
9	3000	CEBOLA: TAMANHO GRANDE (ENTRE 75 A 90MM); DEVE POSSUIR UM FORMATO OVAL COM CASCA COR ALARANJADA E LISA, INTERNAMENTE COMPOSTA POR CAMADAS E COR BRANCA, DEVERÁ ESTAR FRESCA, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA E NO PONTO DE CONSUMO.	CEASA MARINGÁ	2,98	8.940,00
10	2000	CENOURA: COMPRIMENTO MAIOR IGUAL A 180MM E MENOR OU IGUAL A 210MM , SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E CORTE, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, DE COLHEITA RECENTE; DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS PADRÃO.	CEASA MARINGÁ	2,98	5.960,00
11	2000	CEBOLINHA VERDE - SEREM FRESCAS E SÃS, ESTAREM INTEIRAS, LIMPAS E LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TEREM ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, PARA FINS COMERCIAIS, TEREM ATINGIDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, NÃO ESTAREM GOLPEADAS E DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, ACIMA DE 5% E QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO (QUANDO HOUVER) DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES, ESTAREM ISENTAS DE: SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, NOS PRODUTOS E NAS EMBALAGENS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, ENFERMIDADES.	CEASA MARINGÁ	1,38	2.760,00

A empresa N B ALIMENTOS - EIRELI , C.N.P.J./MF nº 29.424.397/0001-14, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
18	1000	CHUCHU: SUA COR DEVE SER VERDE-CLARO OU VERDE-ESCURO, DE TAMANHO GRANDE (APROXIMADAMENTE DE 450G), NÃO SENDO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO OU RENDIMENTO COMO BROTADO, DANO PROFUNDO, DEFEITO GRAVE DE FORMATO, MURCHO E PODRIDÃO. DEVERÁ ESTAR FRESCO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA E NO PONTO DE CONSUMO.	CEASA MARINGÁ	1,97	1.970,00
13	6000	LARANJA: TIPO PÊRA; TAMANHO MÉDIO A GRANDE; FRUTO FRESCO, COM AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE/VARIEDADE; DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO; NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FITOSSANITÁRIA, FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES; DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS PADRÃO.	CEASA MARINGÁ	1,94	11.640,00
14	5000	MAÇÃ - TIPO FUJI, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, NÃO SÃO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM MUITO O CONSUMO E A SEGURANÇA DO ALIMENTO, DEFEITO DE POLPA, ESCALDADURA, MATURA, LESÃO ABERTA, MURCHA, PASSADA, PODRIDÃO; O PRODUTO DEVERÁ ESTAR FRESCO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA E NO PONTO DE CONSUMO;	CEASA MARINGÁ	4,45	22.250,00
33	2000	ABACATE - FRUTA IN NATURA; TAMANHO MÉDIO A GRANDE, FORMA ARREDONDADA, COLORAÇÃO VERDE ESCURO, CASCA LISA E FIRME; DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS E PROCEDENTES DE ESPÉCIES DE VEGETAIS GENUÍNOS, NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA;	CEASA MARINGÁ	2,78	5.560,00
32	4000	UVA: FRUTA IN NATURA, TIPOS VARIADOS, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, NÃO SÃO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM MUITO O CONSUMO E A SEGURANÇA DO ALIMENTO, DEFEITO DE POLPA, ESCALDADURA, IMATURA, LESÃO ABERTA, MURCHA, PASSADA; O PRODUTO DEVERÁ ESTAR FRESCO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA E NO PONTO DE CONSUMO.	CEASA MARINGÁ	9,97	39.880,00
18	4000	TOMATE: TIPO RASTEIRO; TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE DE 70 A 110G COM POLPA FIRME E INTACTA; APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO; NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FITOSSANITÁRIA, FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM RACHADURAS E CORTES; DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS PADRÃO.	CEASA MARINGÁ	4,69	18.760,00
19	1000	FRUTA: GOIABA, FRUTA IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA LISA E FIRME, POLPA ROSADA E DOCE; DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS E PROCEDENTES DE ESPÉCIES DE VEGETAIS GENUÍNOS, NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA;	CEASA MARINGÁ	4,98	4.980,00
20	3000	FRUTA: LIMÃO, FRUTA IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA VERDE, SUMO PARA FAZER SUCO, DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS E PROCEDENTES DE ESPÉCIES DE VEGETAIS GENUÍNOS, NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA;	CEASA MARINGÁ	2,39	7.170,00
21	2500	FRUTA: ABACAXI, FRUTA IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, MADURO, AS MALHAS SE DESPRENDEM, DOCE, DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS E PROCEDENTES DE ESPÉCIES DE VEGETAIS GENUÍNOS, NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA;	CEASA MARINGÁ	4,05	10.125,00

A empresa N B ALIMENTOS - EIRELI , C.N.P.J./MF nº 29.424.397/0001-14, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
22	3000	FRUTA: MAMÃO, FRUTA IN NATURA,TAMANHO MÉDIO A GRANDE, FORMATO OVAL, CASCA LISA, COM AMARELA, SUA POLPA INTERNA DEVE SER CLARA OU COR ALARANJADA, TENDO AS CAVIDADES LIVRES ADERIDAS, DEVE SER MADURO COM POLPA DOCE E SUAVE;	CEASA MARINGÁ	2,69	8.070,00
23	3000	FRUTA: MARACUJA, FRUTA IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA LISA E FIRME, DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS E PROCEDENTES DE ESPÉCIES DE VEGETAIS GENUÍNOS, NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA;	CEASA MARINGÁ	5,98	17.940,00
24	2000	COUVE: DEVEM SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; SEREM COLHIDAS CUIDADOSAMENTE E NÃO ESTAREM GOLPEADAS E DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA; AS FOLHAS/INFLORESCÊNCIAS DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTAS E FIRMES, COM COLORAÇÃO UNIFORME E FORMATO CARACTERÍSTICOS A CADA TIPO DE PRODUTO; ESTAREM ISENTAS DE: SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, ENFERMIDADES; DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS PADRÃO.	CEASA MARINGÁ	1,58	3.160,00
25	2000	MANDIOCA: TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DEVE SER SEM CASCA E LIMPA, NÃO SERÁ TOLERADO DANO PROFUNDO: QUALQUER LESÃO, NÃO IMPORTANDO A ORIGEM, QUE EXPONHA OU ATINJA A POLPA DA RAIZ, PODENDO OU NÃO ESTAR CICATRIZADA, RACHADURA MECÂNICA, PRAGA; PODRIDÃO: DANO PATOLÓGICO E OU FISIOLÓGICO QUE LEVA À DECOMPOSIÇÃO, DESINTEGRAÇÃO OU FERMENTAÇÃO EM QUALQUER GRAU.	CEASA MARINGÁ	4,72	9.440,00
26	1000	ABÓBORA : COMPRIMENTO MAIOR OU IGUAL A 18 CM E MENOS QUE 25 CM; LIMITES MÁXIMOS DE DEFEITOS: NÃO SERÁ TOLERADA A PRESENÇA DE QUALQUER LESÃO, NÃO IMPORTANDO A ORIGEM, QUE EXPONHA OU ATINJA A POLPA, PODENDO OU NÃO ESTAR CICATRIZADA, DEFICIÊNCIA DE BORO, RACHADURA MECÂNICA, PRAGA, RAIZ COM DESIDRATAÇÃO CARACTERIZADA POR FLACIDEZ, PODRIDÃO: DANO PATOLÓGICO E OU FISIOLÓGICO QUE LEVA À DECOMPOSIÇÃO, DESINTEGRAÇÃO OU FERMENTAÇÃO EM QUALQUER GRAU E FRUTO MUITO GRANDES COLHIDOS TARDIAMENTE E QUE PODEM APRESENTAR-SE FIBROSAS;	CEASA MARINGÁ	2,44	2.440,00
27	1500	ACELGA: SEREM FRESCAS E SÃS, ESTAREM INTEIRAS, LIMPAS E LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TEREM ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, PARA FINS COMERCIAIS, TEREM ATINGIDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, NÃO ESTAREM GOLPEADAS E DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, ACIMA DE 5% E QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO (QUANDO HOUVER) DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES, ESTAREM ISENTAS DE: SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, NOS PRODUTOS E NAS EMBALAGENS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, ENFERMIDADES.	CEASA MARINGÁ	3,98	5.970,00
28	1000	ALMEIRÃO - SEREM FRESCAS E SÃS, ESTAREM INTEIRAS, LIMPAS E LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TEREM ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, PARA FINS COMERCIAIS, TEREM ATINGIDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, NÃO ESTAREM GOLPEADAS E DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, ACIMA DE 5% E QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO (QUANDO HOUVER) DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES, ESTAREM ISENTAS DE: SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, NOS PRODUTOS E NAS EMBALAGENS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, ENFERMIDADES;	CEASA MARINGÁ	2,83	2.830,00

A empresa N B ALIMENTOS - EIRELI , C.N.P.J./MF nº 29.424.397/0001-14, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
29	3000	MAÇA TIPO GALA, POLPA MOLE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, NÃO SÃO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM MUITO O CONSUMO E A SEGURANÇA DO ALIMENTO, DEFEITO DE POLPA, ESCALDADURA, MATURA, LESÃO ABERTA, MURCHA, PASSADA, PODRIDÃO; O PRODUTO DEVERÁ ESTAR FRESCO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA E NO PONTO DE CONSUMO;	CEASA MARINGÁ	4,68	14.040,00
30	3000	MELÃO - FRUTA IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA FIRME, POLPA DOCE, LIVRE DE SUJIDADES; DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS E PROCEDENTES DE ESPÉCIES DE VEGETAIS GENUÍNOS, NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA;	CEASA MARINGÁ	5,91	17.730,00
31	3000	PÊRA MOLE:TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM CASCA FINA E POLPA MOLE, NÃO SÃO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM MUITO O CONSUMO E A SEGURANÇA DO ALIMENTO, DEFEITO DE POLPA, ESCALDADURA, MATURA, LESÃO ABERTA, MURCHA, PASSADA, PODRIDÃO; O PRODUTO DEVERÁ ESTAR FRESCO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA E NO PONTO DE CONSUMO;	CEASA MARINGÁ	8,98	26.940,00
15	3000	MELANCIA: DEVE SER ALONGADA OU ARREDONDADA, TAMANHOS SUPERIORES A 8 KG; DEVE APRESENTAR UNIFORMIDADE VISUAL DE TAMANHO; DEFEITOS PROIBIDOS: PODRIDÃO, PASSADA, FERIMENTO, IMATURO, VIROSE, AMASSADA, POLPA BRANCA, DEFORMAÇÃO GRAVE, QUEIMADA DE SOL GRAVE, IMATURO.	CEASA MARINGÁ	2,25	6.750,00
7	2000	BANANA: TIPO PRATA; TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE; FRUTO FRESCO, COM AS PENCAS TENDO ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DO TAMANHO ESPECIFICADO, COM AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE/VARIEDADE; DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO; NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES; DEVERÁ ESTAR AINDA PARA MADURAR E SER ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS PADRÃO.	CEASA MARINGÁ	4,58	9.160,00
34	1000	AGRIÃO FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCO, LIMPA E SEM MARCAS DE INSETOS, NÃO SERÃO ACEITAS FOLHAS MURCHAS, DANIFICADAS, AMARELADAS OU COM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	CEASA MARINGÁ	2,89	2.890,00
35	1000	ALFACE AMERICANA - SEREM FRESCAS E SÃS, ESTAREM INTEIRAS, LIMPAS E LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TEREM ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, PARA FINS COMERCIAIS, TEREM ATINGIDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, NÃO ESTAREM GOLPEADAS E DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, ACIMA DE 5% E QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO (QUANDO HOUVER) DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES, ESTAREM ISENTAS DE: SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, NOS PRODUTOS E NAS EMBALAGENS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, ENFERMIDADES;	CEASA MARINGÁ	2,89	2.890,00

A empresa N B ALIMENTOS - EIRELI , C.N.P.J./MF nº 29.424.397/0001-14, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
36	1000	ALFACE LISA: SEREM FRESCAS E SÃS, ESTAREM INTEIRAS, LIMPAS E LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TEREM ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, PARA FINS COMERCIAIS, TEREM ATINGIDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, NÃO ESTAREM GOLPEADAS E DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, ACIMA DE 5% E QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO (QUANDO HOUVER) DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES, ESTAREM ISENTAS DE: SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, NOS PRODUTOS E NAS EMBALAGENS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, ENFERMIDADES;	CEASA MARINGÁ	2,89	2.890,00
37	1000	ALFACE CRESPA: SEREM FRESCAS E SÃS, ESTAREM INTEIRAS, LIMPAS E LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TEREM ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, PARA FINS COMERCIAIS, TEREM ATINGIDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, NÃO ESTAREM GOLPEADAS E DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, ACIMA DE 5% E QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO (QUANDO HOUVER) DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES, ESTAREM ISENTAS DE: SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, NOS PRODUTOS E NAS EMBALAGENS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, ENFERMIDADES;	CEASA MARINGÁ	2,89	2.890,00
38	1000	ALFACE ROMANA - SEREM FRESCAS E SÃS, ESTAREM INTEIRAS, LIMPAS E LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TEREM ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, PARA FINS COMERCIAIS, TEREM ATINGIDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, NÃO ESTAREM GOLPEADAS E DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, ACIMA DE 5% E QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO (QUANDO HOUVER) DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES, ESTAREM ISENTAS DE: SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, NOS PRODUTOS E NAS EMBALAGENS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, ENFERMIDADES;	CEASA MARINGÁ	2,89	2.890,00
39	3000	BATATA DOCE: TAMANHO MAIOR OU IGUAL A 50 MM E MENOR QUE 90 MM; NÃO SERÁ TOLERADA A PRESENÇA DE BATATAS QUE APRESENTEM OS DEFEITOS LISTADOS ABAIXO: DANO PROFUNDO: QUALQUER LESÃO, NÃO IMPORTANDO A ORIGEM, QUE EXPONHA OU ATINJA A POLPA DA RAIZ, PODENDO OU NÃO ESTAR CICATRIZADA, RACHADURA MECÂNICA, PRAGA; PODRIDÃO: DANO PATOLÓGICO E OU FISIOLÓGICO QUE LEVA À DECOMPOSIÇÃO, DESINTEGRAÇÃO OU FERMENTAÇÃO EM QUALQUER GRAU, FORMATO: A PARTE TUBEROSA DA BATATA PODERÁ SER EM FORMATO: CILÍNDRICO, ELÍPTICO, ESFÉRICO E ELÍPTICO OU TRANSVERSO/ACHATADO;	CEASA MARINGÁ	1,98	5.940,00
40	3000	BRÓCOLIS: COMUM, COR VERDE ESCURO, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, IMPUREZAS, PASSADAS, FOLHAS NA FLOR, PELUDAS OU COM MANCHAS COR DE VINHO) SER BEM DEFINIDOS, SÃS, INTEIROS, LIVRES DE UMIDADE EXTERNA EXCESSIVA, SEM MANCHAS AMARELADAS E MURCHAS, COM AUSÊNCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	CEASA MARINGÁ	2,98	5.960,00
41	1000	CAQUI - IN NATURA, TIPO CHOCOLATE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS E PROCEDENTES DE ESPÉCIES DE VEGETAIS GENUÍNOS, NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA.	CEASA MARINGÁ	5,59	5.590,00
42	2000	COUVE-FLOR: COR BRANCA OU CREME, CLASSE 7 (DIÂMETRO APROXIMADO DE 210 MM) SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, IMPUREZAS, PASSADAS, FOLHAS NA FLOR, PELUDAS OU COM MANCHAS COR DE VINHO) SER BEM DEFINIDAS, SÃS, INTEIRAS, LIMPAS E LIVRES DE UMIDADE EXTERNA EXCESSIVA, SEM MANCHAS ESCURAS, SE ESTIVER ENVOLVIDA PELAS FOLHAS, ESTAS DEVEM ESTAR VERDES E SEM SINAIS DE ESTAREM MURCHAS, COM AUSÊNCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	CEASA MARINGÁ	2,85	5.700,00

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

A empresa N R ALIMENTOS - EIRELI, C.N.P.J./MF nº 29.424.307/0001-14, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
43	1000	MANGA - FRUTA IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA LISA E FIRME, DOCE; DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS E PROCEDENTES DE ESPÉCIES DE VEGETAIS GENUÍNOS, NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA.	CEASA MARINGÁ	4,34	4.340,00
44	1000	MEXERICA - TAMANHO MÉDIO A GRANDE, A CASCA DEVE SER FINA E FÁCIL DE REMOVER. NÃO SÃO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM MUITO O CONSUMO E A SEGURANÇA DO ALIMENTO. DEFEITO DE POLPA, ESCALDADURA, MATURA, LESÃO ABERTA, MURCHA, PASSADA, PODRIDÃO. O RECOLTO DEVERÁ ESTAR FRESCO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA E NO PONTO DE CONSUMO.	CEASA MARINGÁ	4,20	4.200,00
45	1000	MORANGO - FRUTO DURO, DE COR VERMELHA, POLPA CARNOSA, DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS E PROCEDENTES DE ESPÉCIES DE VEGETAIS GENUÍNOS, NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA.	CEASA MARINGÁ	7,90	7.900,00
46	1000	PÊSSEGO - NACIONAL OU IMPORTADO, EMBALAGEM DEVERÁ SER DESCARTÁVEL E RECICLÁVEL E ADEQUADO PARA O TRANSPORTE DE FRUTAS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO MÍNIMO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS.	CEASA MARINGÁ	6,30	6.300,00
47	2000	PIMENTÃO PODE SER VERDE, AMARELO OU VERMELHO; É INTERNAMENTE OCO, POSSUI SEMENTES PEQUENAS E ACHATADAS, DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS E PROCEDENTES DE ESPÉCIES DE VEGETAIS GENUÍNOS, NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA.	CEASA MARINGÁ	3,89	7.780,00
48	1000	PEPINO: COMUM, FRESCO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO MÍNIMO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, FIRME, CASCA LISA E PRESERVADA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS.	CEASA MARINGÁ	2,94	2.940,00
49	1000	QUIABO GRUPO CILÍNDRICO, SUBGRUPO VERDE, COM TAMANHO APROXIMADO MAIOR QUE 9 E MENOR QUE 12 CM, SEM DEFEITOS GRAVES (PASSADOS, PODRIDÃO, ENCAROÇADOS, MURCHOS, DANOS PROFUNDOS POR GEADA OU TORTOS E SEM PEDÚNCULO, SEM MANCHAS).	CEASA MARINGÁ	6,70	6.700,00
50	2000	REPOLHO ROXO - FORMATO DA CABEÇA REDONDO, FOLHAS LISAS, CLASSE 04 (PESANDO ENTRE 1 A 1,5 QUILOS), SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, RACHADURAS, DANOS PROFUNDOS), SEM MANCHAS, DANOS SUPERFICIAIS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU PRESENÇA DE ORGANISMOS VIVOS.	CEASA MARINGÁ	4,95	9.900,00
51	1000	RÚCULA - FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA TENRA, LIMPA E SEM MANCHAS DE INSETOS. NÃO SERÃO ACEITAS FOLHAS MURCHAS, DANIFICADAS, AMASSADAS OU COM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	CEASA MARINGÁ	2,89	2.890,00
52	2000	SALSINHA VERDE - SEREM FRESCAS E SÃS, ESTAREM ÍNTEGRAS, LIMPAS E LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TEREM ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, PARA FINS COMERCIAIS, TEREM ATINGIDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, NÃO ESTAREM GOLPEADAS E DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, ACIMA DE 5% E QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. A POLPA E O PEDÚNCULO (QUANDO HOUVER) DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES, ESTAREM ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, NOS PRODUTOS E NAS EMBALAGENS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, ENFERMIDADES.	CEASA MARINGÁ	1,49	2.980,00

A empresa N R ALIMENTOS - EIRELI, C.N.P.J./MF nº 29.424.307/0001-14, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
53	1000	TANGERINA PONKAN: TAMANHO MÉDIO A GRANDE, A CASCA DEVE SER FIRME E FÁCIL DE REMOVER. NÃO SÃO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM MUITO O CONSUMO E A SEGURANÇA DO ALIMENTO. DEFEITO DE POLPA, ESCALDADURA, MATURA, LESÃO ABERTA, MURCHA, PASSADA, PODRIDÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR FRESCO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA E NO PONTO DE CONSUMO.	CEASA MARINGÁ	2,74	2.740,00
54	2000	VAGEM - FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADE, PARASITAS E LARVAS, CASCA ÍNTEGRA, COM COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE; DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS E PROCEDENTES DE ESPÉCIES DE VEGETAIS GENUÍNOS, NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA.	CEASA MARINGÁ	6,97	13.940,00
2	1000	ALFACE ROXA: DEVEM SER FRESCAS E SÃS, ESTAREM ÍNTEGRAS, LIMPAS E LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, PARA FINS COMERCIAIS, TEREM ATINGIDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, NÃO ESTAREM GOLPEADAS E DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, ACIMA DE 5% E QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. A POLPA E O PEDÚNCULO (QUANDO HOUVER) DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES, ESTIVER ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, NOS PRODUTOS E NAS EMBALAGENS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, ENFERMIDADES.	CEASA MARINGÁ	2,60	2.600,00
				Valor Total:	435.765,00

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 ano a contar da data de sua publicação.

1.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 48/2019.

1.3 O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de 5 dias, após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4 Controle e fiscalização da execução:

a)O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b)A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c)O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d)A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.
e)O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
f)O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
g)Fica designada a servidora, Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portadora do CI/RG nº 9968502-5 e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.
h)Fica designado como fiscal substituto Diego Alcarria Rê, matrícula nº. 500263, portador (a) da CI/RG nº.94374030 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 05149615978 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5 O prazo de validade dos produtos a serem entregues deverão ter validade mínima de 01 ano, contada a partir da entrega.

1.6 Os valores devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR serão realizados em até 30 dias após suas entregas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

1.7 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.8 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das Unidades Orçamentárias, constantes das Notas de Empenho específicas:

08. 001 . 12 . 306 . 0013 . 2 . 034 . 339030 . 0001 - Recursos Livres
08. 001 . 12 . 306 . 0013 . 2 . 034 . 339030 . 0110 - MDE / PNAE - MERENDA

1.9 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações como o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.10 Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e serviços de acordo com o edital, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.11 A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 5% sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.12 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.13 Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 48/2019.

1.14 Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.15 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 48/2019, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.16 Os licitantes classificados em 2º e 3º lugar serão convidados para assinar a Ata de Registro de Preços, se assim desejarem, desde que concordem em praticar o preço do primeiro colocado.

1.17 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Mandaguacu - PR, esgotadas as vias administrativas.

1.18 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacu, e pelo(s) Sr.(s) Responsável (eis) Legal (is), qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada na Editora Central Ltda.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeituro Municipal

CAROL COMERCIAL - EIRELI - ME, C.N.P.J./MF nº 10.857.300/0001-28

N R ALIMENTOS - EIRELI, C.N.P.J./MF nº 29.424.307/0001-14

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU CNPJ: 76.285.329/0001-08 Rua Bernardino Bogo, 175 C.E.P.: 87160-000 - Mandaguaçu - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 49/2019 - PR Processo Administrativo: 157/2019 Processo de Licitação: 163/2019 Data do Processo: 28/06/2019 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 163/2019
b) Licitação Nr.: 49/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 09/07/2019
e) Objeto da Licitação: Registro de Preço para limpeza e desinfecção de reservatórios de água e desinsetização e desratização de todos os prédios públicos pertencentes ao Departamento de Educação e Cultura e do prédio do Almoxarifado Central

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 008546 - D. E NALIN NOGUEIRA ME	4	0,0000	53.667,88
	4		53.667,88

Mandaguaçu, 9 de Julho de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 163/2019

Aos 1 de Julho de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 49/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, que regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços, nos itens descritos a seguir, da Detentora da Ata:
A empresa D. E NALIN NOGUEIRA ME, C.N.P.J./MF nº 09.290.112/0001-07, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	22767	Serviço de desinsetização e desratização das áreas externas dos prédios públicos pertencentes ao Departamento de Educação e Cultura e o prédio do Almoxarifado Central.	DEMAND 2,5 CS	0,84	19.124,28
3	80	Serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água com capacidade de até 1.000 litros pertencentes aos prédios do Departamento de Educação e Cultura e do Almoxarifado Central.	HIPOCLORITO D	164,00	13.120,00
4	6	Serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água com capacidade de até 10.000 litros pertencentes aos prédios do Departamento de Educação e Cultura.	HIPOCLORITO D	535,00	3.210,00
1	22767	ServiçoServiço de desinsetização e desratização das áreas internas dos prédios públicos pertencentes ao Departamento de Educação e Cultura e o prédio do Almoxarifado Central. de desinsetização e desratização das áreas internas	DEMAND 2,5 CS	0,80	18.213,60
				Valor Total:	53.667,88

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 ano a contar da data de sua publicação.

1.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 49/2019.

1.3 O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de 3 dias, após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4 Controle e fiscalização da execução:

a)O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b)A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c)O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d)A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.
e)O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
f)O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
g)Fica designada a servidora, Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portadora do CI/RG nº 9968502-5 e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.
h)Fica designado como fiscal substituto Diego Alcarria Rê, matrícula nº. 500263, portador (a) da CI/RG nº.94374030 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 05149615978 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5 O prazo de validade dos produtos a serem entregues deverão ter validade mínima de 01 ano, contada a partir da entrega.

1.6 Os valores devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR serão realizados em até 30 dias após suas entregas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

1.7 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.8 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das Unidades Orçamentárias, constantes das Notas de Empenho específicas:

03. 001 . 04 . 122 . 0003 . 2 . 008 . 339039 . 0001 - Recursos Livres
08. 002 . 12 . 361 . 0013 . 2 . 039 . 339039 . 0001 - Recursos Livres
08. 002 . 12 . 361 . 0013 . 2 . 039 . 339039 . 0104 - Educação / 25% sobre Impostos

1.9 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações como o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.10 Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e serviços de acordo com o edital, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.11 A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 5% sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.12 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.13 Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 49/2019.

1.14 Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.15 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 49/2019, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.16 Os licitantes classificados em 2º e 3º lugar serão convidados para assinar a Ata de Registro de Preços, se assim desejarem, desde que concordem em praticar o preço do primeiro colocado.

1.17 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Mandaguacu - PR, esgotadas as vias administrativas.

1.18 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacu, e pelo(s) Sr.(s) Responsável (eis) Legal (is), qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada na Editora Central Ltda.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeituro Municipal

D. E NALIN NOGUEIRA ME, C.N.P.J./MF nº 09.290.112/0001-07

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU CNPJ: 76.285.329/0001-08 Rua Bernardino Bogo, 175 C.E.P.: 87160-000 - Mandaguaçu - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 36/2019 - PR Processo Administrativo: 125/2019 Processo de Licitação: 140/2019 Data do Processo: 08/05/2019 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 140/2019
b) Licitação Nr.: 36/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 09/07/2019
e) Objeto da Licitação: Registro de Preço para confecção de próteses dentárias total e parcial removível

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 007870 - SOI PROTESE DENTÁRIA LTDA - ME	2	0,0000	146.940,00
	2		146.940,00

Mandaguaçu, 9 de Julho de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 140/2019

Aos 3 de Julho de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 36/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, que regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços, nos itens descritos a seguir, da Detentora da Ata:
A empresa SOI PROTESE DENTÁRIA LTDA - ME, C.N.P.J./MF nº 12.270.265/0001-99, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	250	Confecção e aposição de PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL mandibular ou maxilar com estrutura metálica (PPR). O vazamento dos modelos em gesso pedra; Colocação de roleta de cera para registro de mordida; montagem dos dentes para prova; remontagem quantas vezes for necessário sem custo adicional; a prótese deve estar polida e finalizada para a execução do serviço com qualidade e de forma confortável para a degustação do paciente. A prótese deve ser entregue no prazo de no máximo 30(trinta) dias após a moldagem.	SOI	273,00	68.250,00
1	430	Confecção e aposição de PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL mandibular ou maxilar aos pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde, nas unidades básicas públicas desse município. O vazamento dos modelos em gesso em pedra, com colocação de roleta de cera para registro de mordida; fazer a montagem dos dentes para prova; o licitante deve executar a remontagem quantas vezes necessário, sem custo adicional; a prótese, o material deve estar polido e finalizado para afixar na cavidade oral (boca) do paciente, de forma confortável para sua degustação. Deve ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a moldagem; A CONTRATADA será a responsável desde a moldagem, entrega e aposição das próteses durante suas diversas etapas; a prótese total deve ser confeccionada em estrutura ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZADA, ambas de primeira qualidade.	SOI	183,00	78.690,00
				Valor Total:	146.940,00

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 ano a contar da data de sua publicação.

1.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 36/2019.

1.3 O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de 5 DIAS, após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4 Controle e fiscalização da execução:

a)O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b)A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c)O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d)A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.
e)O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
f)O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
g)Fica designada a servidora, Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portadora do CI/RG nº 9968502-5 e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.
h)Fica designado como fiscal substituto Diego Alcarria Rê, matrícula nº. 500263, portador (a) da CI/RG nº.94374030 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 05149615978 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5 O prazo de validade dos produtos a serem entregues deverão ter validade mínima de 01 ano, contada a partir da entrega.

1.6 Os valores devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR serão realizados em até 30 DIAS após suas entregas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

1.7 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.8 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das Unidades Orçamentárias, constantes das Notas de Empenho específicas:

09. 002 . 10 . 301 . 0011 . 2 . 048 . 339039 . 0001 - Recursos Livres
09. 002 . 10 . 301 . 0011 . 2 . 048 . 339039 . 1494 - Bloco Custeio União
09. 002 . 10 . 301 . 0011 . 2 . 048 . 339039 . 0303 - Saúde / percentual vinc. s/ a receita de impostos

1.9 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações como o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.10 Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e serviços de acordo com o edital, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.11 A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 5% sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.12 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.13 Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 36/2019.

1.14 Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.15 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 36/2019, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.16 Os licitantes classificados em 2º e 3º lugar serão convidados para assinar a Ata de Registro de Preços, se assim desejarem, desde que concordem em praticar o preço do primeiro colocado.

1.17 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Mandaguacu - PR, esgotadas as vias administrativas.

1.18 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacu, e pelo(s) Sr.(s) Responsável (eis) Legal (is), qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada na Editora Central Ltda.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeituro Municipal

SOI PROTESE DENTÁRIA LTDA - ME, C.N.P.J./MF nº 12.270.265/0001-99

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU CNPJ: 76.285.329/0001-08 Rua Bernardino Bogo, 175 C.E.P.: 87160-000 - Mandaguaçu - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 50/2019 - PR Processo Administrativo: 126/2019 Processo de Licitação: 142/2019 Data do Processo: 09/05/2019 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 142/2019
b) Licitação Nr.: 50/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 09/07/2019
e) Objeto da Licitação: Execução de serviços de digitalização de mapas e outros documentos de grande formato da administração municipal

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 009377 - GOLD DOC EIRELI - EPP	2	0,0000	15.400,00
	2		15.400,00

Mandaguaçu, 9 de Julho de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 142/2019

Aos 2 de Julho de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 50/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, que regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços, nos itens descritos a seguir, da Detentora da Ata:
A empresa GOLD DOC EIRELI - EPP, C.N.P.J./MF nº 17.653.763/0001-34, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	1000	Digitalização Color		8,90	8.900,00
1	1000	Digitalização Monocromática	gold doc	6,50	6.500,00
				Valor Total:	15.400,00

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 ano a contar da data de sua publicação.

1.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 50/2019.

1.3 O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de 5 dias, após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4 Controle e fiscalização da execução:

a)O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b)A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c)O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d)A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.
e)O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
f)O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
g)Fica designada a servidora, Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portadora do CI/RG nº 9968502-5 e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.
h)Fica designado como fiscal substituto Diego Alcarria Rê, matrícula nº. 500263, portador (a) da CI/RG nº.94374030 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 05149615978 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5 O prazo de validade dos produtos a serem entregues deverão ter validade mínima de 01 ano, contada a partir da entrega.

1.6 Os valores devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR serão realizados em até 30 dias após suas entregas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

1.7 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.8 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das Unidades Orçamentárias, constantes das Notas de Empenho específicas:

03. 001 . 04 . 122 . 0003 . 2 . 008 . 339039 . 0001 - Recursos Livres
12. 001 . 18 . 542 . 0022 . 2 . 080 . 339039 . 0001 - Recursos Livres

1.9 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações como o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.10 Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e serviços de acordo com o edital, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.11 A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 5% sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.12 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.13 Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 50/2019.

1.14 Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.15 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 50/2019, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.16 Os licitantes classificados em 2º e 3º lugar serão convidados para assinar a Ata de Registro de Preços, se assim desejarem, desde que concordem em praticar o preço do primeiro colocado.

1.17 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Mandaguacu - PR, esgotadas as vias administrativas.

1.18 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacu, e pelo(s) Sr.(s) Responsável (eis) Legal (is), qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada na Editora Central Ltda.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeituro Municipal

GOLD DOC EIRELI - EPP, C.N.P.J./MF nº 17.653.763/0001-34

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU CNPJ: 76.285.329/0001-08 Rua Bernardino Bogo, 175 C.E.P.: 87160-000 - Mandaguaçu - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 41/2019 - PR Processo Administrativo: 160/2019 Processo de Licitação: 161/2019 Data do Processo: 23/05/2019 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 161/2019
b) Licitação Nr.: 41/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 04/07/2019
e) Objeto da Licitação: Prestação de serviço especializado em transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos (classificação de resíduos dada pela NBR 10004/2004), provenientes dos sistemas municipais de limpeza urbana, do município de Mandaguaçu

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 006622 - PEDREIRA INGA IND E COM LTDA	2	0,0000	750.500,00
	2		750.500,00

Mandaguaçu, 4 de Julho de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU CNPJ: 76.285.329/0001-08 Rua Bernardino Bogo, 175 C.E.P.: 87160-000 - Mandaguaçu - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 45/2019 - PR Processo Administrativo: 155/2019 Processo de Licitação: 156/2019 Data do Processo: 15/05/2019 Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 156/2019
b) Licitação Nr.: 45/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 01/07/2019
e) Objeto da Licitação: Fornecimento de peças de bombas injetoras instaladas através de mão de obra especializada para a manutenção de todos os veículos e maquinários pesados da frota municipal

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
Lote: 1	- 004301 - PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME	1	7,5000	0,00
Lote: 2	- 004301 - PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME	1	7,5000	0,00
Lote: 3	- 004301 - PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME	1	7,5000	0,00
Lote: 4	- 004301 - PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME	1	7,5000	0,00
Lote: 5	- 004301 - PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME	1	7,5000	0,00
Lote: 6	- 004301 - PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME	1	7,5000	0,00
Lote: 7	- 004301 - PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME	1	7,5000	0,00
Lote: 8	- 004301 - PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME	1	7,5000	0,00
Lote: 9	- 004301 - PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME	1	7,5000	0,00
Lote: 10	- 004301 - PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME	1	7,5000	0,00
Lote: 11	- 004301 - PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME	1	7,5000	0,00
Lote: 12	- 004301 - PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME	1	7,5000	0,00
Lote: 13	- 004301 - PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME	1	7,5000	0,00
Lote: 14	- 004301 - PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME	1	7,5000	0,00
Lote: 15	- 004301 - PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME	1	7,5000	0,00
	Total por Fornecedor:	15		0,00
	Total:	15		0,00

Mandaguaçu, 1 de Julho de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 156/2019

Aos 24 de Junho de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 45/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, que regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços, nos itens descritos a seguir, da Detentora da Ata:

Empresa PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME, C.N.P.J./MF nº 04.278.499/0001-54, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Desconto (%)
1	1	CATERPILLAR.	CATERPILLAR	7,5000
2	1	FORD.	BOSCH	7,5000
3	1	MERCEDES-BENZ	BOSCH	7,5000
4	1	GMC.	CATERPILLAR	7,5000
5	1	IVECO.	BOSCH	7,5000
6	1	FIAT.	BOSCH	7,5000
7	1	CHEVROLET.	BOSCH	7,5000
8	1	VOLKSWAGEN.	BOSCH	7,5000
9	1	RENAULT.	BOSCH	7,5000
10	1	AGRALE.	BOSCH	7,5000
11	1	MASSEY FERGUSON.	DELFHAI	7,5000
12	1	NEW HOLLAND.	BOSCH	7,5000
13	1	DOOSAN.	BOSCH E DOOS/	7,5000
14	1	TRAMONTINI.	DELFHAI E TRAM	7,5000
15	1	CITROEN.	BOSCH	7,5000

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 ano a contar da data de sua publicação.

1.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde será vinculada a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 45/2019.

1.3 O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelo(s) DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de 5 dias, após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4 O prazo de validade dos produtos a serem entregues deverão ter validade de acordo com o edital do Pregão Presencial nº 45/2019.

1.5 Os valores devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR serão realizados em até 30 dias após suas entregas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.7 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das Unidades Orçamentárias, constantes nas Notas de Empenho.

08. 002 . 12 . 361 . 0013 . 2 . 039 . 339030 . 0104 - Educação / 25% sobre Impostos

1.8 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações como o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.9 O(s) item(s) registrado(s) e objeto deste Pregão serão entregues em perfeitas condições de acordo com o edital, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.10 A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 5% sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.11 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.12 O(s) DETENTOR(ES) DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 45/2019.

1.13 Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 45/2019, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.16 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Mandaguacu - PR, esgotadas as vias administrativas.

1.17 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo, e pelo(s) Sr.(s) Responsável(eis) Legal(is), qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PS BOMBAS INJETORAS LTDA - ME CNPJ: 04.278.499/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

LEI Nº. 479/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo – Zoneamento - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares em todo território municipal e sua necessária compatibilização com a qualidade das estruturas ambientais urbanas e naturais, bem como do equilíbrio das relações sociais de vizinhança.

Parágrafo único. A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo está amparada nas Leis Federais 6.766/79 – Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9.785, 10.932, 10.257 - Estatuto da Cidade, 11.445 – Saneamento Básico, Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 2º A organização do espaço urbano municipal é definida por esta Lei através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para a ocupação construtiva dos imóveis em atividades funcionais sobre o território.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

a) ANEXOS I - Mapa de Zoneamento Urbano da Sede e Distrito;
b) ANEXOS II a VIII - Tabelas de Uso e Ocupação do Solo (fixa usos permitidos, permissíveis e proibidos, os índices urbanísticos e os recuos obrigatórios por zona);
c) ANEXO IX - Tabela – Vagas para Estacionamento - fixa áreas para estacionamento nos estabelecimentos;
d) ANEXO X - Classificação dos Usos e Atividades Urbanas - Atividades Comerciais e de Prestação de Serviços com Risco Ambiental;
e) ANEXO XI - Classificação dos Usos e Atividades Industriais - Índices de Risco Ambiental de Fontes Potenciais de Poluição;
f) ANEXO XII - Glossário.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 3º Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:

I - USO HABITACIONAL - resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:

a) H1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família e edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
b) H2 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público e mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
c) H3 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sob controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da legislação Federal;

d) H4 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA - edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart hotel, Pensão, Hotel e Motel).

II - USO SOCIAL e COMUNITÁRIO - espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

a) E1 - COMUNITÁRIO 1 - atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares;
b) E2 - COMUNITÁRIO 2 - atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, campo de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, sede cultural, teatro, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso e atividades similares;
c) E3 - COMUNITÁRIO 3 - atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas ao controle específico, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.

III - USO COMERCIAL e de SERVIÇOS - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca, visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:

a) CS1 - COMÉRCIO e SERVIÇO VICINAL - é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não-incômoda, não-nociva e não-perigosa, nos termos do artigo 4°, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de digitação, manicuro e montagem de bijuterias, agência de serviços postais, bilhar, *snooker*, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza e atividades similares;e atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, *buffet* com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, *serv-car*, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, super e hipermercados e atividades similares;
b) CS2 - COMÉRCIO e SERVIÇO DE CENTRALIDADE - atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, *buffet* com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, *serv-car*, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, super e hipermercados e atividades similares.

IV - INDUSTRIAL - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:

a) I1- INDÚSTRIA CASEIRA - caracteriza-se pela micro indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno; e indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como a fabricação de: - peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; de artefatos e móveis de madeira torneada; de artigos de madeira para uso doméstico, industrial e comercial; de artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus; de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados, artigos de vestuário e selaria; de produtos de perfumaria e velas; de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; malharia e fabricação de tecidos elásticos; de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; Industrialização de produtos de origem animal; Industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;
b) I2 – INDÚSTRIA NOCIVA - caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas tais como a fabricação de: Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica; de peças, ornatos e estruturas de amianto; e elaboração de vidro e cristal; e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; de material elétrico; de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; Desdobramento de madeiras - excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel; de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; Beneficiamento de borracha natural; Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exceto artigos de vestuário; de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla; de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - excluindo refinação de produtos alimentares; de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal artificiais e sintéticas; fabricação de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação; Fabricação de vinagre; Resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; usinas de produção de concreto; e indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas, estando sujeitas à aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; Fabricação de material cerâmico; Fabricação de cimento; Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa; Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão Metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos; Fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; Fabricação de papel e/ou celulose; Curtimento e outras preparações de couros e peles; Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos – excluindo produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira; Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; Fabricação de corantes e pigmentos; Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; Usinas de produção de concreto asfáltico; Fabricação de carvão vegetal, ativado e *cardiff*.

Art. 4º Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

I - Incômodos - as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança;
II - Nocivos - atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos a saúde;
III - Perigosos - aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno.

§1º Com relação ao risco ambiental, as atividades são consideradas de grande, médio e baixo risco.

a) As atividades que apresentam risco ambiental alto são classificadas com índice de 2,5 a 3,0 (dois vírgula cinco a três) e caracterizam-se por: Periculosidade de grau médio, provocando grandes efeitos não minimizáveis, mesmo depois da aplicação dos métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; Nocividade de grau elevado pela vibração e/ou ruídos fora dos limites da indústria;
b) As atividades que apresentam risco ambiental moderado são classificadas com índice 2,0 (dois) e caracterizam-se por: Periculosidade de grau baixo, produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; Nocividade de grau médio, em razão da exalação de odores e/ou material particulado; Incomodidade de grau elevado decorrente do intenso tráfego e ruídos em níveis incômodos fora dos limites da indústria;
c) As atividades que apresentam risco ambiental baixo são classificadas com índice de 1,0 a 1,5 (um a um vírgula cinco) e caracterizam-se pela: Nocividade de grau baixo, em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos; Incomodidade de grau médio a baixo, apresentando movimentação tolerável de pessoal e tráfego, bem como níveis toleráveis de efluentes e/ou ruídos;
d) As atividades sem risco ambiental são classificadas com índice 0,5 (zero vírgula cinco) e caracterizam-se pela incomodidade de grau baixo, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos.

§2º Os Anexos desta Lei contêm a relação de atividades industriais e seus respectivos índices de risco ambiental.

§3º O risco ambiental também poderá ser graduado em função da duração e reversibilidade dos efeitos provocados pelos efluentes e possibilidade de prevenir seus efeitos adversos, mediante o uso de dispositivos instaláveis e verificáveis, considerando-se ainda a natureza e a quantidade de substâncias tóxicas, inflamáveis e/ou explosivas, quer como matéria prima, quer como produto acabado.

a) O índice de risco ambiental atribuído à determinada atividade, de acordo com o Anexo desta Lei, poderá ser minimizado quando se verificar que as condições específicas da atividade a ser licenciada, tais como porte e controle efetivo de risco ambiental, assim o permitirem;

b) A alteração do valor de Índice de Risco Ambiental ocorrerá por análise criteriosa de cada caso e mediante parecer técnico de equipe multidisciplinar, retornando o mesmo ao seu valor inicial quando as características do empreendimento não mais justificarem tal alteração;
c) O índice de risco ambiental de atividades industriais ou de prestação de serviços, não previstas nos índices de riscos ambientais que compõe o Anexo parte integrante desta Lei, será determinado mediante parecer técnico formulado por equipe multidisciplinar.

Art. 5º Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais, ou com acesso principal às mesmas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.

Art. 7º Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Parágrafo único. A resolução do CONAMA nº. 237/97 trata dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 9º Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e Conselho Municipal da Cidade (CMC) e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos, em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.

Art. 10. Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:

I - usos permitidos;
II - usos permissíveis;
III - usos proibidos.

§1º Usos permitidos são os considerados adequados à zona em que se situa.

§2º Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, 8 (oito) vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.

§3º Usos proibidos serão vetados.

§4º As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e adotadas as medidas necessárias para a eliminação do conflito potencial eminente, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

Art. 11. A anuência a vizinhos a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

I - quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
II - dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
III - dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
IV - a consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
V - não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
VI - não deverão ser considerados vizinhos aqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;
VII - se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;
VIII - se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;
IX - salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;
X - o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

SEÇÃO II
DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 12. A área do Perímetro Urbano da sede do Município, conforme o Mapa de Zoneamento, Anexo I, parte integrante desta Lei, fica subdividido em Zonas que, classificam-se em:

I - Zonas Residenciais (ZR1 e ZR2);
II - Zonas de Comércio e Serviços (ZCS1 e ZCS2);
III - Zona Industrial (ZI);
IV - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
V - Zona de Controle Ambiental (ZCA);
VI - Zona de Proteção Ambiental (ZPA);
VII - Zonas de Expansão Urbana (ZEU1 e ZEU2).

Art. 13. Zonas Residenciais (ZR) - são áreas com a preferência do uso residencial qualificado, integrado ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores. As Zonas Residenciais estão subdivididas em:

I - Zona Residencial 1 (ZR1) - destina-se a ocupação de baixa e média densidade demográfica compatível com a infra-estrutura existente.
II - Zona Residencial 2 (ZR2) - destina-se à área consolidada de média e alta densidade demográfica sendo compatível com a oferta de infra-estrutura existente.

Art. 14. Zona de Comércio e Serviços (ZCS) - são áreas com a finalidade de atender as atividades de produção econômica de pequeno impacto ambiental e que não representam sobrecarga no tráfego. As Zonas de Comércio e Serviços estão subdivididas em:

I - Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS1) - são áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica de impacto ambiental e antrópico controlado que não representem em sobrecarga no tráfego à área urbanizada;
II - Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS2) - caracteriza-se pelos lotes voltados à rua Apucarana conforme mapa de zoneamento urbano que pela presença de usos residenciais serão permitidos instalação de atividades econômicas complementares e de centralidade e pelos lotes voltados à Avenida Presidente Kennedy onde serão permitidas a instalação atividades de prestação de serviços e equipamentos públicos de baixo fluxo de veículos pesados que não sejam incômodas, nocivas ou perigosas.

Art. 15. Zona Industrial (ZI) – são áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica potencialmente incômodas, nocivas e perigosas e geradoras de sobrecarga no tráfego à área urbanizada, sendo subdivididas em ZI 1 e ZI2.

Art. 16. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) - são aquelas áreas identificadas no Mapa de Zoneamento - Anexo I, reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do poder Público Municipal e do Conselho da Cidade (CMC), sendo destinadas a criar novos núcleos habitacionais de interesse social, promover a regularização fundiária e fazer cumprir a função social da propriedade.

Art. 17. Zona de Controle Ambiental (ZCA) - compreende as áreas do atual Cemitério Municipal, com a finalidade de sua preservação e controle ambiental sobre a área.

Art. 18. Zona de Proteção Ambiental (ZPA) – destina-se a ocupação de baixa densidade em áreas próximas aos ribeirões urbanos com atenção maior à taxa de permeabilidade do solo. Compreende também áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, como categoria de Unidade de Conservação particular criada em área privada, por ato voluntário do proprietário, em caráter perpétuo, instituída pelo poder público, com a finalidade de promover a conservação da diversidade biológica, a proteção de recursos hídricos, o manejo de recursos naturais, manutenção do equilíbrio climático e ecológico, desenvolvimento de pesquisas científicas, atividades de ecoturismo e educação, bem como a preservação ambiental e preservação dos remanescentes florestais.

Art. 19. Zona de Expansão Urbana (ZEU1 E ZEU2) – caracteriza-se pelas áreas contíguas ou próximas às áreas já loteadas, dentro do perímetro urbano, identificadas como passíveis de urbanização futura, definida a partir da prioridade de uso, sendo ZEU1 - Prioritária e na sequência ZEU2, conforme anexo desta Lei.

Art. 20. O uso habitacional multifamiliar vertical somente será permitido nas zonas ZR, ZCS, ZI e ZEIS desde que sejam atendidas as condições mínimas de infraestrutura e será necessária, para sua aprovação, a apresentação dos projetos complementares.

Parágrafo único. A infraestrutura mínima a ser atendida é a existência no local de sistema de coleta e tratamento de esgoto, pavimentação, drenagem das águas pluviais e abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública.

Art. 21. Atividades que não estão permitidas em determinadas zonas, e que pela tecnologia aplicada no processo de transformação e tratamento dos resíduos não representem risco ambiental, risco à população ou conflitos, o proprietário/responsável poderá recorrer a um pedido de análise a ser efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC), bem como apresentar, no ato, a anuência da vizinhança aprovando a instalação da mesma.

Parágrafo único. Em caso de parecer favorável à permissão da atividade, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal responsável o termo de conduta de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à população e ao meio ambiente natural.

CAPÍTULO III
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I
DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

Art. 22. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos nos Anexos, onde são estabelecidos:

I - Área Mínima do Lote;
II - Coeficiente de Aproveitamento;
III - Recuo Mínimo;
IV - Taxa de Ocupação;
V - Altura Máxima e Número de Pavimentos;
VI - Taxa de Permeabilidade;
VII - Testada Mínima do Lote;

SEÇÃO II
DA ÁREA MÍNIMA DO LOTE

Art. 23. Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida no alinhamento predial, normalmente estabelecida segundo a zona de localização, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO III
DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Art. 24. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:

I - subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;
II - pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;
III - sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
IV - parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
V - áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
VI - casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
VII - sacadas privativas, desde que não vinculadas às dependências de serviço e com área inferior a 5% da área do pavimento onde estiver situada;
VIII - ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;
IX - projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira desprezando-se os decimais.

Art. 25. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

I - Coeficiente de Aproveitamento mínimo - (CA mín.) refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
II - O Coeficiente de Aproveitamento máximo - (CA máx.) refere-se ao índice construtivo permitido para a zona.

§1º As edificações em solo urbano poderão se utilizar do coeficiente de aproveitamento máximo mediante a outorga onerosa do direito de construir, quando exigido.

§2º As edificações destinadas a hotéis, pousadas e habitações de interesse social, poderão utilizar o coeficiente de aproveitamento definido para a zona sem a outorga onerosa do direito de construir.

SEÇÃO IV
DO RECUO MÍNIMO

Art. 26. Recuo Mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.

Art. 27. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Parágrafo único. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo lateral, será considerada como frente do terreno a menor dimensão, porém, somente para lotes onde a maior dimensão seja inferior a 20m (vinte metros).

Art. 28. Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.

Art. 29. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitos as edificações.

Art. 30. Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.

Art. 31. Em edificações para fins comerciais e de serviços localizadas na zona ZCS é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º e 2º pavimentos, inclusive da parte residencial superior, respeitadas as demais normas de edificação estabelecidas paras as ZCS.

Art. 32. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou h/8, onde "h" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

Art. 33. Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por zonas de uso e ocupação diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os terrenos de esquinas, onde prevalece o coeficiente de aproveitamento da testada principal.

Art. 34. Os lotes com frente para as vias de estruturação, determinadas pela Lei do Sistema Viário, deverão, além do recuo frontal obrigatório, acrescentar 3m (três metros) ao mesmo afim de permitir o futuro alargamento das vias.

SEÇÃO V
DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 35. Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

I - piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
II - pérgulas;
III - marquises;
IV - beirais de até 80 cm (oitenta centímetros);
V - sacadas e balcões com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;
VI - estacionamentos descobertos;
VII - projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

SEÇÃO VI
DA ALTURA MÁXIMA E NÚMERO DE PAVIMENTOS

Art. 36. A altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por zona e obedecerão ao disposto nos Anexos II a VII desta Lei.

I - a altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir do ponto médio da testada do lote, com exceção do disposto §1º;
II - os pavimentos destinados a garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;
III - o primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,5m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;
IV - nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.

§1º Do cômputo da altura máxima das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.

§2º Em lotes de esquinas ou lotes onde existam duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.

§3º Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e aprovação de projetos.

SEÇÃO VII
DA TAXA DE PERMEABILIDADE

Art. 37. Considera-se taxa de permeabilização a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO VIII
DA TESTADA MÍNIMA DO LOTE

Art. 38. A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, normalmente estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Art. 39. A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar edificações; bem como a concessão de alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço somente poderão ocorrer em estreita observância às normas previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Os alvarás de funcionamento para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nessa Lei serão respeitados enquanto estiverem em vigor.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 40. Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades de habitação será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I - área de 6m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia;
II - localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;
III - não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno.

Art. 41. Em todos os edifícios para uso residencial multifamiliar, comercial e prestador de serviços será obrigatória a construção de áreas de estacionamento para veículos em conformidade com o Anexo da presente Lei.

Art. 42. Em terrenos situados na direção dos feixes de micro-ondas dos sistemas de telecomunicações, o gabarito da edificação será definido pela presente Lei e ou exigido pela concessionária do serviço, prevalecendo o de menor altura.

Art. 43. O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação solo diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal e aprovação do Conselho da Cidade (CMC).

Art. 44. A construção de edifício para uso residencial multifamiliar, vertical ou horizontal, em terrenos com área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), deve obedecer às seguintes condições:

I - existência de rede de coleta de esgotos, rede de abastecimento de água potável e rede de energia elétrica;
II - quando exigido pela Prefeitura, deve ser criada via pública, com dimensão conforme à hierarquia do tipo de via definida pela Lei Municipal do Sistema Viário, contornando todo ou parte do perímetro do terreno, para dar continuidade ao sistema viário existente ou de previsão futura;
III - sejam construídas as vias previstas no Sistema Viário Básico do Município.

Art. 45. Na área urbana do distrito sede do Município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 5000 m² (cinco mil metros quadrados), será obrigatório apresentar ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, elaborado pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho da Cidade (CMC), sem prejuízo das demais exigências desta Lei.

Art. 46. Só serão permitidas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos nos terrenos que satisfaçam as seguintes condições:

I - façam frente para a via pública regular, pavimentada, provida de calçadas, guias e sarjetas e rede de galerias de águas pluviais;
II - sejam atendidas por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgotos sanitários e rede de água potável.

Art. 47. As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

Art. 48. O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido ao Poder Executivo Municipal e/ou terceiros em acordo com o previsto na Lei do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

Art. 50. Quando necessário o Poder Executivo Municipal poderá determinar áreas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgotos e águas pluviais bem como instalação de outros equipamentos urbanos.

Art. 51. As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, após parecer favorável do Conselho da Cidade (CMC).

Art. 52. Os ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA serão elaborados nos termos que requer a Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o Conselho da Cidade (CMC).

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês

Aos doze dias do mês de julho de 2019.

Bruno Vieira Luvisotto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

LEI Nº. 480/2019.

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade disciplinar o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos, sendo elaborada na observância da Lei Federal nº. 6.766/79, modificada pela Lei Federal nº. 9.785/99, Lei Federal nº. 10.932/04, Código Florestal e suas alterações, Resolução nº. 369 do CONAMA, Lei nº. 11.483/07, Lei do Plano Diretor Municipal e demais normas federais e estaduais relativas à matéria e visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Art. 2º Considera-se parcelamento do solo, para fins urbanos, toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, chácaras ou sítios de recreio, sendo realizado através de loteamento, desmembramento ou desdobro.

Art. 3º O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos realizados para a venda, o melhor aproveitamento dos imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.

Art. 4º Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
II - ÁREA OU ZONA URBANA - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, definida em lei especifica complementar ao Plano Diretor Municipal;
III - ZONA DE EXPANSÃO URBANA - É a área de terra contígua ao perímetro urbano e não parcelada para fins urbanos;
IV - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - É a área de terra, delimitada na Lei de Uso e Ocupação do Solo do ou por lei específica, destinada para fins urbanos específicos: chácaras de lazer ou recreio, vila rural, lotes industriais ou outros; localizada dentro ou fora do perímetro urbano;
V - ÁREAS PÚBLICAS - São as áreas de terras a serem doadas ao Município para fins de uso público em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins;
VI - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - É a área de terra a ser doada ao Município a fim de proteger o meio ambiente natural, compreendendo, entre outras, a critério do Poder Executivo Municipal, os fundos de vales e as reservas florestais;
VII - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP) – É a área definida nos artigos 2º e 3º do da Lei Federal nº. 12.651/2012 – Código Florestal;
VIII - ÁREA DE LAZER - É a área de terra a ser doada ao Município destinada às praças, parques, jardins e outros espaços destinados à recreação da população;
IX - ARRUAMENTO - Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;
X - ÁREA *NON AEDIFICANDI* - É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
XI - CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU – Conselho de Arquitetura;
XII - DESDOBRO OU DESMEMBRAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de um lote em mais lotes, destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes;
XIII - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer;
XIV - EQUIPAMENTOS URBANOS - São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação de vias urbanas;
XV - GLEBA - Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;
XVI - LOTE - Área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;
XVII - LOTEAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
XVIII - LOTEAMENTO FECHADO - É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores;
XIX - PERÍMETRO URBANO - É a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;
XX - PLANO DE LOTEAMENTO - É o conjunto de documentos e projetos que indica a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo por loteamento;
XXI - QUADRA - É a área de terra, subdividida em lotes, resultante do traçado do arruamento;
XXII - REFERÊNCIA DE NÍVEL - É a cota de altitude tomada como oficial pelo Município;

XXIII - REMEMBRAMENTO - É a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.

Art. 5º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se na Zona Urbana do Município ou em Zona de Urbanização Específica assim definida em lei.

Art. 6º O uso, o aproveitamento, as áreas e as dimensões mínimas e máximas dos lotes são regulados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.

Parágrafo único. Para fins de melhor aproveitamento da área, é admitida uma redução de até 3% (três por cento) das áreas e dimensões mínimas dos lotes fixados na Lei de Uso e Parcelamento do Solo, exceto nos lotes com 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 7º Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, conforme Lei Federal nº. 6766/79, Lei nº. 10.932, Código Florestal e Resolução do CONAMA:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
III - em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
IV - em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;
V - em áreas de Preservação Ambiental, assim definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
VI - em áreas de riscos, assim definidas em lei municipal;
VII - nas proximidades de nascentes, águas correntes e dormentes sejam qual for a sua situação topográfica;
VIII - em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas;
IX - em faixa de 15m (quinze metros) para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
X - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana;
XI - na Vila Rural que deveá obedecer às características para a qual foi criada.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O loteamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - as áreas a serem doadas ao Município, a título de Áreas Públicas, serão formadas, no mínimo, por:

a) área para equipamentos comunitários ou urbanos;
b) área de preservação ambiental, quando houver;
c) área de lazer;
d) área de arruamento;
e) área *non aedificandi*, quando houver, inclusive das rodovias e estradas municipais, nos termos da Lei Federal nº. 10.932/04 e da Lei Federal nº. 11.483/07.

II - as áreas públicas não serão inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada e, em cada caso específico, serão fixadas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal;
III - o somatório das áreas de terras destinadas à preservação ambiental, à implantação de equipamentos comunitários e de lazer não será inferior a 10% (dez por cento) da área total a ser parcelada;
IV - deverá ser executada via marginal de, no mínimo, 15m (quinze metros) de largura, margeando a faixa de preservação de nascentes, fundos de vales, córregos, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias, salvo disposição decorrente de estudos específicos;
V - o arruamento deverá observar as determinações da Lei Municipal do Sistema Viário, devendo articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com o relevo do local;
VI - na zona urbana, salvo outra disposição do Plano Diretor Municipal ou em decorrência de estudos específicos sobre o lençol freático, as áreas de preservação ambiental ao longo dos cursos d'água e fundos de vales serão de, no mínimo, 30m (trinta metros) para cada lado das margens e, ao longo das nascentes de água, no mínimo, 50m (cinquenta metros), salvo os casos previstos na Resolução 369 do CONAMA, sendo o somatório dessas áreas computado como área pública a ser doada ao Município, observando-se uma redução de 50% (cinquenta por cento) no seu total;
VII - os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento do órgão competente do Poder Executivo Municipal e Estadual;
VIII - todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, de guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação asfáltica das vias em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) ou Bloco de Cimento "tipo Lajota", rede de abastecimento de água atendendo os dois lados da via, rede de coleta de esgoto, de fornecimento de energia elétrica e de iluminação pública (preferencialmente iluminação rebaixada), arborização de vias e a marcação das quadras e lotes;
IX - o comprimento da quadra não poderá ser superior a 150m (cento e cinquenta metros), exceto nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio, quando a extensão da quadra poderá ser definida pela Prefeitura, atendendo as necessidades do sistema viário;
X - as áreas de terras localizadas sob linha de transmissão de energia elétrica serão computadas como área de arruamento.

§1º Nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio a pavimentação asfáltica, a critério da Prefeitura poderá ser substituída por outra forma de revestimento.

§2º No parcelamento em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) o prazo para a implantação das obras de infraestrutura poderá ser ampliado conforme Lei Federal nº. 11.445/2007, assim como poderá ser exigida somente a infraestrutura mínima, conforme previsto no Art. 6º da Lei Federal nº. 9.785/99:

a) vias de circulação;
b) escoamento das águas pluviais;
c) rede de abastecimento de água potável;
d) soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

§3º Quando necessário, a Prefeitura, com base em fundamentado e circunstanciado laudo técnico, determinará as obras e serviços a serem executados pelo interessado, previamente à aprovação do projeto de parcelamento do solo.

§4º Na execução de obras de terraplanagem, deverão ser implantados pelo empreendedor, os sistemas de drenagem necessários para preservar as linhas naturais de escoamento das águas superficiais, prevenindo a erosão, o assoreamento e as enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

§5º No caso de loteamento industrial, poderá o Conselho Municipal da Cidade (CMC), permitir que, parte da área institucional a ser reservada ao uso público, seja doada ao Município fora dos limites do loteamento, em lugar aceito pelo Conselho, em lote vazio ou edificado e em valores equivalentes.

§6º As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbano e comunitário, em espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e coeficientes máximos de aproveitamento, conforme definidos na de Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§7º Após a aprovação do loteamento, fica o loteador obrigado a transferir para a Prefeitura Municipal, quando do registro do loteamento, sem ônus para o Município, as áreas destinadas ao uso público.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO

Art. 9º Para efetuar a proposta de parcelamento do solo, mediante loteamento, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob o titulo de DIRETRIZES GERAIS, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:

I - título de propriedade do imóvel;
II - certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativa ao imóvel;
III - certidão de ônus reais relativos ao imóvel;
IV - certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
V - sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;
VI - cópia da planilha de cálculo analítico do levantamento topográfico do imóvel;
VII - esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;
VIII - plantas do imóvel, na escala 1:1000 (um para mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
b) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
c) curvas de nível, de metro em metro;
d) orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do levantamento topográfico;
e) referência de nível;
f) arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;
g) pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo.

IX - outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.

Art. 10. O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as Instituições Legais Federal, Estadual e Municipal existentes, expedirá as DIRETRIZES GERAIS de loteamento, as quais fixarão:

I - o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;
II - as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;
III - as vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da cidade e do município, que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;
IV - as áreas públicas a serem doadas ao município;
V - os coletores principais de águas pluviais e esgotos, quando eles existirem ou estiverem previstos;
VI - áreas *non aedificandi*, se houver;
VII - o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;
VIII - as áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias;
IX - licença prévia ou protocolo de instalação do IAP;
X - as obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.

§1º A reserva legal deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal.

§2º O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas e o processo iniciado arquivado.

SEÇÃO III
DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 12. Expedidas as diretrizes gerais, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do PLANO DE LOTEAMENTO para a gleba, anexando para esse fim:

I - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO – apresentado em coordenadas UTM em SADE 69;
II - PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO GEORREFERENCIADO - apresentado através de desenhos na escala 1:1000 (um para mil), em 2 (duas) vias de cópias em papel e 1 (uma) via de cópia digital em formato editável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
b) arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
c) vias de circulação, existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
d) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:

- Longitudinal - escala horizontal 1:1000 (um para mil), escala vertical 1:100 (um para cem).
- Transversal - escala 1:100 (um para cem).

e) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
f) curvas de nível, atuais e projetadas, com eqüidistância de um metro;
g) orientação magnética e verdadeira do norte;
h) mês e ano do levantamento topográfico;
i) referência de nível;
j) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
k) subdivisão das quadras em lotes georreferenciados, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
l) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.

III - QUADRO ESTATÍSTICO DE ÁREAS, em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) área total do imóvel a ser loteado;
b) área total do arruamento;
c) área total dos lotes e quadras;
d) área total das áreas públicas.

IV - PROJETOS COMPLEMENTARES - apresentados em duas cópias impressas em papel e 1 (uma) via de cópia digital em formato editável, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) projeto de pavimentação asfáltica das vias em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), contendo no mínimo: espessura, traço, memorial de cálculo, projeto da base, memorial de dimensionamento da base, projeto da sub-base, memorial de cálculo da sub-base e/ou justificativa de dispensa de utilização;
b) projeto de rede de escoamento das águas pluviais contendo no mínimo: memorial de cálculo da área de contribuição com tempo de retorno mínimo de 20 anos, método de cálculo adotado, dimensionamento de sarjetas com vazão estimada por trecho, dimensionamento de tubulação com Poços de Visita a cada 100m (cem metros) no mínimo, memorial de vazões e velocidades, plano de descarga de deflúvio, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;
c) projeto de abastecimento de água potável;
d) projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias (preferencialmente iluminação rebaixada);
e) projeto de arborização de vias e logradouros públicos;
f) projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares;
g) carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários.

V - MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO - em duas vias impressas em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição do loteamento contendo suas características;
b) condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;
c) descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes e que serão implantados no loteamento e adjacências;
d) memorial descritivo de cada lote, das vias urbanas projetadas e áreas públicas propostas, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos em relação ao Norte verdadeiro.

VI - MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - especificando, entre outras, as seguintes condições:

a) os compromissos do loteador quanto à execução do PLANO DE LOTEAMENTO, bem como os prazos previstos para sua execução;
b) indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública (preferencialmente iluminação rebaixada), pavimentação asfáltica, drenagem e rede de esgoto quando exigida;
c) a possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no PLANO DE LOTEAMENTO;
d) o uso do solo previsto para o lote, segundo previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo único. Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos PROJETOS COMPLEMENTARES e do PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo este apresentar atestado de regularidade junto ao CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

SEÇÃO IV
DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO

Art. 13. Recebidos todos os elementos do PLANO DE LOTEAMENTO, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.

§1º Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.

§2º O prazo máximo para apresentação das correções é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo iniciado será arquivado.

Art. 14. Uma vez considerado em acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal publicará, por Decreto Municipal em jornais com circulação local e regional, as condições em que o PLANO DE LOTEAMENTO pretende ser efetuado.

Art. 15. Decorridos 15 (quinze) dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o PLANO DE LOTEAMENTO de acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário loteador será notificado a apresentar 3 (três) cópias em papel e uma em mídia digital do referido PLANO e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares e a licença prévia de instalação do IAP.

Art. 16. Uma vez cumpridas as exigências contidas nos artigos anteriores, será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um TERMO DE COMPROMISSO onde o proprietário se obriga a, no mínimo:

I - transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras realizadas de arborização, pavimentação das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de energia elétrica e da rede de esgoto quando exigida;
II - facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços;
III - executar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, em acordo com o Cronograma Físico Financeiro, as obras dos PROJETOS COMPLEMENTARES;
IV - caucionar, como garantia de execução dos PROJETOS COMPLEMENTARES, área de terreno cujo valor, a juízo do Poder Executivo Municipal, corresponda, à época da análise do processo a pelo menos uma vez e meia o custo dos serviços e obras a serem executadas;
V - não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados.
VI - utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência dessa Lei.

§1º A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão de peritos, especialmente designados pelo Prefeito Municipal, sob a análise do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

§2º A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município.

Art. 17. Assinado o termo de compromisso será aprovado o plano de loteamento, publicado o decreto de aprovação do plano de loteamento, expedido o respectivo alvará de loteamento e publicado o decreto de nomeação do responsável técnico do poder executivo municipal para a fiscalização dos serviços e obras.

§1º No decreto de aprovação deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de registro do loteamento e o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras.

§2º O responsável técnico pela fiscalização emitirá, trimestralmente, um Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, sua evolução gradual, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança, podendo em qualquer caso, o órgão municipal, notificar o proprietário.

§3º A venda dos imóveis, com liberação do ITBI, somente ocorrerá após a conclusão do loteamento.

Art. 18. Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.

Art. 19. Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberará as áreas caucionadas.

§1º Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos projetos complementares, o laudo de vistoria deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.

§2º A liberação das áreas caucionadas poderá ser proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados e em funcionamento.

Art. 20. Findo o prazo estipulado no cronograma físico financeiro para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o Poder Executivo Municipal executará os serviços, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.

SEÇÃO V
DO LOTEAMENTO FECHADO

Art. 21. Aplicam-se ao loteamento fechado os requisitos e procedimentos prescritos nos Capítulos I, II, V e VI desta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Obras e na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 22. A Prefeitura poderá limitar a área contínua total do loteamento fechado bem como a distância mínima entre loteamentos fechados com a finalidade de garantir a continuidade do sistema viário.

Art. 23. As áreas públicas totalizarão no mínimo, de 35% (trinta e cinco por cento), sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à preservação ambiental e à implantação de equipamentos comunitários não será inferior a 10% (dez por cento) da área total a ser parcelada.

Parágrafo único. A totalidade da área destinada à preservação ambiental e 50% (cinquenta por cento) da área de equipamento comunitário deverá localizar-se externamente à área fechada do loteamento, contíguas a este e com frente para via pública.

Art. 24. A implantação do loteamento fechado não poderá interromper linhas de alta tensão, fundos de vale e prolongamentos das vias públicas, em especial àquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como de estruturação municipal, arteriais, coletoras ou marginais.

Parágrafo único. O Loteamento fechado deverá ser contornado, em todo o seu perímetro, por via pública em dimensão adequada a sua hierarquia, conforme Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 25. As dimensões de passeio e faixa carroçável das vias internas ao loteamento fechado devem obedecer aos parâmetros estipulados na Lei de Sistema Viário, integrante do Plano Diretor Municipal.

Art. 26. A implantação do loteamento fechado deve prever vias públicas internas para circulação de pedestres quando a distância entre as vias circundantes exceder 150m (cento e cinquenta metros), e para circulação de veículos e pedestres quando a distância exceder 300m (trezentos metros).

§1º As vias para pedestres devem apresentar, no mínimo:

a) seção transversal de 5m (cinco metros) com 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) pavimentados;
b) acessibilidade conforme NBR 9050/2015;
c) elementos que impeçam entrada de veículos motorizados.

§2º As vias para circulação de veículos e pedestres devem obedecer aos parâmetros de via local estipulados na Lei de Sistema Viário, se não houver diretriz superior, conforme a hierarquia viária.

Art. 27. As Áreas Públicas (ruas, praças, áreas institucionais e áreas de preservação) poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, mediante outorga a uma entidade jurídica organizada na forma de associação de proprietários moradores.

§1º Sob pena de nulidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de direito real de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§2º A Área de Preservação Ambiental e 50% (cinquenta por cento) da área de Equipamento Comunitária situada fora da área fechada do loteamento não poderão, a qualquer pretexto, ser objeto de concessão de direito real de uso.

Art. 28. No instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar todos os encargos do condomínio de proprietários moradores relativos aos bens públicos em causa, devendo estes serem, no mínimo, a manutenção e conservação de:

I - arborização de vias;
II - vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;
III - coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio junto à portaria do loteamento;
IV - prevenção de sinistros;
V - iluminação de vias pública;
VI - drenagem de águas pluviais.

Art. 29. A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal nos casos:

I - de dissolução da entidade beneficiária;
II - de alteração, sem permissão do Poder concedente, da finalidade das Áreas Públicas;
III - quando o condomínio de proprietários moradores se omitir dos serviços de conservação e manutenção;
IV - quando do descumprimento de quaisquer outras condições estatuídas no instrumento de concessão e nessa Lei.

§1º Quando da rescisão da concessão, as Áreas Públicas bem como as benfeitorias nelas existentes, situadas dentro do perímetro do loteamento fechado, serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

§2º A perda da concessão do direito real de uso implicará na perda do caráter de loteamento fechado e determina a demolição dos muros que envolvem a periferia do loteamento e a eliminação de todo e qualquer sistema de controle de acesso de não moradores.

Art. 30. Todo loteamento fechado deverá ser circundado por cerca ou muro de alvenaria, com altura máxima de 3m (três metros).

§1º O loteamento fechado em 25% (vinte e cinco por cento) de seu perímetro, quando exigido pela Prefeitura, será dotado de lotes diretamente voltados para via pública externa ao loteamento e de uso coletivo, com profundidade, no mínimo, de 25m (vinte e cinco metros).

§2º Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca deverá estar recuado 3m (três metros) do meio-fio da via pública, sendo estes 3m (três metros) destinados a passeio público.

Art. 31. As obras, serviços e reparos das Áreas Públicas situadas dentro do perímetro do loteamento fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VI
DO LOTEAMENTO EM ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 32. O loteamento destinado à Urbanização Específica, em condomínio ou não, fechado ou aberto, só será aprovado quando atender ao disposto nos Capítulos I, II, V e VI desta Lei.

Art. 33. Os lotes resultantes de loteamento em Área de Urbanização Específica não poderão ser subdivididos.

Parágrafo único. O instrumento de concessão de uso ou a escritura de propriedade deverão constar, em destaque, cláusula da impossibilidade de desdobro dos lotes previstos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO

Art. 34. O DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO só poderá ser aprovado quando:

I - os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
II - a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§1º Excetuam-se os lotes ou glebas com dimensões e áreas inferiores a 2.500m² desse artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objetos de remembramento ao lote vizinho.

§2º Em casos de terrenos edificados anterior à data de publicação dessa Lei, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(a) as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras;
(b) cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

§3º Quando houver necessidade de prolongamento de rua, o procedimento, obrigatoriamente, será de loteamento e não de desmembramento ou desdobro.

Art. 35. Para obter o parcelamento do solo, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto de desmembramento ou desdobro respectivo, anexando em seu requerimento, os seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;
II - certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;
III - quatro cópias do projeto apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;
b) localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
c) orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
d) arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
e) planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
f) quadro estatístico de áreas;
g) outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;

IV - ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;
V - memoriais descritivos de cada lote ou via pública.

Art. 36. Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento, em especial quanto à doação de áreas para o município, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

CAPÍTULO IV
DO REMEMBRAMENTO

Art. 37. Nos casos de remembramento, o proprietário do(s) imóvel(is) deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

I - título de propriedade do(s) imóvel(is), sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;

II - certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao(s) Imóvel(is);
III - quatro cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, constando a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) as divisas do(s) imóvel(is), perfeitamente definidas e traçadas;
b) localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
c) orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
d) arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
e) planta de situação anterior e posterior do remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
f) quadro estatístico de áreas;
g) outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;

IV - ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;
V - memoriais descritivos de cada lote.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 38. Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início, efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos sem autorização do Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes, ou não cumprir o prazo estipulado no cronograma do loteamento.

§1º A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 50 e 1200 (cinquenta e um mil e duzentas) vezes a Unidade Fiscal do Município (UFM).

§2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento no disposto nesta Lei.

§3º A reincidência específica da infração acarretará ao proprietário, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício do parcelamento ou remembramento do solo.

Art. 39. São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Poder Executivo Municipal poderá baixar, por decreto, normas ou especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de infraestruturas exigidas por esta Lei.

Art. 41. Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública estão sujeitos à aplicação integral desta Lei.

Parágrafo único. Para aprovação de qualquer alteração ou cancelamento de parcelamento do solo para fins urbanos registrado em cartório, deverão ser atendidas as disposições contidas nesta Lei, na Lei Federal nº. 6766/70 ou outra que a substitua.

Art. 42. Não será concedido alvará para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo ou remembramento não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei.

Art. 43. A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.

Art. 44. O prazo máximo para a aprovação ou rejeição do PROJETO DE REMEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO será de 15 (quinze) dias após o proprietário ter cumprido todas as exigências do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 45. A partir do exercício seguinte à publicação do Decreto de Recebimento do Loteamento e da aprovação dos Projetos de DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO OU DESDOBRO será lançado sobre os imóveis resultantes, o correspondente Imposto Predial e Territorial Urbano, ou imediatamente após, caso seja de interesse dos proprietários, que deverão se manifestar por escrito.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC) e órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao qual fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês

Aos doze dias do mês de julho de 2019.

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

LEI Nº. 482/2019.

SÚMULA: Dispõe sobre o sistema viário do Município de Santa Inês.

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Malha Viária é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

§1º A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

§2º Aplica-se à malha viária a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação complementar.

Art. 2º Integram a malha viária do Município o Sistema Viário Municipal e o Sistema Viário Urbano, descritos e representados nos Anexos da presente Lei.

Art. 3º É considerado Sistema Viário Municipal, para fins desta Lei, as rodovias e estradas existentes no Município definidos no Mapa do Sistema Viário Municipal, Anexo da presente Lei, bem como conteúdo do Anexo – Perfis das Vias.

Art. 4º É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Urbano, Anexo, bem como o conteúdo dos Anexos - Perfis das Vias - da presente Lei.

Art. 5º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I – Mapa do Sistema Viário Municipal;
II - ANEXO II – Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal;
III - ANEXO III a VII – Perfis das Vias.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 6º Esta Lei dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Santa Inês, visando os seguintes objetivos:

I - induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face da forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
II - adaptar a malha viária existente urbana e rural às melhorias das condições de circulação;
III - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único. Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária urbana ou rural, deverão ser elaborados através de estudos e relatórios de impacto ambiental, e estarão sujeitos a análise do Conselho Municipal da Cidade (CMC) e órgãos estaduais competentes.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ACESSO - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:

a) logradouro público e propriedade privada;
b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

II - ACOSTAMENTO - é a parcela da área adjacente à faixa de rolamento, objetivando:

a) pemitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.

III - ALINHAMENTO - é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;
IV - CALÇADA ou PASSEIO - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclovia, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;
V - CANTEIRO CENTRAL - é o espaço compreendido entre os bordos internos das faixas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
VI - CICLOVIA - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de biciclos ou seus equivalentes, não motorizados;
VII - CRUZAMENTOS - destinam-se a articular o sistema viário nas suas diversas vias, e se classificam em dois tipos:

a) cruzamento simples: são os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente;
b) cruzamento rotulado: são cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo.

VIII - ESTACIONAMENTO - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
IX - FAIXA de DOMÍNIO de VIAS - é a porção do solo ao longo da pista de utilização pública, em ambos os lados da via;
X - FAIXA *NON AEDIFICANDI* – É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
XI - GREIDE - é a linha reguladora de uma via, composta de uma seqüência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;
XII - LARGURA de uma VIA - é a distância entre os alinhamentos da via;
XIII - LOGRADOURO PÚBLICO - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo e outros);
XIV - MEIO-FIO - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
XV - FAIXA DE ROLAMENTO ou FAIXA CARROÇÁVEL – é o espaço organizado para a circulação de veículos motorizados, ou seja, é a faixa da via destinada á circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 8º Considera-se sistema viário do município de Santa Inês o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas, sendo consubstanciado nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO I
DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 9º As vias do Sistema Viário são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

I - RODOVIAS DE LIGAÇÃO REGIONAL - compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;
II - VIAS DE ESTRUTURAÇÃO MUNICIPAL - são as que, no interior do Município, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território, bem como a comunidades rurais e a outros municípios;
III - VIAS ARTERIAIS - são vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, e se constituem como vias estruturantes da área urbana. Tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias Coletoras e Locais;
IV - VIAS COLETORAS - são as que coletam o tráfego das vias locais e encaminham-no às de maior fluxo (Arteriais);
V - VIAS LOCAIS - caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades e aos lotes.

SEÇÃO II
DO DIMENSIONAMENTO

Art. 10. As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos (ver Anexos):

I - faixa de rolamento para veículos;
II - faixa de estacionamento/acostamento para veículos;
III - ciclovia unidirecional com, no mínimo, 2m (dois metros) ou ciclovia bidirecional com, no mínimo, 3m (três metros);
IV - passeio para pedestre.

Art. 11. As Vias de Estruturação Municipal deverão comportar, no mínimo, 12m (doze metros), contendo (ver Anexos):

I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de carga de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
II - 2 (duas) faixas de acostamento para veículos de carga de, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
III - faixa *non aedificandi* de 12m (doze metros) a partir da margem, nos dois lados da via, podendo o produtor utilizar esta área especificamente para o plantio de cultura semiperene.

Art. 12. As Vias Arteriais deverão comportar, no mínimo, 22m (vinte e dois metros), contendo (ver Anexos):

I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 4m (quatro metros) cada;
II - 2 (duas) faixas para estacionamento de veículos de, no mínimo, 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) cada;
III - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
IV - canteiro central de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 13. As Vias Coletoras deverão comportar no mínimo 17m (dezessete metros), contendo (ver Anexos):

I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3m (três metros) cada;
II - 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
III - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3m (três metros) cada.

Art. 14. As Vias Locais deverão possuir, no mínimo, 15m (quinze metros), contendo (ver Anexos):

I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3m (três metros) cada;
II - 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2m (dois metros);
III - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.

Art. 15. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual ou federal será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de 15m (quinze metros) conforme a Lei Federal nº. 6766/79 para a implantação de via marginal. A via marginal poderá ter dimensão maior do que a faixa *non aedificandi* desde que respeitadas as dimensões, a hierarquia e os demais critérios estabelecidos na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 16. Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva de faixa para o alargamento previsto na faixa de domínio.

Art. 17. As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias e continuidade das vias existentes, devendo ter dimensionamento adequado às funções a que se destinam (ver Anexos).

Art. 18. As caixas de ruas dos prolongamentos da vias de estruturação municipal, arteriais, coletoras e locais poderão ser maiores que as existentes, a critério do Executivo Municipal.

SEÇÃO III
DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 19. A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seus Anexos, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do PLANO/PROJETO DE SINALIZAÇÃO URBANA, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

Art. 20. Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;
III - a adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pelo Decreto Federal nº. 5.296/04, que regulamenta as leis federais de acessibilidade nº. 10.048 e nº. 10.098/00.

Parágrafo único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no *caput* do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

Art. 21. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer as Normas Técnicas específicas pela ABNT.

SEÇÃO IV
DOS PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO

Art. 22. Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres.

Parágrafo único. A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

Art. 23. Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para portador de necessidades especiais, conforme as normas especificadas pela NBR-9050 da ABNT.

Art. 24. A arborização urbana terá distância média entre si de 12m (doze metros), estando locada no terço externo do passeio e seguirá lei específica municipal e/ou Plano de Arborização do Município.

§1º Quando uma árvore necessitar ser arrancada, mediante autorização do Executivo Municipal, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.

§2º Em hipótese alguma poderá se deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

§3º Os passeios sem arborização receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art. 26. A presente Lei, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário, será complementada com o Plano de Sinalização Urbana e com o Plano de Arborização Urbana, e de acordo com as disposições dos artigos anteriores e Anexos desta Lei.

Art. 27. As modificações que por ventura vierem a ser feitas no sistema viário deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal, conforme prévio parecer técnico do Conselho Municipal da Cidade(CMC).

Art. 28. Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Conselho da Cidade (CMC).

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês

Aos doze dias do mês de julho de 2019.

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

LEI Nº. 481/2019

SÚMULA: Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Santa Inês.

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes dos Anexos desta Lei ou outras definidas em leis próprias.

§2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, partes integrantes da presente Lei:

I - Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal e Distrito;
II - Anexo II – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Sede Municipal.
III - Anexo III – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês

Aos doze dias do mês de julho de 2019.

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

LEI Nº 485/2019

SUMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho, através de seu Regimento Interno, confeccionado a partir das orientações oriundas do mesmo.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipais de Turismo.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná.
Aos doze dias do mês de julho de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

LEI Nº 486/2019

SUMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CEDER SERVIDORES PARA O FORUM ELEITORAL DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Inês/PR, autorizado a ceder temporariamente servidores para o FORUM ELEITORAL DE COLORADO, com sede na Avenida Brasil, s/n, centro, Colorado - PR, 86690-000, visando à cedência de servidores públicos municipais, para desempenhar suas funções junto ao referido ente, conforme solicitação devidamente justificada.

Art. 2º A cedência será com ônus para o Município de Santa Inês/PR, sendo que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná.

Aos 12 dias do mês de julho de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

LEI Nº 487/2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo a contrair obrigação de parcelamento de dívida junto à SANEPAR, como especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair obrigação de parcelamento de dívida junto à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, no valor de R$ 292.078,94 (duzentos e noventa e dois mil, setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) atualizado pela correção monetária (IPCA).

Parágrafo único – O valor corresponde a pendências referentes ao consumo de água, serão amortizadas em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R$ R$ 5.645,89 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

ART. 2° - As parcelas ajustadas, assim como as faturas relativas ao consumo de água, serviços e esgotos poderão ser cobradas mediante débito automático em conta com movimento do Município, até integral pagamento, se assim a administração entender conveniente.

ART. 3° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas específicas do orçamento vigente, fazendo o Executivo constar, nas propostas orçamentárias futuras, as dotações necessárias à continuidade do ajuste.

ART.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, em 12 de julho de 2019.

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

LEI Nº 488/2019

SUMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de um bem móvel a seguir especificado, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de transporte destinado aos trabalhadores rurais, que prestam serviço exclusivo à Fazenda Iporama, conforme matricula nº 24736, localizada na área rural de Santa Inês/PR.

Art. 2º. O bem móvel, referido no art. 1º da presente lei, trata-se de um Ônibus, Mercedez Benz, cor branca, ano de fabricação 1992, ano de modelo 1992, modelo OF-1318, RENAVAM nº. 0031.941179-6, potência 184 CV, Diesel, capacidade para 45 (quarenta e cinco) passageiros, placa KPB-3370.

Art. 3º A concessão de uso será gratuita e com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 4º. Toda a despesa referente à manutenção, conservação, abastecimento, licenciamento, seguro obrigatório e total, correrão por conta da entidade cessionária.

Art. 5.º. Incumbe à cessionária explorar a atividade no bem concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Administração Pública, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 6.º Os interessados deverão comprovar que desempenham suas atividades naquela Fazenda, mediante declaração do empregador, registro em carteira de trabalho, ou qualquer outro meio de prova admitido.

Art. 7.º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas por meio de decreto.

Art. 8.º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SANTA INÊS/PR, 02 DE JULHO DE 2019.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

LEI Nº. 483/2019.

SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Santa Inês.

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, denominada Código de Obras do Município de Santa Inês, estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e sobre Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor do Município, em conformidade com o §1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 2º As obras realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:

I - construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;
II - reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;
III - reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.

Parágrafo único. As obras de construção, reforma ou modificação deverão atender às disposições deste código e da legislação mencionada no artigo anterior.

Art. 3º As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

§1º A Prefeitura poderá fornecer projeto de edificação de interesse social, com até 70m² (setenta metros quadrados), unifamiliar, construída em lote cujo proprietário não possua outro imóvel no Município, dentro de padrões previamente estabelecidos, com responsabilidade técnica de profissional da Prefeitura ou por ela designado ou através de convênios firmados.

§2º As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

Art. 4º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050 da ABNT, 2004.

Art. 5º Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida a critério do Município, licença prévia ambiental dos órgãos estadual e/ou municipal de controle ambiental, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação, ventilação e acústica das edificações e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.

Art. 6º Os empreendimentos causadores de impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante deverão prever medidas de controle.

Parágrafo único. Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno de no mínimo 20 (vinte) anos.

Art. 7º Para efeito da presente Lei, são adotadas as definições constantes nos Anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
DO MUNICÍPIO

Art. 8º Cabe ao Município a aprovação do projeto arquitetônico, observando as disposições desta Lei, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Art. 9º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.

Parágrafo único. Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações.

Art. 10. Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidos as plantas, os cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

Art. 11. O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor Municipal, Posturas, Perímetro Urbano, Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo, pertinente ao imóvel a ser construído.

SEÇÃO II
DO PROPRIETÁRIO

Art. 12. O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 13. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições desta Lei e das leis municipais pertinentes.

SEÇÃO III
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 14. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com esta Lei.

Art. 15. É obrigação do responsável técnico a colocação de placa da obra e manutenção de Caderneta de Obra para efeitos de comprovação de visitas e orientações, cujo teor e funcionamento serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 16. Para efeito desta Lei somente profissionais habilitados poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.

Art. 17. Só poderão ser inscritos na Prefeitura os profissionais devidamente registrados no CREA do Paraná ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 18. Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá apresentar comunicação escrita à Prefeitura, a qual só será concedida após vistoria procedida pelo órgão competente, acompanhada da anuência do interessado na obra e se nenhuma infração for verificada.

§1º O proprietário deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito juntamente com a nova ART/RRT de substituição, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.

§2º Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

§3º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Art. 19. A execução de quaisquer obras, citadas no Artigo 2° deste Código, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:

I - consulta prévia para construção;
II - aprovação do projeto - não obrigatório;
III - aprovação de projeto definitivo;
IV - liberação do alvará de licença para construção.

Parágrafo único. O inciso IV deste Artigo poderá ser solicitado junto com o inciso III ou em separado, sendo que, no segundo caso, o interessado apresentará um requerimento assinado e a cópia do projeto definitivo aprovado.

SEÇÃO I
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 20. Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento da "Consulta Prévia Para Requerer Alvará de Construção".

§1º Ao requerente cabe as indicações:

a) nome e endereço do proprietário;
b) endereço da obra (lote, quadra e bairro);
c) finalidade da obra (residencial, comercial, industrial, etc.);
d) natureza da obra (alvenaria, madeira, mista, etc.);
e) croqui de localização do lote (com suas medidas, ângulos, distância da esquina mais próxima, nome dos logradouros de acesso e orientação);

§2º A Prefeitura, mediante requerimento, fornecerá uma Ficha Técnica contendo:

a) informações sobre os parâmetros de uso e ocupação do solo, zoneamento, dados cadastrais disponíveis, alinhamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com o greide definido, o nivelamento da testada do terreno, além de ressalvas quando o greide de via pública estiver sujeito a modificações futuras;
b) as formas de apresentação bem como seus prazos de validade serão previstos em regulamento.

SEÇÃO II
DO PROJETO

Art. 21. A partir das informações prestadas pela Prefeitura na Consulta Prévia, o requerente poderá solicitar a aprovação do Projeto mediante requerimento, plantas e demais documentos exigidos para a aprovação do Projeto Definitivo, conforme Seção III deste Capítulo.

Art. 22. As Plantas para a aprovação do Projeto serão entregues em 3 (três) vias uma das quais ficará com a Prefeitura para comparar ao Projeto Definitivo.

SEÇÃO III
DO PROJETO DEFINITIVO

Art. 23. Após a consulta Prévia e/ou após a aprovação do Projeto (se houver), o requerente apresentará o projeto definitivo composto e acompanhado de:

I - cópia de escritura do terreno, ou documento de posse;
II - requerimento, solicitando a aprovação do projeto definitivo assinado pelo proprietário ou representante legal, podendo o interessado solicitar concomitantemente a liberação do Alvará de Construção.
III - consulta prévia para requerer alvará de construção preenchida;

IV - planta de situação e estatística na escala 1:500 (um para quinhentos) ou 1:1000 (um para mil) conforme modelo definido pelo órgão municipal competente;
V - planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 (um para cinquenta), 1:75 (um para setenta e cinco) ou 1:100 (um para cem) contendo:

a) área total do pavimento;
b) as dimensões e áreas dos espaços internos e externos;
c) dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;
d) a finalidade de cada compartimento;
e) especificação dos materiais de revestimento utilizados;
f) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
g) os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.

VI - cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:

a) pés direitos;
b) altura das janelas e peitoris;
c) perfis do telhado;
d) indicação dos materiais.

VII - planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos);
VIII - planta de implantação na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos) contendo:

a) projeto da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
b) demarcação planialtimétrica do lote e quadra a que pertence;
c) as dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;
d) orientação do Norte;
e) indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;
f) solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura;
g) posição do meio fio, largura do passeio, postes, tirantes, árvores no passeio, hidrantes e bocas de lobo;
h) localização das árvores existentes no lote;
i) indicação dos acessos e níveis de projeto.

IX - elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
X - a Prefeitura poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação de projetos complementares e dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes;
XI - ART ou RRT de projeto e execução;
XII - Cópia da matrícula emitida pelo Registro de Imóveis atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição da Licença para Construção e Demolição ou contrato de compra e venda;
XIII - certidão negativa de débitos municipais;
XIV - termo de responsabilidade do responsável técnico ou do proprietário ou seu representante de obediência às normas legais para edificação ou demolição.

§1º Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.

§2º As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.

§3º Todas as folhas relacionadas nos incisos anteriores deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, uma das quais será arquivada no órgão competente da Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados;

§4º Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, a Prefeitura exigirá prova de acordo entre ambos;

§5º O prazo máximo para aprovação do projeto é de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo corrigido pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO IV
DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 24. Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de projeto modificativo.

§1º O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo Alvará de Construção.

§2º A aprovação do projeto modificativo será anotada no Alvará de Construção anteriormente aprovado, que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.

SEÇÃO V
DO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Art. 25. Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras:

I - construção de novas edificações;
II - reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
III - implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
IV - construção de muro frontal;
V - implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra;
VI - avanço do tapume sobre parte da calçada pública.

Parágrafo único. A licença para implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra terá caráter provisório.

Art. 26. Estão isentas de Alvará de Construção as seguintes obras:

I - limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II - conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral;
III - construção de muros divisórios laterais e de fundos com até 2m (dois metros) de altura;
IV - construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;
V - reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.

Art. 27. O Alvará de Construção será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado.

Parágrafo único. A concessão do Alvará de Construção para imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, o qual determinará a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário em caso de descumprimento.

Art. 28. No ato da aprovação do projeto será outorgado o Alvará de Construção, que terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado pelo mesmo prazo mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§1º Decorrido o prazo definido no *caput* sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará, bem como a aprovação do projeto.

§2º Para efeitos do presente artigo uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídos.

§3º A revalidação do alvará mencionada no *caput* deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação e baldrames estejam concluídos.

§4º Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, esta só terá prosseguimento se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.

§5º O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no *caput* deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.

Art. 29. Em caso de paralisação da obra o responsável deverá informar o Município.

§1º Para o caso descrito no *caput* deste artigo, mantém-se o prazo inicial de validade do Alvará de Construção.

§2º A revalidação do Alvará de Construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do alvará e estejam concluídos os trabalhos de fundação e baldrames.

§3º A obra paralisada, cujo prazo do Alvará de Construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.

Art. 30. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, permitindo-se o fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 31. A demolição de edificação somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá, após vistoria, o Alvará para Demolição.

§1º Quando se tratar de demolição de edificação de mais de 8m (oito metros) de altura, edificação construída no alinhamento predial ou a juízo da Prefeitura Municipal, após vistoria, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

§2º Qualquer edificação que esteja, a juízo do departamento competente da Prefeitura, ameaçada de desabamento deverá ser demolida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação pelo proprietário e, este se recusando a fazê-la, a Prefeitura providenciará a execução da demolição, cobrando do mesmo as despesas correspondentes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

§3º O Alvará para Demolição será expedido juntamente com o Alvará de Construção, quando for o caso.

SEÇÃO VI
DO CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 32. Será objeto de pedido de certificado de alteração de uso qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Deverão ser anexados à solicitação de certificado de alteração de uso os documentos previstos nesta Lei.

SEÇÃO VII
DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA OU HABITE-SE

Art. 33. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade ou ocupação.

§1º É considerada em condições de habitabilidade ou ocupação a edificação que:

a) garantir segurança aos seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
b) possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;
c) for capaz de garantir aos seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
d) não estiver em desacordo com as disposições desta Lei;
e) atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico;
f) tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.

§2º Quando se tratar de edificações de interesse social, na forma prevista no §1º do artigo 3º desta Lei, será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

a) garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
b) estiver de acordo com os parâmetros específicos para a zona onde estiver inserida, definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§3º Fica o Executivo autorizado a regularizar as construções existentes até a data desta Lei, executadas dentro das normas anteriormente adotadas, desde que não fira os princípios urbanísticos da cidade, a segurança dos usuários e da população, o direito de vizinhança e os padrões mínimos de habitabilidade.

Art. 34. Concluída a obra, o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar ao Município o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, em documento assinado por ambos, que deverá ser precedido da vistoria efetuada pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas em regulamento.

Art. 35. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições desta Lei, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art. 36. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, concedido ou recusado dentro de outros 15 (quinze) dias.

Art. 37. Será concedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial de uma edificação nos seguintes casos:

I - prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;
II - programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de "mutirão".

§1º O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial não substitui o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra que deve ser concedido no final da obra.

§2º Para a concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial, fica a Prefeitura Municipal sujeita aos prazos e condições estabelecidas no artigo 36 desta Lei.

SEÇÃO VIII
DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 38. Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação e outorga do Alvará de Construção, somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas de desenho arquitetônico.

§1º As folhas do projeto deverão seguir as normas da NBR 10.068 da ABNT, quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas, tamanho A4 da ABNT.

§2º No canto inferior direito da(s) folha(s) de projeto será desenhado um quadro legenda com 17cm (dezessete centímetros) de largura e 27cm (vinte e sete centímetros) de altura, tamanho A4, reduzidas às margens, onde constarão:

I - carimbo ocupando o extremo inferior do quadro legenda, com altura máxima de 9 cm (nove centímetros), especificando:

a) a natureza e o destino da obra;
b) referência da folha - conteúdo: plantas, cortes, elevações, etc.;
c) tipo de projeto – arquitetônico - nas construções acima de 100m² (cem metros quadrados) serão exigidos projetos complementares: estrutural, elétrico, hidrossanitário e outros;
d) espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos com indicação dos números dos Registros no CREA;
e) no caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente.

II - espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento ou edículas;

III - espaço reservado para a declaração: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse do lote";
IV - espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, com altura de 6cm (seis centímetros).

§3º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas na legenda.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará de Construção.

Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção:

I - o preparo do terreno;
II - a abertura de cavas para fundações;
III - o início de execução de fundações superficiais.

SEÇÃO II
DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 40. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.

Art. 41. É proibida a permanência de qualquer material de construção na via ou logradouro público, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

SEÇÃO III
DOS TAPUMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 42. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta Seção e na Seção II deste Capítulo.

Art. 43. Nenhuma construção, reforma, reparos ou demolição poderão ser executados no alinhamento predial sem que estejam obrigatoriamente protegidos por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Parágrafo único. Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição, pelo órgão competente do Município, do Alvará de Construção ou Demolição.

Art. 44. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio sendo que, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) serão mantidos livres para o fluxo de pedestres e deverão ter, no mínimo, 2m (dois metros) de altura.

Parágrafo único. O Município, através do órgão competente, poderá autorizar a utilização do espaço aéreo do passeio desde que seja respeitado um pé direito mínimo de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 45. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 46. Durante a execução da obra será obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo bandeja salvavidas, para edifícios de três pavimentos ou mais, observando também os dispositivos estabelecidos na norma NR-18 do Ministério do Trabalho.

Art. 47. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guardacorpo com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.

Art. 48. Após o término das obras ou no caso de paralisação por prazo superior a 4 (quatro) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

CAPÍTULO V
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I
DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS

Art. 49. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 50. No caso de escavações e aterros de caráter permanente que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.

Art. 51. A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização da Prefeitura Municipal nas seguintes situações:

I - movimentação de terra com mais de 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de material;
II - movimentação de terra com mais de 100m³ (cem metros cúbicos) de material nos terrenos localizados nas zonas onde a Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelece essa atividade como permissível;
III - movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços;
IV - movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeita à erosão;
V - alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1000m² (mil metros quadrados).

Art. 52. O requerimento para solicitar a autorização referida no artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

I - registro do Imóvel;
II - levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;
III - memorial descritivo informando: descrição da tipologia do solo; volume do corte e/ou aterro; volume do empréstimo ou retirada;
IV - medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
V - projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;
VI - Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs / RRTs) da obra.

SEÇÃO II
DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES

Art. 53. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do lote.

Parágrafo único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para sua ocupação.

Art. 54. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.

SEÇÃO III
DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS

Art. 55. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:

I - resistência ao fogo;
II - impermeabilidade;
III - estabilidade da construção;
IV - bom desempenho térmico e acústico das unidades;
V - acessibilidade.

Art. 56. Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas ou se construídas na divisa do lote, deverão ter espessura de 20cm (vinte centímetros).

SEÇÃO IV
DAS COBERTURAS

Art. 57. Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos.

SEÇÃO V
DAS PORTAS, PASSAGENS OU CORREDORES

Art. 58. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.

§1º Para atividades específicas são detalhadas exigências no próprio corpo desta Lei, respeitando-se:

a) Quando de uso privativo a largura mínima será de 80cm (oitenta centímetros);
b) Quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 1cm (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando no mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§2º As portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros terão largura mínima de 60cm (sessenta centímetros).

§3º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2004 ou norma superveniente do órgão regulador.

SEÇÃO VI
DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 59. As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:

I - a largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II - as escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 80cm (oitenta centímetros);
III - as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
IV - só serão permitidas escadas em leques ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação;
V - nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 10cm (dez centímetros), devendo a 50cm (cinquenta centímetros) do bordo interno, o degrau deverá apresentar a largura mínima do piso de 28cm (vinte e oito centímetros);
VI - as escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de 02 (dois) pavimentos, excetuando-se habitação unifamiliar;

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

VII - ter um patamar intermediário de pelo menos 1m (um metro) de profundidade, quando o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de altura ou 15 (quinze) degraus;
VIII - os degraus das escadas deverão apresentar espelho "e" e piso "p", que satisfaçam à relação 60cm (sessenta centímetros) <= 2 e + p <= 65cm (sessenta e cinco), admitindo-se:

a) quando de uso privativo: altura máxima 19cm (dezenove centímetros) e largura mínima 25cm (vinte e cinco centímetros);
b) quando de uso coletivo: altura máxima 18,5cm (dezoito centímetros e meio) e largura mínima 28cm (vinte e oito centímetros).

Art. 60. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão em um dos lados.

Art. 61. No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas.

§1º As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 22% (vinte e dois por cento) para uso de veículos e de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para uso de pedestres.

§2º Se a inclinação da rampa exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.

§3º As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial no caso de habitação coletiva ou comercial e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no caso de habitação unifamiliar.

§4º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2004 ou norma superveniente do órgão regulador.

§5º As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

SEÇÃO VII
DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS

Art. 62. Os edifícios poderão ser dotados de marquises quando construídos no alinhamento predial, obedecendo às seguintes condições:

I - serão sempre em balanço;
II - terão a altura livre mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);
III - a projeção da face externa do balanço deverá ser no máximo igual a 1/3 (um terço) da largura do passeio e nunca superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);
IV - A altura do elemento nunca poderá ser superior a 2m (dois metros);
V - nas ruas para pedestres as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 63. As fachadas dos edifícios, quando no alinhamento predial, poderão ter floreiras e brises somente acima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do passeio.

§1º Os elementos mencionados no *caput* deste artigo poderão projetar-se sobre o recuo frontal a uma distância máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) ou recuos laterais e de fundos a uma distância máxima de 60cm (sessenta centímetros).

§2º Os beirais com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura não serão considerados como área construída, desde que não tenham utilização na parte superior.

§3º O comprimento máximo de beiral deverá ser de 70cm (setenta centímetros) quando usado no recuo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) – lateral e de fundo.

§4º As sacadas poderão projetar-se, em balanço, até 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo frontal e de fundo;

§5º É proibida a fixação de equipamentos de refrigeração e ventilação sobre o passeio público.

SEÇÃO VIII
DOS RECUOS

Art. 64. As edificações, inclusive muros, situados nos cruzamentos dos logradouros públicos serão projetadas de modo que os dois alinhamentos sejam concordados por um chanfro de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo.

Art. 65. Os demais recuos das edificações construídas no Município deverão estar de acordo com o disposto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO IX
DOS COMPARTIMENTOS

Art. 66. As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estarão definidas nos Anexos II, III e IV, partes integrantes e complementares desta Lei.

SEÇÃO X
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 67. Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:

I - privativos - quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependências para uso exclusivo da edificação;
II - coletivos - quando se destinarem à exploração comercial.

Art. 68. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, à exceção de outras determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

§1º Para cada vaga será estimada uma área de 25m² (vinte e cinco metros quadrados), destinada à guarda do veículo, circulação e manobra.

§2º As vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.

§3º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e acrescida de espaço de circulação de 1,20m (um metro e vinte centímetros), demarcada com linha contínua, atendendo o estabelecido pela Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2004, na seguinte proporção:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS	VAGAS RESERVADAS
ATÉ 10	FACULTADO
DE 11 A 100	1 (UMA)
ACIMA DE 100	1% (UM POR CENTO)

§4º As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes com uso diferente do pretendido, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.

Art. 69. Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto no artigo anterior deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:

I - cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 5m (cinco metros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;
II - os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas:

a) em paralelo igual a 3m (três metros);
b) ângulo até 30° (trinta graus) igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
c) ângulo entre 31° (trinta e um graus) e 45° (quarenta e cinco graus) igual a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
d) ângulos entre 46° (quarenta e seis graus) e 90° (noventa graus) igual a 5m (cinco metros).

Parágrafo único. Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas com corredores de circulação bloqueados, uma área de manobra para retorno dos veículos deverá ser prevista e demarcada.

Art. 70. Estacionamentos em áreas descobertas sobre o solo deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 4 (quatro) vagas.

Art. 71. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:

I - circulação independente para veículos e pedestres;
II - largura de 3m (três metros) para acessos em mão única e 6m (seis metros) em mão dupla até o máximo de 7m (sete metros) de largura e o rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos poderá ter o comprimento do acesso mais 25% (vinte e cinco por cento) até o máximo de 7m (sete metros);
III - para testada com mais de um acesso, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser menor que 5m (cinco metros);
IV - ter uma distância mínima de 10m (dez metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2000m² (dois mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a ser de 25m (vinte e cinco metros).

Art. 72. Garagem ou estacionamento com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverá ter acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinado exclusivamente ao uso residencial.

Art. 73. Os acessos a garagens ou estacionamentos coletivos e a edifícios garagem deverão dispor de uma área de acumulação - canaleta de espera junto à sua entrada e ao nível do logradouro, calculada de acordo com a tabela abaixo:

ÁREA DE ESTACIONAMENTO (m²)	COMPRIMENTO DA ÁREA DE ACUMULAÇÃO (m)	NÚMERO MÍNIMO DE CANALETAS
ATÉ 1000	10	1
DE 1000 A 2000	15	1
DE 2000 A 5000	20	2
ACIMA DE 5000	25	2

§1º A largura mínima da área de acumulação - canaleta de espera deverá ser de 3m (três metros) para acessos com mão única e de 5m (cinco metros) para os de mão dupla.

§2º A guarita de controle deverá localizar-se ao final da canaleta de espera.

§3º A área de acumulação dos veículos não será computada como área de estacionamento.

§4º Os acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência para transeuntes.

Art. 74. Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 75. Nos casos em que o piso do estacionamento descoberto receber revestimento impermeável deverá ser adotado um sistema de drenagem, acumulação e descarga.

Art. 76. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas anteriormente:

I - ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
II - ter sistema de ventilação permanente;
III - ter vagas para estacionamento para cada veículo locadas e numeradas em planta;
IV - ter demarcada área de manobra, em planta.

SEÇÃO XI
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 77. As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - em todas as edificações com mais de 4 (quatro) unidades residenciais será exigida uma área de recreação coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 9m² (nove metros quadrados) por unidade habitacional ou 10% (dez por cento) da área total do terreno, localizada em área de preferência isolada, com acesso independente ao de veículos, sobre os terraços ou no térreo;
II - no dimensionamento da área de recreação, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, terá que constituir área contínua, não podendo ser calculada a partir da adição de áreas isoladas;

III - não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém poderá ocupar os recuos laterais e de fundos, desde que sejam no térreo ou sobre a laje da garagem e obedeça a um círculo inscrito mínimo de 3m (três metros) de diâmetro.

SEÇÃO XII
DOS PASSEIOS E MUROS

Art. 78. Os proprietários de imóveis, que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas, são obrigados a implantar passeios de acordo com o projeto estabelecido para a rua pela Prefeitura, bem como conservar os passeios à frente de seus lotes.

§1º Nas zonas residenciais o Executivo poderá adotar o passeio ecológico, conforme definido no Anexo V desta Lei.

§2º Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento).

§3º No caso de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ou quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará o proprietário para que providencie a execução dos serviços necessários conforme o caso e, não o fazendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura poderá fazer, cobrando do proprietário as despesas totais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acrescido do valor da correspondente multa.

Art. 79. Os lotes baldios, decorridos 3 (três) anos da aceitação do loteamento, ou, antes disso, se estiver mais de 60% (sessenta por cento) dos lotes já edificados na quadra, devem ter calçadas e muro com altura mínima de forma a conter o avanço da terra sobre o passeio público.

Art. 80. O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura cobrará a correspondente multa.

SEÇÃO XIII
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 81. Todos os compartimentos de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.

§1º As edificações deverão atender os parâmetros de recuo dispostos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

§2º As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.

Art. 82. A área necessária para a insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos está indicada nos Anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 83. Os compartimentos destinados a lavabos, antessalas, corredores e "kit", poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:

I - largura mínima equivalente a do compartimento a ser ventilado;
II - altura mínima livre de 20cm (vinte centímetros);
III - comprimento máximo de 6m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;
IV - comunicação direta com espaços livres;
V - a boca voltada para o exterior deverá ter tela metálica e proteção contra água da chuva.

Art. 84. Os compartimentos de lavabos, antessalas, corredores e "kit" poderão ter ventilação forçada, feita por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:

I - serem visitáveis na base;
II - permitirem a inspeção de um círculo de 50cm (cinquenta centímetros) de diâmetro;
III - terem revestimento interno liso.

Art. 85. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos poderão ter iluminação e ventilação zenital.

Art. 86. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nos Anexos, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I
DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 87. Consideram-se águas pluviais as que procedem imediatamente das chuvas (artigo 102 do Decreto nº. 24.643/1934, de 10/07/1934 - Código de Águas).

§1º As águas pluviais pertencem ao dono do imóvel onde caírem diretamente, podendo o mesmo dispor delas à vontade, salvo existindo norma legal em contrário.

§2º Ao dono do imóvel, porém, não é permitido:

a) desperdiçar essas águas em prejuízo de outros proprietários que delas se possam aproveitar, sob pena de indenização aos proprietários;
b) desviar essas águas de seu curso natural para lhes dar outro, sem consentimento expresso dos donos dos prédios que irão recebê-las.

Art. 88. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

§1º Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação pela Prefeitura de esquema gráfico apresentado pelo interessado.

§2º As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§3º A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pela Prefeitura caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

Art. 89. Em qualquer caso é proibido:

I - o escoamento da água dos beirais ou goteiras diretamente para a via pública ou sobre o imóvel vizinho, salvo quando para a via pública não for possível a ligação sob a calçada poderá ser feito através de dutos fechados e com o lançamento para a calçada em altura não superior a 20cm (vinte centímetros) do pavimento;
II - introduzir nas redes públicas de drenagem:

a) matérias explosivas ou inflamáveis;
b) matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação do sistema;
c) entulhos, plásticos, areias, lamas ou cimento;
d) lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando o fluxo natural das águas;
f) óleos minerais e vegetais;
g) águas com características anormalmente diferentes das águas pluviais urbanas.

Art. 90. A construção das redes de drenagem são de responsabilidade:

I - do Município em áreas já loteadas cuja obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;
II - do loteador ou proprietário nos novos loteamentos ou arruamentos ou naqueles existentes cuja responsabilidade ainda remanesce com o loteador ou proprietário, inclusive a construção de emissários ou dissipadores quando esta for de exigência dos órgãos técnicos da Prefeitura para aprovação do loteamento.

Parágrafo único. A construção do sistema de drenagem deve obedecer as determinação e especificações da Lei do Parcelamento do Solo.

Art. 91. O proprietário do imóvel deverá manter área descoberta e permeável do terreno (taxa de permeabilização), em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 92. Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

SEÇÃO II
DA IMPLANTAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS

Art. 93. O controle de cheias e alagamentos consistirá em acumular o máximo possível os excedentes hídricos a montante, possibilitando assim o retardamento do pico das enchentes para as chuvas de curta duração e maior intensidade.

Art. 94. Para aplicação do referido controle, os mecanismos de contenção de cheias ficam assim definidos:

I - BACIAS OU RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO - são dispositivos capazes de reter e acumular parte das águas pluviais de chuvas intensas de modo a retardar o pico de cheias, aliviando assim os canais ou galerias de jusante responsáveis pela macro drenagem;
II - CISTERNAS OU RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO - são dispositivos com objetivo de reter os excedentes hídricos localizados, resultantes da microdrenagem, podendo se constituir de sumidouros com dispositivos que permitam a infiltração para o aqüífero ou impermeáveis de modo a acumular as águas pluviais e possibilitar o seu aproveitamento para fins de irrigação, limpeza e outros fins que não constituam abastecimento para o uso na alimentação e higiene.

Art. 95. Será obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação ou retenção:

I - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas com área superior a 1000m² (mil metros quadrados) situados em Zona de Comércio e Serviços ou Industrial;
II - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização com mais de 6 (seis) pavimentos;
III - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização que impermeabilizem área superior a 5000m² (cinco mil metros quadrados);
IV - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas destinados ao uso comunitário, comercial, de prestação de serviços e industrial que possuírem área construída igual ou superior a 5000m² (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo único. O dimensionamento da cisterna ou reservatório de retenção será regulamentado pelo setor competente de Obras e Urbanismo.

SEÇÃO III
DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

Art. 96. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.

§1º Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.

§2º As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da ABNT.

Art. 97. Quando a rua não tiver rede de água, a edificação poderá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas superficiais.

Art. 98. Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente (sumidouro ou poço anaeróbico), conforme normas da ABNT.

Art. 99. Toda unidade residencial deverá possuir no mínimo um reservatório, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.

§1º Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.

§2º As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote.

Art. 100. O reservatório de água deverá possuir:

I - cobertura que não permita a poluição da água;
II - torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;
III - extravasor - ladrão, com diâmetro superior ao do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de boia;
IV - canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório;
V - volume de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira - NBR 5626 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.

Art. 101. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três por cento).

Art. 102. Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.

Art. 103. Todas as instalações hidráulico sanitárias deverão ser executadas conforme especificações da ABNT.

SEÇÃO IV
DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 104. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.

Art. 105. Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados de conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.

Art. 106. O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da ABNT.

SEÇÃO V
DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

Art. 107. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da ABNT.

SEÇÃO VI
DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS

Art. 108. Nos edifícios comerciais e habitacionais é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão em cada unidade autônoma.

Parágrafo único. Nos casos de instalações de antenas coletivas para rádio e televisão deverão ser atendidas as exigências legais.

SEÇÃO VII
DAS INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS

Art. 109. Será obrigatória a instalação de pára raios, de acordo com as normas da ABNT nas edificações em que se reúna grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.

SEÇÃO VIII
DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 110. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

SEÇÃO IX
DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS

Art. 111. Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa concessionária.

SEÇÃO X
DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES

Art. 112. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador nas edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos e 2 (dois) elevadores nas edificações de mais de 7 (sete) pavimentos.

§1º O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio.

§2º No caso de existência da sobreloja, a mesma contará como um pavimento.

§3º Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 5m (cinco metros) contará como 2 (dois) pavimentos e a partir daí, a cada 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescidos a este pé-direito corresponderá a 1 (um) pavimento a mais.

§4º Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

§5º Os elevadores não poderão ser os únicos modos de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.

§6º O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas técnicas da ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável legalmente habilitado.

§7º Não será considerado para efeito da aplicação deste artigo o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo ou destinado a servir de moradia do zelador.

SEÇÃO XI
DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 113. As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

Art. 114. Nas edificações com mais de 2 (dois) pavimentos deverá haver, local para armazenagem de lixo.

Art. 115. Em todas as edificações, exceto aquelas de uso para habitação de caráter permanente unifamiliar, voltadas à via pública deverá ser reservado área do terreno voltada e aberta para o passeio público para o depósito de lixo a ser coletado pelo serviço público.

CAPÍTULO VII
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 116. Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos, de acordo com o Anexo II:

I	O DIÂMETRO MÍNIMO DO CÍRCULO INSCRITO
II	A ÁREA MÍNIMA
III	A ILUMINAÇÃO MÍNIMA
IV	A VENTILAÇÃO MÍNIMA
V	O PÉ-DIREITO MÍNIMO
VI	OS REVESTIMENTOS DE SUAS PAREDES E PISOS
VII	A VERGA MÁXIMA

Parágrafo único. As edificações residenciais multifamiliares - edifícios de apartamentos - deverão observar, além de todas as exigências cabíveis especificadas nesta Lei, as exigências do Anexo III, no que couber, para as áreas comuns.

Art. 117. As residências poderão ter 2 (dois) compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 118. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujo diâmetro do círculo inscrito deve atender à soma dos recuos mínimos exigidos por lei.

SEÇÃO I
DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS

Art. 119. Consideram-se residências geminadas duas unidades de moradias contíguas que possuam uma parede comum, com testada mínima de 5m (cinco metros) para cada unidade.

Parágrafo único. O lote das residências geminadas só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas do lote estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e quando as moradias, isoladamente, estejam de acordo com esta Lei.

Art. 120. A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

SEÇÃO II
DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 121. Consideram-se as residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial, as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

Art. 122. As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I - a testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 5m (cinco metros);
II - a área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
III - o afastamento da divisa de fundo terá, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

SEÇÃO III
DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 123. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de faixa de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

Art. 124. As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I - até 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo 4m (quatro metros), sendo no mínimo 1m (um metro) de passeio;
II - com mais de 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo:

a) 8m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio;
b) ou 10m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado.

III - quando houver mais de 4 (quatro) moradias no mesmo alinhamento, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos;
IV - possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo 5m (cinco metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
V - a Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

Art. 125. As residências em série transversais ao alinhamento predial, somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12m (doze metros).

SEÇÃO IV
DAS RESIDÊNCIAS EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL

Art. 126. Consideram-se residências em condomínio horizontal aquelas cuja disposição exija a abertura de via(s) interna(s) de acesso, não podendo ser superior a 30 (trinta) o número de unidades.

Art. 127. As residências em condomínio horizontal deverão obedecer às seguintes condições:

I - as vias internas de acesso deverão ter no mínimo 8m (oito metros) de largura e 4m (quatro metros) de passeio;
II - a área de passeio deverá ter uma faixa pavimentada de no máximo 2m (dois metros);
III - cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo com no mínimo, 12m (doze metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
IV - a Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia;
V - as unidades deverão ter afastamento mínimo das laterais de 2m (dois metros) e de 4m (quatro metros) do fundo do lote;
VI - deverá ser mantida uma taxa de permeabilidade de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do lote.

Art. 128. O condomínio horizontal somente poderá ter vedações, nas faces voltadas às vias públicas, por meio de gradil com altura máxima de 3,50m (três metros e meio) e com recuo de 50cm (cinquenta centímetros) do alinhamento predial, devendo ser previsto paisagismo nesta área.

Art. 129. As residências em condomínio horizontal somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12m (doze metros).

SEÇÃO V
DAS RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES

Art. 130. Serão considerados para efeito deste artigo as edificações multifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por edificação, sem prejuízo das exigências das Leis Municipais de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 131. Todos os apartamentos deverão observar as disposições contidas nos artigos referentes a dimensionamento dos cômodos, bem como as posturas relativas à iluminação e ventilação e a NBR 9050 (ABNT, 2015).

Art. 132. Os edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos, incluindo o térreo e/ou 9 (nove) ou mais apartamentos possuirão, no *hall* de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.

Parágrafo único. Quando o edifício dispuser de menos de 4 (quatro) pavimentos, e/ou menos de 9 (nove) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa coletora de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 133. A residência do zelador, quando houver, deverá satisfazer as mesmas condições de unidade residencial unifamiliar, previstas neste código.

Art. 134. As edificações para apartamentos, com número igual ou inferior a 12 (doze) apartamentos deverão ter, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo e independente da eventual residência para o zelador, pelo menos os seguintes compartimentos de uso dos encarregados dos serviços da edificação:

I - instalação sanitária com área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);
II - depósito de material de limpeza com área mínima de 4m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Nas edificações para apartamentos com mais de 12 (doze) apartamentos deverá ser previsto vestiários com 4m² (quatro metros quadrados), além das exigências constantes deste artigo.

Art. 135. Em edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos, é obrigatória a instalação de elevadores na forma disposta neste código.

Art. 136. Nos prédios de apartamentos não será permitido depositar materiais ou exercer atividades que, pela sua natureza, representem perigo, ou seja, prejudiciais à saúde e ao bem-estar dos moradores e vizinhos.

Art. 137. As garagens dos edifícios residenciais devem atender ao disposto no Anexo I - Vagas para Estacionamento.

Art. 138. Os edifícios com área total de construção superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) terão, obrigatoriamente, espaço descoberto para recreação infantil, que atenda às seguintes exigências:

I - poderá estar situada, na área reservada para a permeabilidade do terreno, desde que, o piso não seja impermeável;
II - conter no plano de piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3m (três metros);
III - situar-se junto a espaços livres externos ou internos;
IV - estar separado de local de circulação ou estacionamento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
V - conter equipamentos para recreação de criança;
VI - ser dotado, se estiver em piso acima do solo, de fecho de altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), para proteção contra queda.

SEÇÃO VI
DAS EDIFICAÇÕES DE MADEIRA

Art. 139. As edificações que possuírem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão e desempenho quanto ao isolamento térmico, resistência ao fogo, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade nos termos das normas específicas (ABNT).

Art. 140. A resistência ao fogo deverá ser otimizada, através de tratamento adequado da madeira, para retardamento da combustão.

Art. 141. Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.

Art. 142. As edificações de madeira ficarão condicionadas aos seguintes parâmetros:

I - máximo de 2 (dois) andares;
II - altura máxima de 8m (oito metros);
III - afastamento mínimo de 2m (dois metros) de qualquer ponto das divisas ou de outra edificação;
IV - afastamento mínimo de 5m (cinco metros) de outra edificação de madeira;
V - as paredes deverão ter embasamento de alvenaria, concreto ou material similar, com altura mínima de 50cm (cinquenta centímetros) acima do solo circundante;
VI - quando a madeira for convenientemente tratada contra a ação da umidade, conforme atestado comprobatório fornecido por laboratório de comprovada idoneidade, a altura fixada no inciso anterior poderá ser reduzida para 20cm (vinte centímetros);
VII - tenha pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);
VIII - tenha os compartimentos de acordo com a disposição deste Código;
IX - tenha a instalação sanitária com área mínima de 2m² (dois metros quadrados);
X - apresente cobertura de cerâmica ou qualquer outro material incombustível.

Art. 143. Será permitida a construção de habitações de madeira, agrupadas duas a duas, desde que a parede divisória entre ambas, em toda sua extensão e até 30cm (trinta centímetros) acima do ponto mais elevado do telhado, seja de madeira incombustível ou de outro material que impeça a ação do fogo.

Art. 144. As faces internas das paredes da cozinha deverão ser tratadas com material liso, resistente, impermeável e lavável, até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou receber tratamento impermeabilizante equivalente.

Art. 145. Não serão permitidas edificações de madeira ou outro material similar, quando destinadas a fins comerciais ou industriais.

§1º Será permitida a construção de barracões de madeira ou material similar, em canteiros de obras, desde que obedecidos os recuos mínimos de 3m (três metros) das divisas laterais e de fundos do terreno. Esses barracões serão destinados exclusivamente para operações de venda do imóvel em seu todo ou em unidades isoladas, administração local da obra, depósito de materiais de construção e acomodações de operários.

§2º A autorização para construção desses barracões será concedida pela Prefeitura, a título precário, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que justificada sua necessidade.

§3º A prorrogação do prazo do parágrafo anterior será concedida se requerida e justificada pelo interessado, cabendo à Prefeitura a decisão de concedê-la ou não.

Art. 146. Os galpões não poderão ser usados para habitação.

Parágrafo único. Quando a área for superior a 80m² (oitenta metros quadrados) exigir-se-á responsável pelo projeto e pela execução da obra, bem como aprovação pelo órgão competente (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná), no que se refere às medidas adotadas para evitar a propagação de incêndios.

Art. 147. As casas de madeira pré-fabricadas deverão atender às especificações contidas neste Código, referentes às habitações unifamiliares.

CAPÍTULO VIII
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

SEÇÃO I
DO COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL

Art. 148. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

I - ter pé-direito mínimo de:

a) 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), quando a área de compartimento não exceder a 100m² (cem metros quadrados);
b) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) quando a área do compartimento estiver acima de 100m² (cem metros quadrados).

II - ter as portas gerais de acesso ao público com largura que esteja na proporção de 1m (um metro) para cada 300m² (trezentos metros quadrados) da área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
III - o *hall* de edificações comerciais observará, além das exigências contidas no Anexo:

a) quando houver só um elevador, terá no mínimo 12m² (doze metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3m (três metros);
b) a área do *hall* será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
c) quando os elevadores se situarem no mesmo lado do *hall* este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

IV - ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações desta Lei e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
V - todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários que contenham cada um, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica, observando que:

a) acima de 100m² (cem metros quadrados) de área útil é obrigatória a construção de sanitários separados para os dois sexos;
b) nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;
c) nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamento de receitas, curativos e aplicações de injeções, deverão atender às mesmas exigências do inciso anterior e obedecer às normas dos órgãos competentes;
d) os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de 1 (um) sanitário contendo no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório, na proporção de um sanitário para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil, além das exigências específicas dos órgãos competentes.

VI - os supermercados, mercados e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas estabelecidas nesta Lei para cada uma de suas seções;
VII - estarem de acordo com a norma de acessibilidade universal, NBR 9050 (ABNT, 2015).

Art. 149. As galerias comerciais, além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - ter pé-direito mínimo de 3m (três metros);
II - ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso e no mínimo de 3m (três metros);
III - o átrio de elevadores que se ligar às galerias deverá:

a) formar um remanso;
b) não interferir na circulação das galerias.

Art. 150. Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

I - não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;
II - sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior;
III - o pé-direito deverá ser, tanto na parte superior quando na parte inferior, igual ao estabelecido no artigo 148, inciso I, desta Lei.

SEÇÃO II
DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES

Art. 151. As edificações deverão observar às disposições desta Lei, em especial àquelas contidas na seção I deste Capítulo.

Art. 152. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

Art. 153. Nos estabelecimentos com área acima de 40m² (quarenta metros quadrados), e nos restaurantes, independente da área construída, serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo, que deverão obedecer às seguintes condições:

I - para o sexo feminino, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área útil;
II - para o sexo masculino, no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área útil.

Parágrafo único. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas as exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO IX
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 154. As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão:

I - ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
II - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
III - os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros);
IV - quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e, em especial, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 155. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, admitindo-se:

I - uma distância mínima de 1m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superior oposto;
II - uma distância mínima de 1m (um metro) das paredes das divisas com lotes vizinhos.

CAPÍTULO X
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I
DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 156. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às normas da Secretaria da Educação do Estado e da Secretaria Municipal de Educação, além das disposições desta Lei no que lhes couber.

SEÇÃO II
DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES

Art. 157. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres deverão estar de acordo com o Código Sanitário do Estado e demais Normas Técnicas Especiais, além das demais disposições legais vigentes no Município.

SEÇÃO III
DAS HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 158. As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:

I - ter instalações sanitárias, na proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro e 1 (um) lavatório, no mínimo, para cada grupo de 4 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;
II - ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;
III - ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2m (dois metros), revestido com material lavável e impermeável;
IV - ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;
V - todas as demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado;
VI - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
VII - obedecer as demais exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.

SEÇÃO IV
DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS

Art. 159. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e similares deverão atender às seguintes disposições:

I - ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:

a) para o sanitário masculino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada 100 (cem) lugares;
b) para o sanitário feminino, 2 (dois) vasos sanitários e 1 (um) lavatório para cada 100 (cem) lugares.

II - para efeito de cálculo do número de pessoas será considerada, quando não houver lugares fixos, a proporção de 1m² (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinada às mesmas;
III - as portas deverão ter a mesma largura dos corredores sendo que as de saída das edificações deverão ter a largura correspondente a 1 cm (um centímetro) por lugar, não podendo ser inferior a 2m (dois metros) e deverão abrir de dentro para fora;
IV - os corredores de acesso e escoamentos, cobertos ou descobertos, terão largura mínima de 2m (dois metros), o qual terá um acréscimo de 1cm (um centímetro) a cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes à lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares;
V - as circulações internas à sala de espetáculos terão nos seus corredores longitudinais e transversais largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Estas larguras mínimas serão acrescidas de 1cm (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares;

VI - quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo, serão necessárias 2 (duas) escadas, no mínimo, que deverão obedecer as seguintes condições:

a) as escadas deverão ter largura mínima de 2m (dois metros), e ser acrescidas de 1 cm (um centímetro) por lugar excedente superior a 100 (cem) lugares;
b) sempre que a altura a vencer for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
c) as escadas não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol.

VII - haverá obrigatoriamente sala de espera, cuja área mínima, deverá ser de 20 cm² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima;
VIII - as escadas poderão ser substituídas por rampas, com no máximo 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) de declividade;
IX - as escadas e rampas deverão cumprir, no que couber, o estabelecido na Seção IV, do capítulo V, desta Lei;
X - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
XI - com a finalidade de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2004 ou norma superveniente do órgão regulador.

SEÇÃO V
DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS

Art. 160. Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, observado o que dispõe a legislação Federal e Estadual.

Art. 161. A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:

I - para a obtenção dos Alvarás de Construção ou de Localização e Funcionamento dos postos de abastecimento junto à Prefeitura Municipal será necessária a análise de projetos e apresentação de respectivas licenças do órgão ambiental estadual;
II - deverão possuir projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
III - deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 900m² (novecentos metros quadrados) e testada mínima de 25m (vinte e cinco metros);
IV - somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:

a) 200m (duzentos metros) de hospitais e de postos de saúde;
b) 200m (duzentos metros) de escolas, de igrejas e de creches;
c) 200m (duzentos metros) de áreas militares;
d) 100m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados;
e) 100m (cem metros) de outros postos de abastecimento.

V - só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;
VI - serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviço, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente;
VII - as instalações de abastecimento, bem como as bombas de combustíveis deverão distar, no mínimo, 8m (oito metros) do alinhamento predial e 5m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote;
VIII - no alinhamento do lote deverá haver um jardim ou obstáculo para evitar a passagem de veículo sobre os passeios;
IX - a entrada e saída de veículos serão feitas com largura mínima de 4m (quatro metros) e máxima de 8m (oito metros), devendo ainda guardar distância mínima de 2m (dois metros) das laterais do terreno. Não poderá ser rebaixado o meio fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, e no mínimo a 5m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais;
X - para testadas com mais de 1 (um) acesso, a distância mínima entre eles é de 5m (cinco metros);
XI - a projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada para aplicação da Taxa de Ocupação da Zona, estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, não podendo avançar sobre o recuo do alinhamento predial;

XII - os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP);
XIII - deverão ainda atender as exigências legais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, da ANP e demais leis pertinentes;
XIV - a construção de postos que já possuam Alvará de Construção, emitido antes da aprovação desta Lei, deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, devendo ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de multa correspondente a 50 (cinquenta) UFMs;
XV - para a obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras, será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelo órgão municipal competente;
XVI - todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da ABNT e da ANP, e aprovado pelo órgão ambiental competente;
XVII - para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 3 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;
XVIII - deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuais existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelo órgão municipal competente;
XIX - nos postos localizados nas avenidas perimetrais de contorno da cidade ou saída para outros municípios, deverá conter uma distância de pelo menos 20m (vinte) entre o eixo da pista e a construção.

§1º Para fins de liberação do Alvará de Construção de postos de serviço e abastecimento de combustível, a preferência será dada ao processo com número de protocolo mais antigo.

§2º As medidas de proteção ambiental para armazenagem de combustíveis estabelecidas nesta Lei aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.

Art. 162. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer as seguintes condições:

I - ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;
II - ter pé-direito mínimo de 3m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
III - ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações desta Lei;
IV - ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a freqüentes lavagens, com sistema de drenagem independente do sistema de drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas as exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental;
V - a área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

Art. 163. As instalações para lavagem de veículos e lava rápidos deverão:

I - estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;
II - ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a freqüentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;
III - ter as aberturas de acesso distantes 8m (oito metros) no mínimo do alinhamento predial e 5m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;
IV - ter os pisos revestidos de material impermeabilizante e resistente a freqüentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas as exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental.

SEÇÃO VI
DAS EDIFICAÇÕES DE ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA E ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA

Art. 164. A edificação de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia e antenas de transmissão eletromagnética deverão atender às exigências das leis específicas e apresentar, entre outros documentos exigíveis, a licença expedida pelo órgão regulador do setor de telecomunicações.

CAPÍTULO XI
DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 165. Não poderão ser executadas, sem licença do Departamento responsável pela aprovação dos projetos e do Departamento de Obras, Habitação e Viação, devendo obedecer às determinações do presente Código e Leis Municipais pertinentes ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Código Ambiental, ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:

I - construção de edifícios públicos;
II - obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
III - obras a serem realizadas por instituições oficiais ou paraestatais quando para a sua sede própria.

Art. 166. O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito Municipal pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada nos termos do exigido neste código, sendo que este processo terá preferência sobre quaisquer outros processos.

Art. 167. Os projetos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados:

I - sendo funcionário público municipal, sua assinatura seguida de identificação do cargo, que deve, por força do mesmo, executar a obra;
II - não sendo funcionário público municipal, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.

Art. 168. Os contratados ou executantes das obras públicas estão sujeitos aos pagamentos das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, salvo se for funcionário público municipal, que deva executar as obras em função do seu cargo.

Art. 169. As obras municipais ficam sujeitas na sua execução, às disposições deste Código, quer sejam executadas por órgãos públicos municipais, quer estejam sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII
DAS OBRAS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES

Art. 170. As obras complementares executadas, em regra, como decorrência ou parte da edificação compreendem, entre outras similares, as seguintes:

I - abrigos desmontáveis e cabines;
II - portarias, bilheterias e guaritas;
III - piscinas e caixas d'água;
IV - lareiras;
V - chaminés e torres;
VI - coberturas para tanques, pequenos telheiros, churrasqueiras e canis;
VII - pérgulas;
VIII - passagens cobertas;
IX - vitrines;
X - depósitos de gás - normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§1º As obras das quais trata o presente artigo, deverão obedecer às disposições deste Capítulo, ainda que, nos casos devidamente justificáveis, se apresentem isoladamente, sem constituir complemento de uma edificação.

§2º As obras complementares relacionadas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de taxa de ocupação.

Art. 171. Serão permitidos abrigos desmontáveis e garagens em residências unifamiliares, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - terão pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e máximo de 3m (três metros);
II - o comprimento máximo será de 6m (seis metros);
III - as aberturas de compartimentos voltadas para a área de garagem deverão atender ao previsto neste Código, quanto à iluminação e ventilação.

Art. 172. Os projetos de construção de piscinas deverão indicar sua posição dentro do lote, dimensões e canalização, respeitando o recuo mínimo das divisas laterais e de fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando se tratar de piscina de uso coletivo.

§1º Deverá ser de material liso e impermeável o revestimento interno da piscina.

§2º Em nenhum caso a água proveniente da limpeza da piscina deverá ser canalizada para a rede de coleta de esgotos sanitários, devendo ser ligados diretamente à galeria de água pluvial ou ao meio-fio, sob a calçada.

Art. 173. As chaminés de lareiras ou de churrasqueiras observarão o seguinte:

I - deverão se elevar, pelo menos, 1m (um metro) acima da cobertura da parte da edificação onde estiverem situadas;
II - os seus trechos, compreendidos entre o forro e o telhado da edificação, bem como os que atravessarem ou ficarem justapostos a paredes, forros, e outros elementos de estuque, gesso, madeiras, aglomerados ou similares, serão separados ou executados de material isolante térmico, observada as normas técnicas oficiais;
III - as lareiras, churrasqueiras e suas chaminés ainda que situadas nas faixas de recuos mínimos obrigatórios, deverão guardar o afastamento mínimo de 1m (um metro) das divisas do lote ou poderão ser encostadas desde que sejam executadas de material isolante térmico, observada as normas técnicas, impedindo a dissipação de calor à parede limítrofe.

Art. 174. Serão permitidas coberturas para tanques ou pequenos telheiros do tipo desmontáveis com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados) e dimensões máximas de 2m (dois metros).

Art. 175. As pérgulas poderão ser executadas sobre a faixa de recuo obrigatório desde que: a parte vazada, uniformemente distribuída por metro quadrado, corresponda a 50% (cinquenta por cento) no mínimo da área de sua projeção horizontal, os elementos das pérgulas não terão altura superior a 40cm (quarenta centímetros) e largura não superior a 15cm (quinze centímetros), não podendo receber qualquer tipo de cobertura.

CAPÍTULO XIII
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 176. A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores autorizados.

Parágrafo único. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 177. Constitui infração toda ação ou omissão que contrariar as disposições desta Lei ou de outras leis ou atos baixados pelo município no exercício regular de seu poder de polícia.

§1º Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste código que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§2º A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a profissão e o endereço de seu autor.

§3º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

SUBSEÇÃO I
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 178. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos desta Lei.

Art. 179. O Auto de infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as informações previstas em regulamento.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando constarem do processo elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 180. A notificação deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

§1º A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação de seus termos.

§2º A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.

SUBSEÇÃO II
DA DEFESA DO AUTUADO

Art. 181. O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

§1º A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.

§2º A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 182. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.

SEÇÃO III
DAS SANÇÕES

Art. 183. Às infrações aos dispositivos desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I - embargo da obra;
II - multas;
III - interdição da edificação ou dependências;
IV - demolição.

§1º A imposição das sanções não está sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§2º A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§3º A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.

SUBSEÇÃO I
DAS MULTAS

Art. 184. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

§1º A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

§2º A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

§3º Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

§4º As reincidências terão valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.

Art. 185. O valor das multas de que trata esta seção será de no mínimo 2 (duas) e no máximo 2000 (duas mil) UFMs.

Parágrafo único. Os valores de que trata a presente seção serão regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 186. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - as suas circunstâncias;
III - os antecedentes do infrator;
IV - as condições econômicas do infrator.

SUBSEÇÃO II
DO EMBARGO DA OBRA

Art. 187. A obra em andamento será embargada se:

I - estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário;
II - for construída ou reformada em desacordo com os termos do alvará;
III - não for observado o alinhamento;
IV - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.

§1º A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena de embargo.

§2º Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, e só após o processo será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.

§3º O embargo só será suspenso quando forem suspensas as causas que o determinaram.

Art. 188. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada multa, conforme disposto na Subseção I desta Seção.

Parágrafo único. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art. 189. Se o embargo for procedente seguir-se-á a demolição total ou parcial da obra.

Parágrafo único. Se, após a vistoria administrativa, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada.

Art. 190. O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos autos.

SUBSEÇÃO III
DA INTERDIÇÃO

Art. 191. Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada mediante intimação quando:

I - a edificação for ocupada sem o Certificado de Conclusão e Vistoria da obra;
II - utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;
III - constituírem danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados por má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.

§1º Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar a irregularidade aos ocupantes e, se necessário, interditará sua utilização, através do auto de interdição.

§2º O Município deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os usuários.

§3º A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

SEÇÃO IV
DA DEMOLIÇÃO

Art. 192. A demolição total ou parcial das construções será imposta pela Prefeitura, mediante intimação quando:

I - clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem Alvará de Construção;
II - for feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;
III - constituírem ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes.

Parágrafo único. A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.

Art. 193. A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.

Art. 194. O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 2 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pela Prefeitura Municipal.

Art. 195. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 196. Os casos omissos, bem como as edificações que contrariam as disposições desta Lei, serão avaliados pela Prefeitura Municipal em conjunto com o Conselho da Cidade (CMC).

Art. 197. As exigências contidas nesta Lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária e agências reguladoras federais, bem como das normas da ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art. 198. Não serão autorizadas reformas em barracões agrícolas localizados em zona residencial.

Art. 199. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I - ANEXO I - Vagas para Estacionamento;
II - ANEXO II - Edificações Residenciais;
III - ANEXO III - Edifícios Residenciais - Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares;
IV - ANEXO IV - Edifícios Comércio/Serviço;
V - ANEXO V - Passeio Ecológico;
VI - ANEXO VI - Definições de Expressões Adotadas.

Art. 200. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta Lei.

Art. 201. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês

Aos doze dias do mês de julho de 2019.

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

LEI Nº 484/2019

SÚMULA: Dispõe Sobre o Código de Posturas do Município de Santa Inês.

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município de Santa Inês em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.

§1º O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

§2º Ao Prefeito e, em geral, aos servidores públicos municipais competem zelar pela observância dos preceitos deste Código.

§3º Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 2º As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares às Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras, visam:

I - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;
II - garantir o respeito às relações sociais e culturais;
III - estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
IV - promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.

TÍTULO II
DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 3º A Fiscalização Sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras, pocilgas, pontos de venda nas feiras de qualquer espécie, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

Art. 4º Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente apresentará um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo único. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades competentes, federais ou estaduais, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

SEÇÃO I
DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 5º O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 6º Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.

§1º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§2º É proibido varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.

§3º É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar lixo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 7º A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 8º A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

Art. 9º Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:

I - consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais ou outros para as ruas;
II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;
III - queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
IV - lavar roupas, veículos e animais em logradouros ou vias públicas;
V - estender roupas para secagem, nas sacadas ou janelas de prédios, defronte as vias e logradouros públicos;
VI - o assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
VII - a colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 10. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

SEÇÃO II
DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS

Art. 11. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§1º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

§2º As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art. 12. As chaminés, de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

Art. 13. Nenhum prédio situado em via pública, dotado de rede de água e esgoto sanitário, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.

Art. 14. Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:
I - aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;
II - as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puder servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.

§1º Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.

§2º Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.

§3º O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.

SEÇÃO III
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15. Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

I - a lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;
II - a higienização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverão ser feitos em água fervente;
III - os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
IV - os açucareiros, à exceção dos utilizados nos hotéis de primeira categoria, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;
V - a louça e os talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos.

Art. 16. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.

Art. 17. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados, todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.

Art. 18. Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis dever-se-á cumprir as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.

Art. 19. As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis:

I - possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;
II - possuir depósito para estrume à prova de insetos e com a capacidade para receber produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;
III - possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
IV - manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;
V - os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.

SEÇÃO IV
DA HIGIENE DAS CASAS DE CARNES E PEIXARIAS

Art. 20. As casas de carnes e peixarias deverão atender as seguintes condições:

I - serem instaladas em prédios de alvenaria;
II - serem dotados de torneiras e pias apropriadas;
III - terem balcões com tampa de aço inoxidável, mármore ou outro revestimento lavável e impermeável;
IV - terem câmaras frigoríficas ou refrigerador com capacidade suficiente;
V - utilizar utensílios de manipulações, ferramentas e instrumentos de corte feitos de material apropriado conservado em rigoroso estado de limpeza;
VI - não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial.
VII - o piso deverá ser em material resistente ao tráfego, lavável e impermeável;
VIII - as paredes deverão ser revestidas com tinta lavável e impermeávelaté a altura de 2m (dois metros), no mínimo;
IX - deverão ter ralos sifonados ligando o local à rede de esgotos ou fossa absorvente;
X - possuir portas gradeadas e ventiladas;
XI - possuir instalações sanitárias adequadas.
XII - possuir funcionários exclusivos para o manuseio das carnes, que não tenha contato simultâneo com dinheiro, resíduos de limpeza ou qualquer outro material.

Art. 21. Nas casas de carne e congêneres só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas e carimbadas pelo serviço de inspeção competente e, quando conduzidas, em veículo apropriado.

Parágrafo único. As aves abatidas deverão ser expostas à venda completamente limpas, livre tanto de plumagem como das vísceras e partes não comestíveis.

Art. 22. Nas casas de carnes e estabelecimentos congêneres é vedado o uso de cepo e machado.

Art. 23. Nas casas de carnes e peixarias, não serão permitidos móveis de madeira sem revestimento impermeável.

Art. 24. Nos estabelecimentos tratados nesta seção é obrigatório observar as seguintes prescrições de higiene:

I - manter o estabelecimento em completo estado de asseio e limpeza;
II - o uso de aventais e gorros brancos;
III - manter coletores de lixo e resíduos com tampa removível por pedal, à prova de moscas e roedores.

SEÇÃO V
DA HIGIENE DAS PISCINAS DE NATAÇÃO

Art. 25. As piscinas de natação deverão obedecer às seguintes prescrições:

I - todo frequentador de piscina é obrigado a banho prévio de chuveiro;
II - nos pontos de acesso haverá tanque lava pés, contendo em solução um desinfetante ou fungicida para assegurar esterilização dos pés dos banhistas;
III - A limpidez da água deve ser de tal forma que, possa ser visto com nitidez o fundo das piscinas;
IV - O equipamento especial da piscina deverá assegurar perfeita e uniforme circulação, filtração e esterilização da água.

Art. 26. A água das piscinas deverá ser tratada com cloro ou preparos de composição similar ou com outro sistema de tratamento comprovadamente eficiente.

§1º Quando o cloro e seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro residual na água, quando a piscina estiver em uso, não deve ser inferior a 0,6 partes de um milhão.

§2º As piscinas que receberem continuamente água considerada de boa qualidade e cuja renovação total se realiza em tempo inferior a 12 (doze) horas poderão ser dispensadas das exigências deste artigo.

Art. 27. Em todas as piscinas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.

Art. 28. Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos deverão ser submetidos a exames médicos, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias.

§1º Quando no intervalo entre exames médicos apresentarem infecções de pele, inflamação dos aparelhos visual, auditivo ou respiratório, poderão ser impedido ingresso na piscina.

§2º Os clubes e demais entidades que mantém piscinas públicas são obrigados a dispor de salvavidas durante o horário de funcionamento.

Art. 29. Para uso dos banhistas, deverão existir vestiários para ambos os sexos, com chuveiro e instalações sanitárias adequadas.

Art. 30. Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. É permitida a emissão de transbordo ou total esgotamento das piscinas na rede de esgotos pluviais desde que suas águas não estejam poluídas.

Art. 31. Das exigências desta Seção, excetuado o disposto no artigo anterior, ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

SEÇÃO VI
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 32. A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinada a ser ingerida pelo homem, excetuando-se os medicamentos.

Art. 33. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios vencidos, deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para o local destinado à inutilização dos mesmos.

§1º A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.

§2º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.

§3º Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos ao registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.

Art. 34. Nas quitandas, mercearias, frutarias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:

I - o estabelecimento terá para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;
II - as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, ou caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas 1m (um metro), no mínimo, das portas externas;
III - as gaiolas para aves ou animais serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Parágrafo único. É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 35. É proibido ter em depósito ou exposto à venda:

I - aves doentes;
II - carnes e peixes deteriorados;
III - legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art. 36. Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade.

Art. 37. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 38. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.

Art. 39. Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofridos processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.

Art. 40. A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.

Art. 41. Não é permitido dar ao consumo ou colocar à venda carne fresca de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais de açougue que não tenham sido abatidos nos matadouros ou frigoríficos sujeitos à fiscalização, sob pena de apreensão do produto.

Art. 42. Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico os agricultores e produtores do Município.

§1º A Prefeitura regulamentará o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.

§2º Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais com facilidades de contaminação dos produtos expostos à venda.

CAPÍTULO II
DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

SEÇÃO I
DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 43. É proibido fumar em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça e o uso de cigarro eletrônico, conforme estipulado em Lei Estadual 16.239/09.

§1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§2º Para os fins previstos no *caput*, a expressão recintos de uso coletivo compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§3º Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

§4º Em depósito de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão, nos cartazes ou avisos, deverão constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".

§5º Fica proibido, também, fumar em veículos que estejam transportando crianças e/ou gestantes.

§6º Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração.

Art. 44. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo único. As desordens, algazarra, barulho e atentado ao pudor, verificados nos referidos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 45. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:

I - os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
II - os de buzinas clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos de som;
III - a propaganda realizada com alto-falantes, sem prévia autorização da Prefeitura;
IV - os produzidos por arma de fogo;
V - os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, exceto em dias de comemorações públicas civis ou religiosas;
VI - os de apitos ou silvos de sirene de fábrica, cinemas e outros estabelecimentos, por mais de 30 (trinta) segundos ou depois das 22 (vinte e duas) horas;
VII - batuques, congados e outros divertimentos congêneres sem licença das autoridades.
VIII - som automotivo, estando o veículo parado em áreas públicas ou privadas ou em movimento pelas vias públicas;
IX - som eletrônico, batuques e outros divertimentos congêneres em residências, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Excetuam-se das proibições deste artigo:

I - tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros, carros oficiais e polícia, quando em serviço de justificada emergência;
II - apitos de rondas ou guardas policiais;
III - as vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com a lei;
IV - as fanfarras ou bandas de música em procissões, cortejos ou desfiles públicos;
V - as máquinas ou aparelhos utilizados em construção ou obras em geral, licenciados previamente pela Prefeitura no horário de 7 a 18 (sete a dezoito) horas;
VI - as manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados;

Art. 46. É proibida a execução de serviços após as 22 (vinte e duas) horas e antes das 7 (sete) horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos de emergência.

SEÇÃO II
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 47. São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público.

§1º Para realização de divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia da Prefeitura.

§2º Para o caso do disposto no *caput* deste artigo será obrigatória a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção a incêndio.

Art. 48. . Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e por outras normas e regulamentos:

I - tanto a salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;
II - as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
III - todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;
IV - os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
V - deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
VI - durante os espetáculos, deverão as portas conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas;
VII - haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras, dotadas de aparelhos exaustores;
VIII - serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 49. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

Art. 50. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

§1º Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o valor da entrada.

§2º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

Art. 51. A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) ART (s) do(s) profissional(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do CREA ou outra que venha a substituí-la.

Art. 52. A autorização de funcionamento de teatros, cinemas, circos, salas de espetáculos e ginásios de esportes não poderá ser por prazo superior a 1 (um) ano.

Art. 53. Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

Art. 54. Ao conceder a autorização poderá a Prefeitura estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de garantir a segurança, a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

SEÇÃO III
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 55. O trânsito, de acordo com a Lei do Sistema Viário, é livre, e tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 56. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 57. Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.

§1º Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 3 (três) horas.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos à distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito.

§3º Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.

Art. 58. É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:

I - conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
II - conduzir animais bravos, sem a necessária precaução;
III - atirar à via ou logradouro público substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes.

Art. 59. É proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, para a orientação e advertência de perigo ou impedimento do trânsito.

Art. 60. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população, bem como inspecionar os veículos de transporte público e escolar.

Art. 61. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios de:

I - conduzir volumes de grande porte pelos passeios;
II - conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
III - patinar e praticar, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;
IV - amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
V - conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou logradouros públicos.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças, cadeiras de rodas e as bicicletas nos locais indicados como ciclovias.

Art. 62. É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.

Art. 63. A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.

SEÇÃO IV
DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 64. Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:

I - serem aprovadas quanto à sua localização;
II - não perturbarem o trânsito público;
III - não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos os estragos por acaso verificados;
IV - serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.

Art. 65. Nas construções e demolições, não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

Art. 66. A colocação de ondulações (quebra-molas) transversais às vias públicas dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal.

§1º As ondulações transversais às vias públicas serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal, com formas e dimensões estabelecidas conforme o fluxo de veículos.

§2º A colocação dessas ondulações nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.

Art. 67. . É expressamente proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviços similares.

Art. 68. A instalação de postes e linhas telegráficas, telefônicas, de força e luz e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios, nas vias e logradouros públicos, dependem da aprovação da Prefeitura.

Art. 69. As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos desde que satisfaçam as seguintes condições:

I - terem sua localização e dimensões aprovadas pela Prefeitura.
II - apresentarem bom aspecto quanto à construção;
III - não perturbarem o trânsito público;
IV - serem de fácil remoção.

Art. 70. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio em toda a sua largura, correspondente à testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos.

Parágrafo único. Dependerá de licença especial a colocação de mesas e cadeiras, no passeio para servirem a bares, restaurantes e lanchonetes.

Art. 71. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.

Art. 72. Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Parágrafo único. Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos.

SEÇÃO V
DOS MUROS, CERCAS, PASSEIOS E NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Art. 73. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.

Art. 74. Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria.

Parágrafo único. Os muros com altura superior a dois metros e meio deverão ter a aprovação da Prefeitura, que poderá autorizar desde que não venha a prejudicar os imóveis confinantes.

Art. 75. Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio-fios são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.

§1º Nos terrenos vazios é obrigatória a pavimentação do passeio e a construção de muro na frente do logradouro de altura mínima a evitar que a terra avance sobre o passeio e de acordo com a padronização estabelecida pelo Executivo ou dispositivo fixado em lei.

§2º O Executivo poderá exigir a construção de passeio ecológico e com acessibilidade universal na forma fixada em lei ou regulamento.

Art. 76. Os terrenos situados nas zonas urbanas:

I - serão fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares;
II - não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura inferior a um metro e cinquenta centímetros.

§3º Os terrenos situados nas zonas rurais:

a) serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, com três fios no mínimo;
b) telas de fios metálicos;
c) cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.

§4º Correrão por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

Art. 77. É proibido:

I - eletrificar cercas em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;
II - fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste Capítulo;
III - danificar, por quaisquer meios, muros e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.

Art. 78. Somente a Prefeitura poderá indicar ou substituir a numeração de edificações, cabendo ao proprietário colocar a identificação e conservá-la.

Parágrafo único. É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.

SEÇÃO VI
DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS

Art. 79. É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.

Art. 80. Considera-se em estado de abandono:

I - construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 1 (um) ano, sem cerca de proteção;
II - construções que não abrigam moradores há mais de 1 (um) ano, em evidente estado de danificação.

Parágrafo único. Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.

Art. 81. Constatado o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para em 15 (quinze) dias:

I - apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;
II - apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.

Art. 82. Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital, publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

Art. 83. Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário, obedecidos os seguintes critérios:

I - construções com até 100m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFMs;
II - construções com mais de 100m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFMs.

Art. 84. Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel, e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, a Prefeitura Municipal:

I - fará tomada de preços em, no mínimo, 3 (três) empresas que comercializam materiais de construção optando pela menor, para fins de aquisição de material;
II - executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido da mão de obra.

Parágrafo único. O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 85. Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o débito será inscrito em dívida ativa quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.

SEÇÃO VII
DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 86. As estradas de que trata a presente seção são as que integram o sistema viário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.

Art. 87. A mudança ou deslocamento de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais deverá ser requisitado pelo respectivo proprietário, à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Neste caso, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas.

Art. 88. É proibido:

I - fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da Prefeitura;
II - colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;
III - arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
IV - atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
V - arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura;
VI - destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;
VII - fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros 3m (três metros) internos da faixa lateral de domínio;
VIII - impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
IX - encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10m (dez metros);
X - danificar de qualquer modo as estradas.

SEÇÃO VIII
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 89. É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.

Art. 90. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

Art. 91. O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção será retirado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento da taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo único. Não sendo retirado o animal nesse prazo deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação, ou dar outra destinação em caso de licitação negativa.

Art. 92. Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§1º Se não for retirado pelo seu dono, dentro de dez dias mediante o pagamento de taxas e multas, a Prefeitura dará ao mesmo a destinação que melhor lhe convier.

§2º Os proprietários dos cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, sem o que a Prefeitura dará ao mesmo a destinação que lhe convier.

Art. 93. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

Art. 94. É proibida a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco a vizinhança, observadas as legislações pertinentes.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 95. Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas, que possa constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população e, ainda, possa comprometer a flora e a fauna ou a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.

Art. 96. No interesse do controle da poluição do ar e da água a Prefeitura exigirá parecer do IAP sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art. 97. É proibido:

I - deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular;
II - o lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços e chafarizes;
III - desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
IV - é proibido fazer barragens sem prévia licença da Prefeitura;
V - o plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;
VI - atear fogo em roçada, palhadas ou matos.

§1º O plantio e conservação de plantas na área urbana só poderão ser feitos com espécies que garantam a segurança e o sossego da população, em conformidade com o Plano de Arborização Urbana local, podendo o Executivo, por decreto, determinar as espécies não permitidas.

§2º Na área em volta do perímetro urbano, denominada cinturão verde, ficam proibidas queimadas e a aplicação de inseticidas ou qualquer outro produto que venha a por em risco a população, devendo ser incentivada a cultura orgânica nestas áreas, bem como a instalação de atividade que cause incômodo à população.

Art. 98. As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal nº. 4.771, de 15/09/65, denominada Código Florestal, estabelecem.

Parágrafo único. Consideram-se de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas no Código Florestal;
b) ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;
c) no topo de morros, montes montanhas e serras;
d) nos campos naturais ou artificiais as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art. 99. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

I - a atenuar a erosão das terras;
II - a formar faixas de proteção aos cursos d'água;
III - a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
IV - assegurar condições de bem-estar público.

Art. 100. O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:

I - unidades de Conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na Lei Federal nº. 9.985/2000;
II - florestas, Bosques e Hortos Municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques, Florestas, Bosques e Hortos Municipais.

Art. 101. A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, independentemente de outras licenças ou autorizações cabíveis.

Art. 102. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 103. É expressamente proibida, dentro dos limites da cidade, a instalação de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem-estar social.

§1º A Prefeitura fará projeto de manejo, recuperação e arborização das vias e logradouros públicos.

§2º O particular interessado poderá substituir, às suas expensas, a árvore em seu passeio, desde que devidamente autorizado pela Prefeitura quanto ao local e espécie.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DE ANIMAIS E INSETOS NOCIVOS

Art. 104. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir formigas, cupins, baratas, ratos, caramujos e outros insetos e animais nocivos existentes dentro da sua propriedade.

Art. 105. Verificada, pelos fiscais da Prefeitura, a existência de formigas, cupins, baratas, ratos, caramujos ou outros insetos e animais nocivos, será feita intimação ao proprietário do terreno onde o mesmo estiver localizado, marcando-se o prazo de 10 (dez) dias para se proceder ao seu extermínio.

Art. 106. Se, no prazo fixado, não for extinto os insetos ou animais nocivos encontrados, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 30% (trinta por cento) pelo trabalho de administração.

Art. 107. Quanto a Norma Técnica de Prevenção à Proliferação em específico do mosquito *Aedes aegypti*, agente transmissor da Dengue e Febre Amarela, ater-se a Resolução SESA nº 0029/2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

TÍTULO III
DOS ATOS NORMATIVOS

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA

SEÇÃO I
DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 108. Nenhum estabelecimento comercial de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no município sem a prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.

§1º Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe, além da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

§2º O requerimento deverá especificar com clareza:

a) o ramo do comércio ou da indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;
b) o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art. 109. Para ser concedida licença de funcionamento pela Prefeitura, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina.

Parágrafo único. O alvará de licença só poderá ser concedido após informações, pelos órgãos competentes da Prefeitura, de que o estabelecimento atende as exigências estabelecidas neste Código.

Art. 110. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 111. Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 112. O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:

I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II - como medida preventiva a bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;
III - por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.

§1º Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§2º Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta Seção.

SEÇÃO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 113. Considera-se Comércio Ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pela Prefeitura.

§1º É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pela Prefeitura.

§2º A fixação do local, a critério da Prefeitura poderá ser alterada, em função do desenvolvimento da cidade, para a utilização de locais públicos, será cobrado uma taxa de 20 (vinte) UFMs.

Art. 114. O exercício do comércio ambulante dependerá de autorização da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. A autorização é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado, e somente será expedida a favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.

Art. 115. Da autorização deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I - número de inscrição;
II - nome e endereço residencial do responsável;
III - local e horário para funcionamento do ponto;
IV - indicação clara do objeto da autorização.

Art. 116. A autorização será renovada anualmente, por solicitação do interessado.

Parágrafo único. O vendedor ambulante não licenciado para o comércio ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 117. Quando se tratar de produtos perecíveis deverão ,os mesmos, ser conservados em balcões frigoríficos.

Art. 118. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:

I - estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
II - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
III - transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
IV - deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
V - colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
VI - expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo.

Art. 119. Os quiosques, barracas, *trailers*, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pela Prefeitura.

Art. 120. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código deverão observar ainda as seguintes:

I - terem carrinhos apropriados, aprovados pela Prefeitura;
II - velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;
III - terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
IV - usarem vestuários adequados e limpos;
V - manterem-se rigorosamente asseados;
VI - usarem recipientes apropriados para colocação do lixo.

SEÇÃO III
DAS FEIRAS LIVRES E DO PRODUTOR RURAL

Art. 121. As feiras destinam-se à venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se quanto possível os intermediários.

§1º As feiras serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pela Prefeitura.

§2º São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:

a) ocupar o local e área delimitada para seu comércio;
b) manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
c) somente colocar À venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
d) observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinar as normas competentes;
e) observar rigorosamente o início e término da feira livre.

§3º Aplica-se, no que couber, aos feirantes, as normas fixadas para o comércio ambulante.

SEÇÃO IV
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 122. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços obedecerão aos preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e condições de trabalho.

Art. 123. O Prefeito Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar o horário de funcionamento em geral ou em atividades específicas, ou ainda, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 124. As farmácias e drogarias poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo único. Quando fechadas, as farmácias deverão afixar à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

Art. 125. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que necessitarem funcionar em horário especial deverão ter a aprovação da Prefeitura.

Parágrafo único. Durante o mês de dezembro de cada ano e nas vésperas de data comemorativas "Dia das Mães", "Dia dos Namorados", "Dia dos Pais" e "Dia das Crianças", os estabelecimentos comerciais, as seções de venda dos estabelecimentos industriais, depósitos e demais atividades que tenham fins comerciais poderão funcionar, em horário especial de segunda à sexta-feira até às 22 (vinte e duas) horas e aos sábados até às 18 (dezoito) horas, independentemente de Licença Especial e de pagamento de taxas.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS

SEÇÃO I
DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, OLARIAS, DEPÓSITOS DE AREIA, SAIBRO E CASCALHO

Art. 126. A exploração de pedreiras, olarias, depósitos de areia, saibro e cascalho dependem de concessão de Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura, precedida da manifestação dos órgãos públicos Estaduais e Federais competentes.

Art. 127. As licenças para exploração deverão determinar o prazo.

Art. 128. Ao conceder os Alvarás a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.

Art. 129. Os pedidos de prorrogação de autorização para a continuação da exploração serão feitos mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.

Art. 130. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro ou depósitos de areia e saibro com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.

Art. 131. É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, quando:

I - à jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos;
II - modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
III - causem por qualquer forma a estagnação das águas;
IV - de algum modo possa oferecer perigos a ponte, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
V - a juízo dos órgãos Federais ou Estaduais de controle do meio ambiente, se for considerado inadequado.

Art. 132. A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação Estadual e Federal pertinentes, as seguintes prescrições:

I - as chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;
II - quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade a medida que for retirado o barro.

SEÇÃO II
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 133. No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 134. São considerados inflamáveis:

I - o fósforo e os materiais fosforados;
II - a gasolina e demais derivados de petróleo;
III - os éteres, álcool, a aguardente e destilados e os óleos em geral;
IV - os carboretos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
V - toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135ºC (cento e trinta e cinco graus centígrados).

Art. 135. Consideram-se explosivos:

I - os fogos de artifícios;
II - a nitroglicerina e seus compostos e derivados;
III - a pólvora e o algodão pólvora;
IV - as espoletas e os estopins;
V - os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
VI - os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 136. É absolutamente proibido:

I - fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;
II - manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
III - depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 137. Somente será permitido o comércio de fogos de artifícios, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial localizado, que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança.

Art. 138. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura.

Art. 139. A construção dos depósitos seguirá as normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 140. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

§1º Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.

§2º Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.

Art. 141. É proibido:

I - queimar fogos de artifícios nos logradouros públicos ou em janelas que abrirem para logradouros;
II - soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio;
III - fazer fogueiras nos logradouros públicos sem a autorização da Prefeitura;
IV - utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município, excetos os casos previstos em lei.

Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos I e III poderão ser suspensas mediante licença da Prefeitura.

Art. 142. A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.

SEÇÃO III
DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 143. A exploração dos meios de publicidades nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura e do pagamento do tributo respectivo quando previsto a cobrança.

§1º Incluem-se ainda na obrigatoriedade do presente artigo os anúncios que, embora apostos em propriedades particulares sejam visíveis de lugares públicos.

§2º Estão isentos de tributos as placas nas obras com indicação do responsável técnico pela sua execução.

Art. 144. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

I - pela sua natureza provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;
II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III - que em sua mensagem firam a moral e os bons costumes da comunidade.

Art. 145. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art. 146. A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas, está igualmente sujeita à prévia licença e ao pagamento do tributo ou preço respectivo, quando previsto.

Art. 147. Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes, exceto quando houver autorização do proprietário ou do órgão responsável:

I - quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;
II - nas calçadas, meio-fios, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas;
III - nos edifícios públicos municipais;
IV - nas igrejas, templos e casas de oração;
V - dependurados nos postes de iluminação pública e nas árvores existentes nas vias e áreas públicas.

SEÇÃO IV
DOS CEMITÉRIOS

Art. 148. Compete à Municipalidade a fundação, polícia e administração dos cemitérios, observada a Legislação Federal e Estadual pertinente.

§1º Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.

§2º É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.

§3º Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;

§4º Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 149. É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:

I - quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
II - quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

§1º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade judicial, policial ou da saúde pública.

§2º Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.

§3º Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou judicial, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.

Art. 150. Os sepultamentos em jazigos sem revestimento (sepulturas) poderão repetir-se de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, e nos jazigos com revestimento (carneiras) não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado.

§1º Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:

a) Para Adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 75cm (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade;
b) Para Crianças: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 50cm (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.

§2º Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.

Art. 151. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.

Art. 152. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 3 (três) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.

Art. 153. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que tenha sido previamente aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art. 154. Nos cemitérios é proibido:

I - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
II - arrancar plantas ou colher flores;
III - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
IV - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
V - praticar comércio;
VI - a circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

Art. 155. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.

Art. 156. Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:

I - sepultamento de corpos ou partes;
II - exumações;
III - sepultamento de ossos;
IV - indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

Parágrafo único. Esses registros deverão indicar:

a) hora, dia, mês e ano do sepultamento;
b) nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
c) no caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada a filiação, idade, sexo do morto e certidão.

Art. 157. Os cemitérios devem adotar sistema seguro de controle no qual, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências. Esse sistema deve ser escriturado por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

Art. 158. Os cemitérios públicos e particulares, no caso de novas construções particulares, deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:

I - capelas, com sanitários;
II - sala de primeiros socorros;
III - sanitários para o público e funcionários;
IV - vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
V - depósito para ferramentas;
VI - ossário;
VII - iluminação externa;
VIII - rede de distribuição de água;
IX - área de estacionamento de veículos;
X - arruamento urbanizado e arborizado;
XI - recipientes para depósito de resíduos em geral.

Art. 159. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Prefeitura Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 160. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e como tal devem ser respeitadas.

Art. 161. Nas igrejas, templos ou casas de cultos os locais frequentados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Parágrafo único. No que couber, aplicam-se aos templos e locais de culto todas as disposições deste Código.

SEÇÃO VI
DAS QUEIMADAS E CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS

Art. 162. A Prefeitura colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.

Art. 163. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas as medidas preventivas e necessárias.

Art. 164. A ninguém é permitido atear fogo em roçadas, palhadas ou mato que limitem com terras de outrem, inclusive nas margens de estradas ou rodovias, sem tomar as seguintes precauções:

I - preparar aceiras de no mínimo, sete metros de largura;
II - mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

Art. 165. A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.

Parágrafo único. Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos de criação em comum.

Art. 166. A derrubada de bosque ou mata dependerá de licença da Prefeitura e dos órgãos estaduais ou federais competentes.

§1º A Prefeitura só concederá licença quando o terreno for urbano, destinar-se à construção e a mata não for de importância paisagístico ambiental.

§2º A licença será negada a formação de pastagens ou plantio na zona urbana do município.

Art. 167. Fica proibida a formação de pastagens na zona urbana do Município.

TÍTULO IV
DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 168. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.

Art. 169. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 170. Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:

I - incapazes na forma da lei;
II - que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 171. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior à sanção recairá:

I - sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
II - sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;
III - sobre aquele que der causa à infração forçada.

SEÇÃO I
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 172. Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou omissão contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente, salvo nos casos:

I - em que a ação danosa seja irreversível;
II - em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.

Art. 173. No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas as demais sanções previstas em lei.

Art. 174. A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, nela devendo constar:

I - dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
II - nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
III - natureza da Infração e a norma infringida;
IV - prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
V - identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste;
VI - nome e assinatura de quem o lavrou;
VII - data de emissão.

SEÇÃO II
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 175. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos do Município.

Art. 176. Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito, ou dos Chefes de serviço, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Parágrafo único. Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 177. Qualquer pessoa do povo poderá autuar os infratores, devendo a auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura para os fins de direito.

Parágrafo único. São autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais, ou outros funcionários para isso designados pelo Prefeito.

Art. 178. É autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas o Prefeito ou seu substituto legal, este quando em exercício, ou responsável por ele delegado.

Art. 179. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

I - o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II - o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;
III - o nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
IV - a disposição infringida;
V - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 180. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

SEÇÃO III
DOS AUTOS DE APREENSÃO

Art. 181. Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

Art. 182. Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

I - o dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;
II - o nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
III - o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;

Art. 183. A devolução do material apreendido só se fará depois de pagar as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 184. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado.

SEÇÃO IV
DAS MULTAS

Art. 185. A sanção, além de impor a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária através de cobrança de multa.

Art. 186. O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

Art. 187. Independente de outras sanções previstas na legislação em geral, e pelo presente Código, serão aplicadas multas através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

I - de 5 (cinco) a 500 (quinhentas) vezes a UFM nas infrações do disposto no Capítulo III do Título II e do Capítulo II do Título III deste Código;
II - de 1 (um) a 100 (cem) vezes a UFM nos demais casos.

Parágrafo único. Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:

a) a maior ou menor gravidade da infração;
b) as suas circunstancias atenuantes ou agravantes;
c) os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código.

Art. 188. A penalidade pecuniária será judicialmente executada e imposta de forma regular e pelos meios hábeis se o infrator recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§1º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em divida ativa.

§2º Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos a que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência pública, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 189. As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Art. 190. Nas reincidências as multas serão contadas em dobro.

SEÇÃO V
DO PRAZO DE RECURSO

Art. 191. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento.

Art. 192. Julgada improcedente ou não sendo apresentada a defesa no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 193. Esta Lei ou parte dela poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 194. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês

Aos doze dias do mês de julho de 2019.

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), direcionado ao centro de saúde de Uniflor e da UBS (Unidade básica de Saúde), atendendo os pacientes encaminhado pelo medico do município.

Medicamentos de uso exclusivo do Centro de Saúde e da UBS de Uniflor.

Analgésicos e Antipiréticos

Denominação genérica	Apresentação
Dipirona	500 mg comprimido
Dipirona	500 mg/mL ampola de 2 mL
Dipirona	500 mg/mL gotas
Dipirona sódica mg/ml	Solução injetável IM ou EV, ampola 2 ml
Ibuprofeno	600 mg comprimido
Ibuprofeno	50 mg/mL gotas
Paracetamol	750 mg comprimido
Paracetamol	500 mg comprimido
Paracetamol	200 mg/mL gotas

Antibacterianos

Denominação genérica	Apresentação
Amoxicilina	500mg Cápsula
Amoxicilina	250 mg/mL Suspensão
Azitromicina	500 mg comprimido
Azitromicina	500 mg Frasco- ampola
Benzilpinicilina Benzatina	600.00 Ui Frasco- Ampola injetável IM
Benzilpinicilina Benzatina	1.200.000 Ui Frasco- Ampola injetável IM
Cefalexina	500 mg comprimido
Cefalexina	250 mg/5ml suspensão
Cefalotina	1gr pó para solução injetável EV
Ceftriaxona	1gr pó para solução injetável EV
Ciprofloxacino	500 mg comprimido
Gentamicina	40 mg/1mL injetável
Gentamicina	80 mg/2 mL injetável
Metronidazol	250 mg comprimido revestido
Nitrofurasona	0,2g/100 g pomada
Sulfadiazina de Prata	1% creme
Sulfametoxazol+ trimetropina	200mg+40 mg/mnL suspensão
Sulfametoxazol+ trimetropina	400mg+80 mg/mnL comprimido
Sulfato de Neomicina + Bacitracina zincica	5mg/g 250 UI/g pomada

Anticoagulantes

Denominação genérica	Apresentação
Heparina	5.000 UI ampola de 0,25 mL SC

Antiespasmódico

Denominação genérica	Apresentação
Escolpolamina	20mg/mL ampola 1mL
Escopolamina +Dipirona	4mg/mL +500mg/mL ampola 5 mL
Escopolamina +Dipirona	10mg+250mg comprimido
Escopolamina +Dipirona	6,67mg/mL+333,4 mg/mL gotas

Antifúngicos

Denominação genérica	Apresentação
Fluconazol	150 mg cápsula

Anti-histamínicos

Denominação genérica	Apresentação
Dexclorfeniramina	2mg/5mL xarope
Dexclorfeniramina	2 mg comprimido
Loratadina	1mg/ml xarope
Loratadina	10 mg comprimido
Prometazina	25 mg/ml ampola de 2 mL

Anti-inflamatórios não hormonais

Denominação genérica	Apresentação
Diclofenaco de Potassio	75 mg/3 mL ampola de 3 mL
Diclofenaco de sódio	75 mg/3mL ampola de 3 mL
Ibuprofeno	600 mg comprimido
Ibuprofeno	50 mg/mL gotas

Antivirais

Denominação genérica	Apresentação
Oseltamivir, fosfato	35mg cápsula
Oseltamivir, fosfato	45 mg cápsula
Oseltamivir, fosfato	75 mg cápsula

Anti-inflamatórios esteróides

Denominação genérica	Apresentação
Dexametasona	4mg/mL ampola de 2,5 mL
Hidrocortisona	100 mg Frasco-ampola , pó liofilizado para solução injetável
Hidrocortisona	50mg Frasco-ampola, pó liofilizado para solução injetável
Prednisolona	20 mg comprimido
Prednisolona	3mg/ml Solução oral

Insulinas e Antidiabéticos orais

Denominação genérica	Apresentação
Glibenclamida	5 mg comprimido
Insulina NPH	100 UI/ml suspensão injetável, frasco de 10 ml
Insulina Regular	100 UI/ml suspensão injetável, frasco de 10 ml
Metformina, cloridrato	850 mg comprimido
Sinvastatina	20 mg comprimido

Medicamentos que atuam sobre o Sistema Cardiovascular e Renal

Denominação genérica	Apresentação
Acido Acetilsalicílico	100 mg comprimido
Amiodarona	200 mg comprimido
Amiodarona	50 mg/ ml ampola de 3 mL solução injetável
Anlodipino	5 mg comprimido
Atenolol	50 mg comprimido
Atropina	0,5 mg/mL ampola de 1 mL
Captopril	25 mg comprimido
Carvedilol	25mg comprimido
Carvedilol	6,25mg comprimido
Carvedilol	3,125mg comprimido
Carvedilol	12,5mg comprimido
Clopidogrel, bissulfato	75mg comprimido
Cloridrato de etilefrina	10 mg/mL
Deslanosídeo	0,2mg ampola de 2 mL
Digoxina	0,25mg comprimido
Dopamina	12,5 mg/ml solução injetável
Dopamina	5 mg/ml solução injetável
Enalapril, maleato	10mg comprimido
Enalapril, maleato	20mg comprimido
Epinefrina	1 mg/mL mpola de 1 mL
Espirolactona	25 mg comprimido
Furosemida	10 mg/mL ampola de 2 ml
Furosemida	40mg comprimido
Hidroclorotiazida	25mg comprimido
Isossorbida, mononitrato	20mg comprimido
Losartana potássica	50mg comprimido revestido
Metildopa	250mg comprimido revestido
Nifedipino	10 mg cápsula sublingual
Propranolol, cloridrato	40mg comprimido

Medicamentos que atuam sobre o Sistema Digestivo

Denominação genérica	Apresentação
Bromoprida	4mg/ml gotas
Carvão ativado	25 g Frasco
Cimetidina	150mg/mL ampola de 2 mL
Dimenidrato+ piridoxina	50 mg/ml + 50mg/ml ampola de 1 mL
Dimenidrato+ piridoxina	25 mg/mL+5mg/mL gotas
Dimenidrato+ piridoxina+ Glicose+ Frutose	30+50+1000+1000 mg ampola de 10 mL
Hidroxido de alumínio	61,5mg/MG suspensão
Metoclopramida	10 mg/2 ml ampola 2 mL
Omeprazol	20 mg cápsula
Ondansetrona	4 mg comprimido de desintegração oral
Ranitidina	25 mg/ml 2 mL
Simeticona	75 mg/ml gotas

Medicamentos que atuam sobre o Sistema Nervoso Central

Denominação genérica	Apresentação
Clonazepam	2 mg comprimido
Clonazepam	Gotas
Clorpromazina	5mg/mL ampola de 5 mL
Diazepam	10 mg comprimido
Diazepam	5mg comprimido
Diazepam	10 mg ampola de 2 mL
Fenitoina	50 mg/mL ampola de 5 mL
Fenobarbital	100 mg/mL
Haloperidol	5mg/mL ampola de 1 mL
Morfina	10 mg/mL ampola de 1 mL
Morfina	1 mg/mL ampola de 1 mL
Petidina	50 mg/mL ampola de 2 mL
Tramadol	50 mg ampola de 1 mL

Medicamentos que atuam sobre o Sistema Respiratório

Denominação genérica	Apresentação
Acebrofilina	5mg/mL xarope
Acebrofilina	10mg/mL xarope
Ambroxol	15mg/mL xarope Infantil
Ambroxol	30mg/mL xarope Adulto
Aminofilina	240mg ampola de 10 mL
Cloreto de sódio	20% ampola de 210 mL
Cloreto de sódio	0,9% ampola de 20 mL
Fenoterol, bromidrato	5 mg/ml solução inalante frasco de 20 ml
Ipratrópio, brometo	0,25 mg/ml solução inalante frasco de 20 ml
Salbutamol	2 mg/ 5 mL xarope
Sulfato de Terbutalina	0,5mg/mL 1 mL

Vitaminas e Sais Minerais

Denominação genérica	Apresentação
Ácido Ascórbico	100 mgmg/mL ampola 5 mL
Complexo vitamínico	Flutose+ associações ampola de 10 mL
Fitomenadiona	10mg/mL ampola de 1 mL
Vitamina B1 (Tiamina, cloridrato)	300 mg comprimido

Medicamentos utilizados no tratamento de feridas e cicatrizantes

Denominação genérica	Apresentação
Ácidos graxos de vitamina A e vitamina E (óleo de girassol)	200 mL
Cloranfenicol+ Colagenase	10 mg + 0,6 UI pomada
Retinol+aminoácidos+metionina +cloranfenicol	1mUI+25+5+5mg pomada oftalmológica
Sulfadiazina de prata	1% creme

Anestésicos locais

Denominação genérica	Apresentação
Lidocaína	2% gel
Lidocaína	2% solução injetável 20 mL
Tetracaína+fenilefrina	1%+0,1% sol. Oftálmica

Soluções Parenterais/Soluções Eletrolíticas

Denominação genérica	Apresentação
Bicarbonato de sódio	100 ml 8,4%, solução injetável
Cloreto de Potássio	19,1% -10 ml, solução injetável
Cloreto de Sódio	0,9% - 10 ml, solução injetável
Cloreto de Sódio	20% - 10 ml, solução injetável
Cloreto de Sódio 0,9%	Frasco de 100, 250, 500 e 1000 ml
Glicose	50% 10 ml
Glicose	25% 10ml
Glicose 5%	Frasco 250, 500 ml,
Glicose 5%+Cloreto de sódio 0,9%	Frasco 250, 500 ml
Solução ringer + lactato	500 ml, solução injetável

Insumos

Denominação genérica	Apresentação
Água oxigenada	10 volumes, litro
Água para injeção	Ampola de 5 e 10 ml
Álcool etílico	70% frasco, litro
Hipoclorito de sódio	1% litro, galão
Vaselina líquida	Frasco de 1 litro

José Marcelino dos Santos
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS- REMUME

MEDICAMENTOS	OBSERVAÇÃO
MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS	
Sub-Grupo: Expectorante	
Guaco (Mikania Glomerata) 0,1ml/ml	Dispensação Farmácia Básica
ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS	
Sub-Grupo: ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS	
Dipirona 500mg/ml gotas frasco	Dispensação Farmácia Básica
Dipirona 500 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Paracetamol 500 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Paracetamol 200 mg/ml solução oral frasco	Dispensação Farmácia Básica
ANTIINFLAMATÓRIOS	
Sub-Grupo: ANTIINFLAMATÓRIOS NÃO-ESTERÓIDES	
Ácido acetil salicílico 100 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Ibuprofeno 600 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral frasco	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: ANTIINFLAMATÓRIOS ESTERÓIDES	
Prednisolona 3mg/ml solução oral frasco	Dispensação Farmácia Básica
Prednisona 5 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Prednisona 20 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Dipropionato de beclometasona 250mcg/dose spray oral frasco 200 doses	Dispensação Farmácia Básica
MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA GOTA	
Alopurinol 300 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
ANTIALÉRGICOS E MEDICAMENTOS USADOS NA ANAFILAXIA	
Dexclorfeniramina 0,4mg/ml solução oral frasco	Dispensação Farmácia Básica
Dexclorfeniramina 2mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Loratadina 1mg/ml solução oral frasco	Dispensação Farmácia Básica
Loratadina 10 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
ANTIMICROBIANOS	
Sub-Grupo: PENICILINAS	
Amoxicilina 500 mg cápsula	Dispensação Farmácia Básica
Amoxicilina 250mg/5ml pó para suspensão oral frasco	Dispensação Farmácia Básica
Amoxicilina 500mg + Ácido clavulânico 125mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Amoxicilina 250mg + Ácido clavulânico 62,5mg/5ml frasco 75 ml pó para suspensão oral	Dispensação Farmácia Básica
Benzilpenicilina G benzatina 1.200.000 UI frasco-ampola	Dispensação Farmácia Básica (Programa DST)
Benzilpenicilina G benzatina 600.000 UI frasco-ampola	Dispensação Farmácia Básica (Programa DST)
Sub-Grupo: CEFALOSPORINAS	
Cefalexina 50 mg/ml pó para suspensão oral frasco	Dispensação Farmácia Básica
Cefalexina 500 mg comprimido/cápsula	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: SULFANAMÍDEOS E ANTI-SÊPTICOS URINÁRIOS	
Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Sulfametoxazol 200 mg + Trimetoprima 40mg/5ml suspensão oral frasco	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: MACROLÍDEOS	
Azitromicina 500 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Azitromicina 40mg/ml pó para suspensão oral	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: FLUORQUINOLONAS	
Ciprofloxacino 500 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: OUTROS	
Metronidazol 250 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Nitrofurantoína 100mg cápsula	Dispensação Farmácia Básica
ANTIFUNGICOS	
Sub-Grupo: ANTIFÚNGICOS SISTÊMICOS	
Fluconazol 150 mg cápsula	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: ANTIFÚNGICOS TÓPICOS	
Miconazol (nitrato) 20mg/g creme bisnaga	Dispensação Farmácia Básica
Nistatina 100.000 UI/ml suspensão oral frasco	Dispensação Farmácia Básica
Miconazol nitrato 2% creme vaginal c/ aplicador	Dispensação Farmácia Básica
ANTIVIRAIS	
Sub-Grupo: INIBIDORES DA POLIMERASE VIRAL	
Aciclovir 200mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
ANTIPARASITARIOS	
Sub-Grupo: ANTI-HELMÍNTICOS	
Albendazol 40 mg/ml suspensão oral frasco 10ml	Dispensação Farmácia Básica
Albendazol 400 mg comprimido mastigável	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: AMEBICIDA, GIARDICIDA E TRICOMONICIDA	
Metronidazol 500 mg/5 g geléia vaginal bisnaga 50 g com aplicador	Dispensação Farmácia Básica
Metronidazol 40mg/ml suspensão oral frasco	Dispensação Farmácia Básica
SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS E CORRETORAS DE EQUILÍBRIO ÁCIDO-BÁSICO	
Sub-Grupo: ORAL	
Sais p/ reidratação oral envelopes	Dispensação Farmácia Básical
VITAMINAS E SUBSTÂNCIAS MINERAIS	
Sub-Grupo: VITAMINAS	
Tiamina cloridrato 300mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: SUBSTÂNCIAS MINERAIS	
Carbonato de cálcio 500 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Sulfato ferroso 25mg/ml solução oral gotas	Dispensação Farmácia Básica
Sulfato ferroso 40 mg de Ferro elementar comprimido	Dispensação Farmácia Básica
MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	
Sub-Grupo: ANTICONVULSIVANTES	
Carbamazepina 200 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Carbamazepina 20 mg/ml solução oral	Dispensação Farmácia Básica
Fenitoína 100 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Fenobarbital 40 mg/ml solução oral frasco	Dispensação Farmácia Básica
Fenobarbital 100 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Valproato de sódio 250 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Valproato de sódio 500 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Valproato de sódio 50 mg/ml suspensão oral frasco	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: ANTIDEPRESSIVOS E ESTABILIZADORES DE HUMOR	
Amitriptilina 25 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Carbonato de lítio 300 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Clomipramina cloridrato 25 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Fluoxetina 20 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Nortriptilina 25mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: ANTIPARKINSONIANOS	
Biperideno 2 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Levodopa 100mg + Benserazida 25mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Levodopa 200mg + Benserazida 50mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: ANTIPSICÓTICOS	
Clorpromazina 100 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Clorpromazina 25 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Haloperidol 5 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Haloperidol 1 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Haloperidol decanoato 50mg/ml injetavel ampola 1ml	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: ANSIOLÍTICO E HIPNO-SEDATIVO	
Clonazepam 2,5mg/mL gotas	Dispensação Farmácia Básica
Diazepam 5 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Haloperidol 2 mg/ml solução oral frasco	Dispensação Farmácia Básica

MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL	
Sub-Grupo: MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	
Carvedilol 3,125 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Carvedilol 6,25 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Carvedilol 12,5 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Carvedilol 25 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Digoxina 0,25 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Enalapril maleato 10 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Enalapril maleato 20 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Espironolactona 25 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Furosemida 40 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Sub-grupo: MEDICAMENTOS ANTIARRÍTMICOS	
Amiodarona cloridrato 200 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Atenolol 50 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Metoprolol succinato 50mg comprimido	Dispensação farmácia Básica
Sub-Grupo: MEDICAMENTOS USADOS EM CARDIOPATIA ISQUÊMICA	
Isossorbida mononitrato 20 mg comprimido	Dispensação farmácia Básica
Sub-Grupo: ANTI-HIPERTENSIVOS – DIURÉTICOS	
Hidroclorotiazida 25 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: BLOQUEADORES ADRENÉRGICOS	
Metildopa 250 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: BLOQUEADORES DE CANAL DE CÁLCIO	
Anlodipino 5 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: INIBIDORES DA ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA	
Captopril 25mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Losartana 50 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: HIPOLIPEMIANTES	
Sinvastatina 20mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Sinvastatina 40 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SANGUE	
Sub-Grupo: ANTIANÊMICOS	
Ácido fólico 5 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Acido fólico 0,2 mg/mL gotas	Dispensação Farmácia Básica
Sulfato ferroso 25mg/ml solução oral gotas	Dispensação Farmácia Básica
Sulfato ferroso 40 mg de Ferro elementar comprimido	Dispensação Farmácia Básica
MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA DIGESTÓRIO	
Sub-Grupo: ANTI-SECRETORES	
Omeprazol 20 mg cápsula	Dispensação Farmácia Básica
Ranitidina 150 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: ANTIEMÉTICOS E AGENTES PRÓ-CINÉTICOS	
Metoclopramida 10mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Metoclopramida 4mg/mL solução oral Frasco	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupos: OUTROS	
Óleo mineral puro para uso oral frasco	Dispensação Farmácia Básica
Hidróxido de Alumínio suspensão oral frasco	Dispensação Farmácia Básica
Lactulose 667mg/ml xarope	Dispensação Farmácia Básica
MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA RESPIRATÓRIO	
Sub-Grupo: ANTIASMÁTICOS	
Budesonida 32 mcg spray nasal	Dispensação Farmácia Básica
Budesonida 64 mcg spray nasal	Dispensação Farmácia Básica
Ipratrópio brometo 0,25 mg frasco	Dispensação Farmácia Básica
Salbutamol 100 mcg/dose aerossol inalatório frasco	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: PREPARAÇÕES NASAIS	
Cloreto de sódio 0,9% solução nasal	Dispensação Farmácia Básica
CONTRACEPTIVOS PELO MÉTODO DE BARREIRA	
Preservativo masculino 160x52 mm unidade	Dispensação Farmácia Básica
Preservativo feminino de borracha natural unidade	Dispensação Farmácia Básica
Diafragma	Dispensação Farmácia Básica
CONTRACEPTIVOS INTRA-UTERINOS	
Dispositivo intra-uterino (DIU) plástico com cobre	Dispensação Farmácia Básica
HORMÔNIO TIREOIDEANO E MEDICAMENTOS ANTI TIREOIDEANOS	
Sub-Grupo: HORMÔNIO TIREOIDEANO E MEDICAMENTOS ANTI TIREOIDEANOS	
Levotiroxina 100 mcg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Levotiroxina 50 mcg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Levotiroxina 25 mcg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
INSULINAS E ANTIDIABÉTICOS ORAIS	
Sub-Grupo: INSULINAS	
Insulina humana NPH 100U/ml frasco-ampola 10ml	Dispensação Farmácia Básica
Insulina humana regular 100U/ml frasco-ampola 10ml	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: ANTIDIABÉTICOS ORAIS	
Glibenclamida 5 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Metformina 850mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
HORMÔNIOS SEXUAIS, ANTAGONISTAS E MEDICAMENTOS RELACIONADOS	
Sub-Grupo: CONTRACEPTIVOS HORMONAIS ORAIS	
Levonorgestrel 0,15mg + etinilestradiol 0,03mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Noretisterona 0,35mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: CONTRACEPTIVOS HORMONAIS INJETÁVEIS	
Medroxiprogesterona acetato 150mg/ml injetável ampola 1ml	Dispensação Farmácia Básica
Noretisterona enantato 50mg + estradiol valerato 5mg/ml injetável ampola 1ml	Dispensação Farmácia Básica
MEDICAMENTOS TÓPICOS USADOS EM PELE, MUCOSAS E FÂNEROS	
Sub-Grupo: ANTIINFECTANTES	
Sulfadiazina de prata 1% creme bisnaga	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: ANTIPRURIGINOSO E ANTIINFLAMATÓRIO	
Dexametasona creme dermatológico 0,1% bisnaga	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: ESCABICIDA E PEDICULICIDA	
Permetrina 10mg/ml (1%) loção	Dispensação Farmácia Básica
Sub-Grupo: OUTROS	
Pasta D'agua (oxido de zinco)	Dispensação Farmácia Básica
MEDICAMENTOS TÓPICOS USADOS NO SISTEMA OCULAR	
Sub-Grupo: ANTIGLAUCOMATOSO	
Timolol 0,5% solução oftálmica	Dispensação Farmácia Básica
MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO /PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE	
Alendronato de sódio 70mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Carbonato de cálcio 500 mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
Carbonato de cálcio + colecalciferol 600mg + 400UI comprimido	Dispensação Farmácia Básica
MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA HIPERPLASIA BENIGNA DA PRÓSTATA	
Sub-Grupo: ALFABLOQUEADORES	
Mesilato de doxasozina 2mg comprimido	Dispensação Farmácia Básica
INSUMOS	
Lancetas para punção digital	Dispensação Farmácia Básica
Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina	Dispensação Farmácia Básica
Tiras reagentes de medida de glicemia capilar	Dispensação Farmácia Básica

José Marcelino dos Santos
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2019
PROCESSO Nº. 186/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de instrutores para oficinas do departamento Social, (conforme descrito no edital e anexo).
Data e Horário de encerramento até às 09:00 horas do dia 29/07/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 29/07/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão a disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro
Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 27 de junho de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. Administrativo

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019

Processo n° 103/2019

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico para a utilização da Secretarias Municipais de acordo com as suas necessidades e descrições contidas no Anexo I do Edital.
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 141.424,50 (cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: conforme edital.
MODO DE JULGAMENTO: menor preço por Item.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 12 (doze) meses contados da Ata de Registro de Preços.
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 29 de julho de 2019 as 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Rua São Pedro, 443, Centro, Flórida, Paraná (Paço Municipal).

Flórida, 11 de julho de 2019.

CARLOS HENRIQUE GILIO
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº 034/2019.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o protocolado sob o nº 997/2019,*

RESOLVE

***Art. 1º** -Ficam concedidos 30(trinta) dias de férias ao servidor Antonio Marcos Molonha,ocupante do cargo de Agente Político de Secretária de Assistência Social pelo período trabalhado de 05/03/2016 a 04/03/2017, determinando o pagamento ao mesmo, da quantia equivalente a 1/3(um terço) de férias e 10(dez) dias em pecúnia, conforme os Artigos 104 e 110, da Lei Complementar nº 003/2011, e 20(vinte) dias a serem usufruídos, a partir de 15/07 a 03/08/2019.*

***Art. 2º** - Fica designado para responder interinamente pela Secretaria no período fixado no art. 1º, a servidora Celia Christina Gabella, sem acumulo das respectivas remunerações em virtude de férias.*

***Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 05 de julho de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2019 – (RP)
PROCESSO Nº. 185/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de instrutores para oficinas do departamento Social, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 30/07/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 30/07/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro
Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 27 de julho de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Diretor do Departamento Administrativo

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24-2019

Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21-2019

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Contratado – **L. F. CORREA – GRAFICA ME inscrita no CNPJ nº. 04.400.137/0001-94.**

Objeto – **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E MATERIAIS GRÁFICOS PARA SUPRIR DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

Valor :

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ADESIVOS CAMPANHA VACINAÇÕES ANUAIS - IMP 01 COR MEDIDA 2X2 CM	GRAFICA DO TIO	UNID	3.000,00	0,1400	420,00
2	ATESTADO MÉDICO - SUFITE 75G - IMP 2 COR - 15X20CM C/100 FOLHAS C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	70,00	14,5000	1.015,00
3	BLOCOS FICHA DE RECOMENDAÇÕES 20X30CM 50X2 VIAS - CARBONADOS -- IMP COR C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	10,00	32,0000	320,00
4	BLOCOS REQUISIÇÕES DE EXAMES 50X2 VIAS 16X20 CM - CARBONADO - IMP 1 COR C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	70,00	15,8000	1.106,00
5	BLOCOS DE AUTO TERMO - 50X4 VIAS - CARBONADO - MEDIDA 20X30CM - IMP 01 COR C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	10,00	31,2000	312,00
6	CADASTRO HIPERTENSO DIABETICO - SULFITE 75G 20X30 - IMP 1 COR C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	50,00	23,7000	1.185,00
7	CARIMBO COLOP 20, 30 AUTOMATICO	GRAFICA DO TIO	Unid	50,00	75,8000	3.790,00
8	CARNE IPTU - COUCHE 170G - MEDIDA 30X11CM - IMP CROMIA - C/ VISOR	GRAFICA DO TIO	UNID	3.000,00	0,6000	1.800,00
9	CARTAZES DIVERSOS TEMAS ADMNISTRAÇÃO - COUCHE 170G - IMP CROMIA - 46X64CM	GRAFICA DO TIO	UNID	500,00	3,1600	1.580,00
10	BLOCOS DE DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PACIENTE - NUCLEO DE SAUDE -- SUFITE 75G - IMP 1 COR - 14X20CM C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	Unid	20,00	22,3000	446,00
11	CARTEIRAS PLANEJAMENTO FAMILIAR SULFITE 75 G 15X20 CM	GRAFICA DO TIO	UNID	1.000,00	1,3600	1.360,00
12	CARTEIRACONTRACEPTIVO ORAL - CONTROLE ANTICONCEPCIONAL - PAPEL SUFITE 189G - MEDIDA 10X20CM	GRAFICA DO TIO	UNI	1.000,00	1,3600	1.360,00
13	CARTÕES DE PRONTUARIO NUCLEO DE SAUDE - SULF 180G F/V 10X7 CM -	GRAFICA DO TIO	Unid	2.000,00	0,7400	1.480,00
14	CARTÕES INDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE SULF 180G FRETE E VERSO 10X7 CM	GRAFICA DO TIO	UNID	2.000,00	0,7100	1.420,00
15	CERTIFICADOS DE CURSOS PAPEL COUCHE 170 G IMPRESSÃO CROMIA MEDIDA 20X30 CM	GRAFICA DO TIO	UNID	1.000,00	3,0300	3.030,00
16	CONVITES P/ DIVERSAS COMEMORAÇÕES- COUCHE 230G - IMP CROMIA - 14X20CM	GRAFICA DO TIO	Unid	1.000,00	1,3800	1.380,00
17	BLOCOS REGISTRO DIARIO DE VACINAS - MAIORES DE 7 ANOS - PAPEL SUFITE 90G IM P 1 COR 30X45CM C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	Unid	10,00	47,0000	470,00
18	BLOCOS REGISTRO DIARIO DE VACINAS - MENORES DE 7 ANOS - PAPEL SUFITE 90G IM P 1 COR 30X45CM C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	10,00	47,0000	470,00
19	ENVELOPE LIVRO P/ BIBLIOTECA - SUF 180G IMP - 1 COR 15X10CM	GRAFICA DO TIO	UNID	3.000,00	0,8400	2.520,00
20	ENVELOPE SACO 20X28 CM- IMP. CROMIA EM CORES - SUFITE 120G P/ DIVERSOS DEPTO DA PREFEITURA	GRAFICA DO TIO	Unid	2.000,00	1,0900	2.180,00
21	ENVELOPE SACO BRANCO 26X36 CM IMP. CROMIA - SUFITE 120G P/ DIVERSOS DEPTO DA PREFEITURA	GRAFICA DO TIO	Unid	3.000,00	1,1400	3.420,00
22	ENVELOPE SACO TIMBRADO BRANCO 90G 18X24 IMP EM CORES PAPEL SUFITE 90G P/ DIVERSOS DEPTOS DA PREFEITURA	GRAFICA DO TIO	Unid	2.000,00	0,9800	1.960,00
23	ENVELOPES OFICIO TIMBRADO - IMP CROMIA - MEDIDA 23X12 PAPEL SULF 90G P/ DIVERSOS DPTOS DA PREFEITURA	GRAFICA DO TIO	Unid	3.000,00	0,8400	2.520,00
24	BLOCOS DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES MEDICOS - SUFITE 75G - IMP 1 COR - 14X20CM C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	100,00	16,4000	1.640,00
25	ATESTADO DE VACINAÇÃO - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - SUFITE 75G - IMP 1 COR - 14X11CM C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	20,00	15,2000	304,00
26	FICHA BUCO DENTARIA ODONTOLOGICA - 20X30CM - SUFITE 180G - 20X30CM - F/V - IMP 2 CORES	GRAFICA DO TIO	FICHA	1.000,00	0,9800	980,00
27	FICHA CADASTRAMENTO GESTANTE - 20X30CM - IMP 01 COR - SUF 75G - C/100FLS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	20,00	28,0000	560,00
28	FICHA CARTÃO GESTANTE PRÉ NATAL - 20X30CM - F/V - SUF 180G - IMP. CROMIA	GRAFICA DO TIO	FICHA	1.000,00	0,6800	680,00
29	FICHA DE ATENDIMENTO ROSA F/V - C/ 100 FLS SUPERBOND 20X30 CM - IMP 1 COR C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	50,00	28,0000	1.400,00
30	FICHA DE SERVIÇO ODONTOLOGICO F/V SUF. 180G 16X20 CM - IMP 2 CORES	GRAFICA DO TIO	UNID	1.000,00	0,7800	780,00
31	FICHA DEVOLUÇÃO LIVRO BIBLIOTECA - SUF 180G - IMP 1 COR 8X15CM	GRAFICA DO TIO	UNID	3.000,00	0,7400	2.220,00
32	FICHA DO LEITOR P/ BIBLIOTECA - SUF 180G F/V - IMP 1 COR 8X15CM	GRAFICA DO TIO	UNID	3.000,00	0,7400	2.220,00
33	FICHA HORARIO ODONTOLOGIA - 10X8CM CARTOLINA - IMP 1 COR - F/VERSO	GRAFICA DO TIO	FICHA	1.000,00	0,4900	490,00
34	FICHA LIVRO P/ BIBLIOTECA - SUF 180G - IMP 1 COR - 12X8CM	GRAFICA DO TIO	UNID	3.000,00	0,7400	2.220,00
35	FOLDER´S DIVERSOS TEMAS DA SAUDE - COUCHE 115G - F/V 20X30CM - IMP CROMIA	GRAFICA DO TIO	Unid	5.000,00	0,3400	1.700,00
36	FOLDERS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA - IMP CROMIA- 15X20CM - COUCHE 150G F/V	GRAFICA DO TIO	Unid	7.000,00	0,3400	2.380,00
37	ENVELOPE SACO TIMBRADO - MEDIDA 24X34CM - IMP 1 COR BRANCO/OURO P/ DIVERSOS DEPTOS DA PRREFEITURA	GRAFICA DO TIO	UNID	2.000,00	1,0400	2.080,00
38	CARTEIRINHA DIABÉTICO - SUFITE 180G - IMP 01 COR - MEDIDA 10X20CM	GRAFICA DO TIO	UNID	1.000,00	1,3900	1.390,00
39	CARTEIRINHA DO HIPERTENSO - SUFITE 180G - IMP 01 COR - MEDIDA 10X20CM	GRAFICA DO TIO	UNID	1.000,00	1,3900	1.390,00
40	GUIA ENCAMINHAMENTO - 14X20CM - CARBONO - IMP 02 CORES - 50X2 VIAS C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	30,00	23,9000	717,00
41	LAUDO SOLIC. INTERNAÇÃO HOSPITALAR AIH - 20X30CM - CARBONADO - 20X30CM C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	40,00	25,5000	1.020,00
42	LIVRO CHAMADA DO ALUNO - C/ 42 PAGINAS - IMP 1 COR - SUF 90G - MEDIDA 20X30CM	GRAFICA DO TIO	UNID	50,00	36,8000	1.840,00
43	BLOCOS DE FICHA AMARELA - URGENCIA/ EMERGENCIA - IMP 1 COR - 20X30CM C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	50,00	27,8000	1.390,00
44	NOTIFICAÇÃO RECEITA AZUL"B - B-1 e B-2" C/ 50 FLS SUPERBOND AZUL 75G 10X25 CM C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	30,00	25,1500	754,50
45	PANFLETOS DIVERSOS TEMAS DA ADMINISTRAÇÃO - 15X20CM F/V - 2 CORES - PAPEL COUCHE 90G	GRAFICO DO TIO	UNID	5.000,00	0,3400	1.700,00
46	PANFLETOS LIMPEZA PUBLICA SULFITE 56G 15X20 CM - IMP 01 COR F/VERSO	GRAFICA DO TIO	UNID	5.000,00	0,3400	1.700,00
47	PAPEL OFICIO TIMBRADO - C/ 50 FOLHAS PAPEL SULFITE 75 G IMP. CROMIA - MEDIDA 20,7X21CM PARA DIVERSOS DEPTOS DA PREFEITURA C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	200,00	29,5000	5.900,00
48	PASTAS INDIVIDUAL DO ALUNO - SULFITE 240 G - MEDIDA 57X36 CM DOBRADA - IMP 01 COR	GRAFICA DO TIO	UNID.	300,00	3,1800	954,00
49	PASTAS P/ DOCUMENTOS- VINCADAS - C/ ABAS INTERNAS - IMP 01 COR - MEDIDA 33X48 CM	GRAFICA DO TIO	UNID	1.000,00	3,1300	3.130,00
50	PASTAS P/ DEPARTAMENTO SAUDE DIVERSOS FINS -TRIPLEX 280G - CROMIA -MED 56X42 CM	GRAFICA DO TIO	UNID	500,00	3,1000	1.550,00
51	PRESCRIÇÃO MÉDICA - SULFITE 75 G 20X30 CM - IMP 01 COR - F/V C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	20,00	28,1000	562,00
52	RECEITUARIO MÉDICO - C/ 50 JGS 2 VIAS 16X20 CM - IMP 1 COR – CARBONADO C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	300,00	21,2500	6.375,00
53	RECEITUARIO MÉDICO CONTROLE ESPECIAL- 50X2 VIAS CARBONADO C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	300,00	21,2500	6.375,00
54	BLOCOS DE GUIA DE REFERENCIA E CONTRA/REERENCIAF C/ 50X2 VIAS F/V 20X30 CM -- CARBONADO C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	30,00	27,9500	838,50
55	RELATORIO DIARIO DE SERVIÇO ANTIVETORIAL - PROGRAMA NACIONAL CONTROLE DA DENGUE C/ 100 FLS SULFITE 75G 20X30 CM - IMP 1 COR C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	30,00	30,7000	921,00
56	REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS IMP 01 COR - 50X2 VIAS - 20X14 CM - CARBONADO C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	300,00	15,0000	4.500,00
57	CUPONS DE SORTEIO DE BRINDES PARA VARIAS COMEMORAÇÕES CRAS - PAPEL COUCHE 170G - IMP CROMIA	GRAFICA DO TIO	UNID	5.000,00	0,2400	1.200,00
58	BLOCOS REQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS - 50X2 VIAS -- CARBONADO - MEDIDA 20X14CM - IMP 01 COR C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	300,00	16,0500	4.815,00
59	SERVIÇO DE ACABAMENTO EM FOLHAS INTERNAS DE CARNE DE IPTU - SERRILHA, CORTE E VINCO	GRAFICA DO TIO	UNID	3.000,00	0,2900	870,00
60	PASTAS P/ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - PAPEL TRIPLEX 300G - IMP 01 COR - MEDIDA 22X32CM - IMP 01 COR	GRAFICA DO TIO	UNID	500,00	3,0500	1.525,00
61	BLOCOS DE PAPEL OFICIO TIMBRADO PARA DEPTO EDUCAÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS - SUFITE 90G -- IMP CROMIA TAMANHO A-4 C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	50,00	29,4000	1.470,00
62	FICHA DE VISITA - PROGRAMA DE CONTROLE FEBRE AMARELA E DENGUE - SUFITE 180G - IMP 1 COR 14X10CM	GRAFICA DO TIO	UNID	5.000,00	0,4800	2.400,00
63	BOLETIM DE RESUMO MENSAL PROGRAMA CONTROLE DA DENGUE - PAPEL SUFITE 75G - 20X30CM - IMP 1 COR C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	20,00	33,7000	674,00
64	BLOCOS DE RECONHECIMENTO GEOGRAFICO - PROGRAMA DENGUE - PAPEL SUFITE 75G - IMP 1 COR 20X30CM C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	30,00	33,9000	1.017,00
65	BLOCOS LAUDO DE SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - SUF 75G -- IMP 1 COR 20X30CM C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	20,00	35,0000	700,00
66	BLOCOS FICHA CADASTRAL P/ ASSISTENCIA SOCIAL 25X3 VIAS F/V - PAPEL SUFITE 75G -- IMP 01 COR 20X30CM C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	40,00	35,5000	1.420,00
67	CARIMBO AUTOMATICO AUTOENTINTADO COLOP 40, 50, 60, E REDONDOS	GRAFICA DO TIO	UNID	30,00	94,5000	2.835,00
68	PASTAS P/ CONFERENCIAS DIVERSAS - MEDIDA 32X46CM - IMP CROMIA - PAPEL TRIPLEX 300G -	GRAFICA DO TIO	UNID	500,00	3,0500	1.525,00
69	ENVELOPES P/ FICHAS DE PACIENTE - PAPEL FICHA OURO 120G - IMP 1 COR - MEDIDA 16X22CM	GRAFICA DO TIO	UNID	2.000,00	1,5400	3.080,00
70	CRACHAS P/ CONFERENCIAS - PAPEL TRIPLEX 300G - IMP CROMIA - MEDIDA 14X10CM - PERFURADOS	GRAFICA DO TIO	UNID	1.000,00	0,9400	940,00
71	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO - FGA - SUFITE 75G - F/V - IMP 1 COR - MEDIDA 20X30CM C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	30,00	29,0000	870,00
72	FICHA CONTINUAÇÃO DE FICHA GERAL DE ATENDIMEENTO FGA - SUF 75G - F/V - 20X30CM - IMP 1 COR C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	30,00	29,0000	870,00
73	BLOCOS CONTROLE PROGRAMA DO LEITE - PAPEL SUFITE 75G - IMP 1 COR - 10X14CM C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	50,00	10,7500	537,50
74	ADESIVO JATEADO P/ DIVERSOS DEPTO DA PREFEITURA - IMPRESSÃO DIGITAL	GRAFICA DO TIO	M2	30,00	186,5000	5.595,00
75	ADESIVO PAPEL DE PAREDE P/ DIVERSOS DEPTO DA PREFEITURA - IMP DIGITAL	GRAFICA DO TIO	M2	50,00	144,7000	7.235,00
76	ADESIVOS PARA ENVELOPAMENTO DE VEICULOS DIVERSOS DEPTO DA PREFEITURA - IMPRESSÃO DIGITAL	GRAFICA DO TIO	M2	50,00	195,0000	9.750,00
77	ADESIVOS PLASTICO VARIOS DIZERES E TAMANHOS - P/ DIVERSOS DEPTO DA PREFEITURA - IMPRESSÃO DIGITAL -	GRAFICA DO TIO	M2	80,00	108,0000	8.640,00
78	LONA - PARA BANNERS P/ DIVERSOS DEPTO DA PREFEITURA - IMPRESSÃO DIGITAL	GRAFICA DO TIO	M2	70,00	107,0000	7.490,00
79	QUADROS DE METALÃO REVESTIDO COM PLACA DE ZINCO ADESIVADA COM IMPRESSÃO DIGITAL - P/ DIVERSOS DEPTO DA PREFEITURA IMPRESSÃO DIGITAL	GRAFICA DO TIO	M2	50,00	185,0000	9.250,00
80	BLOCOS DE CHECK LIST - PAPEL SUFITE 56G - IMP 01 COR - MEDIDA 14X20CM - C/ 100 FLS C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	500,00	7,8000	3.900,00
81	BLOCOS DE RELATORIO DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS EMPRESTADAS A TERCEIROS - IMP 1 COR MEDIDA 20X14CM - 50X2 VIAS CARBONADOS C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	50,00	25,0300	1.251,50
82	FICHA DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS UTILIZADA PELOS FUNCIONARIOS	GRAFICA DO TIO	FICHAS	2.000,00	1,2200	2.440,00
83	BLOCOS ROMANEIO DE TRANSPORTE - PAPEL SUFITE 75G - IMP 1 COR 20X30CM C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	30,00	29,9000	897,00
84	BLOCOS DE SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO A DOMICILIO - SUF 75G - IMP 1 COR F/V - 20X30CM C/100 FOLHAS	GRAFICA DO TIO	BLOCOS	20,00	29,9000	598,00

Valor Total - R$ 182.000,00

Dotação:
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.051.3.3.90.39.00.00. - 31934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1135 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0035.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0035.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.019.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.365.0035.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0035.2.021.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.39.00.00. - 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.305.0012.2.047.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.305.0012.2.047.3.3.90.39.00.00. - 31497 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.39.00.00. - 31934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.08.244.0029.6.051.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência:

12 (doze) meses.

Itaguajé, 09 de Julho de 2019

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 48/2019
b) Licitação Nrº : 21/2019
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 09/07/2019
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E ADESIVAGEM PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Fornecedor: L.F.CORREA - GRAFICA ME
CNPJ/CPF: 04.400.137/0001-94

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ATESTADO DE VACINAÇÃO - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - SUFITE 75G - IMP 1 COR - 14X11CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	20,00	6,2000	124,00
2	ATESTADO MÉDICO - SUFITE 75G - IMP 2 COR - 15X20CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	80,00	6,3000	504,00
3	BLOCOS CONTROLE PROGRAMA DO LEITE - PAPEL SUFITE 75G - IMP 1 COR - 10X14CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	30,00	5,0000	150,00
4	BOLETIM DE RESUMO MENSAL PROGRAMA CONTROLE DA DENGUE - PAPEL SUFITE 75G - 20X30CM - IMP 1 COR C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	100,00	10,5900	1.059,00
5	CARIMBO AUTOMATICO AUTOENTINTADO COLOP 40, 50, 60, E REDONDOS	G. T.	UM	100,00	75,0000	7.500,00
6	CARIMBO COLOP 20, 30 AUTOMATICO	G. T.	Unid	50,00	62,0000	3.100,00
7	CARNE IPTU - COUCHE 170G - MEDIDA 30X11CM - IMP CROMIA - C/ VISOR	G. T.	UNID	3.000,00	0,2300	690,00
8	CARTAZES DIVERSOS TEMAS ADMNISTRAÇÃO - COUCHE 170G - IMP CROMIA - 46X64CM	G. T.	UNID	1.000,00	1,4400	1.440,00
9	CARTEIRACONTRACEPTIVO ORAL - CONTROLE ANTICONCEPCIONAL - PAPEL SUFITE 189G - MEDIDA 10X20CM	G. T.	UNI	500,00	0,4200	210,00
10	CARTEIRA DE CONTROLE DE APRAZEMENTO SULFITE 75G-IMP 1 COR IMUNIZAÇÃO 21X15 CM COM 100 FOLHAS	G. T.	Unid	10,00	11,9000	119,00
11	CARTEIRINHA DIABÉTICO - SUFITE 180G - IMP 01 COR - MEDIDA 10X20CM	G. T.	Unid	2.000,00	0,3200	640,00
12	CARTEIRINHA DO HIPERTENSO - SUFITE 180G - IMP 01 COR - MEDIDA 10X20CM	G. T.	Unid	1.000,00	0,3200	320,00
13	CARTÕES DE PRONTUARIO NUCLEO DE SAUDE - SULF 180G F/V 10X7 CM -	G. T.	Unid	2.000,00	0,3400	680,00
14	CARTÕES INDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE SULF 180G FRETE E VERSO 10X7 CM	G. T.	UNID	2.000,00	0,3400	680,00
15	CERTIFICADOS DE CURSOS PAPEL COUCHE 170 G IMPRESSÃO CROMIA MEDIDA 20X30 CM	G. T.	UNID	300,00	1,0500	315,00
16	BLOCOS DE CHECK LIST - PAPEL SUFITE 56G - IMP 01 COR - MEDIDA 14X20CM - C/ 100 FLS	G. T.	BLOCOS	200,00	3,7000	740,00
17	CONVITES P/ DIVERSAS COMEMORAÇÕES- COUCHE 230G - IMP CROMIA - 14X20CM	G. T.	Unid	3.000,00	0,5700	1.710,00
18	CRACHAS P/ CONFERENCIAS - PAPEL TRIPLEX 300G - IMP CROMIA - MEDIDA 14X10CM - PERFURADOS	G. T.	UM	1.000,00	0,4600	460,00
19	CUPONS DE SORTEIO DE BRINDES PARA VARIAS COMEMORAÇÕES CRAS -PAPEL COUCHE 115G-IMP CROMIA	G. T.	Unid	10.000,00	0,0700	700,00
20	ENVELOPE SACO 20X28 CM- IMP. CROMIA EM CORES - SUFITE 120G P/ DIVERSOS DEPTO DA PREFEITURA	G. T.	Unid	2.000,00	0,4200	840,00
21	ENVELOPE SACO BRANCO 26X36 CM IMP. CROMIA - SUFITE 120G P/ DIVERSOS DEPTO DA PREFEITURA	G. T.	Unid	2.000,00	0,3600	720,00
22	ENVELOPE SACO TIMBRADO - MEDIDA 24X34CM - IMP 1 COR BRANCO/OURO	G. T.	UM	2.000,00	0,4200	840,00
23	ENVELOPE SACO TIMBRADO BRANCO 90G 18X 24 IMP EM CORES PAPEL SULFITE 90G P/ DIVERSOS DEPTOS.	G. T.	Unid	2.000,00	0,3600	720,00
24	ENVELOPES OFICIO TIMBRADO - IMP CROMIA - MEDIDA 23X12 PAPEL SULF 90G P/ DIVERSOS DPTOS DA PREFEITURA	G. T.	Unid	2.000,00	0,3500	700,00
25	ENVELOPES P/ FICHAS DE PACIENTE - PAPEL FICHA OURO 120G - IMP 1 COR - MEDIDA 16X22CM	G. T.	UM	2.000,00	0,5800	1.160,00
26	BLOCOS DE FICHA AMARELA - URGENCIA/ EMERGENCIA - IMP 1 COR - 20X30CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	30,00	9,9000	297,00
27	FICHA DE ATENDIMENTO ROSA F/V - C/ 100 FLS SUPERBOND 20X30 CM - IMP 1 COR C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	30,00	9,9500	298,50
28	BLOCOS FICHA CADASTRAL P/ ASSISTENCIA SOCIAL 25X3 VIAS F/V - PAPEL SUFITE 75G -- IMP 01 COR 20X30CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	20,00	13,5000	270,00
29	FICHA CONTINUAÇÃO DE FICHA GERAL DE ATENDIMEENTO FGA - SUF 75G - F/V - 20X30CM - IMP 1 COR C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	100,00	9,9000	990,00
30	FICHA DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS UTILIZADA PELOS FUNCIONARIOS	G. T.	FICHAS	1.000,00	0,2900	290,00
31	FICHA DE SERVIÇO ODONTOLOGICO F/V SUF. 180G 16X20 CM - IMP 2 CORES	G. T.	UNID	2.000,00	0,5200	1.040,00
32	FICHA DE VISITA - PROGRAMA DE CONTROLE FEBRE AMARELA E DENGUE - SUFITE 180G - IMP 1 COR 14X10CM	G. T.	UM	5.000,00	0,2300	1.150,00
33	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO C/ 100 FLS 30X20 CM - IMP 1 COR	G. T.	BLOCOS	100,00	9,9000	990,00
34	FOLDER´S DIVERSOS TEMAS DA SAUDE - COUCHE 115G - F/V 20X30CM - IMP CROMIA	G. T.	Unid	5.000,00	0,2000	1.000,00
35	FOLDERS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA - IMP CROMIA- 15X20CM - COUCHE 150G F/V	G. T.	Unid	2.000,00	0,2000	400,00
36	GUIA ENCAMINHAMENTO - 14X20CM - CARBONO - IMP 02 CORES - 50X2 VIAS C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	10,00	9,9800	99,80
37	LAUDO SOLIC. INTERNAÇÃO HOSPITALAR AIH - 20X30CM - CARBONADO - 20X30CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	20,00	9,9900	199,80
38	BLOCOS LAUDO DE SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - SUF 75G -- IMP 1 COR 20X30CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	10,00	9,9900	99,90
39	LIVRO CHAMADA DO ALUNO - C/ 42 PAGINAS - IMP 1 COR - SUF 90G - MEDIDA 20X30CM	G. T.	UNID	50,00	24,7500	1.237,50
40	M2 ADESIVO ALTO BRILHO P/ DIVERSOS DEPTO - IMPRESSÃO DIGITAL - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL	G. T.	Unid	100,00	36,0000	3.600,00
41	M2 ADESIVOS P/ ENVELOPAMENTO DE VEICULOS DIVERSOS DEPTO - IMP DIGITAL COM INSTALAÇÃO NO LOCAL	G. T.	Unid	200,00	55,0000	11.000,00
42	M2 ADESIVO PLASTICO VARIOS DIZERES E TAMANHOS - P/ DIVERSOS DEPTO IMP. DIGITAL - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL	G. T.	Unid	150,00	36,0000	5.400,00
43	M2 LONA - PARA BANNERS E FAIXAS P/ DIVERSOSS DEPTO - IMP. DIGITAL C/ INSTALAÇÃO NO LOCAL	G. T.	Unid	150,00	40,0000	6.000,00
44	M2 QUADROS DE METALÃO REVESTIDO COM PLACA DE ZINCO ADESIVADA COM IMPRESSÃO DIGITAL - P/ DIVERSOS DEPTO DA PREFEITURA IMPRESSÃO DIGITAL	G. T.	M2	100,00	144,0000	14.400,00
45	NOTIFICAÇÃO RECEITA AZUL"B - B-1 e B-2" C/ 50 FLS SUPERBOND AZUL 75G 10X25 CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	60,00	7,1400	428,40
46	PANFLETOS DIVERSOS TEMAS DA ADMINISTRAÇÃO - 15X20CM F/V - 2 CORES - PAPEL COUCHE 90G	G. T.	UNID	10.000,00	0,3500	3.500,00
47	PANFLETOS LIMPEZA PUBLICA SULFITE 56G 15X20 CM - IMP 01 COR F/VERSO	G. T.	UNID	10.000,00	0,3500	3.500,00
48	PAPEL OFICIO TIMBRADO - C/ 50 FOLHAS PAPEL SULFITE 75 G IMP. CROMIA - MEDIDA 20,7X21CM PARA DIVERSOS DEPTOS DA PREFEITURA C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	200,00	17,9000	3.580,00
49	BLOCOS DE PAPEL OFICIO TIMBRADO PARA DEPTO EDUCAÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS - SUFITE 90G -- IMP CROMIA TAMANHO A-4 C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	100,00	17,9000	1.790,00
50	PASTAS INDIVIDUAL DO ALUNO - SULFITE 240 G - MEDIDA 57X36 CM DOBRADA - IMP 01 COR	G. T.	UNID.	800,00	1,3900	1.112,00
51	PASTAS P/ CONFERENCIAS DIVERSAS - MEDIDA 32X46CM - IMP CROMIA - PAPEL TRIPLEX 300G -	G. T.	UM	500,00	1,3800	690,00
52	PASTAS P/ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - PAPEL TRIPLEX 300G - IMP 01 COR - MEDIDA 22X32CM - IMP 01 COR	G. T.	UM	1.000,00	1,0500	1.050,00
53	PASTAS P/ DOCUMENTOS- VINCADAS - C/ ABAS INTERNAS - IMP 01 COR - MEDIDA 33X48 CM	G. T.	Unid	2.000,00	1,0500	2.100,00
54	PRESCRIÇÃO MÉDICA - SULFITE 75 G 20X30 CM - IMP 01 COR - F/V C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	20,00	10,5000	210,00
55	RECEITUARIO MÉDICO CONTROLE ESPECIAL- 50X2 VIAS CARBONADO C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	300,00	7,3200	2.196,00
56	REQUISIÇÃO DE EXAMES 50X02 VIAS 16X20 CM CARBONADO-IMP 1 COR	G. T.	Unid	10,00	9,1000	91,00
57	BLOCOS DE RECONHECIMENTO GEOGRAFICO - PROGRAMA DENGUE - PAPEL SUFITE 75G - IMP 1 COR 20X30CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	50,00	9,9000	495,00
58	BLOCOS REGISTRO DIARIO DE VACINAS - MAIORES DE 7 ANOS - PAPEL SUFITE 90G IM P 1 COR 30X45CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	Unid	10,00	14,0000	140,00
59	BLOCOS REGISTRO DIARIO DE VACINAS - MENORES DE 7 ANOS - PAPEL SUFITE 90G IM P 1 COR 30X45CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	10,00	14,0000	140,00
60	BLOCOS DE RELATORIO DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS EMPRESTADAS A TERCEIROS - IMP 1 COR MEDIDA 20X14CM - 50X2 VIAS CARBONADOS C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	50,00	8,5000	425,00
61	RELATORIO DIARIO DE SERVIÇO ANTIVETORIAL - PROGRAMA NACIONAL CONTROLE DA DENGUE C/ 100 FLS SULFITE 75G 20X30 CM - IMP 1 COR C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	50,00	9,9000	495,00
62	BLOCOS REQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS - 50X2 VIAS -- CARBONADO - MEDIDA 20X14CM - IMP 01 COR C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	300,00	5,5300	1.659,00
63	REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS IMP 01 COR - 50X2 VIAS - 20X14 CM - CARBONADO C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	300,00	5,5000	1.650,00
64	BLOCOS ROMANEIO DE TRANSPORTE - PAPEL SUFITE 75G - IMP 1 COR 20X30CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	80,00	9,9000	792,00
65	SERVIÇO DE ACABAMENTO EM FOLHAS INTERNAS DE CARNE DE IPTU - SERRILHA, CORTE E VINCO	G. T.	UND	6.000,00	0,4400	2.640,00
66	BLOCOS DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES MEDICOS - SUFITE 75G - IMP 1 COR - 14X20CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	20,00	8,7000	174,00

Valor Total Homologado - R$ 103.740,90

ITAGUAJÉ, 09 de Julho de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 52/2019
b) Licitação Nrº : 1/2019
c) Modalidade : Tomada de Preços:
d) Data Homologação : 09/07/2019
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR.

Fornecedor: KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP
CNPJ: 11.761.650/0001-76
LOTE – 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR.	Unid	01	7.200,00	7.200,00

Valor Total Homologado - R$ 7.200,00

ITAGUAJÉ, 09 de Julho de 2.019

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATON°. 054-2019

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 01-2019

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF n°76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA – EPP CNPJ Nº. 11.761.650/0001-76.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR.

VALOR TOTAL:R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA:120 (cento e vinte) dias.

DOTAÇÃO:
05.001.04.122.00003.2.006.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
05.001.04.122.00003.2.006.3.3.90.39.00.00 01510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
05.001.04.122.00003.2.006.3.3.90.39.00.00 01511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 09 de Julho de 2019.

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32-2.019
PROCESSO LICITATORIO Nº. 70-2.019

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93, para a**CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES PARA TRIAGEM E SEGREGAÇÃO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ,** no valor de **R$ 77.709,24 (setenta e sete mil e setecentos e nove reais e vinte e quatro centavos),** sendo dividido em 12 (doze) meses com parcelas mensais de **R$ 6.475,77 (seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos).**

1-FORNECEDOR:

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE COLORADO – COOPERCOL
CNPJ Nº. 17.970.984/0001-36
ENDEREÇO: Rodovia PR 542, KM 01, (Rod. Francisco Laranjeiras Villar).
CIDADE: COLORADO – PR

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 28 de Junho de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N°. 53-2019

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ,** Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF n°76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS**, com CNPJ nº 17.970.984/0001-36**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES PARA TRIAGEM E SEGREGAÇÃO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ**.**

VALOR: **R$ 77.709,24 (setenta e sete mil e setecentos e nove reais e vinte e quatro centavos),** sendo dividido em 12 (doze) meses com parcelas mensais de **R$ 6.475,77 (seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO:

09.003.15.452.0007.1.201.3.3.90.39.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FORO: Comarca de Colorado **–** Estado do Paraná.

Itaguajé, 28 de Junho de 2019.

CONTRATANTE
CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal